DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45° DA REPÚBLICA — N. 250 — CAPITAL FEDERAL — SABADO, 28 DE OUTUBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Número avulso		$300
Número atrasado		$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pêna de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em fôlha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, dêsde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.437, de 8 de fevereiro de 1933.
Decreto n. 22.442, de 8 de fevereiro de 1933.
Decreto n. 23.201, de 12 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.202, de 12 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.203, de 12 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.240, de 18 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.270, de 24 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.271, de 24 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.272, de 24 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.273, de 24 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.274, de 24 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.275, de 24 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.276, de 25 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.277, de 25 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.278, de 25 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.279, de 25 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.280, de 25 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.281, de 25 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.282, de 25 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.283, de 25 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.287, de 25 de outubro de 1933.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 16, 23 e 24 do corrente.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 26 do corrente.
Ministério da Marinha — Decretos de 26 do corrente
Ministério da Guerra — Decretos de 12 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
Ministério das Relações Exteriores — Portarias.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Contabilidade e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Pesquisas Científicas, de Produção Mineral e de Plantas Têxteis.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.
Tribunal de Contas — Têrmos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.201 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1933

Modifica a redação do § 4° da letra b e § 5° do art. 162, do regulameno para o Corpo de Marinheiros Nacionais, aprovado pelo decreto n. 17.577, de 2 de dezembro de 1926

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

e atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios da Marinha, decreta:

Artigo único. Fica modificada pela forma constante do presente decreto, a redação do § 4°, da letra *b*, e do § 5°, do art. 162, do regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais, aprovado pelo decreto n. 17.577, de 2 de dezembro de 1926, que passa a ser a seguinte:

"Art. 162, § 4°, letra *b* — A nota será riscada em cruz, com tinta encarnada, sem torná-la ilegivel. Á margem desta nota será lançada, à tinta encarnada, o despacho da autoridade que autorizou êsse trancamento, com a respectiva data, nota esta que será assinada pelo respectivo comissário."

Quando a praça tiver baixa do serviço da Armada, a nota será então, tornada ilegivel."

"§ 5.° Nas cópias de assentamentos não se fará menção dêsse despacho lançado à margem, nem à nota trancada, que será considerada inexistente."

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 23.202 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1933

Altera a redação do art. 31, letra b, n. 1 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.804, de 8 de setembro de 1932

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios da Marinha, resolve alterar a redação do art. 31, letra *b*, n. 1 do regulamento de uniformes do pessoal da Marinha Mercante, aprovado pelo decreto n. 21.804, de 8 de setembro de 1932, que passa a ser o seguinte:

Art. 31, letra *b*):

"Insígnias e demais peças aplicadas sôbre peças de vestir": 1°, galões para jaquetão — de fio de cobre dourado, iguais aos das amóstras, cosidos nos punhos e distribuídos da seguinte forma:

Comandante — quatro galões;
Imediato — três galões;
1° piloto — dois galões;
2° piloto — um galão;
1° maquinista ou 1° motorista — três galões;
2° maquinista ou 2° motorista — dois galões;
3° maquinista ou 3° motorista — um galão;
Médico — três galões;
Comissário — dois galões;
1° radiotelegrafista — dois galões;
2° radiotelegrafista — um galão;
3° radiotelegrafista — um galão corrido.

I) Os mestres de pequena cabotagem e os práticos exercendo função de capitão nas embarcações classificadas na 3ª classe, letras D, E e F; na 4ª classe, letras A, B, C, E, F, L e M, usarão uniformes de oficiais com um galão corrido, encimado, nos primeiros por duas âncoras cruzadas, da mesma espécie do galão, e nos demais, encimando por um prumo;

II) Os práticos exercendo funções de pilotos, usarão os mesmos uniformes do item 1°;

III) Os arrais usarão os mesmos uniformes e distintivos dos mestres de pequena cabotagem, no exercício da função de capitão;

IV) Nas embarcações acima mencionadas só poderão servir terceiros maquinistas ou terceiros motoristas, sendo o galão regulado pela carta que possúem e não pela função.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 23.240 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1933

Aprova as modificações feitas nos estatutos da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, com sede no Distrito Federal e autorizada a funcionar com a garantia de consignação em fôlha pelo decreto n. 20.360, de 2 de setembro de 1931, resolve aprovar as modificações dos estatutos da mesma sociedade, feitas em assembléia geral extraordinária realizada em 4 de julho do corrente ano, e publicadas no *Diário Oficial* do dia 17 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

(C — 4.948 — 27-10-1933 — 16$300).

DECRETO N. 23.270 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1933

Promulga a Convenção de Berna para a proteção das obras leterárias e artísticas, revista em Roma, a 2 de junho de 1928.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo feito declarar, por nota da Legação do Brasil em Berna, datada de 3 de abril do corrente ano, ao Govêrno da Confederação Suiça, que o Govêrno brasileiro aderia definitivamente à Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Berlim, a 13 de novembro de 1908, e em Roma, a 2 de junho de 1928;

Decreta que a referida Convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, e declara revogado o decreto número 22.120, de 22 de novembro de 1932, que fica por êste substituído.

Rio de Janeiro, D. F., em 24 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

Convention de Berne pour la protection des œuvres littéraires et artistiques

Du 9 Septembre 1886, revisée à Berlin le 13 Novembre 1908 et à Rome le 2 Juin 1928

LE PRÉSIDENT DU REICH ALLEMAND; LE PRÉSIDENT FÉDERAL DE LA RÉPUBLIQUE D'AUTRICHE; SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES; LE PRÉSIDENT DES ETATS-UNIS DU BRÉSIL; SA MAJESTÉ LE ROI DES BULGARES; SA MAJESTÉ LE ROI DE DANEMARK; SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE FINLANDE; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE; SA MAJESTÉ LE ROI DE GRANDE-BRETAGNE, D'IRLANDE ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELÀ DES MERS, EMPEREUR DES INDES; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE HELLÉNIQUE; SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE RÉGENT DU ROYAUME DE HONGRIE; SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALE; SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON; SON ALTESSE ROYALE LA GRANDE DUCHESSE DE LUXEMBOURG; SA MAJESTÉ LE SULTAN DU MAROC; SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE PRINCE DE MONACO; SA MAJESTÉ LE ROI DE NORVÈGE; SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE POLONAISE AU NOM DE LA POLOGNE ET DE LA VILLE LIBRE DE DANTGIZ; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE; SA MAJESTÉ LE ROI DE ROUMANIE; SA MAJESTÉ LE ROI DE SUÈDE; LE CONSEIL FÉDÉRAL DE LA CONFÉDÉRATION SUISSE; LES ETATS DE SYRIE ET DU GRAND LIBAN; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TCHÉCOSLOVAQUE; SON ALTESSE LE BEY DE TUNIS.

Également animés du desir de pr..téger d'une manière aussi efficace et aussi uniforme que possible les droits des auteurs sur leurs œuvres littéraires et artistiques,

Ont résolu de réviser et de compléter l'Acte signé à Berlin le 13 novembre 1908.

Ils ont, en conséquence, nommé pour leurs plénipotentiaires, savoir:

LE PRÉSIDENT DU REICH ALLEMAND:

Son Excellence M. le Dr. h. c. Baron CONSTANTIN VON NEURATH, Ambassadeur d'Allemagne à Rome;
M. GEORG KLAUER, Conseiller Ministériel au Ministère de la Justice;
M. WILLHELM MACKEREN, Conseiller de Légation au Ministère des Affaires Etrangères;
M. le Dr. EBERHARD NEUGEBAUER, Conseiller Ministériel au Ministère des Postes et Télégraphes;
M. le Dr. JOHANNES MITTELSTAEDT, Conseller Intime de Justice, Avocat à la Cour Suprême du Reich;
M. MAXIMIAN MINTZ, Président du Groupe Allemand de l'Association Littéraire et Artistique Internationale;
M. le Dr. h. c. MAX VON SCHILLINGS, Professeur, Sénateur de l'Académie Prussiene des Beaux Arts, Membre du Comité de l'Association des Compositeurs Allemands;
M. le Dr. LUDWIG FULDA, Sénateur de l'Académie Prussiene des Beaux Arts, Président de la Société des Auteurs et Compositeurs Dramatiques Allemands, Président de la Fédération Internationale des Auteurs et Compositeurs Dramatiques et Vice-Président de la Confédération Internationale des Sociétés d'Auteurs et Compositeurs;

LE PRÉSIDENT FÉDÉRAL DE LA RÉPUBLIQUE D'AUTRICHE;
M. le Dr. AUGUSTE HESSE, Conseiller Ministériel;

SA MAJESTÉ EL ROI DES BELGES:

Son Excellence M. le Comte della FAILLE DE LEVERGHEM, Ambassadeur de S. M. le Roi des Belges à Rome;
Son Execellence M. JULES DESTRÉE, Membre de la Chambre des Répresentantes, Ministre Plénipotentiaire;
M. PAUL WAUWERMANS, Membre de la Chambre des Représentants;

LE PRÉSIDENT DES ETATS-UNIS DU BRÉSIL:

Son Excellence M. F. PESSÔA DE QUEIROZ, ancien diplomate, journeliste, Député, Membre de la Commission de Diplomatie et Traités de la Chambre;
M. JOÃO SEVERIANO DA FONSECA HERMES JUNIOR, Premier Secrétaire de l'Ambassade du Brésil à Rome;

SA MAJESTÉ LE ROI DES BULGARES:

M. STOIL C. STOILOFF, Conseiller de la Légation Bulgaire à Rome;

SA MAJESTÉ LE ROI DE DANEMARK:

Son Excellence M. I. C. W. KRUSE, Chambeilan, Ministre de Danemarck à Rome;
M. F. GRAAE, Chef de Département au Ministère de l'Instruction Publique;

SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE:

M. FRANCISCO DE PAULA ALVAREZ OSSORIO, Avocat, Chef d'Administration de la Corporation des Archivistes, Bibliothécaires et Archéologues, Sous-Directeur du Musée Archéologique National;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'ESTHONIE:

Son Excellence M. KART TOFER, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire d'Esthonie à Rome;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE FINLANDE:

Son Excellence M. le Dr. EMILE SETÄLÄ, Professeur à l'Université de Helsinki, Envoyé Extraordinaire et Ministre de Finlande à Copenhague, ancien Ministre des Affaires Etrangères;
Son Excellence M. le Dr. ROLF THESLEFF, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Finlande à Rome;
M GEORGE WINCKELMANN, Conseiller de Légation, Chef de la Direction juridique au Ministère des Affaires Etrangères;

LE PRÉSIDENTE DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

Son Excellence M. MAURICE DE BEAUMARCHAIS, Ambassadeur de la République Française à Rome;
M. MARCEL PLAISANT, DÉPUTÉ, avocat à la Cour d'Appel de Paris;
M. GRUNEBAUM-BALLIN, Maître des Requêtes honoraire au Conseil d'Etat, Président du Couseil de Préfecture de la Seine, Jurisconsulte de la Direction Générale des Beaux Arts;
M. DROUETS, Directeur de la Propriété Industrielle au Ministrè du Commerce;
M. GEORGES MAILLARD, Avocat à la Cour d'Appel de Paris, Président de l'Association Littéraire et Artistique Internationale;
M. ANDRÉ RIVOIRE, Président de la Société Française des Orateurs et Conférenciers, ancien Président de la Société des Auteurs et Compositeurs Dramatiques, Président de la Confédération Internationale des Sociétés d'Auteurs et Compositeurs Dramatiques;
M. ROMAIN COOLUS, Président d'honneur de la Société des Auteurs et Compositeurs Dramatiques, Délégué Général de la Confédération des Travailleurs Intellectuels;
M. ANDRÉ MESSAGER, Membre de l'Institut, ancien Président de la Société des Auteurs et Compositeurs Dramatiques;

SA MAJESTÉ LE ROI DE GRANDE-BRETAGNE, D'IRLANDE ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELA MERS, EMPEREUR DES INDES:

POUR LA GRANDE BRETAGNE ET L'IRLANDE DU NORD:

Sir SYDNEY CHAMPAN, K. C. B., C. B. E., Principal Conseiller Economique du Gouvernement de Sa Majesté Britannique;
M. WILLIAM SMITH JARRATT, Contrôleur au Departement de la Propriété Industrielle;
M. ALFRED JAMES MARTIN, O. B. E., Sous-Contrôleur au Département de la Propriété Industrielle;

POUR LE DOMINION DU CANADA:

M. l'Hon PHILIPPE ROY, C. P., Commissaire Général du Canada à Paris;

POUR LE COMMONWEALTH D'AUSTRALIE:

Sir WILLIAM HARRISON MOORE, K. B. E., C. M. G.;

POUR LE DOMINION DE LA NOUVELLE ZÉLANDE:

M. SAMUEL GEORGE RAYMOND, K. C.;

POUR L'ETAT LIBRE D'IRLANDE:

M. MICHAEL MAC WHITE, Représentant de l'Etat Libre d'Irlande à la Société des Nations;

POUR L'INDE:

M. G. GRAHAM DIXON;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE HÉLLÉNIQUE:

Son Excellence M. Nicolas Mavroudis, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Grèce à Rome;

SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE RÉRENT DU ROYAUM DE HONGRIE:

Son Excellence ANDRÉ DE HÒRY, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Hongrie à Rome;

SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE:

Son Excellence M. le Prof. Vittorio SCIALOJA, Ministre d'Etat, Sénateur;
Son Excellence M. EDOARDO PIOLA-CASELLI, Président de Chambre à la Cour de Cassation;
M. VICENZO MORELLO, Sénateur, Président de la Société des Auteurs;

M. ERMANNO AMICUCCI, Député;
M. ABRIGO SOLMI, Député, Professeur à l'Université de Pavie;
M. le Prof. AMEDEO GIANNINI, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire honoraire;
M. DOMENICO BARONE, Conseiller d'Etat;
M. CESARE VIVANTE, Professeur de droit commercial à l'Université de Rome;
M. EMILIO VENEZIAN, Inspecteur Général au Ministère de l'Economie Nationale;
M. le Dr. ALFREDO JANNONI-SEBASTIANINI, Directeur du Bureau de la Propriété Intellectuelle;
M. MARIO GHIRON, Professeur à l'Université de Rome;

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON:

Son Excellence M. MICHIKAZU MATSUDA, Ambassadeur du Japon à Rome;
M. TOMOHARU AKAGI, Directeur au Bureau de Reconstruction;

SON ALTESSE ROYALE LA GRANDE DUCHESSE DE LUXEMBOURG:

M. VICTOR AUGUSTE BRUCK, Docteur en Droit, Consul du Luxembourg à Rome;

SA MAJESTÉ LE SULTAN DU MAROC:

Son Excellence M. MAURICE DE BEAUMARCHAIS, Ambassadeur de la République Française à Rome;

SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE PRINCE DE MONACO:

M. RAOUL SAUVAGE, Chancelier de la Légation de Monaco à Rome;

SA MAJESTÉ LE ROI DE NORVÉGE:

Son Excellence M. ARNOLD RAESTAD, Docteur en Droit, ancien Ministre des Affaires Etrangères;

SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS:

M. H. L. DE BEAUFORT, Docteur en Droit;
M. le Dr. F. W. J. G. SNIJDER DE WISSENKERKE, ancien Conseiller du Ministère de la Justice, ancien Président du Conseil des Brevets, Président du Groupe Néerlandais de l'Association Littéraire et Artistique Internationale;
M. le Dr. L. J. PLEMP VAN DUIVALAND, Directeur du Service de Presse au Ministère des Affaires Etrangères;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE POLONAISE:

POUR LA POLOGNE:

Son Excellence M. STEFAN SIECZKOWSKI, Procureur de la Cour de Cassation à Varsovie, Directeur du Département Législatif au Ministère de la Justice;
M. le Prof FRYDERYK ZOLL, Professeur à l'Université de Gracovie;

POUR LA VILLE LIBRE DE DANTZIG:

Son excellence M. STEFAN SIECZKOWSKI, Procureur de la Cour de Cassation à Varsovie, Directeur du Département Législatif au Ministère de la Justice;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE:

Son Excellence M. HENRIQUE TRINDADE COELHO, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plenipotentiaire de Portugal à Rome;

SA MAJESTÉ LE ROI DE ROUMANIE:

M. THEODOR SOLACOLO, Avocat;

SA MAJESTÉ LE ROI DE SUÈDE:

Son Excellence M. le Baron ERIK MARKS DE WURTEMBERG, ancien Ministre des Affaires Etrangères, Président de la Cour d'Appel de Stockholm;
M. ERIK LIDFORSS, Avocat;

LE CONSEIL FÉDÉRAL DE LA CONFÉDÉRATION SUISSE:

Son Excellence M. GEORGES WAGNIÈRE, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Suisse à Rome;
M. WALTHER KRAFT, Directeur du Bureau Fédéral de la Propriété Intellectuelle;
M. ADOLF STREULI, Docteur en Droit et Avocat à Zurich.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

POUR LES ÉTATS DE SYRIE ET DU GRAND LIBAN:

Son Excellence M. MAURICE DE BEAUMARCHAIS, Ambassadeur de la République Française à Rome;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TCHÉCOSLOVAQUIE:

Son Excellence M. le Dr. VOITECH MASTNY, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotenciaire de Tchécoslovaquie à Rome;
M. le Dr. KAREL HERMANN-OTAVSKY, Professeur à la Faculté de Droit de l'Université Carolina de Prague, Président du Groupe National de l'Association Littéraire et Artistique Internationale;

SON ALTESSE LE BEY DE TUNIS:

Son Excellence M. MAURICE DE BEAUMARCHAIS, Ambassadeur de la République Française à Rome;

Lesquels, à ce dûment autorisés, sont convenus de ce qui suit:

ARTICLE 1er.

Les Pays auxquels s'applique la présente Convention sont constitués à l'état d'union pour la protection des droits des auteurs sur leurs œuvres littéraires et artistiques.

ARTICLE 2.

(1) Les termes "œuvres littéraires et artistiques" comprennent toutes les productions du domaine littéraire, scientifique et artistique, quels qu'en soit mode ou la forme d'expression, telles que: les livres, brochures et autres écrits; les conférences, allocutions, sermons et autres œuvres de même nature; les œuvres dramatiques ou dramatico-musicales, les œuvres chorégraphiques et les pantomimes, dont la mise en scène est fixée par écrit ou autrement; les compositions musicales avec ou sans paroles; les œuvres de dessin, de peinture, d'architecture, de sculpture, de gravure et de lithographie, les illustrations, les cartes géographiques; les plans, et ouvrages plastiques, relatifs à la géagraphie, à la topographie, à l'architecture ou aux sciences.

(2) Sont protégés comme des ouvrages originaux, sans préjudice des droits de l'auteur de l'œuvre originale, les traduction, adaptations, arrangements de musique et outres reproductions transformées d'une œuvre litéraire ou artistique, ainsi que les recueils de différentes œuvres.

(3) Les Pays de l'Union sont tenus d'assurer la protection des œuvres mentionnées ci-dessus.

(4) Les œuvres d'art appliqué à l'industrie sont protégées autant que permet de le faire la legislation intérieure de chaque Pays.

ARTICLE 2-bis

(1) Est réservée à la législation intérieure de chaque Pays de l'Union la faculté d'exclure partiellement ou totalement de la protection prévue à l'article précédent les discours politiques et les discours prononcés dans les débats judiciaires.

(2) Est réservée également à la législation intérieure de chaque Pays de l'Union la faculté de statuer sur les conditions dans lesquelles les conférences, allocutions, sermons et œuvres de même nature pourront être reproduits par la presse. Toutefois l'auteur seul aura le droits de réunir lesdites œuvre en recueil.

ARTICLE 3

La présente Convention s'applique aux œuvres photographiques et aux œuvres obtenues par un procédé analogue à la photographie. Les pays de l'Union sont tenus d'en assurer la protection.

ARTICLE 4.

(1) Les auteurs ressortissant à l'un des Pays de l'Union jouissent, dans les Pays autres que le pays d'origine de l'œuvre, pour leurs œuvres, soit non publiées, soit publiées pour la prémière fois dans un Pays de l'Union, des droits que les dois respectives accordent actuellement ou accorderont par la site aux nationaux, ainsi que des droits spécialement accordés par la présente Convention.

(2) La jouissance et l'exercice de ces droits ne sont subordonnés à aucune formalité; cette joissance et cet exercice sont indépendants de l'existence de la protection dans le pays d'origine de lœuvre. Par suite, en dehors des stipulations de la présente Convention, l'étendue de la protection, ainsi que les moyens de recours garantis à l'auteur pour sauvegarder ses droits se règlent exclusivament d'après la législation du Pays où la protection est réclamée.

(3) Est considéré comme Pays d'origine de l'œuvre: pour les œuvrès non publiées, celui auquel appartient l'auteur; pour les œuvres publiés, celui de la première publication: et pour les œuvres publiées simultanément dans plusieurs Pays de l'Union, celui d'entre eaux dont la législation accorde la durée de protection la plus courte. Pour les œuvres publiées simultanément dans un pays étranger à l'Union et dans un Pays de l'Union, c'est ce dernier pays qui est exclusivement considéré comme pays d'origine.

4) Par "œuvres publiées" il faut, dans le sens de la présente Convention, entendre les œuvres éditées. La représentation d'une œuvre dramatique ou dramatico-musicale, l'exécution d'une œuvre musicale, l'exposition d'une œuvre d'art et la constrution d'une œuvre d'architecture ne constituent pas une publication.

ARTICLE 5.

Les ressortissants de l'un des Pays de l'Union, qui publient pour la première fois leurs œuvres dans un autre Pays de l'Union, ont, dans ce dernier Pays, les mêmes droits que les auteurs nationaux.

ARTICLE 6.

(1) Les auteurs ne ressortisant pas à l'un des Pays de l'União, qui publient pour la première fois leurs œuvres dans l'un de ces Pays, jouissent, dans ce Pays, des mêmes droits que les auteurs nationaux, et dans les autres Pays de l'Union, des droits accordés par la présente Convention.

(2) Néanmoins, lorsqu'un Pays étranger à l'Union ne protège pas díune manière suffisante les œuvres des anteurs qui sont ressortissants de l'un des Pays de l'Union, ce Pays pourra restreindre la protection des œuvres dont les auteurs sont, au moment de la première publication de ces œuvres, ressortissants de l'autre pays et ne sont pas domiciliés effectivement dans l'un des Pays de l'Union.

(3) Aucune restriction, étabile en vertu de l'alinéa précédent, ne devra porter préjudice aux droits qu'un auteur aura acquis sur une œuvre publiée dans un Pays de l'Union avant la mise à exécution de cette restriction.

(4) Les Pays de l'Union qui, en vertu du présent article, restreindront la protection des droits des auteurs, le notifieront au Gouvernement de la Confédération suisse par une déclaration écrite où seront indiqués les pays vis-à-vis desquels la protection est restreinte, de même que les restrictions auxquelles les droits des auteurs ressortissant à ce Pays sont soumis. Le Gouvernement de la Confédération suisse communiquera aussitôt le fait à tous les Pays de l'Union.

ARTICLE 6 bis

(1) Indépendamment des droits patrimoniaux d'auteur et même après la cession desdits droits l'auteur conserve le droit de revendiquer la paternité de l'œuvre, ainsi que le droit de s'opposer à toute déformation, mutilation ou autre modification de ladite œuvre, qui serait préjudiciable à son honneur ou à sa réputation.

(2) Il est réservé à la législation nationale des Pays de l'Union d'établir les conditions d'exercice de ces droits. Les moyens de recours pour les sauvergarder seront, réglés par la législation du pays où la protection est réclamée.

ARTICLE 7.

(1) La durée de la protection accordée par la présente Convention comprend la vie de l'auteur et cinquante ans après sa mort.

2) Toutefois, dans le cas ou cette durée ne serait pas uniformément adoptée par tous les Pays de l'Union, la durée sera réglée par la loi du Pays où la protection sera réclamée et elle ne pourra excéder la durée fixée dans le Pays d'origine de l'œuvre. Les Pays de l'Union ne seront, en conséquence, tenus d'appliquer la disposition de l'alinéa précédent que dans la mesure où elle se concilie avec leur droit interne.

(3) Pour les œuvres photographiques et les œuvres obtenues par un procédé analogue à la photographie, pour les œuvres posthumes, pour les œuvres anonymes ou pseudonymes, la durée de la protection est réglee par la loi du Pays où la protection est réclamée, sans que cette durée puisse excéder la durée fixée dans le Pays d'origine de l'œuvre.

ARTICLE 7 bis

(1) La durée du droit d'auteur appartenante en commum aux collaborateurs d'une œuvre est calculée d'après la date de la mort du dernier survivant des collaborateurs.

(2) Les ressortissants des Pays qui accordent une durée de protection inférieure à celle que prévoit l'alinéa 1er, ne peuvent pas réclamer dans les autres Pays de l'Union une protection du plus longue durée.

(3) En aucun cas la durée de protection ne pourra expirer avant la mort du dernier survivant des collaborateurs.

ARTICLE 8.

Les auteurs d'œuvres non publiées, ressortissant à l'un des Pays de l'Union, et les auteurs d'œuvres publées pour la première fois dans un de ces Pays, jouissent, dans les autres Pays l'Union, pendant toute la durée du droit sur l'œuvre originale, du droit exclusif de faire ou d'autoriser la traction de leurs œuvres.

ARTICLE 9.

(1) Les romans-feuilletons, les nouvelles et toutes autres œuvres, soit littéraires, soit scientifiques, sòit artistiques, quel qu'en soit l''objet, publiées dans les journaux ou recueils périodiques d'un des Pays de l'Union, ne peuvent, être reproduits dans les autres pays sans le consentement des auteurs.

(2) Les articles d'actualité de discussion économique, politique ou religieuse peuvent être reproduits par la presse si la reproduction n'en est pas expressément réservée. Toutefois, la source doit toujours être clairement indiquée; la sanction de cette obligation est déterminée par la législation du pays oú la protection est réclamée.

(3) La protection de la présente Convention ne s'aplique pas aux nouvelles du jour ou aux faits divers qui ont le caractère de simple information de presse.

ARTICLE 10.

En ce qui concerne la faculté de faire licitement des emprunts è des œuvres ilttéraires ou artistiques pour des publications destinées à l'enseignement ou ayant un caractère scientifique, ou pour des chestomathies, est réservé l'effet de la législation des Pays de l''Union et des arangements particuliers existants ou à conclure entre eux.

ARTACLE 11.

(1) Les stipulations de la présente Convention s'appliquent à la représentation publique des œuvres dramatiques ou dramatico-musicales, et à l'exécution publique des œuvres musicales, que ces œuvres soient publiées ou non.

(2) Les auteurs d'œuvres dramatiques ou dramatico-musicales sont, pendant la durée de leur droit sur l'œuvre originale, protégés contre la repr;sentation publique non autorisée de la traduction de leurs ouvrages.

(3) Pour jóuir de la protection du présent article, las auteurs, en publiant leurs œuvres, ne sont pas tenus d'en interdire la représentation ou l'execution publique.

ARTICLE 11 bis.

(1) Les auteurs d'œuvres litteraires et artistiques jouissent du droit exclusif d'autoriser la comunication de leur œuvres au public par la radiodiffusion.

(2) Il appartient aux législations nationales des Pays de l'Union de régler les conditions d'exercice du droit visé à l'alinéa précédent, mais ces conditions n'auront qu'un effet strictement limité au pays qui les aurait établies. Elles ne pourront en aucun cas porter atteinte ni au droit moral de l'auteur, ni au droit qui appartient à l'auteur d'obtenir une rémunération équitable fixée, à défaut d'accord amiable, par l'autorité compétente.

ARTICLE 12.

Sont spécialement comprises parmi les reproductions illicites auxquelles s'applique la présente Convention, les appropriations indirectes non autorisées d'un ouvrage littéraire

ou artistique, telles que adaptations, arrangements de musique, transformations d'un roman, d'une nouvelle ou d'une poésie en pièce de théatre et réciproquement, etc., lorsqu'elles ne sont que la reproduction de cet ouvrage, dans la même forme ou sous une autre forme, avec des changements, additions ou retranchements, non essentiels, et sans présenter le caractère d'une nouvelle œuvre originale.

ARTICLE 13.

(1) Les auteurs d'œuvres musicales ont le droit exclusif d'autoriser: 1° — l'adaptation de ces œuvres à des instruments servnt à les reproduire mécaniquement; 2°—l'éxecution publique des mêmes œuvres au moyen de ces instruments.

(2) Des rserves et conditions relatives à l'application de cet article pourront être déterminées par la législation intérieure de chaque pays, en ce qui le concerne; mais toutes réserves et conditions de cette nature n'auront qu'un effet strictement limité au pays qui les aurait établies.

(3) La disposition de l'alinéa 1er n'a pas d'effet rétroactif et, par suite, n'est pas applicable, dans un Pays de l'Union, aux œuvres qui, dans ce pays, auront été adaptées licitement aux instruments mécaniques avant la mise en viguer de la Convention signée à Berlin le 13 Novembre 1908 et, s'il s'agit d'un pays qui aurait accéde à l'Union depuis cette date, ou y accéderait dans l'avenir, avant la date de son accesion.

(4) Les adaptations faites en vertu des alinéas 2 et 3 du présent article et importées, sans autorisation des parties intéressées dans un pays oú elles ne seraient pas licites pourront y être saisies.

ARTICLE 14.

(1) Les auteurs d'œuvres littéraires, scientifiques ou artistiques ont le droit exclusif d'autoriser la reproduction, l'adaptation et la présentation publique de leurs œuvres par la cinématographie.

(2) Sont protégées comme œuvres littéraires ou artitiques les productions cinématographiques lorsque l'auteur aura donné à l'œuvre un caractère original. Si ce caractère fait défaut, la production cinématographique jouit de la protectiton des œuvres photographiques.

(3) Sans préjudice des droites de l'auteur de l'œuvre reproduite ou adaptée, l'œuvre cinématographique est protégée comme une œuvre originale.

(4) Les dispositions qui precèdent s'apliquent à la reproduction ou production obtenue par tout autre procédé analogue à la cinématographie.

ARTICLE 15.

(1) Pour que les auteurs des ouvrages protégés par la présente Convention soient, jusqu'à preuve contraire, considérés comme tels et admis, en conséquence, devant les Tribunaux des divers Pays de l'Union à exercer des poursites contre les contrefacteurs, il suffit que leur nom soit indiqué sur l'ouvrage en la manière usitée.

(2) Pour les œuvres anonymes ou pseudonymes, l'éditeur dont le nom est indiqué sur l'ouvrage est fondé à sauvegarder les droits appartenant à l'auteur. Il est, sans autres preuves, réputé ayant-cause de l'auteur anonyme ou pseudonyme.

ARTICLE 16.

(1) Toute œuvre contrefaite peut être saisie par les Autorités compétentes des Pays de l'Union où l'œuvre originale a droit à la protection légale.

(2) Dans ce Pays, la saisie peut aussi s'appliquer aux reproductions provenant d'un Pays où l'œuvre n'est pas protégée ou a cessé de l'être.

(3) La saisie a lieu conformément à la législation intérieure de chaque Pays.

ARTICLE 17.

Les dispositions de la présent Convention ne peuvent porter préjudice, en quoi que ce soit, au droit qui appartient au Gouvernement de chacun des Pays de l'Union de permettre, de surveiller, d'interdire, par des mesures de législation ou de police intérieure, la circulation, la représentation, l'exposition de tout ouvrage ou production à l'égard desquels l'autorité competente aurait à exercer ce droit.

ARTICLE 18.

(1) La présent Convention s'applique à toutes les œuvres qui, au moment de son entrée en vigueur, ne sont pas encore tombées dans le domaine public de leur Pays d'origine par l'expiration de la durée de la protection.

(2) Cependant, si une œuvre, par l'expiration de la durée de protection qui lui était antériéurement, reconnue, est tombée dans le domaine public du Pays où la protection est reclamée, cette œuvre n'y sera pas protégée à nouveau.

(3) L'application de ce principe aura lieu suivant les stipulations contenues dans les Conventions spécials existantes ou a conclure à cet effet entre Pays de l'Union. A défaut de semblables stipulations, les Pays respectif règleront, chacun pour ce qui le concerne, les modalités relatives à cette aplication.

(4) Les dispositions qui précèdent s'appliquent également en cas de nouvelles accessions à l'Union et dans le cas où la protection serait étendue par application de l'article 7 ou par abandon de réserves.

ARTICLE 19.

Les dispositions de la présente Convention n'empêchent pas de revendiquer l'application de dispositions plus larges que seraient édictées par la législation d'un Pays de l'Union en faveur des étrangers en géneral.

ARTICLE 20.

Les Gouvernements des Pays de l'Union se réservent le droit de prendre entre eux des arrangements particulieres en tant que ces arrangements conféreraient aux auteurs des droits plus étendus que ceux accordés par l'Union, ou qu'ils renfermeraient d'autres stituplations non contraires à la présente Convention. Les dispositions des arrangements existants qui répondent aux conditions précitées restent applicables.

ARTICLE 21.

(1) Est maintenu l'Office International institué sous le nom de "Bureau de l'Union Internationale pour la Protection des Oeuvres Littéraires et Artistiques".

(2) Ce Bureau est placé sous la haute Autorité du Gouvernement de la Confédération suisse, qui en règle l'organisation et en surveille le fonctionnement.

(3) La langue officielle du Bureau est la langue française.

ARTICLE 22.

(1) Le Bureau International centralise les renseignements de toute nature relatifs à la protection des droits des auteurs sur leurs œuvres littéraires et artistiques. Il les coordonne et les publie. Il procède aux études d'utilité commune intéressant l'Union et rédige, à l'aide des documents qui sont mis à sa disposition par les diverses Administrations, une feuille périodique, en langue française, sur les questions concernant l'objet de l'Union. Les Gouvernements des Pays de l'Union se réservent d'autoriser, d'un commun accord, le Bureau à publie une édition dans une ou plusieurs autres langues, pour la cas où l'expérience en aurit démontré le besoin.

(2) Le Bureau International doit, se tenir en tout temps à la disposition des membres de l'Union pour leur fournir, sur les questions relatives à la protection des œuvres litéraires et artistiques, les renseignements spéciaux dont ils pourraient avoir besoin.

(3) Le Directeur du Bureau Inernational fait sur sa gestion un rapport annuel qui est communiqué à tous le membres de l'Union.

ARTICLE 23.

(1) Les dépenses du Bureau de l'Union Internationale sont supportées en commun par les Pays de l'Union. Jusqu'à neuvelle décision, elles ne pourront pas depasser la somme de cent vingt mille francs suisses par année. Cette somme pourra être augmentée au besoin par décision unanime d'une des Conférences prévues à l'article 24.

(2) Pour déterminer la part contributive de chacun des Pays dans cette somme totale des frais, les Pays de l'Union et ceux qui adhéreront ultérieurement à l'Union sont divisés

en six classes contribuant chacune dans la proportion d'un certain nombre d'unités, savoir:

1è. classe	25 unités
2me. classe	20 unités
3me. classe	15 unités
4me. classe	10 unités
5me. classe	5 unités
6me. classe	3 unités

(3) Ces coefficients sont multipliés par le nombre des Pays de chaque classe, et la somme des produits ainsi obtenus fournit le nombre d'unités par lequel la dépense totale doit être divisée. Le quotient donne le montant de l'unité de dépense.

(4) Chaque Pays déclarera, au moment de son accession, dans laquelle des susdites classes il demande à être rangé, mais il pourra toujours déclarer ultérieurement qu'il entend être rangé dans une autre classe.

(5) L'Administration suisse prépare le budget du Bureau et en surveille les dépenses, fait les avances nécessaires et établit le compte annuel qui sera communiqué à toutes les autres Administrations.

ARTICLE 24.

(1) La présente Convention peut être soumise à des revisions en vue d'y introduire les améliorations de nature à perfectionner le système de l'Union.

(2) Les questions de cette nature, ainsi que celles qui intéressent à d'autres points de vue le développement de l'Union, sont traitées dans des Conférences qui auront lieu successivement dans les Pays de l'Union entre les délégues desdits Pays. L'Administration du Pays où doit siéger une Conférence prépare, avec le concours du Bureau International, les travaux de celle-ci. Le Directeur du Bureau assiste aux séances des Conférences et prend part aux discussions sans voix délibérative.

(3) Aucun changement à la présente Convention n'est valable pour l'Union que moyennant l'assentiment unanime des Pays qui la composent.

ARTICLE 25.

(1) Les Pays étrangers à l'Union et qui assurent la protection légale des droits faissant l'objet de la présente Convention, peuvent y accéder sur leur demande.

(2) Cette accession sera notifiée par écrit au Gouvernement de la Confédération suisse, et par celui-ci à tous les autres.

(3) Elle emportera de plein droit adhésion à toutes les clauses et admission à tous les avantages stipulés dans la présente Convention et produira ses effets un mois après l'envoi de la notification faite par le Gouvernement de la Confédération suisse aux autres pays unionistes, à moins qu'une date postérieure n'ait été indiquée par le pays adhérent. Toutefois, elle pourra contenir l'indication que le Pays adhérent entend substituer, provisoirement au moins, à l'article 8, en ce qui concerne les traductions, les dispositions de l'article 5 de la Convention d'Union de 1886 revisée à paris en 1896, étant bien entendu que ces dispositions ne visent que la traduction dans la ou les langues du Pays.

ARTICLE 26.

(1) Chacun des Pays de l'Union peut, en tout temps, notifier par écrit au Gouvernement de la Confédération suisse que la présente Convention est applicable à tout ou partie de ses colonies, protectorats, territoires sous mandat ou tous autres territoires soumis à sa souveraineté ou à son autorite, ou tous territoires sous suzeraineté, et la Convention s'appliquera alors à tous les territoires désignés dans la notification. A défaut de cette notification, la Convention ne s'appliquera pas à ces territoires.

(2) Chacun des Pays de l'Union peut, en tout temps, notifier par écrit au Gouvernement de la Confédération suisse que la présente Convention cesse d'être applicable à tout ou partie des territoires qui ont fait l'objet de la notification prévue à l'alinéa qui précède, et la Convention cessera de s'appliquer dans les territoires désignés dans cette notification douze mois après réception de la notification adressée au Gouvernement de la Confédération suisse.

(3) Toutes les notifications faites au Gouvernement de la Confédération suisse, conformément aux dispositions des alinéas 1 et 2 du présent article, seront communiqués par ce Gouvernement à tous les Pays de l'Union.

ARTICLE 27.

(1) La présente Convention remplacera dans les rapports entre les Pays de l'Union, la Convention de Berne du 9 septembre 1886 et les actes qui l'ont successivement revisée. Les actes précédemment en vigueur conserveront leur application dans rapports avec les Pays qui ne ratifieraient pas la présente Convention.

(2) Les Pays au nom desquels la présente Convention est signée pourront encore conserver le bénéfice des réserves qu'ils ont formulées antérieurement à la condition d'en faire la déclaration lors du dépôt des ratifications.

(3) Les Pays faisant actuellement partie de l'Union, au nom desquels la présente Convention n'aura pas été signée, pourront en tout temps y adhérer. Ils pourront bénéficier en ce cas des dispositions de l'alinéa précédente.

ARTICLE 28.

(1) La présente Convention sera ratifiée, et les ratifications en seront déposées à Rome au prus tard 1er juilet 1931.

(2) Elle entrera en vigueur entre les Pays de l'Union qui l'auront ratifiée um mois après cette date. Toutefois si avant cette date elle était ratiffée par six Pays de l'Union au moins, elle entrerait en vigueur entre ces Pays de l'Union un mois après que le dépôt de la sixième ratification leur aurait été notifié par le Gouvernement de la Confédération suisse et, pour les Pays de l'Union qui ratifieraient ensuite, um mois après la notification de chacune de ces ratifications.

(3) Les pays étrangers à l'Union pourront, jusqu'au premier août 1931, accéder à l'Union par voie d'adhésion, soit à la Convention signée à Berlin le 13 novembre 1908, soit à la présente Convention. A partir du premier août 1931, ils ne pourront plus adhérer qu'à la présente Convention.

ARTICLE 29.

(1) La présente Convention demeurera en vigueur pendant um temps indéterminé jusqu'à l'expiration d'une année à partir du jour où la dénonciation en aura été faite.

(2) Cette dénonciation sera adressée au Gouvernement de la Confédération suisse. Elle ne produira son effet qu'à l'égard du Pays qui l'aura faite, la Convention restant exécutoire pour les autres Pays de l'Union.

ARTICLE 30.

(1) Les Pays qui introduiront dans leur législation la durée de protection de cinquante ans prévue par l'article 7, alinéa 1er, de la présente Convention, le feront connaître au Gouvernement de la Confédération suisse par une notification écrite qui sera communiquée aussiôt par ce Gouvernement à tous les autres Pays de l'Union.

(2) Il en sera de même pour les Pays qui renonceront aux réserves faites ou maintenues par eux en vertu des articles 25 et 27.

EN FOI DU QUOI, les Plénipotentiaires respectifs ont signé la présente Convention.

FAIT à Rome, le 2 juin 1928, en un seul exemplaire, qui sera déposé dans les archives du Gouvernement Royal d'Italie. Une copie, certifiée conforme, sera remise par la veie diplomatique à chaque Pays de l'Union.

Pour l'AUTRICHE:

C. Von Neurath.
Georg. Klauer.
Wilhelm Mackeben.
Eberhard Neugebauer.
Maximilian Mintz.
Max Von. Schillings.

Pour l'AUTRICHE:

Dr. August Hesse.

Pour la BELGIQUE:

Cte. della Faille de Leverghem.
Wauwermans.

Pour les ETATS-UNIS DU BRÉSIL:

F. Pessôa de Queiroz.
J. S. da Fonseca Hermes Junior.

Pour la BULGARIE:

G. Radelf.

Pour le DANEMARK:

I. C. W. Kruse.
F. Graae.

Pour la VILLE LIBRE DE DANTZIG:

Stefan Sieczkowski.

Pour l'ESPAGNE:

Francisco Alarez-Osorio.

Pour l'ESTHONIE:

K. Tofer.

Pour la FINLANDE:

Emile Setälä.
Rolf Thesleff.
George Winckelmann.

Pour la FRANCE:

Beaumarchais.
Marcel Plaissant.
P. Grunebaum Ballin.
Ch. Drouets.
Georges Maillard.
André Rivoire.
Romain Coolus.
A. Messager.

Pour la GRAND BRETAGNE ET l'IRLANDE DU NORD:

S. Chapman.
W. S. Jarratt
A. J. Martin.

Pour le CANADA:

Philippe Rey.

Pour l'AUSTRALIE:

W. Harrison Moore.

Pour la NOUVELLE ZÉLANDE:

S. G. Raymond.

Pour l'ETAT d'IRLANDE:

Pour l'INDE:
G. Graham Dixon.

Pour la RÉPUBLIQUE HELLÉNIQUE:

N. Mavroudis.

Pour la HONGRIE:

André de Hòry.

Pour l'ITALIE:

Vittorio Scialoja.
E. Piola-Caselli.
Vincenza Morello.
Amedeo Giannini.
Domenico Barone.
Emilio Venezian.
A. Jannoni-Sebastiani.
Mario Ghiron.

Pour le JAPON:

M. Matsuda.
T. Akagi.

Pour le LUXEMBOURG:

Bruck.

Pour le MAROC:

Beaumarchais.

Pour MONACO:

R. Sauvage.

Pour la NORVÈGE:

Arnold Ræstad.

Pour les PAYS-BAS:

A. Van Der Goe.

Pour la POLOGNE:

Stefan Sieczkowski.
Frédéric Zoll.

Pour le PORTUGAL:

Henrique Trindade Coelho.

Pour la ROUMANIE:

Theodor Solacolo.

Pour la SUÈDE:

E. Marks Von Würtemberg.
Erik Lidforss.

Pour la SUISSE:

Wagnière.
W. Kraft.
Dr. Streuli.

Pour la SYRIE et le GRAND LIBAN:

Beaumarchais.

Pour la TCHÉCOSLOVAQUE:

V. W. Mastny.
Prof. Dr. Karel Hermann-Otavsky.

Pour la TUNISIE:

Beaumarchais.

E, declarando aprovada a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcrito, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valosa, para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que ela será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o sêlo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos trinta de agôsto de mil novecentos e trinta e dois, 111° da Independência e 44° da República.

(L. S.) GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

(TRADUÇÃO OFICIAL)

CONVEÇÃO DE BERNA PARA A PROTEÇÃO DAS OBRAS LITERÁRIAS E ARTÍSTICA DE 9 DE SETEMBRO DE 1886, REVISTA EM BERLIM A 13 DE NOVEMBRO DE 1908 E EM ROMA A 2 DE JUNHO DE 1928.

O Presidente do REICH Alemão; o Presidente Federal da República da Austria; Sua Majestade o Rei dos Belgas; o Presidente dos Estados Unidos do Brasil; Sua Majestade o Rei dos Bulgaros; Sua Majestade o Rei da Dinamarca; Sua Majestade o Rei da Espanha; o Presidente da República da Estônia; o Presidente da República da Finlândia; o Presidente da República Francêsa; Sua Majestade o Rei da Gran-Bretanha, Irlanda e Territórios Britânicos de Além-Mar, Imperador das Indias; o Presidente da República Helênica; Sua Alteza Serenissima o Regente do Reino da Hungria; Sua Majestgade o Rei da Itália; Sua Majestade o Imperador do Japão; Sua Alteza Real Gran-Duqueza de Luxemburgo; Sua Majestade o Sultão de Marrocos; Sua Majestade Sereníssima o Principe de Mônaco; Sua Majestade o Rei da Noruega; Sua Majestade a Rainha dos Países-Baixos; o Presidente da República Polonêsa em nome da Polônia e da Cidade Livre de Dantzig; o Presidente da República Portuguêsa; Sua Majestade o Rei da Romênia; Sua Majestade o Rei da Suecia; o Conselho Federal da Confederação Suiça; os Estados da Síria e do Grande Libâno; o Presidente da República Tchecoslovaca; Sua Alteza o Bey de Tunis.

Igualmente animados do desejo de proteger, de maneira tão eficaz e tão uniforme quanto possivel, os direitos dos autôres sôbre suas obras literárias e artisticas.

Decidiram rever e completar o Ato assinado em Berlim, a 13 de novembro de 1908.

E, para tanto, nomearam seus plenipotenciários, a saber:

O PRESIDENTE DO REICH ALEMÃO:

Sua Excelência o Senhor Dr. h. c. Barão CONSTANTIN von NEURATH, Embaixador da Alemanha em Roma;

O Senhor GEORG KLAUER, Conselheiro Ministerial do Ministério da Justiça;

O Senhor WILHELM MACKEBEN, Conselheiro de Legação do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

O Senhor Dr. EBERHARD NEUGEBAUER, Conselheiro Ministerial do Ministério dos Correios e Telégrafos;

O Senhor Dr. JOHANNES MITTELSTAEDT, Conselheiro íntimo da Justiça, Advogado junto à Côrte Suprema do REICH;

O Senhor MAXIMILIAN MENTZ, Presidente do Grupo Alemão da Associação Literária e Artística Internacional;

O Senhor Dr. h. c. MAX von SCHILLINGS, Professor, Senador da Academia Prussiana das Belas Artes. Membro da Comissão da Associação dos Compositores Alemães;

O Senhor Dr. LUDWIG FULDA, Senador da Academia Prussiana das Belas Artes, Presidente da Sociedade dos Autores e Compositores Dramáticos Alemãis, Presidente da Federação Internacional dos Autôres e Compositôres Dramáticos e Vice-Presidente da Confederação Internacional das Sociedades de Autôres e Compositôres;

O PRESIDENTE FEDERAL DA REPÚBLICA DA AUTRIA:

O Senhor Dr. AUGUSTE HESSE, Conselheiro Ministerial;

SUA MAJESTADE O REI DOS BELGAS:

Sua Excelência o Senhor Conde della FAILLE DE LEVERGHEM, Embaixador de Sua Majestade o Rei dos Belgas em Roma;

Sua Excelência o Senhor JULES DESTRÉE, Membro da Câmara dos Representantes, Ministro Plenipotenciário;

O Senhor PAUL WEUWERMANS, Membro da Câmara dos Representantes;

O PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Sua Excelência o Senhor F. PESSÔA DE QUEIROZ, ex-diplomata, jornalista, Deputado, Membro da Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara;

O Senhor JOÃO SEVERIANO DA FONSECA HERMES JUNIOR, Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Rôma;

SUA MAJESTADE O REI DOS BULGAROS:

O Senhor STOIL C. STOILOFF, Conselheiro da Legação da Bulgária em Rôma;

SUA MAJESTADE O REI DA DINAMARCA.

Sua Excelência o Senhor I. C. W. KRUSE, Camarista, Ministro da Dinamarca em Rôma;

O Senhor F. GRAAE, Chefe do Departamento no Ministério da Instrução Pública;

SUA MAJESTADE O REI DA ESPANHA:

O Senhor FRANCISCO DE PAULA ALVAREZ OSSORIO, Advogado, Chefe de Administração da Corporação dos Arquivistas, Bibliotecários e Arqueólogos, Sub-Diretor do Museu Arqleológico Nacional;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA ESTONIA:

Sua Excelência o Senhor KARL TOPER, Enviado Extraordinária e Ministro Plenipotenciário da Estonia em Rôma;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA FINLANDIA:

Sua Excelência o Senhor Dr. EMILE SETÁLÁ, Professor da Universidade de Helsinki, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário da Finlandia em Copenhague, ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros;

Sua Excelencia o Senhor Dr. ROLF THESLEFF, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Finlandia em Roma;

O Senhor GEORGE WINCKLMANN, Conselheiro de Legação, Chefe da Diretoria Jurídica do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FRANCÊSA:

Sua Excelencia o Senhor MAURICE DE BEAUMARCHAIS, Embaixador da República Francêsa em Roma;

O Senhor MARCEL PLAISANT, Deputado, advogado junto à Côrte de Apelação de Paris;

O Senhor GRUNEBAUM-BALLIN, Referendário honorário do Conselho de Estado, Presidente do Conselho de Prefeitura do Sena, Jurisconsulto da Diretoria Geral das Belas Artes.

O Senhor DROUETS, Diretor da Propriedade Industrial no Ministério do Comércio;

O Senhor GEORGES MAILLARD, Advogado junto à Côrte de Apelação de Paris, Presidente da Associação Literária e Artística Internacional;

O Senhor ANDRÊ RIVOIRE, Presidente da Sociedade Francêsa dos Oradores e Conferencistas, ex-Presidente da Sociedade dos Autores e Compositores Dramaticos, Presidente da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores Dramaticos;

O Senhor ROMAIN COOLUS, Presidente honorário da Sociedade dos Autores e Compositores Dramaticos, Delegado Geral da Conefederação dos Trabalhadodres Intelectuais;

O Senhor ANDRÉ MESSAGER, Membro do Instituto, ex-Presidente da Sociedade dos Autores e Compositores Dramaticos;

SUA MAJESTADE O REI DA GRAN-BRETANHA, IRLANDA E TERRITÓRIOS BRITANICOS DE ALÉM-MAR, IMPERADOR DAS INDIAS: PELA GRAN-BRETANHA — E IRLANDA DO NORTE:

SIR — SYDNEY CHAMPAN, K. C. B., C. B. E., Principal Conselheiro Econômico do Govêrno de Sua Majestade Britânica:

O Senhor WILLIAM SMITH JARRATT, Inspetor do Departamento da Propriedade Industrial;

O Senhor ALFRED JAMES MARTIN, O. B. E., Sub-Inspetor do Departamento da Propriedade Industrial;

PELO DOMÍNIO DO CANADÁ:

O "Honourable" Senhor PHILIPPE ROY, C. P. Comissário Geral do Canadá em Paris;

PELO COMMONWEALTH DA AUSTRÁLIA:

SIR WILLIAM HARRISON MOORE, K. B. E., C. M. G.;

Pelo DOMÍNIO DA NOVA-ZEELANDIA:

O Senhor SAMUEL GEORGE RAYMOND, K. C.;

PELO ESTADO LIVRE DA IRLANDA:

O Senhor MICHEL MAC WHITE, Representante do Estado Livre da Irlanda na Liga das Nações;

PELA INDIA:

O Senhor G. GRAHAM DIXON;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA HELENICA:

Sua Excelencia o Senhor NICOLAS MAVROUDIS, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Grécia em Roma;

SUA ALTEZA SERENISSIMA O REGENTE DO REINO DA HUNGRIA:

Sua Excelencia ANDRÉ DE HORY, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Hungria em Roma;

SUA MAJESTADE O REI DA ITALIA:

Sua excelencia o Senhor Prof. VITTORIO SCIALOJA, Ministro de Estado, Senador;

Sua Excelencia o Senhor EDOARDO PIOLA-CASELLI, Presidente de Câmara na Côrte de Cassação;

O Senhor VINCENZO MORELLO, Senador, Presidente da Sociedade dos Autores;

O Senhor ERMANO AMICUCCI, Deputado;

O Senhor ARRIGO SOLMI, Deputado, Professor da Universidade de Pavia;

O Senhor Prof. AMEDEO GIANNINI, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário honorário;
O Senhor DOMENICO BARONE, Conselheiro de Estado;
O Senhor CESARE VIVANTE, Professor do Direito Comercial da Universidade de Roma;
O Senhor EMILIO VENEZIAN, Inspetor Geral do Ministério da Economia Nacional;
O Senhor Dr. ALFREDO JANNONI-SEBASTIANINI, Diretor da Repartição da Propriedade Industrial;
O Senhor MARIO GHIRON, Professor da Universidade de Roma;

SUA MAJESTADE O IMPERADOR DO JAPÃO:

Sua Excelência o Senhor MICHIKAZU MATSUDA, Embaixador do Japão em Roma;
O Senhor TOMOHARU AKAGI, Diretor da Repartição de Reconstrução;

SUA ALTEZA REAL A GRAN DUQUEZA DO LUXEMBURGO:

O Senhor VICTOR AUGUSTE BRUCK, Doutor em Direito, Consul do Luxemburgo em Roma;

SUA MAJESTADE O SULTÃO DE MARROCOS:

Sua Excelência o Senhor MAURICE BE/ ARCHAIS, Embaixador da República Francesa em Roma;

SUA ALTEZA SERENÍSSIMA O PRINCIPE DE MÔNACO:

O Senhor RAOUL SAUVAGE, Chanceler da Legação de Mônaco em Roma;

SUA MAJESTADE O REI DA NORUEGA:

Sua Excelência o Senhor ARNOLD RAESTAD, Doutor em Direito, ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros;

SUA MAJESTADE A RAINHA DOS PAÍSES-BAIXOS:

O Senhor H. L. DE BEAUFORT, Doutor em Direito;
O Senhor Dr. F. W. J. G. SNIJDER DE WISSENKERKE, ex-Conselheiro do Ministério da Justiça, ex-presidente do Conselho das patentes, Presidente do Grupo Neerlandês da Associação Literária e Artística Internacional;
O Senhor Dr. L. J. PLEMP VAN DUIVELAND, Diretor do Serviço de Imprensa do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA POLONESA:

PELA POLÔNIA:

Sua Excelência o Senhor STEFAN SIECZKOWSKI, Procurador da Côrte de Cassação de Varsóvia, Diretor do Departamento Legislativo do Ministério da Justiça;
O Senhor Prof. FRYDERYK ZOLI, Professor da Universidade de Gracóvia;

PELA CIDADE LIVRE DE DANTZIG:

Sua Excelência o Senhor STEFAN SIECZKOWSKI, Procurador da Côrte de Cassação de Varsóvia, Diretor do Departamento Legislativo do Ministério da Justiça;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA PORTUGUESA:

Sua Excelência o Senhor HENRIQUE TRINDADE COELHO, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Portugal em Roma;

SUA MAJESTADE O REI DA RUMÂNIA:

O Senhor THEODOR SOLACOLO, Advogado;

SUA MAJESTADE O REI DA SUÉCIA:

Sua Excelência o Senhor Barão ERIK MARKS DE WURTEMBERG, ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros, Presidente da Côrte de Apelação de Stocolmo;
O Senhor ERIK LIDFORSS, Advogado;

O CONSELHO FEDERAL DA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA:

Sua Excelência o Senhor GEORGES WAGNIÉRE, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Suíça em Roma;
O Senhor WALTHER KRAFT, Diretor da Repartição Federal da Propriedade Intelectual;
O Senhor ADOLF STRECLI, Doutor em Direito e Advogado em Zurich;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA FRANCÊSA:

Pelos Estados da Síria e do Grande Líbano:

Sua Excelencia o Senhor MURICE DE BEAUMARCHAIS, Embaixador da Republica Francêsa em Roma;

O PRESIDENTE DA REPUBLIICA TCHECOSLOVACA:

Sua Excelencia o Senhor Dr. VOITECH MASTNY, enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Tchecoslovaquia em Roma;
O Senhor Dr. KAREL HERMANN-OTAVSKY, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Carolina de Praga, Presidente de Grupo Nacional da Associação Literaria e Artistica Internacional;

SUA ALTEZA O BEY DE TUNIS:

Sua Excelencia o Senho MAURICE DE BEAUMARCHAIS, Embaixador da Republica Francêsa em Roma;

Os quais, para tanto devidamente autorizados convieram no seguinte:

Artigo 1°

Oos Países aos quais a presente Convenção se refere constituem-se em União, para proteger os direitos dos autores sôbre suas obras literárias e artisticas.

Artigo 2°

(1) Os têrmos "obras literárias e artísticas" compreendem todas as produções no domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja a sua maneira ou fórma de expressão, tais como: livros, brochuras e outrs escritos; conferência, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza; obras dramáticas ou dramático-musicais; obras coreográficas e pantomimas, cuja representação é anunciada por escrito ou de outro modo; as composições musicais, com ou sem letra; os trabalhos de desenho, pintura, arquitetura, escultura, gravura e litografia; as ilustrações e cartas geograficas; as plantas, esbôços e trabalhos plátonicos relativos a geografia, topografia, arquitetura e ciências.

(2) São protegidos como trabalhos originais, sem prejuízo dos direitos do autor da obra original, as traduções, adaptações, arranjos musicais e outras reproduções transformadas de uma obra literária ou artistica, assim como as coletaneas de diferentes obras.

(3) Os Países da União comprometem-se a assegurar a proteção das obras retro-mencionadas.

(4) Os trabalhos de arte aplicada á indústria são protegidos até onde permitir a legislação interna de cada país.

Artigo 2° *bis*

(1) Fica reservada a cada País da União a faculdade de excluir, total ou parcialmente, da proteção prevista no artigo precedente, os discursos políticos e os pronunciados nos debates judiciarios.

(2) A cada País da União fica tambem reservada a faculdade de estautir sôbre as condições em que as conferencias, alocuções, sermões e outros trabalhos da mesma natureza poderão ser reproduzidos pela imprensa. Todavia, somente o autor terá o direito de reunir os ditos trabalhos em coletanea.

Artigo 3°

A presente Convenção se aplica aos trabalhos fotograficos e aos obtidos por processo analogo á fotografia. Os Países da União comprometem-se a assegurar-lhes a proteção.

Artigo 4°

(1) Os autores jurisdicionados por um dos Países da União gozam nos Pifses que não o de origem da obra, para suas obras, inéditas ou publicadas pela primeira vez em um País da União, dos direitos que as leis respectivas confiram ou venham a conferir aos nacionais, assim como dos direitos especialmente conferidos pela presente Convenção.

(2) O gôso e exercicio dêsses direitos não ficam sujeitos a formalidade alguma; tais gôso e exercicio independem da existencia da proteção no País de onde a obra é originária.

Por conseguinte, fora do estipulado na presente Convenção, a amplitude da proteção, assim como os recursos assegurados ao autor para salvaguarda de seus direitos, se re-

gulam exclusivamente pela legislação do País onde a proteção é reclamada.

(3) É considerado País de origem da obra: para obras inéditas, aquêle ao qual pertence o autor; para as obras publicadas, o da primeira publicação; e para as obras publicadas simultâneamente em vários Países da União, aquêle dentre êsses cuja legislação fixe o menor prazo para duração da proteção.

Quando as obras forem publicadas simultâneamente em um país alheio à União e em um País da União, exclusivamente êste último será considerado país de origem.

(4) Para os efeitos da presente Convenção, entendem-se por "obras publicadas", as editadas. A representação de uma peça dramática ou dramático-musical, a execução de uma peça musical, a exposição de uma obra de arte e a construção de uma obra arquitetônica não constituem publicação.

Artigo 5.°

Os jurisdicionados de um País da União, que publiquem pela primeira vez suas obras em outro País da União, teem, neste último, os mesmos direitos que os autores nacionais.

Artigo 6.°

(1) Os autores não jurisdicionados por um País da União, que publiquem suas obras, pela primeira vez, em um dêsses Países, gozam, nesse País, dos mesmos direitos que os autores nacionais, e, nos outros Países da União, dos direitos conferidos pela presente Convenção.

(2) Entretanto, quando um País alheio à União não proteja de maneira suficiente as obras dos autores, jurisdicionados por um País da União, êste País poderá restringir a proteção das obras cujos autores, ao tempo da primeira publicação dessas obras, estiverem sob a jurisdição do outro país, e não estiverem efetivamente domiciliados em um País da União.

(3) Nenhuma restrição, estabelecida em virtude da alínea precedente, poderá prejudicar os direitos que um autor tiver adquirido sôbre uma obra publicada em um País da União antes da restrição entrar em vigor.

(4) Os Países da União que, em virtude do presente artigo, restringirem a proteção dos direitos autorais, notificá-lo-ão ao Govêrno da Confederação Helvética por meio de uma declaração escrita em que serão indicados os países relativamente aos quais a proteção fica restringida, assim como as restrições às quais ficam sujeitos os direitos dos autores jurisdicionados por êstes últimos Países. Ato contínuo, o Govêrno da Confederação Helvética participará o fato a todos os Países da União.

Artigo 6.° *bis*

(1) Independentemente dos direitos patrimoniais de autor, e mesmo depois da cessão deles, o autor conserva o direito de reivindicar a paternidade da obra, assim como o de se opôr a toda mutilação, deformação ou qualquer modificação da dita obra que possa ofender-lhe a honorabilidade ou prejudicar a reputação.

(2) A legislação nacional de cada País da União estabelecerá as condições para o exercício dêsses direitos.

Os trâmites legais para salvaguardá-los se regularão pela legislação do país onde a proteção fôr reclamada.

Artigo 7.°

(1) A proteção concedida pela presente Convenção vigorará durante a vida do autor e cinqüenta anos após sua morte.

(2) Todavia, caso êste prazo não seja uniformemente adotado por todos os Países da União, será êle regulado pela lei dos País onde a proteção fôr reclamada e não poderá exceder a duração fixada no País de origem da obra. Em conseqüência, os Países da União não ficam obrigados a aplicar o disposto na alínea precedente sinão enquanto fôr conciliável com o Direito interno de cada País.

(3) Para as obras fotográficas e as obtidas por processo análogo à fotografia, para as obras póstumas, para as anônimas ou pseudônimas, o prazo da proteção é regulado pela lei do País onde a proteção é reclamada, sem que êsse prazo possa exceder o fixado no País de origem da obra.

Artigo 7° *bis*

(1) O direito de autor sendo comum aos colaboradores de uma obra, o prazo de sua proteção é calculado em relação à dáta da morte do último sôbrevivente dos colaboradores.

(2) Os jurisdicionados dos Países que concedam um prazo de proteção inferior ao previsto na alínea 1ª, não podem reclamar nos outros Países da União uma proteção por prazo mais dilatado.

(3) Em caso algum o prazo da proteção expirará antes da morte do último colaborador sôbrevivente.

Artigo 8°

Os autores de obras inéditas, jurisdicionados por um dos Países da União, e os autores de obras publicadas pela primeira vez em qualquer deles, gozam nos demáis Países da União, enquanto durar o direito sôbre a obra original, do direito exclusivo de fazer ou autorizar a tradução de suas obras.

Artigo 9°

(1) Os romances em folhetim, novélas e qualquer outra obra literária, cientifica ou artística, sôbre qualquer assunto, publicação nos jornais ou em coletâneas periódicas de um País da União, não podem ser reproduzidas nos outros Países sem o consentimento dos autores.

(2) Os artigos sôbre atualidades contendo discussão econômica, politica ou religiosa podem ser reproduzidos na imprensa si a reprodução não for exprèssamente proibida.

Todavia, a origem deve ser sempre claramente mencionada; a sanção correspondente a esta obrigação será a prescrita pela legislação do país onde a proteção for reclamada.

(3) A proteção da presente Convenção não se aplica às noticias do dia ou aos cometarios diversos que tenham o caráter de simples informações de imprensa.

Artigo 10

A faculdade de reproduzir, licitamente, excertos de obras literárias ou artísticas em publicações destinadas ao ensino, ou de caráter cientifico, ou em crestomatias, se regulará pela legislação dos Países da União e pelos entendimentos particulares já existentes ou que venham a existir entre êles.

Artigo 11

(1) As disposições da presente Convenção aplicam-se à representação pública de obras dramáticas ou dramático-musicais e à execução pública de peças musicais, estejam elas inéditas ou não.

(2) Os autôres de obras dramáticas ou dramático-musicais têm o direito de impedir, emquanto mantiverem o direito sôbre a composição original, a representação pública não autorizada de traduções de suas obras.

(3) O gozo da proteção do presente artigo independe de proíbição expressa de representação ou execução pública feita pelos autores, ao publicarem suas obras.

Artigo 11 *bis*

(1) Exclusivamente os autores de obras literárias e artísticas têm o direito de autorizar a divulgação delas por meio da rádio-difusão.

(2) Compete a cada País da União legislar no sentido de regular as condições de exercício do direito de que trata a alínea precedente, condições cujo efeito fica estritamente limitado ao País que as estabelecer. Não poderão elas, em caso algum, atingir nem o direito moral do autor, nem o que lhe assiste de obter uma remuneração equitativa fixada pela autoridade competente, na falta de acôrdo amigável.

Artigo 12

São especialmente incluidas entre as reproduções ilícitas, às quais se aplica a presente Convenção, as apropriações indirétas não autorizadas de um trabalho literário ou artístico, tais como adatações, arranjos musicais, transformações de um romance, novéla ou poesia em peça de teatro e recíprocamente, etc., quando elas forem a reprodução daquele, com a mesma forma ou sob outra forma com mudanças, acréscimos ou supressões, não essenciais, e sem apresentar o caráter de uma nova obra original.

Artigo 13

(1) Os autores de composições musicais têm o direito exclusivo de autorizar:

(1) a adaptação delas a instrumentos destinados à sua reprodução mecânica;

(2) sua execução pública por meio dêsses instrumentos.

(2) Cada País, naquilo que lhe disser respeito, poderá legislar no sentido de restringir as condições relativas à aplicação dêste artigo; mas essa providência produzirá efeito estritamente limitado ao país que venha a adotá-la.

(3) A disposição da alínea 1ª não tem efeito retroativo e, portanto, não é aplicável, em um País da União, às composições que, nêsse país, tenham sido lìcitamente adaptadas a instrumentos mecânicos, antes de entrar em vigor a Convenção assinada em Berlim, aos 13 de novembro de 1908, e, si se tratar de um país que tenha aderido à União depois daquela data ou que fizer de futuro, antes da data da adesão.

(4) As adaptações feitas em virtude das alíneas 2 e 3 do presente artigo e importadas, sem autorização das partes interessadas, para um país onde não sejam lícitas, poderão ser aí apreendidas.

Artigo 14

(1) Os autores de obras literárias, científicas ou artísticas têm o direito exclusivo de autorizar-lhes a reprodução, adaptação e exibição pública por meio da cinematografia.

(2) As produções cinematográficas são protegidas como obras literárias ou artísticas, quando o autor lhes dér caráter original. Si faltar êsse caráter a produção cinematográfica terá a mesma proteção que as fotografias.

(3) Sem prejuízo dos direitos do autor da obra reproduzida ou adaptada, a obra cinematográfica é protegida como obra original.

(4) As disposições que precedem se aplicam à reprodução ou produção obtida por outro qualquer processo análogo à cinematografia.

Artigo 15

(1) Para que os autores das obras protegidas pela presente Convenção sejam, até prova em contrário, considerados como tais e possam, em conseqüência, comparecer perante os Tribunais dos diversos Países da União, para reclamar a punição dos contrafatores, basta que seu nome seja indicado na obra, da maneira usual.

(2) Ao editor das obras anônimas ou pseudônimas, nas quais seu nome figurar, caberá a salvaguarda dos direitos do autor. E sem outras provas, será considerado cessionário do autor, anônimo ou pseudônimo.

Artigo 16

(1) A contrafação de qualquer obra pode ser apreendida pelas autoridades competentes dos Países da União, nos quais a obra original tem direito à proteção legal.

(2) Nêstes Países a apreensão pode também se aplicar às reproduções provenientes de um País onde a obra não é protegida ou deixou de o ser.

(3) Realiza-se a apreensão nos têrmos da legislação interna de cada País.

Artigo 17

As disposições da presente Convenção em nada podem prejudicar o direito, que assiste ao Govêrno de cada País da União, de permitir, fiscalizar proïbir, em virtude de providências legislativas ou policiais, a circulação, representação e exposição de qualquer obra ou produção em relação à qual a autoridade competente tiver de exercer êsse direito.

Artigo 18

(1) A presente Convenção se aplica a tôdas as obras que, ao entrar ela em vigor, não tiverem caído no domínio público do seu País de origem, em virtude de expiração do prazo de proteção.

(2) Si uma obra, entretanto, pela expiração do prazo de proteção, ao qual tinha direito anteriormente adquirido, caír no domínio público do País onde a proteção é reclamada, não terá direito a nova proteção.

(3) A aplicação dêste princípio se fará segundo as disposições contidas nas Convenções especiais existentes ou que, para êsse efeito, vierem a existir entre Países da União. Na falta de semelhantes disposições, os Países regularão, cada qual no que lhe disser respeito, as modalidades relativas a esta aplicação.

(4) As disposições que precedem se aplicam igualmente em caso de novas adesões à União e no caso em que a proteção seja dilatada por aplicação do artigo 7° ou por desistência de restrições.

Artigo 19

As disposições da presente Convenção não impedem a reivindicação da aplicação de disposições mais amplas que sejam adotadas pela legislação de um País da União em favor dos estrangeiros em geral.

Artigo 20

Os Governos dos Países da União reservam-se o direito de realizar entre si combinações particulares, contanto que tais combinações confiram aos autores direitos mais amplos que os conferidos pela União ou encerrem disposições que não contrariem a presente Convenção.

As disposições dos entendimentos existentes, que satisfaçam as condições precitadas, continuam aplicáveis.

Artigo 21

(1) É mantida a repartição internacional instituída com o nome de "Bureau de l'Union Internationale pour la Protection des Oeuvres Litéraires et Artistiques".

(2) Êsse "Bureau" é confiado à alta Autoridade do Govêrno da Confederação Suissa que lhe provê a organização e dirige o funcionamento.

(3) A lingua oficial do "Bureau" é o francês.

Artigo 22

(1) Essa repartição internacional centraliza as informações de qualquer natureza relativas à proteção dos direitos dos autores sôbre suas obras literárias e artísticas. Ela as coordena e publica. Estuda as questões de utilidade comum interessando a União e redige, com o auxílio dos documentos que lhe forem postos à disposição pelas diversas administrações, uma publicação periódica, em francês, sôbre os assuntos referentes aos fins da União. Os Governos dos Países da União reservam-se o direito de autorizar, de comum acôrdo, a publicação, pelo "Bureau", de uma edição em um ou vários outros idiomas, no caso de a experiência demonstrar-lhe a necessidade.

(2) A repartição internacional fica, em qualquer tempo, à disposição dos membros da União para lhes fornecer as informações especiais de que tiverem necessidade, sôbre assuntos relativos à proteção das obras literárias e artísticas.

(3) O Diretor da repartição internacional apresentará um relatório anual de sua gestão, o qual será comunicado a todos os membros da União.

Artigo 23

(1) As despesas da repartição internacional serão custeadas em comum pelos Países da União. Até nova decisão, elas não poderão ultrapassar a quantia de cento e vinte mil francos suissos por ano. Esta soma poderá ser aumentada, segundo as necessidades, por deliberação unânime de uma das conferências previstas no artigo 24.

(2) Para determinar a quóta de cada País para as despesas totais, os Países da União, e os que a ela aderirem posteriormente, ficam divididos em seis classes, contribuindo cada uma proporcionalmente a um certo número de unidades, a saber:

	Unidades
1ª classe	25
2ª classe	20
3ª classe	15
4ª classe	10
5ª classe	5
6ª classe	3

(3) Êstes coeficientes são multiplicados pelo número de Países de cada classe e a soma dos produtos assim obtidos fornece o número de unidades pelo qual a despesa total deve ser dividida. O quociente dá o montante da unidade de despesa.

(4) Cada País declarará, no momento da adesão, em qual das aludidas classes deseja ser inscrito, mas poderá em qualquer tempo requerer mudança de classe.

(5) A Administração suissa preparará o orçamento da repartição e regulará as despesas, fará os adiantamentos necessários e prestará contas anualmente a todas as outras Administrações.

Artigo 24

(1) A presente Convenção poderá sofrer revisões com o fim de introduzir-lhe modificações tendentes a aperfeiçoar o sistema da União.

(2) As questões desta natureza, bem assim aquelas que de outros pontos de vista interessem o desenvolvimento da União, serão tratadas nas Conferências dos Delegados dos Países da União que se reunirem sucessivamente nos referidos Países.

A Administração do País em que dever se realizar uma Conferência, preparará de colaboração com a repartição internacional, os trabalhos dela. O diretor da repartição assistirá ás sessões das Conferências e tomará parte nas discussões sem direito de votar.

(3) Modificação alguma da presente Convenção será válida para a União sem o assentimento unânime dos Países que a compõem.

Artigo 25

(1) Os Países alheios á União e que assegurem proteção legal aos direitos que constituem o objéto da presente Convenção, pódem a ela aderir a pedido.

(2) Esta adesão será notificada por escrito ao Govêrno da Confederação Suissa, e por êsse a todos os outros.

(3) Ela implicará, de pleno direito, adesão a todas as cláusulas e participação de todas as vantagens estipuladas na presente Convenção, e produzirá efeito um mês após a remessa da notificação feita pelo Govêrno da Confederação Suissa aos outros Países unionistas, a menos que uma data posterior seja fixada pelo país aderente. Todavia, ela poderá conter a indicação de que o País aderente resolve substituir, provisóriamente pelos menos, o artigo 8, no que diz respeito ás traduções pelas disposições do artigo 5 da Convenção da União de 1886, revista em Paris em 1896, ficando entendido que essas disposições só visam a tradução para o idioma ou idiomas do País.

Artigo 26

(1) Cada País da União póde, a qualquer tempo, notificar por escrito ao Govêrno da Confederação Helvética que a presente Convenção é aplicável a todas ou algumas de suas colônias, protetorados, territórios sob mandato ou quaisquer outros territórios submetidos á sua soberania, autoridade ou suzerania, e a Convenção se aplicará, então, a todos os territórios indicados na notificação. Na falta dessa notificação, a Convenção não se aplicará a êsses territórios.

(2) Cada País da União póde, em qualquer tempo, notificar por escrito ao Govêrno da Confederação Suissa que a presente Convenção deixa de ser aplicável a todos ou alguns dos territórios que foram objéto da notificação prevista na alínea precedente, e a Convenção deixará de se aplicar aos territórios indicados nessa notificação, doze mêses depois de recebida a notificação endereçada ao Govêrno da Confederação Suissa.

(3) Todas as notificações ao Govêrno da Confederação Suissa, conforme as disposições das alíneas 1 e 2 do presente artigo, serão comunicadas por êsse Govêrno a todos os Países da União

Artigo 27

(1) A presente Convenção substituirá, nas relações entre os Países da União, a Convenção de Berna de 9 de setembro de 1886 e seus sucessivos atos de revisão. Os atos em vigor precedentemente conservarão sua validade nas relações com os Países que não ratificarem a presente Convenção.

(2) Os Países, em nome dos quais a presente Convenção é assinada, poderão, ainda, conservar a vantagem das restrições que tiverem estabelecido anteriormente, contanto que o declarem expressamente por ocasião do depósito das ratificações.

(3) Os Países que atualmente fazem parte da União, em nome dos quais a presente Convenção não fôr assinada, poderão em qualquer tempo a ela aderir. Poderão, nêste caso, beneficiar das disposições da alínea precedente.

Artigo 28

(1) A presente Convenção será ratificada e as ratificações serão depositadas em Roma o mais tardar até 1° de julho de 1931.

(2) Ela começará a vigorar entre os Países da União que a ratificarem, um mês após esta data. Entretanto, si antes desta data ela for ratificada por seis Países da União, pelo menos, começará a vigorar entre êsses Países um mês depois de lhes ser comunicado o depósito da sexta ratificação pelo Govêrno da Confederação Suiça, e, entre os Países da União que a ratificarem em seguida, um mês depois da notificação de cada uma dessas ratificações.

(3) os países estranhos à União poderão, até 1° de Agôsto de 1931, aderir à União, seja aderindo à Convenção assinada em Berlim a 13 de Novembro de 1908, ou à presente Convenção.

A começar de 1° de Agôsto de 1931, êles não poderão aderir senão à presente Convenção.

Artigo 29

(1) A presente Convenção vigorará por tempo indeterminado até a expiração de um ano a contar do dia em que for denunciada.

(2) Esta denúncia será dirigida ao Govêrno da Confederação Suíça. Ela produzirá efeito sòmente em relação ao País que a oferecer, permanentemente operante quanto aos outros Países da União.

Artigo 30

(1) Os Países que introduzirem na sua legislação o prazo de proteção de cinqüenta anos previsto no artigo 7, alínea 1ª, da presente Convenção, levarão o fato, por meio de notificação escrita, ao conhecimento do Govêrno da Confederação Suíça, que o comunicará imediatamente a todos os outros Países da União.

(2) O mesmo acontecerá em relação aos Países que renunciarem às restrições feitas ou por êles mantidas em virtude dos artigos 25 e 27.

E por assim se haverem entendido, os Plenipotenciários respectivos assinaram a presente Convenção.

Feito em Roma, a 2 de Junho de 1928, em um só exemplar, que será depositado nos arquivos do Real Govêrno da Itália. Uma cópia devidamente antenticada, será remetida por via diplomática a cada País da União.

Pela ALEMANHA:

C. von Neurath.
Georg Klauer.
Wilhelm Mackeben.
Eberhard Neugebauer.
Maximilian Mintz.
Max von Schillings.

Pela Áustria:

Dr. August Hesse.

Pela BELGICA:

Conde della Faille de Leverghem.
Wauwermans.

Pelos ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

F. Pessôa de Queiroz.
J. S. da Fonseca Hermes Júnior.

Pela BULGÁRIA:

G. Radefl.

Pela DINAMARCA:

I. C. W. Krause.
F. Graae.

Pela CIDADE LIVRE DE DANTZIG:

Stefan Sieczkowski.

Pela ESPANHA:

Francisco Alvarez-Ossorio.

Pela ESTÔNIA:

K. Tofer.

Pela FINLANDIA:

Emile Setälä.

Rolf Thesleff.
George Winckelmann.

Pela FRANÇA:

Beaumarchais.
Marcel Plaisant.
P. Grunebaum Ballin.
Ch. Drouets.
Georges Maillard.
André Rivoire.
Romain Coolus.
A. Messager.

Pela GRAN-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE:

S. Chapman.
W. S. Jarrat.
A. J. Martin.

Pelo CANADÁ:

Philippe Roy.

Pela AUSTRÁLIA:

W. Harrison Moore

Pela NOVA ZELÂNDIA:

S. G. Raymond.

Pelo ESTADO DA IRLANDA:

Pela ÍNDIA:

G. Graham Dixon.

Pela REPÚBLICA HELÊNICA:

N. Mavroudis.

Pela HUNGRIA:

André de Hòry.

Pela ITÁLIA:

Vittorio Scialoja.
E. Piola-Caselli.
Vicenzo Morello.
Amedeo Giannini.
Domenico Barone.
Emilio Venezian.
A. Jannoni-Sebastianini.
Mario Ghiron.

Pelo JAPÃO:

M. Matsuda.
T. Akagi.

Pelo LUXEMBURGO:

Bruck.

Por MARROCOS:

Beaumarchais.

Por MONACO:

R. Sauvage.

Pela NORUEGA:

Arnold Raestad.

Pelos PAÍSES-BAIXOS:

A. van der Goe.

Pela PÓLONIA:

Stefan Sieczkowski
Frederic Zoll.

Por PORTUGAL:

Henrique Trindade Coelho.

Pela ROMÁNIA:

Theodor Solacolo.

Pela SUECIA:

E. Marks von Würtemberg.
Erik Lidforss.

Pela SUIÇA:

Wagnière.
W. Kraft.
Dr. Streuli.

Pela SÍRIA e pelo GRANDE LIBÂNO:

Beaumarchais.

Pela TCHECOSLOVAQUIA:

V. W. Mastny.
Prof. Dr. Karel Hermann-Otavsky.

Pela TUNÍSIA:

Beaumarchais.

DECRETO N. 23.271 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1933

Faz público o depósito da ratificação, pelo Uruguai, da Convenção sôbre a União Panamericana, Havana, 1928

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação, a 16 de setembro passado, pelo Uruguai, da Convenção da União Panamericana, assinada em Havana, a 20 de fevereiro de 1928, por ocasião da VI Conferência Internacional americana—segundo informou a União Panamericana à Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, DF., em 24 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 23.272 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1933

Faz público o depósito do instrumento de ratificação pela Colômbia, do Código Sanitário Panamericano, Havana, 1924.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação por parte da Colômbia, a 27 de julho do ano corrente, do Código Sanitário Panamericano, firmado em Havana, a 14 de novembro de 1924, segundo comunicou ao Ministério das Relações Exteriores, o Secretário de Estado da República de Cuba.

Rio de Janeiro, DF., em 24 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 23.274 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1933

Faz público o depósito da ratificação, pelo Uruguai, de cinco convenções da VI Conferência Internacional americana, Havana, 1928.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, a 16 de setembro passado, pelo Uruguai, das seguintes convenções de Direito Internacional Público, assinadas em Havana, a 20 de fevereiro de 1928, por ocasião da VI Conferência Internacional Americana: 1) Convenção sôbre deveres e direitos dos Estados, em caso de lutas civís; 2) Convenção sôbre funcionários diplomáticos; 3) Convenção sôbre agentes consulares; 4) Convenções sôbre a condição dos estrangeiros; 5) Convenção sôbre asilo — segundo informação da União Panamericana à Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, DF., em 24 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 23.275 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1933

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, pelo Chile, da Convenção de Direito Internacional privado, Havana, 1928.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação, pelo Chile, a 6 de setembro passado, da Convenção

de Direito Internacional privado, assinada em Havana, a 20 de fevereiro de 1928, por ocasião da VI Conferência Internacional americana, conforme comunicou à União Panamericana à Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 23.276 — DE 25 OUTUBRO DE 1933

Abre, ao Ministério da Fazenda, os créditos de 1.500:000$ e 2.000:000$, suplementares, respectivamente, às verbas 4ª e 5ª do orçamento da despesa do mesmo Ministério para o ano de 1933

O Chefe do Govêrno Provisório dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuïções contidas no art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, os créditos de 1.500:000$ (mil e quinhentos contos de réis) e 2.000:000$ (dois mil contos de réis) suplementares, respectivamente, às verbas 4ª — Inativos —, sub-consignação n. 2 — Importância destinada ao pagamento de novas aposentadorias — e 5ª—Pensionistas, sub-consignação n. 2 — Para novas pensões, inclusive quantitativo para funerais, do orçamento da despesa do mesmo Ministério para o ano de 1933.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.277 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1933

Suprime, na Alfândega do Rio de Janeiro, um lugar de auxiliar de escrita e outro de servente de portaria

O Chefe do Govêrno Provisório dos Estados Unidos do Brasil usando das atribuïções que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve suprimir na Alfândega do Rio de Janeiro um lugar de auxiliar de escrita e outro de servente de portaria, que se acham vagos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.278 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1933

Suprime os lugares de ajudantes dos porteiros das Alfândegas do Rio de Janeiro e Santos

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuïções contidas no art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve suprimir os lugares de ajudantes dos porteiros das Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, que se acham vagos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha

DECRETO N. 23.273 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1933

Abre ao Ministério das Relações Exteriores um crédito especial de 60:000$, ouro, para custear as despesas com a 7ª Conferência Internacional Americana, a reünir-se em Montevidéu

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a dotação orçamentária para Congressos e Conferências a se realizarem no exterior foi, pelo fato mesmo de ter sido muito exígua, quasi toda consumida com as despesas das Conferências do Desarmamento e Econômica de Londres, sendo insignificante o saldo existente;

Considerando que é imprescindível fazer face às despesas decorrentes da 7ª Conferência Internacional Americana, a reünir-se em Montevidéu, a 3 de dezembro do corrente ano;

Decreta:

Artigo 1.° Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores e distribuido à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, para atender às despesas com a 7ª Conferência Internacional Americana, a reünir-se em Montevidéu a 3 de Dezembro do corrente ano, o crédito especial de sessenta contos de réis (60:000$), ouro.

Artigo 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 23.279 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1933

Abre no Ministério da Fazenda, o crédito de 50:000$000, suplementar à verba 22ª — Eventuais — do orçamento da despesa do mesmo Ministério para o ano de 1933

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuïções contidas no art 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Resolve, abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito de 50:000$000 (cinqüenta contos de réis) suplementar à verba 22ª — Eventuais — do orçamento da despesa do mesmo Ministério para o ano corrente.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933, 112 da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.280 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1933

Dispõe que o Laboratório de Análises que funcionava junto à Alfândega de Manáos passe para a Alfândega de Belém do Pará

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o decreto n. 19.824, de 1 de abril de 1931, quanto aos Laboratórios de Análises junto às Alfândegas dos Estados, manteve os das de Manáos, Recife e Pôrto Alegre, para atender às exigências da fiscalização no extremo norte, no centro e no extremo sul da República;

Considerando, porém, que, dado o retraimento da praça de Manáos, em virtude da precária situação da Amazônia, o comércio de importação dessa região, incluindo o Acre, passou a ser feito quasi exclusivamente pela Alfândega de Belém;

Considerando mais, que se situado o Laboratório do extremo norte nessa última capital melhor atenderá às Alfândegas de São Luiz, Parnaíba e Fortaleza, além da local e da de Manáos, que deverão se socorrer do estabelecimento em causa, conforme encarece a Inspetoria da Alfândega de Belém do Pará, no processo n. 60.583, do corrente ano;

Considerando ainda que pelo decreto n. 23.149, de 15 setembro último, foi suprimido o Laboratório de Análises de Manaos e, como conseqüência, declarados em disponibilidade, na conformidade da legislação em vigôr, os seus funcionários, representando, pois, o aproveitamento dêstes economia para os cofres públicos, e

Usando das atribuïções contidas nos arts. 1° e 8° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.° O Laboratório de Análises que funcionava na Alfândega de Manáos, de que trata o decreto n. 23.149, de 15 de setembro dêste ano, passa a ter séde na Alfândega de Belém, transferindo-se para êsse fim, daquela para essa repartição, a aparelhagem e material pertencentes ao estabelecimento e aproveitado no novo departamento o pessoal que constituia o quadro daquêle Laboratório.

Parágrafo único. Em conseqüência, fica modificado o título da consignação II da verba 14° — Laboratórios de Análises — do orçamento da despesa do Ministério da Fazenda para o seguinte: II — Laboratório de Análises de Belém.

Art. 2.° As despesas de embalagem em Manáos, transporte para Belém dos aparelhos e material, respectivos e ins-

talação aí do citado estabelecimento correrão à conta da verba 24ª — Obras — do orçamento da despesa do Ministério da Fazenda em vigôr, e as de transporte e decorrentes do aproveitamento do pessoal a que se refere o art. 1 pela verba própria do citado orçamento da despesa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933, 112º da independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.281 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1933

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito de 300:0000$00, suplementar à verba 6ª — Tesouro Nacional — sub-consignação n. 10, do orçamento da despesa do mesmo Ministério para o ano de 1933

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuïções contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito de 300:000$000 (trezentos contos de réis), suplementar à verba 6ª — Tesouro Nacional — sub-consignação n. 10, para inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinários, do orçamento da despesa do mesmo Ministério para o ano corrente.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933, 112 da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.282 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1933

Suprime o lugar de ajudante do porteiro da Recebedoria do Distrito Federal

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuïções contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Resolve suprimir o lugar de ajudante do porteiro da Recebedoria do Distrito Federal, que se acha vago.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933, 112 da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.283 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1933

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 600$000, para ocorrer ao pagamento da pensão devida a D. Maria Ribeiro da Mota.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuïções contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 600$ (seiscentos mil réis), afim de ocorrer ao pagamento da pensão mensal de 100$, nos meses de julho a dezembro de 1933, concedida a D. Maria Ribeiro da Mota pelo decreto n. 23.025, de 31 de julho do mesmo ano, na qualidade de viuva do motorista contratado, Laurentino Gomes da Mota Filho, falecido no dia 2 de setembro de 1932, em conseqüência de ferimento recebido em campanha, quando prestava serviços às fôrças federais em operação no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.437 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1933

Aprova os estatutos da União dos Carteiros dos Correios de Pernambuco e concede-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em fôlha de pagamento.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a União dos Carteiros dos Correios de Pernambuco, com sede em Recife, resolve aprovar os estatutos da mesma sociedade, que a êste acompanham, e, bem assim, conceder-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em fôlha de pagamento, nos têrmos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1932, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos da União dos carteiros dos Correios de Pernambuco — Capítulo I — Da União e seus fins — Art. 1.º Na cidade de Recife, sob a denominação da União dos Carteiros dos Coreios de Pernambuco, fundada em 23 de setembro de 1914, continúa a ter fôro e sede a Previdente dos Carteiros dos Correios de Pernambuco, fundada em 23 de setembro de 1914, com número ilimitado de sócios, composta de funcionários postais e telegráficos ativos e inativos dêste Estado e de suas, nos têrmos dêstes Estatutos. Art. 2.º Os fins da União são os seguintes: I, constituir e assegurar pecúlio às famílias, herdeiros ou legatários dos sócios falecidos; II, conceder beneficência e auxílio aos socios para funerais de espôsas mãis e filhos dos associados; III, auxiliar aos sócios com empréstimos de dinheiro; IV, fornecer mercadorias, roupas, calçados, medicamentos e outros objetos de uso pessoal; V, prestar fiança para aluguel de casa e caução para fiança de carteiros; VI, construir ou fazer aquisição de casas para os sócios dentro das suas possibilidades; VII, conceder auxílio de vinte mil réis (20$) por serviço obstrético prestado aos sócios e esposa de associados de mensalidade de cinco mil réis; VIII, conceder assistência médica, odontológica e hospitalar ao sócios doentes; IX, promover os meios necessários para habilitação dos papeis de montepio e dos do Instituto de Previdência; X, fazer o seguro de acidente pessoal dos associados; XI, encarregar-se do expediente com relação às prestações de fianças de carteiros e agentes e levantamentos das mesmas, bem como dos papeis referentes às aposentadorias dos associados; XII, manter uma bibliotéca para uso dos associados; XIII, fundar uma escola para os sócios e seus filhos; XIV, pugnar felo interesse da classe, constituindo advogado para defender seus associados em qualquer circunstância, asegurando-lhes ainda as garantias individuais que careçam; XV, manter relações dirétas com as associações congêneres para a proteção mutua da classe; XVI, promover festivais, beneficios e quaisquer distrações em beneficio dos fundos sociais; XVII, conceder outras vantagens conferidas nêstes estatutos; Capítulo II — Da classificação dos sócios — Art. 3.º A União compõe-se das seguintes classes de associados: fundadores, efetivos, beneméritos, contribuintes, cooperadores, aderentes, remidos e honorários. I. Fundadores os que se inscreveram até 23 de setembro de 1914. II, efetivos os fundadores e os admitidos posteriormente à data da fundação; III beneméritos: *a*) os fundadores e efetivos que tenham proposto 50 socios quites; *b*) os associados que no período de 10 anos não houver recebido nenhuma beneficência e tenham prestado relevantes serviços à União; *c*) os membros da diretoria e da comissão fiscal que durante 5 anos seguidos ou intercalados tiveram prestado serviços reais à União e durante o período acima comparecido no ménimo, 40 sessões; *d*) contribuintes são aqueles que não mais pertencendo à classe discriminada no art. 4º e que já sejam sócios e quiram continuar; *e*) cooperadores são todos os agentes, adjuntos, tesoureiros, estafetas, mensageiros e guardas-fios dos Correios e Telégrafos deste Estado; *f*) aderentes, são as espôsas, espôsos, pai, pilhos irmãos, sobrinhos ep rimos dos associados; *g*) remidos são aqueles que pertencendo as categorias de fundadores, efetivos, benemérios, contribuintes e cooperadores que no decurso de 20 anos ininterruptos não hajam recebido nenhum auxílio ou tenham propóstos 100 socios quites; *h*) honorários, pessôas estranhas que tenham ou possam prestar relevantes serviços à União ou façam donativos. Capítulo III — Da admissão dos associados. Art. 4.º São condições para serem admitidos como sócios efetivos, os funcionários que façam parte da classe de carteiros, auxiliares de carteiros, estafetas, contínuos, serventes, condutores de malas, patrões, remadores e marinheiros pertencentes aos correios dêste Estado, que não sejam maiores de 50 anos e estejam em gozo de perfeita saúde, devidamente comprovado com o parecer da comissão fiscal ou por atestado médico, se assim exigir o interésse social. Art. 5.º Serão admitidos como sócios aderentes as pessoas de família do sócios: espôsas, espôsos, pais, filhos, irmãos, sobrinhos e primos, mediante as seguintes condições: I, não serem menores de 15 anos nem maiores de 50; II, ser proposto pelo sócio in-

teressado o qual ficará responsável pelo pagamento de joia e contribuição; III, as propostas deverão, em caso de exigência, ser acmopanhadas de atestado médico, fornecido pelo facultativo da sociedade, salvo quando o proposto residir no interior do Estado, que será admitido atestado de um outro médico; IV, as pessôas da família, classificada no art. 5°, que forem funcionários de classe adversa de que trata o art. 4°, poderão ser admitidas como aderentes. Art. 6.° Poderão se inscrever como sócios cooperadores, os agentes ajudantes, tesoureiros, estafetas, guarda-fios, e mensageiros dos Correios e Telégrafos dêste Estado, os quais só serão aceitos se satisfizerem as exigências do art. 5°, ns. 1° e 3°. Art. 7.° Não poderão ser admitidos como sócios, pessoas que tenham notas desabonadoras de sua conduta. Capítulo IV — Art. 8.° Constituem direitos dos sócios: I, gozar os benefícios e vantágens conferidos nestes estatutos; II, requerer em número superior a cinco sócios quites, convocação de assembléa geral extraordinária, declarando o motivo da convocação; III, apresentar nas sessões, propostas para sócios efetivos, cooperadores e aderentes e bem como sugerir idéias que tenham em vista o desenvolvimento e o progresso social; IV, assistir as sessões da diretoria, não podendo intervir nas discussões e deliberações, salvo quando for solicitada a sua opinião; V, tomar parte nas sessões de assembléia geral, votar e ser votado e por o que julgar conveniente, não estando suspenso, excetuando-se dêste direito os sócios contribuintes, cooperadores e aderentes que não poderão votar nem ser votados; VI, protestar pelos meios legais, sôbre qualquer ato contrário a letra dêstes estatutos; VII, fazer declarações de família, herdeiros necessários, ou indicação de legatários, bem assim, as modificações e alterações que julgar conveniente. Art. 9.° Os sócios remidos, gozam de todos os direitos e vantágens e estão isentos das contribuïções, exceto a cota anual. § 1.° Os sócios beneméritos usufruem todos os direitos e vantágens. § 2.° Os sócios honorários não gozarão de nenhum direito, apenas honrarias. § 3.° Os sócios beneméritos e honorários teem direito a assistir às sessões em lugares distintos. Capítulo V — Dos deveres dos associados — Art. 10. São deveres dos sócios: *a*) pagar as suas contribuïções e dos aderentes, inclusive as do aumento e quaisquer quantias devidas, diretamente ao tesoureiro ou em consignação, de acôrdo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932; *b*) pagar dentro de seis meses contados da data da sua admissão, a jóia, diploma e a contribuïção mensal; *c*) aceitar e bem exercer os cargos de eleição e nomeação, só podendo a isto recusar por motivos justificativos perante a assembléia geral ou a diretoria se desta for a nomeação; *d*) participar por escrito ao presidente, quando estiver doente; *e*) observar e cumprir os Estatutos, Regimento Interno e Leis sociais; *f*) comparecer às sessões: *g*) acompanhar o enterramento dos sócios; *h*) fazer as declarações a que se refere o art. 8°, n. VII, devidamente testemunhado por dois associados; *i*) promover por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento da União. Capítulo VI — Jóias e contribuïções — Art. 11. A jóia dos sócios efetivos, cooperadores e aderentes, é de quinze mil réis (15$000). I, a jóia será paga integralmente ou em prestações mensais, até quatro; II, a efetividade social só é adquirida, depois de integralizada a jóia. Art. 12. As contribuïções a que ficam obrigados os associados no estado normal, são: *a*) de 5$000 e 3$000 de mensalidade facultativamente; *b*) de 3$000 emolumento de diploma; *c*) de 3$000 de cota anual; *d*) de 1$000 mensal de prêmio de seguro facultativamente. Art. 13. A cota anual será paga no mês de agôsto, mediante comunicação à repartição pagadora, quando o desconto for em fôlha de pagamento; em caso contrário, será paga ao tesoureiro, mediante recibo. Art. 14. Para os sócios que não consignam em fôlha de pagamento as suas contribuïções é obrigado a satisfazê-las dentro de 30 dias vencidos, salvo atrazo de vencimentos. Parágrafo único. Os que consignam em fôlhas as suas contribïções serão considerados em dia para todos os efeitos dêstes Estatutos. Art. 15. Fica suspenso de todos os direitos sociais, o sócio que não consigna em fôlha, quando se atrazar em suas contribuïções mensais e anuais, vencidas por mais de 30 dias. § 1.° Esta suspensão é relativa a cada mês de atrazo e será levantada 10 dias depois de pago o débito. § 2.° Considera-se eliminado o sócio cujo atrazo de mensalidade exceder de 12 meses. Artigo 16. O sócio que for demitido do cargo de funcionário dos Correios e Telégrafos e dentro de 30 dias requerer à União, provando falta de recursos pecuniários, a Diretoria poderá conceder-lhe um prazo de 6 meses para regularizar o pagamento de suas contribuïções, assistindo-lhe dentro dêste prazo, o direito ao respectivo pecúlio. Parágrafo único. Esgotado o prazo mencionado no artigo antecedente, ficará suspenso de todos os direitos sociais até ser eliminado, de acôrdo com o § 2°, do art. 15). Capítulo VII — Da beneficência — Art. 17. O associado que contar mais de 6 meses de efetividade social e ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de moléstia ou desastre, devidamente comprovado, perceberá as seguintes beneficências: *a*) beneficência mensal, 90$000, pelo prazo de 3 meses; *b*) beneficência mensal de 70$000, por igual período, em prorrogação à primeira beneficência; *c*) beneficência mensal de 40$000. pelo prazo de 6 meses, em prorrogação, a segunda beneficência. Art. 18. O sócio que tiver recebido beneficência por doze meses consecutivos, será considerado inválido. Art. 19. O sócio que sofrer de molestia contagiosa e for aposentado e tenha gozado beneficência durante 12 meses ou mais, seguidos ou intercalados, será também considerado inválido. Art. 20. O sócio inválido tem direito à beneficência mensal de 30$, emquanto permanecer doente. Art. 21. O sócio que houver recebido beneficência durante 12 meses seguidos ou intercalados, no período de 24 meses, só poderá gozar nova beneficência quando houver decorrido 12 meses depois da última beneficência concedida. Art. 22. A beneficência por doença do sócio, só será concedida mediante comunicação do interessado ao presidente. Art. 23. Os sócios do mensalidades de 3$, terão direito aos seguintes auxílios: *a*) beneficência mensal de 50$, pelo prazo de três meses; *b*) beneficência mensal de 30$, durante três meses, em prorrogação à primeira beneficência. Art. 24. O sócio que tiver gozado as beneficências especificadas nas letras *a* e *b* do art. 23 seguidas ou intercaladas, só terá direito a nova beneficência quando houver decorrido 6 meses da última beneficencia decorrida. Art. 25. Os sócios que se acharem no interior do Estado instruirão o pedido de beneficência com atestado médico. Art. 26. O associado que estiver percebendo vencimentos integrais e impossibilitado de trabalhar por motivo de moléstia grave comprovada com parecer da comissão fiscal, ou atestado médico, terá direito à beneficência com abatimento de 50 %. Art. 27. A importância mensal da beneficência ou parte dessa quantia é proporcional aos dias em que estiver doente o associado. Parágrafo único. O pagamento da beneficência poderá ser feito quinzenalmente se assim preferir o associado, e quando esta estiver compreendida nas letras *a*, *b* e *c* dos arts 17 e 18. Capítulo VIII — do seguro de acidente pessoal — Art. 28. A União encarregar-se-á de fazer o seguro de todos os sócios que contribuirem mensalmente com a importância de 1$, na "Companhia Sul América Terrestres, Marítima e Acidentes". Parágrafo único. O seguro de cada associado será de 5:000$, sendo 2:000$ em caso de morte e 3:000$ em caso de invalidez total ou parcial, podendo ser elevado o seguro acima se a contribuição mensal dos associados permitir, a juízo da diretoria. Capítulo IX — da hospitalização — Art. 29. O associado doente só poderá ser internado no Hospital, se o seu estado de saúde exigir o tratamento hospitalar, obedecendo prescrição medica do facultativo da sociedade, salvo os sócios que estiverem no interior do Estado que se obrigarão a fazer prova autêntica do seu estado de saúde. Art. 30. O sócio emquanto estiver no hospital, não terá direito à beneficência. Art. 31. O socorro hospitalar só entrará em execução, quando o fundo hospitalar atingir a 1:000$000. Art. 32. As intervenções cirúrgicas correrão por conta do internado, emquanto o estado financeiro da sociedade não permitir custeá-las. Art. 33. O hospital preferido pra o recolhimento dos associados enfermos, será o Português. Art. 34. A hospitalização não será extensiva aos sócios da mensalidade de 3$, salvo quando o estado financeiro da União permitir, à juízo da assembléia geral. Art. 35. Os serviços médicos odontológicos obstétricos serão prestados aos sócios, nos têrmos dêstes estatutos. Parágrafo único. As despesas concernentes aos serviços clínicos acima exposos correrão por conta do fundo de beneficência. Capítulo X — do pecúlio do associado — Art. 36. A União obriga-se a pagar à família, herdeiros necessários ou legatários dos sócios falecidos, a importância de 1:000$000. Artigo 37. É facultativo o pagamento do pecúlio, da seguinte forma: Parágrafo único. 500$, logo após o falecimento do associado e o restante em pensão de 100$, durante cinco meses. Art. 38. O pecúlio do associado da mensalidade de 5$ no estado normal, não poderá ser inferior a 1:000$ nem superior a 3:000$000. Art. 39. O sócio da mensalidade de 3$ terá direito ao pecúlio de 400$000. Art. 40. O pecúlio é proporcional à contribuïção e cresce na razão de 50$ por cada admissão de 50 sócios quites. Art. 41. O pecúlio é devido depois do pagamento da joia e da primeira contribuïção, exceto quanto aos sócios aderentes que sòmente a êle terão direito de seis meses de contribuïção, bem como responde por qualquer dívida do associado, inclusive contribuïções não descon-

tadas em folha, cujo débito será descontado da metade da primeira importância de que trata o parágrafo único do artigo 37, e o restante dos 500$, convertidos em pensões, salvo em caso de pagamento integral do pecúlio que a dívida será descontada de uma vez. Art. 42. Em caso de morte do associado, e que êste não tenha quem se encarregue do seu enterramento, êste ficará a cargo da União, ficando o restante do pecúlio em depósito para ser entregue a quem de direito. Art. 43. Quando o sócio não tiver feito em vida a declaração de familia herdeiros necessários ou indicação de legatários, êstes só poderão receber o referido pecúlio depois de devidamente habilitados. Art. 44. O pecúlio não reclamado dentro de dois anos, prescreverá e reverterá em favor do patrimonio social. Capitulo XI, do funeral de pessoas da familia dos associados. Art. 45. A União prestará os seguintes auxilios por morte de pessoas da familia dos associados da mensalidade de cinco mil réis (5$000); *a*) do 400$, para o funeral da esposa ou mãe viuva dos sócios, quando esta vive sob seu amparo ou na companhia do sócio solteiro, viuvo ou desquitado; *b*) de 70$, para enterramento dos filhos *nati-mortos; c*) de 150$, por falecimento dos filhos até 15 anos; *d*) de 200$, por falecimento de filhas solteiras, de 15 anos em diante que vivam na dependência econômica dos pais e sob o mesmo teto e que não exerçam cargos públicos. Art. 46. Por cada admissão de 50 sócios quites, os auxilios de funerais de 70$, 150$, 200$ e 400$, serão acrescidos, respectivamente na proporção de 10$, 20$, 30$ e 50$000. Art. 47. Os sócios que não tiverem feito declarações de familia só poderão receber os auxilios acima referidos, depois que juntar aos seus requerimentos, atestado de obito, certidão. Art. 48. Os sócios aderentes que não forem funcionários postais e telegráficos não terão direito aos auxilios conferidos neste capitulo, emquanto sobreviver o sócio proponente. Art. 49. O auxilio para funeral da familia dos associados, é relativo a cada obito, que ocorrer. Art. 50. O associado que tiver recebido o auxilio de esposa ou esposo, só terá direito a novo auxilio, consorciando-se em segundas nupcias, pagando a nova joia. Art. 51. O sócio solteiro, viuvo ou desquitado que viva maritalmente por mais de cinco anos, tem direito as vantagens conferidas no art. 45, da letra A, se optar em vida em favor de sua companheira. Art. 52. O auxilio para funeral de pessoas da familia do associado de 3$, são os seguintes: *a*) 100$, por morte de filhos até 15 anos, com exceção dos *nati-mortos; b*) igual auxilio é extensivo as filhas solteiras de 15 anos em diante, que vivam em companhia de seus pais e não exerça cargos públicos; *c*) 200$ por falecimento da esposa ou esposo, ou mãe viuva dêsde que esta viva em companhia do sócio solteiro, viuvo ou desquitado ou na sua dependência econômica. Art. 53. O auxilio de funeral não reclamado dentro de um ano, prescreverá e reverterá em favor do patrimônio social. Art. 54. As vantagens dêste capitulo, são extensivas aos filhos legitimos, reconhecidos, naturais e adotivos, devidamente comprovado, quando exigir o interesse social. Art. 55. Os associados só poderão usufruir as vantagens conferidas neste capitulo, quando contarem seis meses de efetividade social. Capitulo XII, da caixa de empréstimos. Art. 56. A União manterá a caixa de empréstimos nos têrmos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 e nas seguintes bases: 1°, fazer empréstimos em dinheiro aos sócios; 2°, o prazo do empréstimo não excederá de 48 meses; 3°, a consignação em sua totalidade não poderá exceder de 40 % dos vencimentos dos sócios consignantes; 4°, os juros serão à razão de 12, 15 e 18, quando os prazos forem, respectivamente, de 24, 36 e 48 meses; 5°, a consignação compreenderá amortisação e juros, calculando-se as quotas de amortisação de modo a irem aumentando à medida do decrescimo dos juros; 6°, o consignante receberá no ato do empréstimo a quantia total do mesmo, sem desconto de qualquer natureza e sôbre que titulo fôr; 7°, A União, respeitará à livre opção do associado quanto aos prazos estabelecidos no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, dentro das suas possibilidades; 8°, sôbre o título de empréstimo rapido, a União poderá transigir com seus associados, mediante a garantia de firma comercial idônea; 9°, o juro desse empréstimo será de 1 1/2 % ao mês sôbre a quantia devida e cobrado adiantadamente, não podendo o *quantun* emprestado exceder do limite fixado no art. 57; 10, o prazo do empréstimo rapido não excederá de 1/8 de 48 meses, podendo reformá-lo na proporção das amortizações pagas; 11, o conjunto do empréstimo em consignação e rapido não excederá de 50 % do respectivo pecúlio e será atendido na ordem de entrada do requerimento, recebendo o interessado, uma ficha numerada. Art. 57. o empréstimo não poderá exceder de 30 % e 50 % do pecúlio respectivamente, salvo quando o progresso financeiro da União permitir a sua elevação á metade do pecúlio. Art. 58. O sócio que desejar contraír um empréstimo, assinará em duas vias, um contrato, em que constarão, nome do funcionário, sua categoria, repartição, a importância do empréstimo, os juros, a amortização, o prazo e demais condições de transações, inclusive a faculdade de poder o consignante liquidar o seu débito antes do prazo neste caso serão deduzidos a seu favor, os juros constantes do contrato, relativo ao periodo não decorrido, para o pagamento total, procedendo-se da mesma maneira, quanto as partes contratantes, concordarem na reforma do empréstimo, a qual só poderá ter lugar depois de decorrirdo 1/4° do prazo dos respectivos pagamentos. Parágrafo único. Ao sócio que possa consignar em fôlha de pagamento a União poderá adiantar, por empréstimo, até duzentos mil réis (200$000) para funeral de pessoas de sua familia e que não esteja compreendida no capitulo XI. Art. 59. O empréstimo aos sócios que sejam funcionários interinos ou contratados, de menos de dois anos de serviço, a quantia a emprestar não poderá exceder de 50 % do limite fixado no art. 57, quando se tratar de empréstimos em consignação, a juízo da diretoria. Art. 60. Havendo probabilidade de esgotar-se o fundo social destinado aos compromissos sociais, a diretoria poderá suspender ou restringir os empréstimos, voltando-os à sua normalidade, logo que se torne necessária esta medida. Art. 61. Independente de desconto em fôlha de pagamento, a diretoria poderá autorizar empréstimos sob garantia hipotecária de bens imóveis, quando o estado financeiro da sociedade permitir. Art. 62. O juro da hipoteca será de 18 %, correndo por conta do devedor hipotecário, as despesas de escritura e sua execução judicial. Parágrafo único. Os bens imóveis acima descritos, compreendem-se casas de alvenaria e terrenos, cujos bens só servirão de garantia quando localizados no Estado de Pernambuco. Capítulo XIII — Secção de consumo — Art. 63. A União manterá armazem próprio para venda de mercadorias, roupas, calçados, medicamentos e outros objetos de uso pessoal exclusivamente para os associados, a dinheiro à vista ou mediante o desconto em fôlha de pagamento, de acôrdo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, ou garantia que for julgada necessária pela diretoria. Art. 64. A diretoria expedirá o necessário regulamento para a execução desta secção. Capítulo XIV — Secção predial — Art. 65. A União manterá a secção predial para proporcionar aos sócios a posse de prédios e terrenos para as suas familias, mediante a garantia de desconto em fôlha de pagamento de seus vencimentos, de conformidade com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Art. 66. Para que o sócio possa usufruir as vantagens desta secção é necessário estar quites e contribuir com a mensalidade de 5$000 (cinco mli réis) em fôlha de pagamento ou diretamente ao tesoureiro, até a liquidação de seu débito para com a União. Art. 67. O capital para movimentar a secção predial será custeada pelo fundo de movimento, a contribuïção mensal, ações, as operações de crédito e depósito em dinheiro, aos juros m'nimos de 8 % ao ano, se a isto não se opuzerem os poderes públicos para incentivar o desenvolvimento das operações sociais: I, a diretoria atenderá os pedidos dos sócios para a construção ou compra de casas, dentro das suas possibilidades; II, os sócios contribuintes da secção predial serão contemplados, metade por antiguidade de inscrição predial e metade por sorteio; III, terão preferência na construção do prrédio ou aquisição por compra, o sócio que tiver terreno próprio ou entre com a quinzena parte em dinheiro sôbre o valor do mesmo; IV, o valor do prédio não poderá exceder de 10:000$000 (dez contos de réis), com o respectivo terreno, o prazo da amortização não ultrapassará de 10 anos; V, a importância despendida com a construção ou compra de prédio, será acrescida do juro de 18 % Price e a consignação mensal para amortização não será inferior a 50$000 (cincoenta mil réis) mensais, devendo ser adicionada a esta a mensalidade de que trata o art. 66; VI, é facultativo ao sócio entrar com a quantia em dinheiro, superior a afixada na alínea III do art. 67; VII, o prédio que a União construir em terreno de sua propriedade, só será entregue mediante escritura de hipoteca ou contrato que substituirá até a liqüidação do pagamento do prédio e terreno; VIII, os herdeiros dos sócios falecidos na vigência do contrato ou hipoteca ficam obrigados a respeitar as condições estabelecidas nos contratos celebrados com a União; IX, a diretoria poderá dilatar o prazo e diminuir a contribuïção do pagamento do imóvel, atendendo o estado de precaridade dos sócios ou herdeiros, não podendo a dilatação exceder do prazo fixado na alínea IV; X, todas as despesas de escritura de venda, conservação, concerto, impostos, etc., correrão por conta do sócio

e caso não sejam cumpridas as obrigações acima discriminadas, a União pagará e debitará na conta corrente do sócio, acrescidas dos respectivos juros; XI, os sócios ou herdeiros que se atrazarem em seus pagamentos extra-consignação, por mais de quatro meses, perderão o direito a aquisição do imóvel e terreno; XII, as consignações estabelecidas em favor da secção só dão direito as vantagens dêste capítulo e obedecerão as exigências do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932; XIII, a diretoria expedirá as instruções necessarias a cumprir os casos omissos e não previstos neste capítulo, dando ciência à assembléia geral. Capítulo XV — Fiança para aluguel de casas — Art. 68. A União prestará fiança para aluguel de casa aos associados que perceberem vencimentos e possam consignar. Art. 69. O associação que pretender a fiança para a casa onde vá residir, fica obrigado às seguintes condições: *a*) consignar em favor da União a importância relativa ao aluguel do prédio em que fôr residir, a qual não poderá exceder de 40 % dos vencimentos ou remuneração; *b*) contribuir mensalmente com a taxa de 1 % sôbre a importância da consignação em favor da sociedade; *c*) pagar no ato da entrega dos documentos necessários tôdas as despesas que forem efetuadas; *d*) a importância do aluguel será paga pela União ao locatário ou procurador. Art. 70. As demais exigências referentes às disposições dêste capítulo reger-se-ão pelas disposições do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, que fará parte integrante dêstes estatutos. Capítulo XVI — Carreta Azevedo Maia — Art. 71. A carreta será utilizada para o serviço de enterramento dos sócios, espôsas, pais, filhos e irmãos. Art. 72. O associado que desejar a carreta para o transporte do féretro de pessoas de sua família compreendida no artigo anterior, deverá solicitá-la do presidente com antecedência, correndo por sua conta as despesas de transporte bem como o respectivo imposto. Art. 73. Poderá ser alugada a carreta a qualquer pessoa mediante a importância de 30$, correndo por conta do locatário as despesas de transporte e impostos. Art. 74. O contrato de aluguel será feito em fórmula impressa que estabelecerá as condições de que fica sujeito o locatário. Capítulo XVII — Das outras vantagens — Art 75. Quando a União adquirir por compra ou construir no seu prédio social a diretoria encarregar-se-á das seguintes instalações: *a*) um consultório médico que prestará serviços profissionais gratuitos ou remunerados; *b*) serviços odontológicos farmaceuticos nas condições acima estabelecidas, excetuando-se o serviço de prótese que correrá por conta do associado, mediante um abatimento mínimo de 30 %. Art. 76. Proporcionar aos sócios e pessoas de sua família mediante a contribuição em fôlha até o limite máximo de 20 % de seus vencimentos regulares para o conjunto dos serviços abaixo descritos: *a*) suprimento de medicamentos; *b*) operações cirúrgicas; *c*) enfermagem que venha precisar de operações e convalescenças; *d*) hospitalização, asilagem e serviço dentário; *e*) serviço obstétrico e exame clínico de que necessitem pessoas de sua família que vivam sob o mesmo teto e amparo quando prescritas por médicos e declarações dêstes; *f*) quando se tratar de consulta médica, exame clínico ou tratamento no consultório aos sócios serão gratuitos e bem assim a hospitalização quando o estado financeiro permitir; *g*) só poderão gosar das vantagens dêsses serviços acima mencionados os sócios que contribuam com a contribuição ou consignem em fôlha a importância estabelecida no art. 76; *h*) o associado que necessitar de qualquer serviço clínico descrito neste capítulo, para si e pessoas de suas famílias, dirigirá ao presidente o seu pedido, esclarecendo o tratamento clínico de que precisar; *i*) as consignações de mensalidades feitas pelos sócios em favor dêsses benefícios, só terão o direito às vantagens dêste capítulo e só poderão ser suspensas quando terminado o respectivo débito, de acôrdo com o que prescreve a letra *d* do art. 21 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932; *j*) a diretoria promoverá os meios necessários para facilitar aos sócios e às pessoas de suas famílias, os serviços clínicos acima aludidos Art. 77. A diretoria encarregar-se-á em benefício da família do sócio falecido, o andamento e liquidação do processo de monte-pio do pecúlio do Instituto de Previdência, ou de outra qualquer instituição a que seja filiado o extinto e bem assim como do expediente relativo aos processos de fiança e de aposentadoria, custeando a União, por adiantamento, tôdas as despesas que hajam de ser feitas no decurso do processo, inclusive juros e gratificações, cujos dispêndios serão indenizados pelos interessados, logo que entrem na posse da pensão ou pecúlio e bem assim abonar por adiantamento 50 % da pensão do monte-pio, regulando-se tais serviços e adiantamentos, por contrato e procuração irrevogável, passada à União. Art. 78. As fianças para os cargos de carteiros serão prestadas pela União que servirá de fiadora. Parágrafo único. O sócio ficará obrigado a pagar em consignação, ou diretamente ao tesoureiro, a importância da fiança, inclusive as despesas e juros, em cinco prestações, afim de ser feita reversão da respectiva fiança. Art. 79. A diretoria designará um ou dois associados de reconhecida competência para se encarregarem dêsse expediente, mediante uma comissão de 2 % sôbre o *quantum* a receber. Art. 80. Afim de assegurar as vantagens de que trata o n. XIII o presidente contratará os serviços profissionais de um advogado, mediante um ajuste prévio. Capítulo XVIII dos fundos sociais. Da divisão dos fundos e sua aplicação. Art. 81. A União, por ser exclusivamente beneficente, não pode ter capital de fundação. Artigo 82. Todos os seus haveres, acumulados até a presente data, sob o título de capital, constituirão o fundo social o qual será mantido pelas verbas seguintes: *a*) joia de admissão; *b*) mensalidade e quota; *c*) prémio de seguro de acidente pessoal; *d*) os juros das operações de crédito; *e*) emolumento de diplômas; *f*) emolumento de fórmulas de requerimento e declarações de família; *g*) donativos de sócios honorários; *h*) renda eventual e juros de hipotecas; *i*) juros das apólices e de valores ou dinheiro em depósito em estabelecimento de crédito; *j*) fonte de rendas de qualquer operação que se verifique pelo desenvolvimento financeiro e outras decorrentes. Art. 83. O fundo social subdividir-se-á pelo seguinte na proporção abaixo descrita: I, fundo de beneficência, 15 %; II, fundo de movimento, 50 %; III, fundo de pecúlio 25 %; IV, fundo de garantia, 5 %; V, fundo hospitalar, 5 %. Art. 84. Dos lucros líquidos verificados anualmente, por balanço geral, encerrado em 31 de agôsto, se deduzirão 5 % para o patrimônio social e do restante se fará distribuição proporcional pelos fundos acima especificados. Art. 85. O fundo de beneficência destina-se a atender às despesas de que tratam o capítulo VII e o parágrafo único do art. 35. Art. 86. O fundo de pecúlio destina-se a fazer as despesas com o pagamento pelo modo estabelecido nos capítulos X e XI. Artigo 87. O fundo de movimento e a conta principal que fornecerá os recursos necessários a tôdas as operações que a União entenda realizar para seu desenvolvimento, a qual fica subordinado à Caixa de empréstimos. § 1.º As despesas sociais serão custeadas pelo fundo acima especificado. § 2.º Se os recursos dêsse fundo forem insuficientes, ou se exgotarem no decurso de qualquer operação, será suprido provisòriamente pelos outros fundos. Art. 88. O fundo de garantias destina-se a indenizar prejuízos que se verifiquem nas operações do fundo de movimento, e a súpre definitivamente quaisquer dos outros fundos, quando houver *deficit*. Parágrafo único. O fundo hospitalar destina-se a atender às despesas estabelecidas no capítulo IX. Art. 89. Os saldos em dinheiro de todos os fundos que não sejam necessários ao movimento de operações ou aos fins a que se destinam, serão recolhidos a um ou mais estabelecimentos de crédito ou na Caixa Econômica Federal. Capítulo XIX, do Patrimônio Social. Art. 90. Para o Patrimônio Social reverterão as apólices da dívida pública federal, que serão adquiridas e incorporadas aos haveres da União, sob o título de capital. Artigo 91. Ao Patrimônio Social serão levadas também as seguintes verbas: *a*) juros de suas apólices e hipotécas; *b*) donativos feitos por sócios honorários; *c*) resultados de prescrições nos termos dos arts. 44 e 53; *d*) juros de valores ou dinheiro em depósito; *e*) 5 % dos lucros líquidos verificados anualmente em balanço geral. Art. 92. Pertencerão, também, ao patrimônio, os imóveis, móveis, carreta e utensílios que a União possue e venha a possuir. Parágrafo único. Nêstes valores será feita, anualmente, a juízo da diretoria, uma redução de 5 %, quando, pelo uso ou ação do tempo, se verifique depreciação dos referidos móveis e utensílios. Artigo 93. Os valores em espécie do patrimônio, poderão ser aplicados: *a*) na compra de apólices da dívida pública federal; *b*) na compra de imóveis e terrenos; *c*) na aquisição de móveis e utensílios. Capítulo XX, da assembléia geral. Art. 94. A assembléia geral é a reünião de todos os sócios em pleno goso de seus direitos, com poderes de resolver o que fôr conveniente aos interêsses da União. Parágrafo único. Só poderá funcionar a assembléia geral, em primeira reünião presente mais da metade dos sócios, excetuando-se na de posse e que se efetuará com qualquer número que comparecer. Art. 95. Não se reünindo a assembléia geral em primeira convocação, com número legal, o presidente fará por anúncio publicado na imprensa, com intervalo de três (3) dias, a segunda convocação, funcionando a mesma com a vigésima parte dos sócios quites. Art. 96. A assembléia geral reünir-se-á ordinàriamente duas vezes ao ano: 1º, a

primeira reünião ordinária, bienalmente, até o dia 15 de setembro para eleger a administração; 2º, a segunda reünião ordinária terá lugar no dia 23 de setembro de cada biênio para dar posse a nova administração e anualmente para tomar conhecimento do balanço geral. Art. 97. A assembléia geral poderá ser convocada extraordinàriamente pelo presidente ou quem suas vezes fizer, pela comissão fiscal, ou por 1/4 dos sócios quites, sendo que neste último caso estes deverão previamente requerer ao presidente a convocação e na hipótese de não ser dada solução ao requerimento, dentro de oito dias, farão diretamente a convocação, assinando os anúncios. Art. 98. A assembléia geral poderá resolver acerca de tudo que não se achar previsto nos presentes estatutos, mas sempre de acôrdo com os fins e interêsses da União. Art. 99. A assembléia geral é o poder supremo da União; tôdas as suas resoluções serão leis e terão imediáta execução. Art. 100. A assembléia geral, compete: I, velar pelo exato cumprimento dos estatutos; II, tomar tôdas as medidas tendentes à prosperidade da União; III, eleger e dar posse à administração; IV, resolver sôbre as propostas apresentadas pela diretoria ou sócios e as questões que lhe forem afétas; V, destituir a administração ou qualquer membro da mesma que incorrer em falta grave ou infringir as disposições dêstes estatutos, devidamente comprovada; VI, tomar conhecimento de queixas apresentadas por escrito contra qualquer membro da diretoria ou sócio; VII, decidir os recursos que lhe forem interpostos da decisão da diretoria; VIII, reconhecer os relevantes serviços daqueles que tiverem de ser elevados à categoria de sócios benemeritos; IX, a assembléia geral tratará de preferência, do assunto para o qual foi convocada; X, não deixará de ser convocada a assembléia geral, quando a requerimento de mais de cinco sócios quites, ou por solicitação da Comissão Fiscal, cuja convocação deverá ser feita, dentro de prazo de trinta dias improrrogáveis; XI, os sócios que requererem a convocação da assembléia geral, são obrigados a custear as despesas da convocação e comparecer à sessão; caso se verifique a sua ausência, nenhuma providência se tomará sôbre o assunto que motivou a convocação, ficando os associados habilitados a requererem nova convocação para o fim. Capítulo XXI, da administração. Art. 101. A administração da União compreende a diretoria e a Comissão Fiscal e será exercida por um triênio. § 1.º A diretoria será composta dos seguintes membros: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro, orador, vice-orador e bibliotecário. § 2.º Os cargos de 2º secretário, tesoureiro e os três membros da comissão fiscal terão suplentes eleitos na mesma ocasião. § 3.º A diretoria exercerá o seu mandato gratuitamente. Art. 102. Compete à diretoria: I, cumprir e fazer cumprir êstes estatutos, regimento interno e leis sociais; II, reünir em sessão ordinária até o dia 20 de cada mês para tomar conhecimento do parecer da comissão fiscal, com referência ao balancete do mês anterior e tratar do que for preciso, e extraordinàriamente quando houver assuntos urgêntes, sò podendo funcionar com a maioria de seus membros efetivos ou suplentes; III, escolher o estabelecimento de reconhecido crédito para depósito dos fundos sociais; IV, resolver os negócios da secção de consumo, prédial, caixa de empréstimos e outras transações de que cogitam êstes estatutos; V, organizar os regulamentos e instruções necessários aos serviços sociais; VI, crear um lugar de auxiliar de escrita necessário à boa marcha do serviço inherente a êste cargo e marcar-lhe ordenado ou gratificação de cinqüenta mil réis (50$000) mensais, bem como uma verba de vinte e cinco mil réis (25$000) mensais para efetuar as despesas miudas, correspondencias e quebras do tesoureiro e vinte e cinco mil réis (25$000) mensais para as despesas miudas do expediente da secretária; VII, admitir sócios honorários e determinar a conservação dos sócios efetivos, em contribuintes e cooperadores em remidos; fundadores e efetivos em benemeritos, e propor a assembléia geral os benemeritos de acôrdo com o número III e letras do art. 3º subemetendo à aprovação as propostas de sócios honorários; IX, promover o engrandecimento da União, empregando os meios a isto conducêntes e não contrários aos estatutos; X, resolver todos os assuntos sociais bem como as dúvidas que ocorrerem na execução dos estatutos, suprindo as incorreções e os casos omissos, devendo de tudo dar ciencia à assembléia geral; XI, aprovar ou impugnar as propostas para sócios efetivos, cooperadores e aderentes. Capítulo XXII, das eleições. Art. 103. Todos os cargos da União serão preenchidos por eleição, a qual terá lugar até o dia 15 de setembro de cada triênio em sessão de assembléia geral ordinária e a extraordinária em qualquer época, quando houver vaga. Art. 104. Os sócios votarão em uma sò lista, contendo 17 nomes, designando os cargos que cada um deve ocupar na administração, inclusive 5 suplentes. Art. 105. Feita a apuração o presidente proclamará eleitos os mais votados. Art. 106. Em caso de empate o presidente decidirá em favor do sócio mais antigo na sociedade. Art. 107. Procèder-se-á a nova eleição, quando estiver vago qualquer cargo menos no quinto semestre. Parágrafo único. É permitido a reeleição para todos os cargos. Capítulo XXIII — Da posse — Art. 108 — A posse dos eleitos realizar-se-á no dia 23 de setembro de cada triénio. Art. 109 O tesoureiro, no ato da posse, apresentará um têrmo de inventário em que serão relacionados especificadamente os valores que estiverem sob a sua responsabilidade, o qual será subscrito pelo presidente e visado pela comissão fiscal, entregando ao seu substituto, que assinará e confirmará a entrega dos valores mencionados no referido têrmo. Capítulo XXIV — Das atribuïções dos membros da Diretoria — Art. 110 — Ao presidente compete: I, dirigir, administrar, convocar e presidir as sesões da assembléia geral e da diretoria; II, autorizar as despesas sociais, os pedidos de empréstimo, entrega de pecúlio, beneficência, auxílio de funeral e as demais determinadas nestes estatutos; III, propor à assembléia geral ou á diretoria, tôdas as medidas necessárias ao progresso social; IV, abrir e rubricar os livros sociais; V, deliberar e despachar o expediente sujeito à aprovação da diretoria quando houver motivo urgente, dando ciência à mesma na primeira reünião; VI, licenciar até 90 dias, aos demais membros da diretoria, comissão fiscal e auxiliar de escrita, podendo prorrogá-los; VII, nomear e exonerar o médico, dentista, assistente, auxiliar de escrita e as comissões representativas; VIII, despachar os requerimentos devidamente processados e autorizar à comissão fiscal a fazer o enterro do associado, quando êste não tenha pessoa da família para fazê-lo; IX, adquirir bens, contraír obrigações, assinar duplicadas, letras, ações, escrituras, contratos, procurações, diplomas, recibos de mensalidades e outros documentos; X, chamar a atenção do associado, quando êste se exaltar e pronunciar palavras ofensivas ao decôro social em plena sessão; XI, suspender ou encerrar as sessões, quando se tornarem tumultuosas; XII, autorizar a inscrição dos sócios efetivos, cooperadores e aderentes; XIII, designar os suplentes ou qualquer associado para assumirem ou exercerem definitiva e provisòriamente, os cargos vagos por renúncia, destituïção, licença e ausência, até que se proceda a eleição; XIV, assinar, com o tesoureiro, o balancete mensal, balanço geral, chéques, ordem para retirada de dinheiro na Caixa Econômica e nos estabelecimetnos de crédito; XV, impor penas aos sócios e destituír os membros da diretoria que infringirem os estatutos *ad-referendum* da assembléia geral; XVI, desempatar as votações; XVII, apresentar a assembléia geral, no fim de cada ano financeiro, o relatório circunstânciado de sua administração e o balanço geral; XVIII, reformar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da assembléia geral; XX, representar a União, ativa e passivamente, em juízo e fora dêle, nas suas relações com terceiro a constituír mandatários para pleitear e defender os seus direitos. Art. 111. Ao vice-presidente: Parágrafo único. Substituír o presidente nas faltas ou impedimento. Art. 112. Ao 1º secretário compete: § 1.º Substituír o presidente na falta do vice-presidente. § 2.º dirigir a secretaria. § 3.º Preparar o expediente, lê-lo em sessão, bem como a ata das sessões da assembléia geral, por si redigida. § 4.º Convocar, de ordem do presidente, a assembléia geral. § 5.º Processar o expediente de empréstimos, fornecimentos, fiança para aluguel de casa e caução para garantia do cargo de carteiro e outros processos que dependam de informações. § 6.º Assinar os convites, diplomas e comunicações da diretoria. § 7.º Solicitar, por escrito, o material necessário para o expediente da secretaria. § 8.º Escriturar ou fazer escriturar, pelo auxiliar de escrita, em livro apropriado, o movimento financeiro. Art. 113. Ao 2º secretário incumbe: § 1.º Auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos. § 2.º Registrar, no livro competente, as declarações de família, herdeiros ou legatários. § 3.º Fazer, no livro de registro, as inscrições dos sócios. § 4.º Redigir e ler as atas das sessões da diretoria. § 5.º Passar as certidões autorizadas pelo presidente. § 6.º Anotar no livro de registro as beneficências, pecúlios e auxílios de funerais. § 7.º Ter sob sua guarda o arquivo social, pelo qual será responsável. § 8.º Processar os pedidos de pecúlio, beneficência e auxílio de funeral. Art. 114. Ao orador compete: § 1.º Representar a União em todos os atos para que fôr convidada e defendê-la por todos os meios

ao seu alcance. § 2.º Velar pelo fiel cumprimento dos estatutos e fazer parte das comissões nomeadas pelo presidente. § 3.º Encaminhar as discussões em sessões da diretoria e da assembléia geral. Art. 115. Ao vice-orador compete: § 1.º Substituír o orador em seus impedimentos. Artigo 116. Ao tesoureiro compete: § 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade, os móveis, dinheiro, títulos e mais objetos pertencentes à "União". § 2.º Arrecadar, por meio de talões, devidamente numerados e rubricados pelo presidente as rendas sociais. § 3.º Pagar tôdas as despesas autorizadas pelo presidente e efetuar os empréstimos, fornecimentos, fianças, devidamente autorizado. § 4º — Entregar ao beneficiado, mediante recibo do mesmo, as quantias relativas aos pecúlios, beneficências e auxílios de funeral, precedendo autorização. § 5º — Pôr na sede social, à disposição da comissão fiscal, até o dia 5 de cada mês, o balancete do mês anterior, acompanhado dos documentos comprobatórios, e no dia 15 do mês de setembro o balanço anual, com os documentos exigidos. § 6º — Assinar com o presidente cheques, depósitos e ordens para levantamento de dinheiro, e, bem assim, recolher à Caixa Econômica ou estabelecimento de crédito, em nome da União, até o dia 20 de cada mês, o saldo em seu poder, superior a trezentos mil réis (300$000). § 7º — Apresentar ao presidente, até o dia 5 de cada mês, o balancete da receita e despesa do mês anterior. § 8º — Passar ao secretário, no dia 18 de cada mês, uma relação dos sócios que não tiverem pago as contribuïções do mês anterior. § 9º — Escriturar os livros de receita e despesa e contas correntes dos sócios. Art. 117 — Ao vice-tesoureiro, compete: § 1º — Substituir o tesoureiro em todos os seus impedimentos. § 2º — Auxiliá-lo de ordem do presidente quando a pedido do tesoureiro. Art. 118 — Ao bibliotecário, compete: § 1º — Zelar a biblioteca, catalogando-a. § 2º — Entregar, mediante recibo, livros que forem solicitados pelos associados, em protocolo. § 3º — Ter sob sua responsabilidade os móveis e utensílios da biblioteca. Capítulo XXV — Da fiscalização — Art. 119 — A comissão fiscal, incumbe: *a*) fiscalizar a escritura da União; *b*) emitir parecer no balancete mensal e nas autorizações de despesas sociais, superiores a trezentos mil réis (300$000); *c*) apresentar à assembléia geral parecer sôbre o balanço geral; *d*) examinar os livros, verificar o estado da caixa e dos fundos sociais, quando julgar conveniente; *e*) solicitar do presidente esclarecimentos sôbre o movimento das operações sociais e documentos necessários para elucidação de seu parecer, os quais lhe não poderão ser negados; *f*) promover o enterramento do sócio quando a isto for autorizado pelo presidente; *g*) prestar as devidas informações nos pedidos de beneficência, pecúlio, auxílio para funeral e proposta de sócios efetivos, cooperadores, adherentes e declarações de família, bem como a norma do pagamento do pecúlio; *h*) visitar os associados doentes, informando por ofício do seu estado, podendo propor a suspensão da beneficência quando entender que está sendo dada indevidamente; *i*) visar, depois do encerramento das mensalidades, todos os documentos, livros e talões a cargo do tesoureiro; *j*) ser responsável direto pelo parecer que emitir nos documentos que dependam de suas informações. Art. 120 — Dar queixa por escrito à assembléia geral de qualquer membro da diretoria, por abuso praticado no desempenho de suas funções, solicitando para êsse fim, a convocação da mesma assembléia. Parágrafo único — Solicitar, por intermédio do presidente, atestado médico para autenticar o seu parecer nos pedidos de beneficência, se assim julgar necessário. Capítulo XXVI — Das penas sociais — Art. 121 — As penas são: suspensão e eliminação. I — Incorrerá em pena de suspensão: *a*) o que ofender moralmente os sócios em sessão a serviço social ou no desempenho do cargo administrativo; *b*) o que infringir as disposições dos estatutos, regimento interno e leis sociais; *c*) o associado que fizer injustamente apreciações desairosas aos atos da administração, devidamente comprovados; *d*) o que der informações falsas no desempenho de funções sociais que motive lesões de direitos ou desvie documentos pertencentes à União; *e*) o que deixar de pagar os débitos vencidos, inclusive juros, contraídos com a União e não consignados em fôlha de pagamento dentro de 60 dias. Art. 122 — Os incursos nas letras *a*, *b*, *c* e *d* do art. 121, a pena será de 15 a 90 dias. I — Incorrerá na pena de eliminação: *a*) o que usar meios reprováveis para desvirtuar a União perante o público, procurando dissolvê-la; *b*) o que prevaricar ou desviar valores sociais ou fugir ao pagamento de seus débitos; *c*) o que ofender fisicamente ao associado em plena sessão ou desempenho do cargo administrativo; *d*) o que reincidir na forma da letra *a* do artigo 121, apenas será dêle eliminado. Art. 123 — Os sócios suspensos de acôrdo com a infração das letras *a*, *b*, *c* e *e* do art. 121, só terão direito ao pecúlio de que trata os artigos 36 e 39, ficando, portanto, suspensos dos mais direitos e regalias sociais, dentro do período da suspensão, excepto o incurso na letra *e* do art. 121 que ficará suspenso de todos os direitos sociais, menos o pecúlio, emquanto não saldar o respectivo débito. Art. 124 — Os sócios eliminados perderão todos os direitos sociais. Art. 125 — Os sócios que não se conformarem com penalidades impostas, excepto os que incorrerem na infração da letra *e* do art. 121 poderão recorrer para a diretoria, dentro do prazo de 10 dias do conhecimento do ato; não sendo levado o recurso, os recorrentes apelarão para a instância superior. Parágrafo único. As penalidades dos socios beneméritos, só poderão ser aplicadas pela Assembléia nos termos dêstes Estatutos. Capítulo XXVII — Disposições gerais. Art. 126. As leis que não fixam prazo, só poderão ser revogadas ou reformadas si na prática derem resultados prejudiciais aos interesses sociais. Art. 127. Os membros ou membro da diretoria que renunciarem os cargos que tenham ou não substitutos, o presidente marcará a eleição, dentro do prazo de 90 dias para preenchimento do cargo vago. Art. 128. O sócio eleito que dentro de 30 dias não se apresentar para tomar posse do respectivo cargo será considerado renunciado o mesmo, procedendo-se á eleição dentro do prazo fixado no art. 127. Art. 129. Os requerimentos ou pedidos de empréstimos, fornecimentos, fiança, de aluguel de casa e declaração de família, herdeiros ou legatários, serão feitos mediante fórmulas especiais impressas que poderão ser fornecidas pelo preço de 1$, com exceção das relativas à declarações de família que custarão $500. Art. 130. O associado que não fizer a declaração especificadamente de que maneira prefere o pagamento do pecúlio, o tesoureiro fará o pagamento de acôrdo com o preceito parágrafo único do art. 37. Art. 131. A contribuição poderá ser aumentada em qualquer tempo, a pedido do associado, prevalecendo neste caso o interstício de que tratam os arts. 17 e 55 para os que houverem solicitado aumento de contribuição 4 meses depois da aprovação dos Estatutos. Artigo 132. Os associados que forem demitidos dos Correios poderão continuar como sócios, pagando em dia suas contribuições, os quais gosarão de todas as vantagens conferidas nestes estatutos, exceto o direito de votar e ser votado e contrairem emprestimos e fornecimentos e fiança de aluguel de casa em consignação de folha de pagamento, salvo transações extra-consignação. Art. 133. Os sócios adêrentes não poderão utilizar-se das vantagens estabelecidas nos capítulos XII, XIII, XV e XIV, salvo emprestimos sôbre hipotéca, rapido e fornecimento de mercadoria. Art. 134. Fica a diretoria autorizada a despender com a quantia necessária para o complemento, afim de construir ou adquirir por compra uma casa de alvenária para a séde social, cuja importância não poderá exceder de 10:000$000 (dez contos de réis), devendo o prédio adquirido ficar situado no perímetro da cidade. Art. 135. O ano financeiro é de 1 de setembro a 31 de agôsto e a escrituração será feita por partidas dobradas, havendo para tal fim os livros apropriados. Art. 136. Os membros da diretoria e da comissão fiscal serão destituidos dos seus cargos quando faltarem 4 sessões consecutivas sem motivos justificativos. Art. 137. Os sócios eliminados só poderão ser readmitidos pagando novas joias, os quais passarão a contar sua efetividade para todos os efeitos da data em que pagarem a respectiva joia e a primeira mensalidade, salvo os eliminados por infração do art. 122, n. I e letras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*. Art. 138. O associado ou membro da diretoria que estiver incurso no artigo 122, letra *b*, o presidente poderá recorrer ao poder judiciário para a União ser indenizada sem prejuizo da pena que incorreu o socio culpado. Art. 139. Falecendo o associado antes de liquidar o pagamento da joia, a importância recebida reverterá em favor da família do extinto. Art. 140. A União em caso algum fará fusão com outra sociedade. Art. 141. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da União em nome dela, porém a União com seus bens responde pelas obrigações que seus representantes devidamente autorizados por êstes estatutos e a assembléia geral contraïrem em nome da mesma. Art. 142. A União dos Carteiros dos Correois de Pernambuco, não poderá ser dissolvida emquanto houver 15 socios quites que quizerem continuar. Art. 143. Em caso de dissolução da União os seus bens, serão repartidos entre os associados em dia com os cofres sociais, de acôrdo com as entradas de suas mensalidades. Art. 144. Os direitos adquiridos dos associados são respeitados em toda plenitude. Art. 145. Havendo mais de um óbito no decurso de um mês, o pecúlio será pago obedecendo a ordem de entrada do requerimento, dentro do prazo maximo de 30 dias, a contar da data do óbito, sem prejuizo do enterramento do associado que será feito imediatamente pela União. Art. 146. Os presentes estatutos só poderão ser reformados cinco anos depois de sua aprovação, sendo porém permitida a reforma antes dêste prazo para o fim especial da redução ou dilatação do mandado da administração e bem assim para atender quaisquer outras exigências legais não previstas atualmente no de-

creto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, e motivo de força maior. Art. 147. O peculio e auxílio para funeral, só será aumentado na base estabelecida nos artigos 40 e 46 quando o número de associados exceder de 200. Artigo 148. Havendo herdeiros necessários, o associado só poderá dispor da metade do pecúlio mediante indicação prévia de legatários ou disposição testamentária, respeitadas as disposições do Código Civil. Art. 149. O associado que já tenha recebido auxílio de funeral por morte de sua primeira esposa, só terá direito ao segundo auxílio em caso idêntico da segunda esposa ou esposo, depois que houver pago nova joia, e tiver completado o interstício de 6 meses a contar da data da integralização da joia. Art. 150. Os partos normais, não constituem doenças para efeitos de beneficências, nos termos dêstes estatutos. Art. 151. As assistências: judiciárias, médica, hospitalar, odontológica e obstrética só serão concedidas aos sócios de mensalidade de cinco mil réis e que tenham 6 meses de contribuïção. Art. 152. Em caso de destituïção da administração, de acôrdo com o que preceitúa o art. 100 e n. 5 do mesmo, proceder-se-à imediatamente à eleição, entrando os novos eleitos incontinente no desempenho de seus mandatos. Art. 153. Em comemoração a data de 23 de setembro a União solenisará o aniversário de sua fundação, bem como a de 5 de novembro em homenagem aos sócios falecidos, sendo facultativo a Diretoria comemorar outras datas nacionais que julgar conveniente. Art. 154. A União manterá um jornal para defesa dos seus interesses e dos sócios e bem assim em caso da creação de uma orquestra promovida por iniciativa dos associados, a União obrigar-se-à a subvencioná-la com um terço de 50$000 para custear a gratificação do regente. Art. 155. Dêsde que a orquestra tenha qualquer fonte de receita ficará na obrigação de contribuïção com uma percentagem estabelecida no regulamento que para tal será organizado, revertendo a mesma em favor da União. Art. 156. Havendo probabilidade de exgotar-se os fundos sociais ou existindo *deficit* nos respectivos fundos, a Diretoria reduzirá no mínimo a 20 % as beneficências ou suspenderá os demais auxílios, pagando-se sòmente pecúlio com o abatimento de 50 % até que se normalize a situação. Art. 157. Da quota anual 1/3 reverterá para o fundo social e o restante será despendido com as despesas aniversárias da União. Capítulo XXVIII Disposições transitórias — Artigo 158. Fica mantida a atual administração até o termino do seu mandato. Art. 159. Ficam aprovados todos os atos e deliberações da Diretoria, inclusive despesas efetuadas, relativos ao periodo de 23 de setembro de 1929 a 20 de setembro de 1932. Art. 160. Independentemente de aprovação da Assembléia Geral até 31 de dezembro de 1932, fica a Diretoria autorizada a atender a qualquer exigência legal dos poderes públicos e bem assim dispensar as jóias dos que forem admitidos se assim julgar conveniente. Art. 161. Aprovados os presentes estatutos serão proclamados e sancionados e entrarão em vigor imediatamente e logo após sumetidos às formalidades legais para que a União continúe na pósse de sua personalidade jurídica. Art. 162. As vantagens estabelecidas nos Capítulos 12, 13, 14 e 15, que colidirem com os decretos ns. 17.146, 20.225 e 21.576, de 27 de junho de 1932, só entrarão em execução depois de aprovados estes estatutos pelo Govêrno da República. Art. 163. Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões da União dos Carteiros dos Corrêios de Pernambuco, 15 de maio de 1930.— *Albino Santos Leite*, presidente.— *Gorgonio Alencar*, servindo de 1° secretário.— *Irineu Gorgonio Pais Barreto*, servindo de 2° secretário.

(C. 5.145 — 27-10-933 — 932$300)

DECRETO N. 22.442 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1933

Aprova as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Aliança de Minas Gerais

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Seguros Aliança de Minas Gerais, sociedade anônima com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, resolve aprovar as alterações dos estatutos da mesma sociedade, feitas em assembléia geral extraordinária de 2 de abril de 1929, continuando a referida Companhia sujeita às clausulas do decreto n. 17.102, de 28 de outubro de 1925, que autorizou o seu funcionamento.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS "ALIANÇA DE MINAS GERAIS"

Aos dois dias do mês de abril de 1929, às 16 horas, no edifício da Associação Comercial de Minas Gerais, à avenida Afonso Pena n. 372, em virtude de edital publicado no *Minas Gerais*, orgão oficial dos poderes do Estado, convidando os acionistas da Companhia Nacional de Seguros "Aliança de Minas Gerais", a se reunirem em 3ª convocação, teve logar a referida assembléia geral extraordinária.

Motivo da convocação — Aprovação da refórma de estatutos, já referendada por assembléia anterior.

Esta assembléia extraordinária foi convocada por exigência da Inspetoria de Seguros, para homologação da assembléia geral ordinária de 1 de maio de 1927.

Verificado o livro de presença, êsse acusou 32 assinaturas, representando um total de 1.835 ações.

Sendo a 3ª convocação e devendo realizar-se a assembléia com qualquer número, de acôrdo com os estatutos, o Sr. coronel Antônio Ribeiro de Abreu, diretor-tesoureiro efetivo da Companhia, convidou para presidir os trabalhos o Sr. Teódulo Leão, que aceitou e tomou assento à mesa, escolhendo para secretários os Srs. coronel Antônio Ribeiro de Abreu e Décio Fábio Quadros que, aquiescendo, tomou logar junto ao senhor presidente.

O Sr. Teódulo Leão explica qual o fim da presente reunião e dá a palavra ao Sr. Décio Fábio Quadros, secretário da mesa, que pede aos Srs. acionistas presentes, a aprovação das alterações feitas nos estatutos, alterações essas que submete à apreciação da casa e que abaixo se vêem.

Essas alterações foram feitas depois de aprofundados estudos feitos pela administração passada e reformadas pelo seu conselho fiscal.

As alterações propostas foram as seguintes:

Art. 12. Redija-se assim: "A Companhia é dirigida, digo, é administrada por uma diretoria composta de um diretor-presidente, um diretor-tesoureiro e um diretor-secretário".

Parágrafo único, antigo, do mesmo artigo — Suprima-se.

Parágrafo 1.° (novo). As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

No caso de se achar ausente um dos diretores e haver empate, será convidado o membro mais idoso do conselho fiscal, afim de substituir o diretor ausente."

Parágrafo 2.° (novo). "Haverá o cargo de gerente, que é preposto imediato da diretoria e de livre nomeação desta".

Art. 14 — Parágrafo único. — Suprima-se.

Art. 17. Depois da palavra *falência*, acrescente-se "devendo a vaga ser preenchida por eleição dentro de sessenta dias, salvo se faltar menos de um semestre para terminação do mandato, caso em que será convocado um dos membros do conselho fiscal para preenchê-la".

Art. 18 — Terá os dizeres do artigo 23.

Os artigos 18, 19, 20 e 21, passam a ter, respectivamente, os números 19, 20, 21 e 22.

Na alinea *a* do novo artigo 18, depois das palavras "pela secção confiadas", diga-se: "ao gerente e a cada um dos diretores, destacadamente".

Na alinea *b*, suprima-se a palavra "diretor".

Na alinea *d*, depois da palavra "união", diga-se somente: "e no Distrito Federal".

Na alinea *e*, do mesmo artigo, substituam-se as palavras "da sucursal" por "das agencias".

Art. 19 (novo) — Na alinea *f*, suprima-se a palavra "diretor".

Art. 20 (novo) — Depois da palavra "visadas", diga-se: "por um dos diretores ou pelo gerente".

Art. 22 (novo): diga-se "gerente" ao envez de "diretor-gerente".

Art. 22 (antigo) — Suprima-se.

Com a supressão do art. 22, passaram os estatutos da Companhia, a se constituirem de 42 artigos e, assim, os artigos 24 a 43 terão só números 23 a 42, respectivamente.

Art. 23 (novo — Depois das palavras "cinco membros", intercalê-se: "eleitos pelo mesmo tempo da diretoria" e o mais como se acha.

Art. 41 (novo) — Emquanto os negócios da Companhia não se desenvolverem de modo a se poder distribuir um dividendo mínimo de 12%, cada diretor perceberá, como remuneração mensal, os honorários de 250$000, além da percentagem sôbre os lucros líquidos, competindo à Assembléia Ordinária a alteração dêsses honorários".

Art. 42 (novo) — Emquanto a Companhia não poder distribuir um dividendo mínimo de 12%, os membros do Conselho Fiscal exercerão as suas funções gratuitamente".

A Assembléia declara, por unânimidade, concordar com todas as deliberações tomadas na reünião de primeiro de maio de mil novecentos e vinte e sete, homologando assim plenamente, as alterações de estatutos acima, sendo ainda dispensada a leitura dos antigos estatutos, por proposta do senhor acionista Ramiro de Barros, representante da firma R. Barros & Irmãos.

Por proposta do senhor Anielo Anastasia, representante da firma Anastasia, Barros & Comp. Limitada, acionista, foram delegados podêres à mesa para a assinatura da presente ata.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reünião e mandou que se lavrasse esta ata, que vai assinada por todos os membros da mesa, por delegação da Assembléia e pelo senhor diretor secretário efetivo da Companhia, Alberto Gomes Nogueira.

Belo Horizonte, 2 de abril de 1929.— *Theodulo Leão.— Antonio Ribeiro de Abreu.— Decio Fabio Quadros.— Alberto Gomes Nagueira.*

(C — 5.140 — 27-10-1933 — 122$400)

DECRETO N. 23.203 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1933

Autoriza o Ministério da Marinha a mandar expedir, pela Diretoria do Ensino Naval, mediante exame prático, cartas de categoria imediatamente superior, ao pessoal da Marinha Mercante, a que se refere o decreto n. 23.023, de 31 de julho último

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuïções que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios da Marinha, decreta:

Art. 1.° Fica o Ministério da Marinha autorizado a mandar expedir, pela Diretoria do Ensino Naval, cartas de categoria imediatamente superior, ao pessoal da Marinha Mercante a que se refere o decreto n. 23.023, de 31 de julho do corrente ano.

Art. 2.° O exame prático de que trata o art. 3° do decreto acima mencionado, será realizado em local que fôr designado pela Diretoria do Ensino Naval, perante uma comissão examinadora nomeada pelo ministro da Marinha.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 23.287 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1933

Concede à Companhia Internacional de Capitalização autorização para funcionar e aprova os respectivos estatutos

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Internacional de Capitalização, com sede nesta Capital, constituída pela assembléia geral realizada em 6 de julho do ano corrente, resolve conceder-lhe autorização para funcionar, operando em capitalização de economias, nos têrmos do artigo 2°, dos seus estatutos, que ficam aprovados, de acôrdo com os documentos que a êste acompanham e com as seguintes cláusulas:

I — O capital de responsabilidade, para as suas operações, é de dois mil contos de réis (2.000:000$000), dividido em quatro mil ações (4.000) de quinhentos mil réis (500$000), cada uma e será realizado de acôrdo com o disposto no art. 14, do decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933.

II — A Companhia fará no Tesouro Nacional o depósito de duzentos contos de réis (200:000$000), para garantia inicial de suas operações, segundo dispõe o art. 6°, n. I, do decreto citado.

III — Fica suprimido o art. 29 dos seus estatutos.

IV — A Companhia sujeitar-se-á às disposições vigentes ou que vierem a vigorar no país, sôbre o objeto de sua concessão.

V — As alterações acima feitas deverão ser aprovadas em assembléia geral extraordinária, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação dêste decreto.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

I — DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1.° Fica constituída uma sociedade anônima sob a denominação de Companhia Internacional de Capitalização, que terá a sua sede e fôro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, e cujo ano social sempre coïncidirá com o ano civil.

II — FINS

Art. 2.° A sociedade, fundada para estimular a economia, terá por objeto a capitalização das entradas efetuadas pelos seus aderentes e a constituïção de um capital pagável em vencimentos fixos, nos têrmos dos contratos respectivos, ou mediante reembôlso antecipado por meio de sorteios, assim como tôdas as demais operações baseadas sôbre o interesse simples e composto, e reger-se-á nos precisos têrmos das leis e regulamentos vigentes (decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933), e os que, em futuro, forem promulgados sôbre tais operações.

Art. 3.° Os títulos de capitalização terão como limite máximo Rs. 100:000$000.

Art. 4.° A sociedade poderá abrir agências ou sucursais em qualquer localidade dos Estados Unidos do Brasil ou no estrangeiro.

III — DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 5.° A duração da sociedade será de 99 anos, podendo êste prazo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral. A dissolução da sociedade só se poderá efetuar por deliberação da assembléia geral, em virtude de aprovação de acionistas que representem 2/3 do capital.

IV — CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 6.° O capital social é de 2.000 contos de réis, divididos em 4.000 ações de 500$000 cada uma e realizar-se-á da seguinte forma: 40 % no ato da constituïção e os restantes 60 % em prestações máximas de 20 %, com intervalos de 60 dias, a critério da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 7.° O capital poderá ser aumentado por proposta da Diretoria e aprovação da assembléia geral.

Art. 8.° Os acionistas terão sempre preferência na subscrição do aumento do capital, na proporção das ações que possuirem.

Art. 9.° Emquanto não se emitirem os títulos representativos das ações, serão entregues cautelas provisórias assinadas por dois diretores da sociedade, devendo nelas constar o montante do capital subscrito, o número de ações, o nome e domicilio do subscritor e as entradas realizadas. Posteriormente à última entrada, os títulos provisórios serão trocados por títulos nominativos definitivos, que poderão ser transformados em títulos ao portador, si assim o decidir a diretoria.

Art. 10. O capital social e as reservas obrigatórias, deduzidas as despesas de instalação, serão sempre empregados de acôrdo com as leis e regulamentos vigentes (decreto número 22.456, de 10 de fevereiro de 1933), e os que em futuro forem promulgados para tais operações.

V — ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A convocação das assembléias gerais será feita mediante anúncio no *Diário Oficial*, com 15 dias de antecedência para as ordinárias e 5 dias para as extraordinárias indicando-se os fins da convocação. As assembléias ordinárias realizar-se-ão dentro de 90 dias após o encerramento do ano social.

Art. 12. A assembléia geral compor-se-á dos acionistas que, legalmente convocados, se inscreverem no livro de presença, podendo representar-se por terceiros, acionistas, com a devida procuração.

Art. 13. Os acionistas que possuirem ações ao portador e desejarem tomar parte nas assembléias, depositarão suas ações

na companhia, três dias antes, no mínimo, do marcado para a reünião. A diretoria expedirá aos acionistas ou aos seus representantes, cedulas para o ingresso para a assembléia, em que fará constar a quantidade das ações, sua numeração, série e o número de votos correspondente a cada acionista. Admitir-se-á, em substituïção das ações, um certificado de depósito delas, emitido por um banco ou outro estabelecimento de idoneidade comprovada.

Art. 14. A assembléia geral só poderá constituir-se e deliberar achando-se presentes acionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

Art. 15. Si os acionistas referidos não se reünirem, será convocada, por anúncio, nova reünião, com a declaração de que se deliberará com qualquer que seja a soma do capital representada pelos acionistas que comparecerem.

Art. 16. Quando se tratar de reforma dos estatutos, do aumento do capital, e outras hipoteses consignadas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a assembléia só poderá vàlidamente deliberar, achando-se presentes, pelo menos, acionistas que representem dois terços do capital. Se na primeira e segunda convocação não se reünir o número legal, será convocada a terceira reünião por anúncio e por carta, declarando-se que os assuntos serão deliberados com o número de acionistas que comparecerem.

Art. 17. Só poderão votar, nas assembléias gerais ordinárias, os acionistas cujas ações tenham sido registradas no livro competente pelo menos 15 dias antes da data aprovada para a reünião e, nas assembléias gerais extraordinárias, aqueles cujas ações o tenham sido pelo menos 5 dias antes dessa data, ficando, outrossim, suspensa a transferência das ações desde a data da primeira convocação até a da sua efetiva reünião.

Art. 18. A assembléia geral constituirá a mesa com o diretor-presidente e dois secretários, dentre os acionistas que êle indicar.

Art. 19. A ordem das votações será de um voto por 10 (dez) ações.

Art. 20. A votação dos assuntos sujeitos a discussão será feita por ações representadas, decidindo a maioria, na forma do art. 19, sendo as suas deliberações tomadas de acôrdo com os presentes estatutos, obrigatórios para todos os acionistas nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 21. Para a eleição dos diretores, dos membros do conselho fiscal e dos suplentes, serão admitidos votos por procurações, contanto que sejam acionistas os procuradores.

VI — ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A sociedade será administrada por uma diretoria eleita por seis anos pela assembléia geral, composta no mínimo de 2 e no máximo de 4 diretores. Os diretores poderão ser reeleitos.

Art. 23. Os diretores receberão cada um a remuneração mensal de 1:500$000, sem prejuízo de quaisquer outras vantagens que lhes forem concedidas, individual ou coletivamente, pela assembléia geral.

Art. 24. É de 20 ações a caução legal de cada diretor e subsistirá até que sejam aprovadas as contas da sua gestão.

Art. 25. Caso a diretoria não seja composta de, no mínimo, dois diretores, em virtude de ausência ou impedimento de um deles, o diretor ausente ou impedido será substituído pelo presidente do Conselho Fiscal ou, no impedimento ou ausência dêste, por um dos outros membros do mesmo conselho. No caso de renúncia ou morte a substituïção se fará pela mesma forma, mas sòmente e até a reünião da primeira assembléia geral que preencherá os cargos vagos pelo tempo que faltar para findar o mandato da diretoria. O Conselho Fiscal será completado por um dos suplentes. No caso de renúncia ou morte de todos os diretores, o Conselho Fiscal assumirá a administração dos negócios sociais, convocando, dentro de cinco dias, a assembléia extraordinária.

Art. 26. A diretoria elegerá entre os seus membros um presidente e um vice-presidente, que substituirá o presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 27. São atribuïções da diretoria dirigir e administrar em comum todos os negócios sociais em geral, empregar bens sociais, transigir, renunciar direitos, fazer hipotecas ou penhoras como credora ou devedora e tudo mais que não fôr vedado por lei ou pelos presentes estatutos. A diretoria se reünirá em sessão pelo menos uma vez por mês ou tantas quantas os interesses da sociedade o exigirem, por convocação do presidente ou do diretor que o estiver substituindo. As deliberações da diretoria farão parte de uma ata lançada em livro apropriado, assinada pelos diretores presentes à sessão, ouvido o Conselho Fiscal no caso de desacôrdo. Os diretores entre si escolherão dois que estarão diariamente em contato com a sociedade, sem prejuizo das reüniões mensais acima referidas.

Art. 28. Ao diretor-presidente compete representar passiva e ativamente a Sociedade em todos os atos judiciais ou extra-judiciais e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 29. Todos os impostos que recairem sôbre os honorários e demais vantagens da diretoria serão pagos pela sociedade.

Art. 30. E' também da competencia da diretoria formar, quando julgar conveniente, conselhos consultivos na sede ou nas localidades das suas sucursais ou agencias, determinando-lhes a remuneração por reünião.

VII — CONSELHO FISCAL

Art. 31. A assembléia geral elegerá anualmente um conselho fiscal composto de três membros e igual número de suplentes, podendo ser re-eleitos, o qual ficará encarregado de cumprir os deveres que a lei das sociedades anônimas lhe atribue, dando parecer sôbre os negócios e transações da Sociedade relativos ao exercício em que servirem e examinando as contas e escriturações ou mandando examiná-las, sob sua responsabilidade, por pessoas de sua confiança.

Art. 32. O conselho fiscal fica obrigado a reünir-se pelo menos quatro vezes por ano, colhendo da diretoria as informações e tomando as deliberações necessárias, do que tudo lavrará atas.

Art. 33. O conselho fiscal elegerá seu presidente, a quem competirá acompanhar, como representante do conselho fiscal, a marcha geral dos negócios da Sociedade e manter o seu contato imediato com a diretoria.

Art. 34. Por sessão do conselho fiscal a que comparecer receberá cada um dos seus membros 500$000 e o presidente mais 300$000, limitada a despesa de remuneração do conselho fiscal a 10:000$000 anuais.

VIII — RESERVAS, LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 35. Os lucros líquidos serão apurados depois de constituídas as reservas obrigatórias matemáticas e de garantia relativas aos compromissos assumidos com os portadores de títulos de capitalização emitidos, feitas as amortizações da conta de instalação, tudo conforme o decreto número 22.456, de 10 de fevereiro de 1933 determina, e lançados todos os gastos e despesas e participação de fundadores.

Art. 36. Dos lucros líquidos assim verificados deduzir-se-á o seguinte:

1 — 10 % — Reserva estatutaria até a importância do capital realizado.

2 — Amortizações, tais como sôbre móveis e utensilios.

3 — O restante será aplicado conforme propuzer a diretoria e fôr aprovado pela assembléia geral.

Art. 37. Os dividendos serão pagos na caixa da Sociedade, imediatamente após a aprovação do balanço pela assembléia geral e prescreverão, em benefício da Sociedade, os dividendos não reclamados dentro de três anos.

IX — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os acionistas reconhecem e aceitam os presentes estatutos que aprovam como lei orgânica da Sociedade e obrigam-se a eleger a diretoria e os membros do conselho fiscal na escritura de constituição da Sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1933. — *Justo Mendes de Moraes*. — *Rodrigo Octavio Filho*. — *W. A. Lunau*. — *Hermann Meissner*. — *Carl Metz*. — *L. Modiano*. — *Herm Stoltz & Comp*. — Por procurações de Adolf Poettig, Curt Hering, Max Hering: *Herm Stoltz & Comp*. — Por procuração de Henrik Kerti: *W. A. Lunau*. — *W. A. Lunau*. — *Rich. Bamberger*. — *F. Henninger*. — Por procuração de Th. Simon: *F. Henninger*. — *Hermann Schneider*. — *John Armstrong Read*. — *John Dunhofer*. — Dr. *A. Schaeffer*. — *Ornstein & Comp*. — *José A. de Souza*. — Por procuração de Arthur Souza Costa: *João Daudt d'Oliveira*. — *João Daudt d'Oliveira*. — Por procuração do Dr. Rodrigo Octavio: *Rodrigo Octavio Filho*. — Por procuração de Anisio Massorra: *Rodrigo Octavio Filho*. — Pelo Banco Francês e Italiano para a América do Sul: *D. T. B. Morly* e *R. E. Godin*. — *Pedro Vivacqua*. — Por Vivacqua Vieira S. A.: *José Vivacqua Junior*. — *F. de Oliveira Passos*. — *Alberto Gonçalves Teixeira*. — Dr. *Carlos da Rocha Faria*. — Por procuração da Companhia Interna-

cional de Seguros: *Rodolpho Finke. — Max Spremberg. — Max Schaedlich. — F. Walter Hime. — Oswaldo Dick* (Dr.). *— Ernesto Diedericksen. — Alvaro de Figueiredo Guião. — A. Veriano Pereira. — Humberto Monteiro da Cunha. — Fabio da Silva Prado. — Joacques Appenzeller. — Alcides Leal da Costa. — T. C. Santos. — João Beccaria. — Bosello Irmão & Comp. Ltda. — Esaú Silveira. — Eduardo Menge. — Anne Uebele. — Paulo Visner. — Salo Wissmann. — Carlos Leisner. — Florencio Thiago da Costa. — Richard Gottsmann* (Dr.). *— Adolfo Beckmann. — Ernesto Stodieck. — Otto Hennings. — Otto Rohkoll. — Fernando Boettger. — Walter Bueckmann. — Otto Neitsch. — Edgar von Buettner. — Maria von Buettner. — Theofilo B. Zadrozny. — Alfredo Hoers* (Dr.). *— H. Pape* (Dr.). *— Benedikt Hofmann. — Otto Renaux. — Max Keller. — Wolfang Altenburg. — Otto Urban. — Alberto Bornschin. — Colin & Comp. — Hofner* (Dr.). *— Germano Stein Junior. — George Keller. — A. M. Schmalz. — Alfredo Marquardt. — Hans von Wangenheim. — Erhad von Loehr* (Dr.). *— Emilio Petry* (Dr.). *— Henrique Douat. — Albricht Engels. — Werner Metz. — Friedrich Muller. — Alberto Diezel. — A. Schmalz. — Henrique Zimmermann. — C. Ritter. — Anton Kaiser. — Victor Peobst. — Livonius & Comp. — Banco Pfeiffer S. A. — Johannes Naumann. — Alfredo Dennin. — Rudolf Abendroth. — Carl H. Woytschaetzky. — Domscke & Comp. — Luiz Barreto Filho & Comp. — Paul Schmid. —Ernst Gebers. — Wilhelm Neigenfind. — Jorge Pessôa. — João Altino da Fonseca. — K. F. Gonsverg. —R. Hartenstein. — Fernando Neves Ramiger. — Erastotenes Rebello Prado. — Pedro Antunes Steiner. — Rodolpho Antunes Steiner. — Camilo Antunes Steiner. — Archimina Antunes Steiner. — Judith Amaral Martins Steiner. — Maria de Nazareth Hermann. — Omar Nascimento Costa. — Laura Cardozo Fernandes Ribeiro. — Euclydes de Souza Santos. — João Roberto Ribeiro Cardoso. — Eutychio de Magalhães Pinheiro. — Antonina Rebello Prado. — Pedro Paulo Mineiro Dias. — Octavio Lima de Faria. — Octavio Lima de Faria. — Renaud Lage.*

CAPITALIZAÇÃO

COMPANHIA INTERNACIONAL DE CANALIZAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO, REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1933.

Aos seis dias do mês de julho de 1933, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 14 horas, no 5° andar do edifício da rua da Alfândega n. 48, presentes todos os subscritores do capital com que se organiza a Companhia Internacional de Capitalização, num total de 2.000:000$000, ou sejam 4.000 ações, o que se verifica pelo Livro de Presença, o Sr. Hermann Meissner, em nome dos demais incorporadores da companhia, os Srs. Dr. João Daudt d'Oliveira, o Sr. Carl Metz, o Dr. Rodrigo Otávio Filho, fez uma clara exposição, resumindo os fins da compnahia em organização e pediu à asembléia que indicasse um dos presentes para dirigir os seus trabalhos.

Por aclamação geral foi indicado presidente da assembléia o Dr. Justo Mendes de Morais, o qual depois de agradecer a distinção que lhe acabava de ser feita, assumiu a presidência, convidando para 1° e 2° secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Rodrigo Otávio Filho e Dr. Alfredo Schaeffer, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente declarou que, conforme consta das comunicações expedidas por carta a todos os subscritores, o fim da assembléia é o de deliberar sôbre a definitiva constituição da sociedade, aprovando os estatutos sociais e demais atos da constituição e elegendo os seus diretores e fiscais.

Convidou em seguida o Sr. 1° secretário a ler os estatutos que em duplicata estavam sôbre a mesa e assinados por todos os subscritores do capital social e que são do teor seguinte:

ESTATUTOS

I. Denominação e sede.
II. Fins.
III. Duração e dissolução.
IV. Capital, ações e acionistas
V. Assembléia geral.
VI. Administração.
VII. Conselho Fiscal.
VIII. Lucros sociais, reservas e sua aplicação.
IX. Disposições transitorias.

I. DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1.° Fica constituida uma sociedade anônima sob a denominação de Companhia Internacional de Capitalização, que terá a sua sede e fôro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, e cujo ano social sempre coincidirá com o ano civil.

II. FINS

Art. 2.° A sociedade, fundada para estimular a econômia, terá por objéto a capitalização das entradas efetuadas pelos seus aderentes e a constituição de um capital pagavel em vencimentos fixos, nos têrmos dos contratos respectivos, ou mediante reembolso antecipado por meio de sorteios, assim como tôdas as demais operações baseadas sôbre o interêsse simples e composto, e reger-se-á nos precisos têrmos das leis e regulamentos vigêntes (Decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933) e os que, em futuro, forem promulgados sôbre tais operações.

Art. 3.° Os títulos de capitalização terão como limite máximo 100:000$000.

Art. 4.° A sociedade poderá abrir agências ou sucursais em qualquer localidade dos Estados Unidos do Brasil ou no estrangeiro.

III. DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 5.° A duração da sociedade será de 99 anos, podendo êste prazo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral. A dissolução da sociedade só se poderá efetuar por deliberação da assembléia geral, em virtude de aprovação de acionistas que representem 2/3 do capital.

IV. CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 6.° O capital social é de 2.000 contos de réis (2.000:000$000), divididos em 4.000 ações de 500$ cada uma e realizar-se-á da seguinte forma: 40 % no ato da constituição e os restantes 60 % em prestações máximas de 20 %, com intervalos de 60 dias, a critério da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 7.° O capital poderá ser aumentado por proposta da diretoria e aprovação da assembléia geral.

Art. 8.° Os acionistas terão sempre preferência na subscrição do aumento do capital, na proporção das ações que possuirem.

Art. 9.° Enquanto não se emitirem os títulos representativos das ações, serão entregues cautelas provisórias assinadas por dois diretores da sociedade, devendo nelas constar o montante do capital subscrito, o número de ações, o nome e domicilio do subscritor e as entradas realizadas. Posteriormente à última entrada, os títulos provisórios serão trocados por títulos nominativos definitivos, que poderão ser transformados em títulos ao portador se assim o decidir a diretoria.

Art. 10. O capital social e as reservas obrigatórias, deduzidas as despesas de instalação, serão sempre empregados de acôrdo com as leis e regulamentos vigêntes (Decreto número 22.456, de 10 de fevereiro de 1933) e os que em futuro forem promulgados para tais operações.

V. ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A convocação das assembléias gerais será feita mediante anúncio no *Diário Oficial*, com 15 dias de antecedência para as ordináras e 5 dias para as extraordinárias, indicando-se os fins da convocação. As assembléias ordinárias realizar-se-ão dentro de 90 dias após o encerramento do ano social.

Art. 12. A assembléia geral compor-se-á dos acionistas que, legalmente convocados, se inscreverem no Livro de Presença, podendo representarem-se por terceiros, acionistas, com a devida procuração.

Art. 13. Os acionistas que posuirem ações ao portador e desejarem tomar parte nas asembléias, depositarão suas ações na companhia, três dias antes, no mínimo do marcado para a reünião. A diretoria expedirá aos acionistas ou aos seus representantes cedulas para o ingresso para a assembléia, em que fará constar a quantidade das ações, sua numeração, série e o número de votos correspondentes a cada acionista. Admitir-se-á, em substituição das ações, um certificado de depósito delas, emitido por um Banco ou outro estabelecimento de idoneidade comprovada.

Art. 14. A assembléia geral sò poderá constituir-se e deliberar achando-se presentes acionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

Atr. 15. Si os acionistas referidos não se reünirem, será convocada, por anúncio, nova reünião, com a declaração

de que se deliberará com qualquer que seja a soma do capital representada pelos acionistas que comparecerem.

Art. 16. Quando se tratar de reforma dos estatutos, do aumento do capital e outras hipóteses, consignadas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a assembléia só poderá válidamente deliberar, achando-se presentes, pelo menos, acionistas que representem dois terços do capital. Se na primeira e segunda convocação não se reünir o número legal, será convocada a terceira reünião por anúncio e por carta, declarando-se que os assuntos serão deliberados com o número de acionistas que comparecerem.

Art. 17. Só poderão votar, nas asembléias gerais ordinarias os acionistas cujas ações tenham sido registradas no livro competente pelo menos 15 dias antes da data aprovada para a reünião e, nas assembléias gerais extraordinárias, acionistas cujas ações o tenham sido pelo menos 5 dias antes dessa data, ficando, outrossim, suspensa a trânsferência das ações desde a data da primeira convocação até a da sua efetiva reünião.

Art. 18. A Assembléia Geral constituirá a mesa com o diretor presidente e dois secretários, dentre os acionistas que êle indicar.

Art. 19. A ordem das votações será de um voto por dez (10) ações.

Art. 20. A votação dos assuntos sujeitos à discussão será feita por ações representadas, decidindo a maioria, na forma do art. 19, sendo as suas deliberações tomadas de acôrdo com os presentes estatutos, obrigatórios para todos os acionistas nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 21. Para a eleição dos diretores, dos membros do Conselho Fiscal e dos suplentes, serão admitidos votos por procurações, contanto que sejam acionistas os procuradores.

VI. ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita por seis anos pela Assembléia Geral, composta no mínimo de 2 e no máximo de 4 diretores. Os diretores poderão ser reeleitos.

Art. 23. Os diretores receberão cada um a remuneração mensal de 1:500$000, sem prejuizo de quaisquer outras vantagens que lhes forem concedidas, individual ou coletivamente, pela Assembléia Geral.

Art. 24. É de 25 ações a caução legal de cada diretor e subsistirá até que sejam aprovadas as contas da sua gestão.

Art. 25. Caso a diretoria não seja composta de, no mínimo, dois diretores, em virtude de ausência ou impedimento de um deles, o diretor ausente ou impedido será substituído pelo presidente do Conselho Fiscal, ou, no impedimento ou ausência dêste, por um dos outros membros do mesmo Conselho. No caso de renúncia ou morte a substituïção se fará pela mesma forma, mas sòmente e até a reünião da primeira Assembléia Geral que preencherá os cargos vagos pelo tempo que faltar para findar o mandato da diretoria. O Conselho Fiscal será completado por um dos suplentes. No caso de renúncia ou morte de todos os diretores, o Conselho Fiscal assumirá a administração dos negócios sociais, convocando, dentro de cinco dias, a Assembléia Extraordinária.

Art. 26. A Diretoria elegerá entre os seus membros um presidente e um vice-presidente, que substituirá o presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 27. São atribuïções da Diretoria dirigir e administrar em comum todos os negócios sociais em geral, empregar bens sociais, transigir, renunciar direitos, fazer hipotecas ou penhóras como credora ou devedora e tudo mais que não for vedado por lei ou pelos presentes Estatutos. A diretoria se reünirá em sessão pelo menos uma vez por mês ou tantas quantas os interêsses da sociedade o exigirem, por convocação do presidente ou do diretor que o estiver substituindo. As deliberações da diretoria farão parte de uma ata lançada em livro apropriado, assinada pelos diretores presentes à sessão, ouvido o Conselho Fiscal no caso de desacôrdo. Os diretores entre si escolherão dois que estarão diàriamente em contato com a sociedade, sem prejuizo das reüniões mensais acima referidas.

Art. 28. Ao diretor-presidente compete representar passiva e ativamente a Sociedade em todos os atos judiciais ou extra-judiciais e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 29. Todos os impostos que recaírem sôbre os honoráriosc e demais vantagens da Diretoria serão pagos pela Sociedade.

Art. 30. É também da competência da Diretoria formar, quando julgar conveniente, Conselhos Consultivos na sede ou nas localidades das suas sucursais ou agências, determinando-lhes a remuneração por reünião.

VII. CONSELHO FISCAL

Art. 31. A Assembléia Geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal composto de três membros e igual número de suplentes, podendo ser reeleitos, o qual ficará encarregado de cumprir os deveres que a lei das sociedades anônimas lhe atribue, dando parecer sôbre os negócios e transações da Sociedade relativos ao exercício em que servirem e examinando as contas e escriturações ou mandando examiná-las, sob sua responsabilidade, por pessoas de sua confiança.

Art. 32. O Conselho Fiscal fica obrigado a reünir-se pelo menos quatro vezes por ano, colhendo da Diretoria as informações e tomando as deliberações necessárias, do que tudo lavrará atas.

Art. 33. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente, a quem competirá acompanhar, como representante do Conselho Fiscal, á marcha geral dos negócios da Sociedade e manter o seu contato imediato com a Diretoria.

Art. 34. Por sessão do Conselho Fiscal a que comparecer receberá cada um dos seus membros 500$000 e o presidente mais 300$000, limitada a despesa da remuneração do Conselho Fiscal a 10:000$000 anuais.

VIII. RESERVAS, LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 35. Os lucros líquidos serão apurados depois de constituídas as reservas obrigatórias matemáticas e de garantia relativas aos compromissos assumidos com os portadores de títulos de capitalização emitidos, feitas as amortizações da conta de instalação, tudo conforme o decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933 determina, e lançados todos os gastos e despesas e participação de fundadores.

Art. 36. Dos lucros líquidos assim verificados deduzir-se-á o seguinte:

1. 10% reserva estatutária até a importância do capital realizado.

2. Amortizações, tais como sôbre móveis e utensílios.

3. O restante será aplicado conforme propuzer a Diretoria e for aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 37. Os dividendos serão pagos na caixa da Sociedade, imediatamente após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral e prescreverão, em benefício da Sociedade, os dividendos não reclamados dentro de três anos.

IX. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os acionistas reconhecem e aceitam os presentes estatutos que aprovam como lei orgânica da sociedade e obrigam-se a eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal na escritura de constituïção da sociedade.

Finda a leitura dos estatutos, foram postos em discussão e votação, artigo por artigo, sendo os mesmos unânimemente aprovados.

Em seguida o Sr. presidente comunicou que a lista de subscritores de ações, com o capital totalmente subscrito, havia sido assinada por todos os presentes e que se achando realizada integralmente 40% do capital subscrito, dos quais 461:000$000 se acham depositados no Banco Alemão Transatlantico e 339:000$000 no Banco Germânico, ambos desta cidade, em um total de 800:000$000, 40% do capital subscrito de 2.000:000$000, satisfazendo assim a exigência legal, documentos que se acham sôbre a mesa e são do teôr seguinte:

"Rio de Janeiro, 6 de julho de 1933 — Companhia Internacional de Seguros — Rio de Janeiro.

Amigos e Senhores.

De acôrdo com o seu pedido, comunicamo-lhes pela presente que a conta existente neste Banco, sob o título de "Companhia Internacional de Capitalização, em vias de fundação" apresenta, em data de 5 dêste mês, um saldo credor de 461:000$000 (quatrocentos e sessenta e um contos de réis).

Somos de com tôda estima e consideração de Vv. Ss. Amos. Atos. e Obros. — Banco Alemão Transatlantico, *Santos Sá*, pp. Becker."

"Rio de Janeiro, 6 de julho de 1933. — Companhia Internacional de Seguros — Rio de Janeiro.

Prezados senhores:

Atendendo ao seu pedido verbal, informamos a V. S. que o saldo da conta da "Companhia Internacional de Capita-

lização, em formação, é de 339:000$000 (trezentos e trinta e nove contos de réis).

Sem mais no momento, firmamo-nos com tôda estima e elevado apreço de Vv. Ss. Amos. Atos. e Obros. — Banco Germânico da América do Sul, *Robert Schall, Hofmann.*"

Finda a leitura dêsses documentos, declarou então o Sr. presidente constituida a Sociedade Anônima Companhia Internacional de Capitalização, restando apenas para sua definitiva instalação legal e funcionamento, que sejam feitas as publicações e registros prescritos em lei, obtida a autorização para funcionar por parte do Govêrno Federal, sendo essas declarações aprovadas por todos os presentes.

Declarou então o Sr. presidente que iria proceder à eleição da primeira diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade, convidando os senhores acionistas a se munirem das respectivas cédulas, pois ia proceder à chamada na ordem da inscrição no Livro de Presença. Feita a chamada, recolhidas as cédulas a uma urna especial, foi feita a apuração que deu o seguinte resultado: Foram eleitos diretores da Companhia Internacional de Capitalização o Dr. João Daudt d'Oliveira, o Sr. Hermann Meissner, o Sr. Carl Metz e o Dr. Rodrigo Otávio Filho, obtendo 393 votos cada um. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos o Dr. Artur de Sousa Costa, o Sr. Carl Runge e o Dr. Justo Mendes de Morais e suplentes do mesmo Conselho os Drs. Caetano Fonseca da Costa, A. Schaeffer e Paulo Goulart, obtendo 393 votos cada um.

O Sr. presidente declarou então todos os eleitos empossados em seus respectivos cargos, devendo os diretores eleitos e reünião posterior e nos têrmos do art. 26 dos estatutos aprovados, designar entre êles o presidente e o vice-presidente da Companhia.

O Sr. presidente propôs que a sociedade que se acabava de fundar assumisse a responsabilidade dos atos anteriores à sua constituïção, praticados pelos incorporadores bem como das despesas preliminares por êles feitas, proposta que sem discussão foi unanimemente aprovada.

Em seguida poz o presidente em discussão a concessão de uma bonificação anual *pro-labore* aos diretores da Sociedade, resolvendo a assembléia, por unanimidade, que esta bonificação será de 2 o/oo sôbre os novos títulos anualmente subscritos, dentro do limite da comissão de aquisição, permitido pelo decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933, e assim distribuida: 3/4 o/oo a cada um dos diretores, Srs. Hermann Meissner e Carl Metz e 1/2 o/oo aos demais diretores, em partes iguais.

O presidente submeteu ainda a discussão, de acôrdo com o art. 20 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e disposto no art. 35 dos estatutos aprovados, a outorga de uma vantagem constante de 20 % dos lucros sociais, aos quatro fundadores da sociedade, em partes iguais, como compensação dos estudos, trabalhos, negociações, concurso técnico e financeiro para a fundação da sociedade, vantagem extensiva, no caso de falecimento de qualquer fundador, a seus herdeiros necessários, por mais seis anos, benefícios êsses que não poderão ser modificados por qualquer assembléia posterior.

A assembléia aprovou por unanimidade de votos a concessão da referida vantagem pela forma proposta, abstendo-se de votar os beneficiados.

Outrossim, autorizou a assembléia, por unanimidade, a primeira diretoria a fazer as despesas necessárias à instalação da sociedade, praticando todos os atos necessários à organização e instalação de seus serviços, independentemente de qualquer outra autorização.

Nada mais havendo a se tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, mandando que fosse lavrada a presente ata, em duas vias, para os fins legais, a qual depois de lida e aprovada, assinada por todos os presentes, que com suas assinaturas aceitam e reconhecem as responsabilidades que, como acionistas, contraem para com a Sociedade Anônima Companhia Internacional de Capitalização.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1933. — *Justo Mendes de Moraes*, presidente. — *Rodrigo Octavio Filho*, 1° secretário. — Dr. *A. Schaeffer*, 2° secretário. — *Hermann Meissner*. — *Carl Metz*. — *L. Modiano*. — *Herm. Stoltz & Comp.*, p. p. Adolf Poettig. — *Curt Hering*. — *Max Hering*. — *Herm. Stoltz & Comp.*, p. p. Henrik Kert. — *W. A. Lunau* — *W. A. Lunau*. — *Rich. Bamberger*. — *F. Henninger*, p. p. Th. Simon. — *F. Henninger*. — *Hermann Schneider*. — *John Armstrong Read*. — *John Dunhofer*. — Dr. *A. Schaeffer*. — *Ornstein & Comp.* — *José A. de Souza*. — P. p. Arthur Souza Costa, *João Daudt d'Oliveira*. — *João Daudt d'Oliveira*. — P. p. Dr. Rodrigo Octavio, *Rodrigo Octavio Filho*. — P. P. Anisio Massorra, *Rodrigo Octavio Filho*. — Banco Francês e Italiano para a America do Sul, *D. T. B. Morley, R. E. Godin*. — *Pedro Vivacqua*. — Vivacqua Vieira S. A., *José Vivacqua Jor*. — *F. de Oliveira Passos*. — *Alberto Gonçalves Teixeira*. — Dr. *Carlos da Rocha Faria*, p. p. Companhia Internacional de Seguros. — *Rodolpho Finke*. — *Max Spremberg*. — *Max Schaedlich*. — *F. Walter Hime*. — *Oswaldo Dick* (Dr.). — *Ernesto Diederichsen*. — *Alvaro de Figueiredo Guião*. — *A. Veriano Pereira*. — *Humberto Monteiro da Cunha*. — *Fabio da Silva Prado*. — *Jacques Appenzeller*. — *Alcides Leal da Costa*. — *T. C. Santos*. — *João Beccaria*. — *Bosello Irmão & Comp. Ltd.* — *Esaú Silveira*. — *Eduardo Menge*. — *Anne Uebele*. — *Paulo Visner* — *Salo Wissmann*. — P. p. Companhia Internacional de Seguros, *Carlos Leissner*. — *Florencio Thiago da Costa*. — *Richard Gottsmann* (Dr.). — *Adolfo Beckermann*. — *Ernesto Stodieck*. — *Otto Hennings*. — *Otto Rohkohl*. — *Fernando Boettger*. — *Walter Bueckmann*. — *Otto Neitsch*. — *Edgar von Buettner*. — *Maria von Buettner*. — *Theophilo B. Zadrozny*. — *Alfredo Hoers* (Dr.). — *H. Pape* (Dr.). — *Benedikt Hofmann*. — *Otto Renaux*. — *Max Keller*. — *Wolfgang Altenburg*. — *Otto Urban*. — *Alberto Bornschein*. — *Colin & Comp.* — *Hofner* (Dr.). — *Germano Stein Jor*. — *Goerg Keller*. — *A. M. Schmalz*. — *Alfredo Marquardt*. — *Hans von Wangenheim*. — *Erhad von Loehr* (Dr.). — *Emilio Petry* (Dr.). — *Henrique Donat*. — *Albricht Engels*. — *Werner Metz*. — *Friedrich Müller*. — *Alberto Diezel*. — *A. Schmalz*. — *Henrique Zimmermann*. — *C. Ritter*. — *Anton Kaiser*. — *Victor Peobst*. — *Livonius & Comp.* — *Banco Pfeiffer S. A.* — *Johannes Naumann*. — *Alfredo Dennin*. — *Rudolf Abendroth*. — *Carl H. Woytschaetzky*. — *Domscke & Comp.* — *Luiz Barreto Filho & Comp.* — *Paul Schmid*. — *Ernst Gebers*. — *Wilhelm Neigenfind*. — *Jorge Pessoa*. — *João Altino da Fonseca*. — *K. F. Gonsberg*. *R. Hartenstein*. — *Fernando Neves Ranniger*. — *Eratostenes Rebello Prado*. — *Pedro Antunes Steiner*. — *Rodolpho Antunes Steiner*. — *Camillo Antunes Steiner*. — *Archimina Antunes Steiner*. — *Judith Amaral Martins Steiner*. — *Maria de Nazareth Hermann*. — *Omar Nascimento Costa*. — *Laura Cardoso Fernandes Ribeiro*. — *Euclydes de Souza Santos*. — *João Roberto Ribeiro Cardoso*. — *Eutychio de Magalhães Pinheiro*. — P. p. Companhia Internacional de Seguros: Antonina Rebello Prado, Pedro Paulo Mineiro Dias, *Octavio Lima de Faria*. — *Octavio Lima de Faria*. — *Renaud Lage*.

(C—4.950—27-10-933—715$000.)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 16 do corrente mês, foi concedida ao 2° sargento da Polícia Militar do Distrito Federal Ismael Marques de Pinho, a medalha de bronze sem passador.

— Por outro, de 23 de outubro corrente, foi promovido o contínuo-porteiro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Baía, Orlandino Ferreira Martins, a auxiliar da mesma secretaria.

— Por outro da mesma data, foi concedido, a pedido, um ano de licença, sem vencimentos, nos têrmos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 23 de setembro do corrente ano, ao diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, Dr. Ernani Bitencourt Cotrim.

— Por outro, da mesma data, foi concedida medalha de distinção, de primeira classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, ao funcionário municipal Arlindo da Silva Barroso, que, no dia 8 de maio do corrente ano, com risco da própria vida, salvou a de seu companheiro Carlos Mota, prestes a afogar-se na Baía de Guanabara.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Na conformidade da letra B do art. 6° do decreto n. 20.348, de 29 de agôsto de 1931, o Dr. Joaquim de Arruda Falcão, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Pernambuco;

Na conformidade da letra *a*, parágrafo único, do art. 2°, do decreto n. 20.348, de 29 de agôsto de 1931, o Dr. Carlos Guimarães Júnior, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de São Paulo;

Na conformidade da letra *a* do art. 6° do decreto n. 20.348, de 29 de agôsto de 1931, a pedido:

Teodureto Ávila, de membro do Conselho Consultivo do Estado de Santa Catarina;

Rafael Nioac de Sousa, de membro do Conselho Consultivo do Estado de Goiaz;

Coronel Arlindo Ribeiro de Andrade, Estevam de Oliveira, José Procópio Araújo Ferraz, Dr. Mário da Silveira, Olímpio Felix de Araújo Cintra, Ulisses Brandão e Zacarias de Lima, de membros do Conselho Consultivo do Estado de São Paulo.

Foram nomeados, nos têrmos dos arts. 1° e 4°, do decreto n. 20.348, de 29 de agôsto de 1931:

Adolfo Cardoso Aires, para membro do Conselho Consultivo do Estado de Pernambuco.

Dr. Alexandre Corrêa, Antônio de Almeida Prado, Dr. Antônio Cintra Gordinho, Dr. Bento de Abreu Sampaio Vidal, Dr. José Cássio de Macedo Soares, Dr. José Maria Whitaker, Dr. J. A. Fonseca Rodrigues, Dr. J. J. Cardoso de Melo Júnior, Dr. L. B. da Gama Cerqueira, Dr. Olímpio Portugal, Dr. Paulo Prado e Dr. Samuel Ribeiro, para membros do Conselho Consultivo do Estado de São Paulo.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Antônio Barufi, natural da Itália, nascido a 8 de junho de 1895, filho de Pietro Barufi e de Emelde Barufi, casado, residente no Estado de São Paulo;

Atalla Assad Manssur, natural da Pálestina, nascido a 20 de julho de 1901, filho de Assad Manssur e de Maria Ganim, casado, residente no Estado de Pernambuco;

César Antelmi, natural da Itália, nascido a 21 de novembro de 1902, filho de Cosmo Antelmil e de Ângela Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo;

Carlos Zuchermann, natural da Austria, nascido a 31 de março de 1880, filho de Izidoro Zuchermann e de Francisca Zuchermann, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Domingos Sales, natural de Portugal, nascido a 20 de dezembro de 1906, filho de José Sales do Sacramento e de Maria Júlia Sales, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Ernesto Odenheimer, natural da Alemanha, nascido a 10 de março de 1893, filho de Max Odenheimer e de Rosa Odenheimer, casado, residente no Estado de Pernambuco;

Gabriel Pedro Antônio, natural da Síria, nascido a 10 de janeiro de 1887, filho de Manuel Antônio e de Alicomia Maria de Jesús, casado, residente no Estado de São Paulo;

João Antônio Pires, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1888, filho de Antônio José Belo e de Maria da Luz Santos, casado, residente nesta Capital;

José Kuborczik, natural da Romênia, nascido a 11 de fevereiro de 1897, filho de José Kuborczik e de Rosalia Kuborczik, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

José Susserman, natural da Rússia, nascido a 5 de abril de 1901, filho de Abraão Susserman e de Cili Susserman, casado, residente no Estado de São Paulo;

Luiz Ocenstein, natural da Romênia, nascido a 15 de setembro de 1902, filho de José Ocenstein e de Nessia Ocenstein, casado, residente no Estado de Pernambuco;

Maier Iankilevich, natural da Bessarábia, nascido a 12 de agôsto de 1889, filho de Ruben Iankilevich e de Ides Iankilevich, casado, residente no Estado de Santa Catarina;

Manuel Luiz, natural de Portugal, nascido a 27 de junho de 1872, filho de Lazaro Emílio e de Maria Emílio, solteiro, residente nesta Capital.

Manuel Beiguelman, natural da Russia, nascido a 13 de abril de 1906, filho de Jaime Beiguelman e de Ana Beiguelman, casado, residente no Estado do Paraná.

Manuel Fernandes da Costa, natural de Portugal, nascido a 9 de julho de 1885, filho de José Fernandes da Costa e de Maria Jesus da Conceição, casado, residente no Estado do Pará.

Manuel dos Santos Silva, natural de Portugal, nascido a 23 de setembro de 1907, filho de Bartolomeu da Silva e de Maria da Anunciação, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Maria Grossman, natural da Rumânia, nascida a 10 de março de 1902, filha de Moisés Grossmann e de Luiza Grossmann, casada, residente no Estado da Baía.

Maria Tereza Campagna, natural da Itália, nascida a 30 de outubro de 1906, filha de Angelo Campagna e de Filomena Ricetto, solteira, residente no Estado de S. Paulo.

Miguel Rodrigues Roldan, natural da Espanha, nascido a 7 de novembro de 1904, filho de Miguel Rodrigues Alvacete e de Rosa Roldan Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Nicolau Ossaille, natural da Argentina, nascido a 18 de janeiro de 1905, filho de Miguel Ossaille e de Asme Ossaille, solteiro, residente nesta Capital.

Osvaldo Simonetti, natural da Itália, nascido a 18 de janeiro de 1912, filho de Costantino Simonetti e de Maria Ambrogi, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

Olívia Ornelas, natural de Portugal, nascida a 16 de maio de 1899, filha de João Antônio Ornelas e de Maria Silva Ornelas, solteira, residente no Estado de S. Paulo.

Pedro Rodrigues de Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 29 de junho de 1877, filho de João Batista Figueiredo e de Maria Henriqueta, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Salomão Buchmann, natural da Bessarabia, nascido a 20 de setembro de 1906, filho de Meir Buchmann e de Beila Buchmann, solteiro, residente no Estado da Baía.

Santo Rossi, natural da Itália, nascido a 24 de dezembro de 1884, filho de Natale Rossi e de Elisabetta Castellato, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Simão Wainer, natural da Ucrania, nascido a 21 de dezembro de 1908, filho de Jaime Wainer, e de Dora Waimer, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Szepsel Finkelstein, natural da Polonia, nascido a 14 de fevereiro de 1888, filho de Isak Finkelstein e de Schaindla Finkelstein, casado, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos govêrnos dos Estados os decretos dos que neles residem.

— Por decretos de 24 do corrente foram nomeados o auxiliar de 2ª classe da extinta diretoria do Serviço de Indústria Pastoril, em disponibilidade, Coriolano Cesar Burlamaqui, para exercer as funções de escrivão do Juizo Federal, no Estado da Paraíba; o auxiliar de 2ª classe, do Posto de Assistência Veterinária, em Santa Catarina, da extinta Diretoria do Serviço de Indústria Pastoril, em disponibilidade, José Barbosa Leal, para exercer as funções de escrivão do Juizo Federal no mesmo Estado.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 26 do corrente:

Foi considerado em disponibilidade remunerada, a partir desta data, de acôrdo com a letra *a* e o § 1° do art. 18 do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931, o consul de segunda classe Antônio Brandão Mendes.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 18 do corente, foi nomeado Nilo Arí Pinto de Oliveira para o lugar de guarda da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros de 25 do mesmo mês, foram nomeados:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Aluísio Xavier Gibson, a pedido, para idêntico lugar no interior do Estado da Paraíba;

Raimundo Pires Braga e Américo Cavalcanti de Albuquerque para os lugares de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão;

Clarindo Gualberto Santos, escrivão da terceira Coletoria das rendas federais em Plataforma, séde em Caudéias, no Estado da Baia;

O ex-servente das capatázias da Alfândega de Natal — Paulo de Baker para o lugar de servente da Recebedoria Federal em São Paulo;

O 1° escriturário da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, Odilon Santos, a pedido para o lugar de 4° escriturário da Alfândega do Rio de Janeiro;

O 1° escriturário da Alfândega de Santos, Ulisses de Oliveira Sampaio, para exercer a comissão de inspetor da Alfândega de São Salvador, no Estado da Baía;

Armênio Cruz, fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sortêio na Capital Federal;

O conferente da Alfândega de Belém, Luiz de Albuquerque Maranhão, para exercer a comissão de inspetor da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão;

Magno Machado de Brito, guarda fiscal do Serviço de Repressão do contrabando nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul;

O 2° escriturário da Alfândega do Rio de Janeiro, Evaristo da Veiga e Sousa, para exercer a comisão de inspetor da Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná;

O 3° escriturário da Alfândega de São Salvador, no Estado da Baía, Clovis Brandão Cordeiro, a pedido, para o lugar de 4° escriturário da Alfândega do Rio de Janeiro:

Ibraím Simão escrivão da Coletoria das rendas federais em Curitibanos, no Estado de Santa Catarina;

Sílvio Dias Fernandes, escrivão do registro da Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina;

Naïr Aguirre Moreira, dactilógrafa da administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro;

O 1° escriturário da Alfândega de João Pessôa, Pedro de Alcantara Cruz, para exercer a comissão de Inspetor da Alfândega da Parnaíba, no Estado do Piauí;

Oscar Hosanah da Silva, segundo escriturário da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina;

Durvoleta Ferreira de Melo, escrivã da Coletoria das rendas federais em Frutal, no Estado de Minas Gerais;

Edmundo Cordeiro Oest, 4° escriturário da Alfândega de São Salvador, no Estado da Baía;

Anatilde Lins Marinho, 2ª escriturária da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte;

O 1° escriturário do Tesouro Nacional, bacharel Lauro Virgílio de Carvalho, para exercer a comissão de delegado fiscal no Estado da Baía;

O 2° escriturário do Tesouro Nacional, Other de Mendonça, para exercer a comisão de delegado fiscal no Estado de Alagôas.

— Por outros de 25 de outubro citado, foram exonerados:

Walter Vieira, a pedido, de escrivão da Coletoria das rendas federais em Frutal, no Estado de Minas Gerais;

Adão Tavares Laranjeira, de dactilógrafo da administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por ter aceitado outro emprêgo.

— Por outros da mesma data, foram promovidos:

A chefe de Secção da Alfândega de Manáus, no Estado do Amazonas, o 1° escriturário da mesma repartição, Francisco de Sousa Lima.

Por antiguidade:

A 1° escriturário da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, o 2° escriturário da mesma repartição, Oscar Bezerra de Araújo;

A 1° escriturário da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão, o 2° escriturário da mesma Alfândega, Antônio Joaquim Coqueiro Aranha;

A 3° escriturário da Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, o 4° escriturário da mesma repartição, Ana Emília Peixoto de Azevedo.

Por merecimento:

A conferente da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão, o 1° escriturário da mesma repartição, Almir Apolinário de Carvalho;

A 1° e 2° escriturários, respectivamente, da Alfândega de Manáus, no Estado do Amazonas, os 2° e 3° escriturários da mesma repartição, Tito Vicente do Couto e Emiliano da Silva Rebelo;

A conferente da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, o 1° escriturário da mesma alfândega, Pericles Teófilo de Serpa;

A 2° escriturário do Tribunal de Contas, o 3° escriturário, Cesário Correia da Silva Prado.

— Por outros da mesma data foram designados:

O auxiliar técnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da República, José Monteiro de Meneses, para exercer, interinamente, o cargo de guarda-livros, em comissão, da mesma repartição;

O praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da República, Jaime Melo dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico de 2ª, em comissão, da mesma repartição;

O auxiliar técnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da República, Ernani Cesar, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico de 1ª, em comissão, da mesma repartição;

O praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da República, Amélia Arduini, para exercer, interinamente, o cargo de praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição.

— Por outros de igual data foram declarados sem efeito:

O decreto de 21 de junho último, que nomeou o extrabalhador da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso, Hermeto de Oliveira Barros, para o lugar de trabalhador da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Bela Vista, no mesmo Estado, por não ter o nomeado tomado posse do cargo dentro do prazo legal;

O título de 6 de outubro de 1922, que nomeou Solon Rodrigues Pessoa para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Rio Branco, antiga Bôa Vista, no Estado do Amazonas, por não ter o nomeado prestado fiança do cargo dentro do prazo legal;

O decreto de 9 de agôsto último, que nomeou João Geraldo Schuko, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Curitibanos, no Estado de Santa Catarina;

O decreto de 19 de agôsto último, que aposentou o contínuo da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, Pedro Pinheiro de Morais;

O decreto de 27 de março último, que nomeou o auxiliar técnico do Posto Experimental de Veterinária de Belo Horizonte, em disponibilidade, Felício Pinto de Castro, para o lugar de escrivão do registo de administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, por ter sido o nomeado aposentado naquele cargo, por decreto de 4 de julho dêste ano.

— Por outros da mesma data foram aposentados:

Nos têrmos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Paraíba, Artur Vieira de Andrade Serrano e o 2° escriturário da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, João Cipriano de Sousa;

Nos têrmos do art. 1° do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Jacinto de Oliveira Machado.

— Por outro de igual data foi removido o 4° escriturário da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, Madalina Vilá, para idêntico lugar na Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso.

— Ainda por outro de 25 dêste mês foi dispensado o 1° escriturário do Tesouro Nacional, bacharel Lauro Virgílio de Carvalho, do cargo, em comissão, de delegado fiscal no Estado do Pará.

Ministério da Marinha

Por decreto de 26 de outubro, foi designado o auditor de Marinha, em disponibilidade, Dr. Elias Fernandes Leite para exercer, em comissão, o lugar de procurador especial do Tribunal Marítimo do Distrito Federal.

Ministério da Guerra

RETIFICAÇÃO

Por decretos de 12 do corrente, foram reformados:

De acôrdo com o art. 4° do decreto n. 5.561, de 1 de novembro de 1928, como 2° tenente, o 2° tenente comissionado Teodoro de Matos, de cavalaria, visto ter sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado incapaz para o serviço do Exército;

De acôrdo com o art. 19 das instruções anexas à portaria de 6 de janeiro de 1931, o 1° tenente comissionado Alberto de Alencastro Guimarães, visto ter sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército; e não como publicou o *Diário Oficial* de 24 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Por decreto de 26 de outubro do corrente ano, foi exonerado, a pedido, o engenheiro Ajax Rabêlo do cargo que exerce, em comissão, de inspetor geral de Iluminação.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, tambem anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho

Vide — Expediente — na primeira pagina.

TRADUÇÃO

ACÔRDO COMERCIAL ENTRE O BRASIL E A GRÉCIA

CONCLUÍDO EM ATENAS, POR TROCA DE NOTAS, DATADAS DE 15 DE MAIO DE 1933

I

Nota do Consulado brasileiro em Atenas ao Govêrno Grego Em 15 de maio de 1933 — N. 1/59.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, enquanto não fôr concluída uma Convenção de Comércio e Navegação definitiva entre o Brasil e a Grécia, o Govêrno brasileiro autorizou-se a concluir com o Govêrno helênico um acôrdo comercial provisório nas seguintes bases:

1) Os produtos naturais ou fabricados da República dos Estados Unidos do Brasil, importados na Grécia (e destinados ao consumo, à reexportação ou ao trânsito), serão submetidos a tratamento não menos favorável do que aquele de que beneficiem, ou venham a beneficiar, no futuro, os produtos naturais ou fabricados de qualquer outro país.

2) Os produtos naturais ou fabricados da República helênica, importados no Brasil (e destinados ao consumo, à reexportação ou ao trânsito), serão submetidos a tratamento não menos favorável do que aquele de que beneficiem, ou venham a beneficiar, no futuro, os produtos naturais ou fabricados de qualquer outro país.

3) O tratamento de nação mais favorecida a que se refere a cláusula anterior, não será aplicável aos privilégios que as Altas Partes contratantes concedem ou venham a conceder no futuro aos países limítrofes, com o fim de favorecer o tráfico de fronteira.

4) Cada uma das Altas Partes contratantes concederá à navegação da outra, sob todos os aspéctos, tratamento não menos favorável do que aquele que fôr concedido à navegação de um outro país.

5) O presente acôrdo entrará em vigor no dia 15 de maio de 1933 e é concluído pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por tácita recondução enquanto não fôr denunciado, mediante aviso prévio de três meses.

Queira aceitar, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração.— *Luiz de Magalhães Tavares.*

II

Nota do Govêrno Grego ao Consulado brasileiro em Atenas (Tradução) — 15 de maio de 1933 — N. 19.645.

Senhor Cônsul:

Tenho a honra de acusar o recebimento de sua carta sob n. 1/59, desta data, nos seguintes têrmos:

"Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, enquanto não fôr concluída uma Convenção de Comércio e Navegação definitiva entre o Brasil e a Grécia, o Govêrno brasileiro autorizou-me a concluir com o Govêrno helênico um acôrdo comercial provisório nas seguintes bases:

1) Os produtos naturais ou fabricados da República dos Estados Unidos do Brasil, importados na Grécia (e destinados ao consumo, à reexportação ou ao trânsito), serão submetidos a tratamento não menos favorável do que aquele de que beneficiem, ou venham a beneficiar, no futuro, os produtos naturais ou fabricados de qualquer outro país.

2) Os produtos naturais ou fabricados da República helênica, importados no Brasil (e destinados ao consumo, à reexportação ou ao trânsito), serão submetidos a tratamento não menos favorável do que aquele de que beneficiem, ou venham a beneficiar, no futuro, os produtos naturais ou fabricados de qualquer outro país.

3) O tratamento de nação mais favorecida a que se refere a cláusula anterior, não será aplicável aos privilégios que as Altas Partes contratantes concedem ou venham a conceder no futuro aos países limítrofes, com o fim de favorecer o tráfico de fronteira.

4) Cada uma das Altas Partes contratantes concederá à navegação da outra, sob todos os aspéctos, tratamento não menos favorável do que aquele que fôr concedido à navegação de um outro país.

5) O presente acôrdo entrará em vigor no dia 15 de maio de 1933 e é concluído pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por tácita recondução enquanto não fôr denunciado, mediante aviso prévio de três meses.

Em resposta, apresso-me dar-lhe a conhecer, Senhor Cônsul, o acôrdo do Govêrno Helênico com as bases acima transcritas e sirvo-me desta ocasião para rogar-lhe aceitar a segurança da minha muito distinta consideração.— *D. Maximos.*

ACÔRDO COMERCIAL ENTRE O BRASIL E A TURQUIA

CONCLUIDO EM ANKARA, POR TROCA DE NOTAS, DATADAS DE 2 DE JULHO DE 1933

I

Nota da Legação Brasileira em Ankara ao Govêrno da Turquia, 2 de Julho de 1933.

Senhor Ministro,

N. 2 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o meu Govêrno, aguardando a conclusão de um tratado de comércio definitivo entre a Turquia e o Brasil, se obriga à conceder à Turquia, sob a condição da reciprocidade, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegários e a todos os direitos accessórios e ao modo de percepção dêsses direitos, assim como a tudo que concerne a classificação e a interpretação das tarifas e regulamentos, formalidades e impóstos, aos quais possam ser sujeitas as operações de despacho alfandegário.

2. Em consequência os produtos naturais ou fabricados, originários de cada uma das duas Partes contratantes, não serão, em caso algum, gravados com direitos, taxas ou impóstos diferentes ou mais elevados, nem submetidos a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aquelas a que são, ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza, originários de qualquer outro pais.

3. Da mesma forma, os produtos naturais ou fabricados, exportados do território de cada uma das Partes contratantes com destino ao território da outra, não serão, em caso algum, gravados, nas supracitadas relações, com direitos, taxas ou impóstos diferentes ou mais elevados, nem submetidos a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aquelas a que são, ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao território de qualquer outro país.

4. Todas a vantagens, favores, privilégios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, na supracitada matéria, por uma das duas Partes contratantes aos produtos naturais ou fabricados originários de qualquer outro país, ou destinados ao território de qualquer outro país, serão, imediatamente, e sem compensação, aplicados aos produtos da mesma natureza originários da outra Parte contratante ou destinados ao território desta última Parte.

5. Fica entendido, entretanto, que a cláusula da nação mais favorecida ficará restringida exclusivamente aos direitos alfandegários e à navegação e que as Partes contratantes não reivindicarão essa cláusula no que disser respeito às questões de comércio, principalmente, quanto às medidas restritivas ou proibitivas que os respectivos Govêrnos entenderem oportuna tomar com respeito à importação de mercadorias provenientes da Turquia no território brasileiro, ou provenientes do Brasil ao território turco.

6. Fica, todavia, entendido, quanto ao café de proveniência brasileira, que a importação dêsse produto continuará fóra do regime de quotas (contingentement), ou de restrições, por parte da Turquia, nos têrmos da cláusula 4ª (quarta), do contrato firmado a 7 de Maio de 1933, entre o Ministério Turco da Economia Nacional, de um lado, e o grupo concessionário do monopólio da importação e venda do café brasileiro na Turquia, de outro, e que isso permanecerá enquanto durar êsse monopólio e que o mesmo seja regido pelas disposições do referido contrato.

7. O Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, a seu turno, obriga-se a não tomar medidas restritivas ou proibitivas contra as mercadorias de proveniência turca que o grupo concessionário acima indicado fôr obrigado a importar no território aduaneiro brasileiro, nos têrmos do art. 9º do contrato de 7 de Maio de 1933, e de se abster de tomar qualquer medida ou decisão destinada a diminuir o volume dessas importações durante a vigência do referido contrato.

8. De outra parte, as disposições do presente ajuste, referente ao tratamento de nação mais favorecida, não se estendem às facilidades alfandegárias e às preferências tarifárias existentes, ou que venham a ser estabelecidas, de futuro, entre a Turquia e os países que se desmembraram do Império Otomano em 1924.

9. O presente acôrdo entrará imediatamente em vigôr e assim permanecerá, enquanto não fôr substituido por um tratado de comércio definitivo, ou denunciado por uma das duas Partes contratantes com aviso prévio de seis meses.

Queira aceitar, Senhor Ministro, a segurança da minha muito alta consideração. — Le ministre du Brésil, *M. de Pimentel Brandão.*

A Sua Excelência o Senhor Sukru Kaya Bey, Ministro dos Negócios Estrangeiros a. i. Ankara.

II

Nota do Govêrno da Turquia à Legação Brasileira em Ankara, 2 de julho de 1933. (Tradução)

N. 38.708-2 — Senhor Ministro.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o meu Govêrno, aguardando a conclusão de um tratado de comércio definitivo entre a Turquia e o Brasil, se obriga a conceder ao Brasil, sob a condição da reciprocidade, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfândegários e à todos os direitos acessórios e ao modo de percepção dêsses direitos, assim como a tudo que concerne a classificação e a interpretação das tarifas e regulamentos, formalidades e impostos, aos quais possam ser sujeitas as operações de despacho alfândegário.

2. E mconseqüência, os produtos naturais ou fabricados, originários de cada uma das duas Partes contratantes, não serão, em caso algum, gravados com direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados, nem submetidos a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aquelas a que são, ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza, originários de qualquer outro paiz.

2. Em conseqüência, os produtos naturais ou fabricados, exportados do território de cada uma das Partes contratantes com destino ao território da outra, não serão, em caso algum, gravados, nas supracitadas relações, com direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados, nem submetidos a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aquelas a que são, ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza, destinados ao território de qualquer outro paiz.

4. Tôdas as vantagens, favores, privilégios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, na supracitada matéria, por uma das duas Partes contratantes aos produtos naturais ou fabricados originários de qualquer outro paiz, ou destinados ao território de qualquer outro paiz, serão, imediatamente, e sem compensação, aplicados aos produtos da mesma natureza originários da outra Parte contratante ou destinados ao território desta última Parte.

5. Fica entendido entretanto, que a cláusula da nação mais favorecida ficará restringida exclusivamente aos direitos alfândegários e à navegação e que as Partes contratantes não reivindicarão essa cláusula no que disser respeito às questões de comércio, principalmente, quanto às medidas restritivas ou probitivas que os respectivos Govêrnos entenderem oportuna tomar com respeito à importação de mercadorias provenientes da Turquia no território brasileiro, ou provenientes do Brasil ao território turco.

6. Fica, todavia, entendido, quanto ao café de proveniência brasileira, que a importação dêsse produto continuará fóra do regime de quotas (contingentemente), ou de restrições, por parte da Turquia, nos têrmos da cláusula 4ª (quarta), do contrato firmado a 7 de maio de 1933, entre o Ministério Turco da Ecônomia Nacional, de um lado, e o grupo concessionário do monopólio da importação e venda do café brasileiro na Turquia, de outro, e que isso assim permanecerá enquanto durar êsse monopólio e que o mesmo seja regido pelas disposições do referido contrato.

7. O Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, a seu turno, obriga-se a não tomar medidas restritivas ou proibitivas contra as mercadorias de proveniência turca que o grupo concessionário acima indicado fôr obrigado a importar no território aduaneiro brasileiro, nos termos do artigo 9º do contrato de 7 de maio de 1933, e de se abster de tomar qualquer medida ou decisão destinada a diminuir o volume dessas importações durante a vigência do referido contrato.

8. De outra parte, as disposições do presente ajuste, referente ao tratamento de nação mais favorecida, não se estendem às facilidades alfândegárias e às preferências tarifárias existentes, ou que venham a ser estabelecidas, de futuro, entre a Turquia e os países que se desmembraram do Império Otômano em 1924.

9. O presente acôrdo entrará imediatamente em vigor e assim permanecerá, enquanto não fôr substituído por um tratado de comércio definitivo, ou denunciado por uma das duas Partes contratantes com aviso prévio de seis meses.

Queira aceitar, Senhor Ministro, a segurança da minha muito alta consideração. — Pour le Ministre des Affaires Étrangères, l'Ambassadeur de Turquie, Secrétaire Général, (a) ilegivel.

A Sua Excelência o Senhor Mário de Pimentel Brandão, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil.

Por portarias de 26 do corrente:

Foi removido, a pedido, da Legação em Bogotá para a Embaixada em Lisboa, o Primeiro Secretário Antonio Moreira de Abreu; e

Foi concedida licença de três meses, para tratamento de saúde, de acôrdo com o n. I do art. 8º do Decreto número 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao Auxiliar do Consulado Geral em Nápoles, João Gatti, para ser gozada no estrangeiro.

— Por outra, de 27 de outubro corrente:

Foi removido da Embaixada em Buenos Aires para a Secretaria de Estado, onde já se acha em comissão, o Segundo Secretário de Legação, Rebens Dunham.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Requerimentos despachados pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

Antônio José da Silva,, Francisco Teles da Silva e Manuel Teles da Silva. — Nada consta sôbre as condições em que foi praticado o delito e os motivos que o determinaram.

Antônio Marcondes de Camargo. — Deve submeter-se a julgamento.

Primeira Secção

Requerimentos despachados

Rubens de Carvalho e outros. — O regulamento da Ordem dos Advogados já entrou em vigor, a partir de 31 de março do corrente ano. Os reclamantes deverão dirigir-se aos órgãos competentes.

José Greenhalgh. — Compareca nesta diretoria.

Segunda Secção

Expediente de 26 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Valter Luttgens Halifax, Emmy Elfriede, Martha Luttgens Halifax, Tácito Barreto, Antônio Joaquim Lobão e Djalma Pereira. — Deferidos.

Isaias Batista Furtado e Domingos de Freitas. — Selem devidamente os documentos apresentados.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 20 de outubro de 1933

Atos do Sr. ministro

Primeira Secção

Avisos:

Á Fazenda:

N. 1.972 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul do crédito de 600$, para pagamento de ajuda de custo a Carlos Goursand.

N. 1.973 — Solicitou-se a distribuição do crédito de 500$ à Delegacia do Tesouro no Rio Grande do Sul para pagamento e ajuda de custo a Luiz de Sousa.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.984 — Solicitou-se o registro do crédito de 338:000$, para ser distribuído e ser posta a quantia à disposição do Tesouro.

À Fazenda:

N. 1.985 — Comunicou-se o pedido ao Tribunal de Contas para o registro do crédito de 338:000$, aberto pelo decreto n. 23.249, de 18 de outubro corrente.

Segunda Secção

Avisos:

À Fazenda:

N. 1.974 — Transmitiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento de 200$ concedido ao engenheiro chefe do ministério, para despesas com a instalação de sessões eleitorais.

— À Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.975 — De 463$600, à Companhia Telefônica Brasileira, de assinaturas para a Polícia em janeiro de 1933.

N. 1.976 — De 2:062$800, à Companhia Telefônica Brasileira, de aparelho na Escola João Luiz Alves, em junho último.

N. 1.977 — De 1:269$, à Société Anonime du Gaz, de luz à Escola João Luiz Alves, em agôsto último.

N. 1.978 — De 893$400, à Light & Power, de energia, em agôsto, na Escola João L. Alves.

N. 1.979 — De 105$900, à Companhia Telefônica Brasileira, de assinatura, para a Imprensa Nacional, de 9 de setembro a 31 de outubro de 1930.

N. 1.980 — De 406$400, à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do transportes em agôsto de 1926 para a Escola João Luiz Alves.

N. 1.981 — Transmitiram-se as sugestões apresentadas pela Polícia Militar do Distrito Federal ao projeto do Regulamento do Sêlo.

— Ao Ministro presidente do Superior Tribunal de Justiça:

N. 1.982 — Solicitaram-se informações sôbre proposta apresentada pelos Serviços Hollerith para instalação do sistema mecanográfico nos Tribunais Regionais.

— A comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 1.983 — Transmitiu-se a cópia do aviso n. 178, de 28 de setembro findo, da Fazenda sôbre isenção de direitos para despacho de 16.000 litros de gasolina.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Ofícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 1.546 — Comunicou-se o pedido para distribuição à delegacia dos créditos de 600$000 e 500$000 para pagamento de ajudas de custo a Carlos Goursand e Teobaldo Luiz de Sousa.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.549 — Restituiu-se a prestação de contas referentes ao adeantamento de 6:000$000 concedido ao bacharel Guilherme Catramby, para despesas miudas, e de pronto pagamento.

Segunda secção

Ofícios:

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras:

N. 1.547 — Solicitou-se o orçamento para as despesas com reparos na parte superior do edifício do Palácio Monroe.

N. 1.548 — Solicitaram-se informações sôbre a repartição a que serve o medidor n. 264.130 instalado no edifício em que funciona o Escritório.

Telegrama:

Ao delegado do Tesouro Nacional em Maceió:

Solicito providências sentido ser enviada esta Diretoria demonstração crédito necessário pagamento subsídio juízes Tribunal Regional Eleitoral êsse Estado.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Despachos:

Adalí Marciana Monteiro Torres, requerendo certidão do seu título de montepio com a apostila do nome que adotou. — Convida-se a requerente a receber o título conforme pediu.

Josué dos Santos Lima, requrendo pagamento de gratificação. — Sele os documentos.

Imprensa Nacional

Expediente de 27 de outubro de 1933

Ofícios:

N. 3.145 — Ao presidente da C. C. de Compras do Govêrno Federal, remetendo os pedidos ns. 624.329 a 624.334. 39

N. 3.146 — Idem, idem, idem, comunicando que o material constante da relação, constitúe privilégio desta repartição.

Ns. 3.147, 3.148 e 3.153 — Ao contador geral da República, remetendo as guias de recolhimento dos dias 23, 24 e 26.

N. 3.149 — Ao superintendente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, remetendo a primeira via do empenho. (M. 71.093/33).

N. 3.150 — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça, remetendo a terceira via do empenho. (M. 71.093/33).

N. 3.151 — Ao diretor do Ginásio Guedes de Azevedo, remetendo o talão n. 3.113. (P 61.861/33).

N. 3.152 — A' Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados e Operários da Telefone of Pernambuco Ltd., remetendo o conhecimento n. 1.602. (P 61.893/33).

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a setembro de 1933	868:994$100
De 1 a 23 de outubro de 1933	70:320$200
Total	939:314$300
Em igual período de 1932	838:015$885
Diferença para mais em 1933	101:298$415

Imprensa Nacional, 24 de outubro de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2° oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 25-10-933 — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a setembro de 1933	868:994$100
De 1 a 24 de outubro de 1933	71:194$500
Total	940:188$600
Em igual período de 1932	840:847$785
Diferença para mais em 1933	99:340$815

Imprensa Nacional, 25 de outubro de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2° oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 25-10-933. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle

De janeiro a setembro de 1933	868:994$100
De 1 a 25 de outubro de 1933	74:901$900
Total	943:896$000
Em igual período de 1932	843:706$285
Diferença para mais em 1933	100:189$715

Imprensa Nacional, 26 de outubro de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2° oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 27-10-933. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

(*) Por portaria de 19 de outubro de 1933, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de seis meses, a partir de 1 de outubro corrente, nos têrmos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Eduardo Ferreira dos Santos, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Por outra de 25 do corrente mês, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de um ano, a partir de 5 de agôsto último, nos têrmos do art. 16 do referido decreto n. 14.663, a Celeste Mendes, servente da Inspetoria de Higiene Infantil do mesmo departamento.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.414 — Tendo que ser instalado nesta capital, no começo do ano vin-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

douro e mediante acôrdo celebrado entre o Govêrno e a Liga das Nações, o Centro Internacional de Estudos sôbre a Lepra, para cujas despesas o Brasil entrará com a terça parte, na importância correspondente a 50 mil francos suíços, e não havendo verba no orçamento atual para atender essa cotribuição, consulta se os recursos do Tesouro crédito especial, da importância de réis Nacional permitem a abertura de um 17:650$, ouro, destinada a êsse fim.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.416 — Por estar devidamente assinado o têrmo de reconhecimento da divida, restitue os processos da Companhia Telefônica Brasileira e da Société Anonyme du Gaz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1933

Ao Sr. provedor do Hospital S. Vicente de Paulo — Antônio Dias — Minas Gerais:

N. 3.410 — Restitue diversos documentos, afim de serem devidamente selados.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.411 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a Faculdade de Direito dessa Universidade a requisitar 25 passagens de 1ª classe, entre as estações de D. Pedro II e Norte.

— Ao Sr. presidente do Dispensário dos Pobres — Sobral — Ceará:

N. 3.413 — Restitue, afim de serem selados, os documentos que instruiram o pedido de subvenção dessa instituição.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.418 — Solicita providências, afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a Manuel Alves de Sousa, a conta, na importância de 10:000$, proveniente do fornecimento de mil exemplares do volume XXIII dos "Documentos Historicos", em proveito da Bibliotéca Nacional, no corrente ano, de acôrdo com a autorização do Sr. chefe do Govêrno Provisório.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.419 — Transmite o processo de montepio de D. Véra Milano, viúva de Humberto Milano, professor catedratico do Instituto Nacional de Musica.

— Ao Sr. engenheiro dêste ministério:

N. 3.420 — Para as necessárias informações transmite o ofício n. 1.288, de 5 do corrente relativamente a execução de obras no Hospital Nacional de Psicopatas.

— Ao Sr. diretor geral de Educação:

N. 3.421 — Transmite para os fins convenientes, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 67$900, referente a uma passagem do Rio a Vitória, concedida ao Sr. coronel Alonso de Oliveira.

N. 3.423 — Comunica, que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas na importância total de 42:314$100, realisadas em janeiro e fevereiro do ano corrente pela Faculdade de Medicina da Baía, por conta do respectivo orçamento interno.

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgôtos:

N. 3.425 — Comunica, que o Sr. ministro autorizou a instalação de um aparelho oficial na séde do 5° distrito dessa inspetoria, na importância de réis 1:150$332.

— Ao Sr. coletor federal:

N. 3.427 — Transmite o requerimento da Escola Normal de Nossa Senhora de Lourdes dessa cidade, afim de ser revaliação.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 26 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Diplomas:

Raimundo Lorenzo Oerthe, guarda-livros pelo Colégio Coração Eucarístico de Jesús, (artigo 55); Elisa de Oliveira Ferreira, guarda-livros (artigo 55), pela Escola Técnica Comercial do Rio de Janeiro; Paulo Leal Burlamaqui, guarda-livros (artigo 55), pela Escola Técnico Comercial do Rio de Janeiro; Mário Alves de Araújo, guarda-livros pela Escola de Comércio Fenix Caixeiral (Ceará); José Diogo Carneiro, guarda-livros pela Escola Superior de Comércio do Rio de Janeiro; Bruno Saccomani, contador pelo Instituto Dante Alighieri; Mário del Guerra, Roberto Lagorio, Cesar Fantoni, Pascoal Pastore, Rafael Plastino, José Grisolfi, contadores pelo Instituto "Dante Alighieri"; Gustavo Baier, guarda-livros artigo 55, pela Escola de Comércio Doze de Outubro, São Paulo; Gabriel Perez Figueiredo, Antônio Perez Figueiredo, Francisco Perez Figueiredo, guarda-livros (artigo 55), pela Escola de Comércio 12 de Outubro de São Paulo; Marcelo Gomes Correia, perito contador pela Escola Técnico Comercial do Rio de Janeiro. — Deferidos e registrados.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Ofícios:

N. 8.845, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; n. 8.846, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; n. 8.847, ao fiscal Domingos d'Azevedo; n. 8.848, ao fiscal Eduardo Antônio de Matos; n. 8.849, ao fiscal Alfredo Augusto Pereira dos Santos; n. 8.850, ao fiscal Valdemar Sampaio, solicitando a devolução do questionário acompanhado de um ofício; n. 8.851, ao Dr. Antônio Alves Campos, comunicando que foi proposto o reconhecimento oficial dos cursos de comércio da Escola Comercial D. Bosco, sob sua fiscalização; n. 8.852, ao Sr. Francisco Olinto de Lima e Sousa, informando que o prazo para provisionamento terminou em 31 de março de 1933; número 8.853, ao Sr. Francisco Pôrto de Oliveira, comunicando que o seu requerimento foi despachado nos seguintes têrmos: "Prove o motivo da necessidade da 2ª via".

Carta — N. 768, ao diretor do Departamento de Educação Intelectual da Associação Cristã de Moços de São Paulo, acusando sua carta sôbre os resultados de seus esforços no sentido de aparelhar ainda mais a escola sob sua direção e para contribuir para o aperfeiçoamento do ensino comercial no Brasil.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 23 de outubro corrente foi concedido um mês de licença, a partir de 14, nos termos do art. 20, n. I, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8°, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Hildebrando Portugal, médico assistente do Hospital Colônia de Curupaití.

Expediente de 26 de outubro de 1933

Comunicou-se:

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, que o Sr. ministro exarou no requerimento em que Zina Joaviano pede contagem de tempo de serviço pelo dobro o seguinte despacho: — "Em face dos pareceres, não póde ser atendida. (Of. E 3.054.)

Ao Sr. diretor de Defesa Sanitária Marítima, que o Ministério da Fazenda, cientificou que já foi providenciado junto à Alfândega da Paraíba, no sentido de ser entregue à Saúde do Porto daquela cidade a lancha cedida pelo referido ministério. (Of. E. 3.038.)

Ao Sr. diretor do Hospital São Sebastião, que o Sr. Chefe do Governo Provisório exarou, no processo em que o doutorando Domício de Arruda Câmara pede reconsideração de despacho referente à sua nomeação para interno desse hospital, o seguinte despacho:—Prove que esteve no exercício do cargo durante o período alegado. (Of. E.3.052.)

Ao Sr. inspetor de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venéreas, que foi aprovada por esta diretoria geral a conclusão do relatório apresentado pela comissão de inquérito, que não encontrou indício de que no ato em que foram retirados vários documentos do processo "PSON", nele estivesse incluso o reclamado da tribuna da Academia Nacional de Medicina pelo Dr. Floriano de Lemos. (Of. E 3.046.)

Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, que o Sr. ministro resolveu designar os professores Henrique Carpenter, Hildebrando Braga e Abelardo de Brito para constituição da comissão examinadora que deverá julgar os candidatos ao licenciamento como dentistas práticos. (Of. E 3.050.)

Ao Sr. chefe do Centro de Saúde de Inhauma, que o Sr. diretor geral exarou, no processo em que a servente desse centro de saúde Maria Amália de Magalhães Barros pediu licença, o seguinte despacho: — Submeta-se a inspeção de saúde. (Of. E 3.036.)

Aos Srs. professores Henrique Carpenter, Hildebrando Braga e Abelardo de Brito, que, tendo sido pelo Sr. ministro designados para que em comissão examinem e julguem os candidatos ao licenciamento de dentistas práticos, solicita-se o seu comparecimento na Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, em qualquer dia útil, entre 11 e 16 horas, para sôbre o mesmo entenderem-se diretamente com o inspetor. (Of. E 3.051.)

— Remeteu-se ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação, o mapa referente aos serviços realizados pela Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, durante o mês de setembro próximo passado. (Of. E 3.040.)

— Solicitaram-se providências ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, no sentido de ser cobrada a revalidação exigida pelo art. 50, parag. 1°, alinea b), do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, a Homero Pereira de Azevedo, ajudante de veterinário do Srviço de Fiscalização de Carnes Verdes, cuja portaria de licença se envia. (Ofício E 3.035.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Alcina de Canto e Melo, pedindo certidão de xercício. — Certifique-se. (Requerimento 33-645-2.)

Artur Hermínio Soares, pedindo concessão de férias. — Atenda-se. (Requerimento 33-647-3.)

Manuel Soares, pedindo certidão do atestado de óbito de Isabel dos Anjos. (Req. 33-675-2.)

Domingos Pisani, pedindo permissão para exercer a profissão de dentista prático. — Dirija-se ao Serviço Sanitário do Estado de São Paulo. (Req. 7.180.)

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 26 de outubro de 1933

Serviço de Locomoção:

N. 93 — Augusto Alves da Silva. — Deferido.

Inspetoria de F. G. Alimentícios:

Manuel Mendes Moreira. — Relevo a multa.

J. M. Rangel. — Concêdo mais 45 dias improrrogaveis para o cumprimento integral da intimação.

Hermes Martins da Fonseca. — Deferido.

1ª Delegacia de Saúde:

Antônio Francisco Arteiro. — Concedo 60 dias.

Manoela Boselli. — Deferido até ulterior deliberação.

José Bastos Padilha. — Concedo 15 dias.

2ª Delagacia de Saúde:

Banco do Comércio. — Concedo 60 dias.

3ª Delegacia de Saúde:

N. 43.964 — Rita Izabel Ferreira da Costa. — Concedo 120 dias para o cumprimento integral do laudo de vistoria.

N. 40.067 — Maria Rosa Xavier. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 43.960 — Wilton Sarmento da Cunha. — Deferido, até ulterior deliberação, quanto à abertura da área, devendo cumprir as demais exigências do laudo de vistoria no prazo de 90 dias.

N. 43.965 — Rita Izabel Ferreira da Costa. — Concedo 120 dias para o cumprimento integral do laudo de vistoria.

Ministério da Fazenda

ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933 — Circular n. 132 — Na conformidade do resolvido sôbre o objéto do processo número 46.953, de 1933, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste ministério, para seu conhecimento e fins convenientes que, não tendo sido alteradas pelo decréto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, as taxas que incidiam sôbre as meias, mas apenas modificado o modo dessa taxação, a qual passou a ser feita por pé, — deve o referido artefato, estampilhado pela fórma anterior, continuar a ser dado a consumo até final liquidação do stock existente. — *Oswaldo Aranha.*

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933 — Circular n. 133 — Sendo de tôda a conveniência a uniformização dos distintivos dos funcionários civís que são obrigados a andar fardados e estando reservado aos militares o uso, em seus emblêmas, das armas da República, conforme salientou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores em aviso circular número 1.708, de 16 de setembro do corrente ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o distintivo do fardamento dos funcionários das mesmas repartições deve ter dois ramos, em fórma oval, representando um — folhas de fumo e o outro — folhas de café, e na parte superior o barrete frigio, na inferior dois laços ligando os ramos, no centro as iniciais da repartição a que pertencer o funcionário. — *Oswaldo Aranha.*

— Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De 90 dias ao 2° escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Tancredo Rodrigues dos Santos.

De três meses ao guarda da policia aduaneira da Alfândega de São Luiz, Estado do Maranhão, Crisólito Campos de Oliveira.

De 90 dias ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Augusto da Costa Ferreira.

De 30 dias ao empalhador da Diretoria do Domínio da União, João José Gonçalves.

Em prorrogação:

De três meses ao contínuo da Alfândega de Manáus, Estado do Amazonas, Armando Dantas de Araújo.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

N. 59.014, de 1933 — José Soares de Gouvêa, agente fiscal do imposto de consumo na capital de Pernambuco, pedindo ajuda de custo. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1933

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 528 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o coletor federal de Casa Branca, Libero Ripoli, pede permissão para recolher, em parcelas mensais correspondentes à décima parte das respectivas percentagens, a importância de 34:983$700, por que foi responsabilizado e proveniente do roubo verificado na coletoria a seu cargo.

Recomendando, ainda, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, seja o referido responsável intimado a recolher, dentro do prazo de oito dias, a aludida importância, sob as penas da lei.

Dia 26

Ao Sr. Dr. presidente do Tribunal do Júri:

N. 482 — Remetendo a relação de funcionários com exercício na Diretoria Geral do Tesouro Nacional, aptos para servirem no Tribunal do Júri.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 171 — Comunicando que resolveu mandar constar dos assentamentos do auxiliar técnico da Contadoria Central da República, Elídio de Carvalho, os serviços pelo mesmo prestados em diversos departamentos da administração pública, e a que se referem as certidões apresentadas pelo mesmo funcionário.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 151 — Remetendo o processo encaminhado com o ofício n. 99, de 22 de setembro findo, da Sub-Contadoria Seccional da Delegacia Fiscal no Paraná, e a que está junta uma relação dos devedores inscritos no livro da Dívida Ativa, na importância de 395$700, ouro, e 1.798:501$600, papel, e recomendando, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, providencie com urgência a Delegacia Fiscal no sentido de ser promovida, pela sua consultoria, a cobrança das referidas dívidas, usando, para êsse fim, dos recursos facultados pela legislação em vigor.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 529 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido que deve aguardar oportunidade o ex-guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Santos, Orlando Barbosa de Moura, que pediu sua reintegração no referido cargo ou aproveitamento em outro emprêgo federal.

Contadoria Central da República

Expediente de 26 de outubro de 1933

Do Sr. contador geral:

Ofícios:

N. 3.560 — A Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, sôbre remessa de exemplares de "Somas Sucessivas", modêlo C-53.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Delegacia Fiscal na Baía:

N. 3.561 — Remetendo processo número P. C. 5.299/33, relativo ao ofício de 18 do corrente, do Banco do Brasil

N. 3.562 — Remetendo extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 3.563 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remetendo processo protocolado sob n. P. C. 4.856/33, relativo ao ofício n. 564, dessa delegação.

Ns. 3.564 a 3.569 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, Santa Catarina, Teresina, Mato Grosso, Ceará e Paraíba, remetendo extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 3.570 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando promoção e designação de funcionário.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 3.571 — Delegacia Fiscal em Pôrto Alegre, remetendo extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 3.572 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda, sôbre anulação de ordens de pagamento.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 3.573 — Delegacia Fiscal em Alagôas, remetendo extrato da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 3.574 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sôbre pagamento de importância a funcionário, relativa aos vencimentos de quatro dias do mês de setembro último.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 3.575 — Delegacia Fiscal em Manaus, remetendo extrato da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 3.576 — Delegacia Fiscal em São Paulo, remetendo decreto de promoção de funcionário.

N. 3.577 — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, idem, idem, idem.

Ns. 3.578 a 3.582 — Delegacia Fiscal no Maranhão, Estado do Rio de Janeiro, Pará, Pernambuco e São Paulo, remetendo extrato da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Requerimento da União Beneficente dos Militares, pedindo entrega de documentos. — Faça-se a entrega dos documentos, mediante recibo. Antes, porém, seja completado o sêlo nos documentos de fls. 32 e 39. (Processo n. 51.146, de 1933.)

Requerimento da Associação Auxiliadora dos Funcionários, pedindo extração de guia para recolhimento da quota de fiscalização. — Convide-se a associação acima a vir selar o documento que apresentou. (Processo n. 68.972, de 1933.)

Dia 26 de outubro de 1933

Requerimento da Financiadora Econômica S. A., pedindo autorização para funcionar (proc. n. 69.661, de 1933). — Satisfaça a Financiadora Econômica S. A. a exigência constante do parecer acima.

Dia 27

Requerimento da Sociedade Anônima Casa Bancária de Rezende, pedindo autorização para funcionar (processo número 63.096, de 1933). — Satisfaça as exigências.

Dia 26 de outubro de 1933

Ofícios:

Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.171 — Afim de ser cumprida a decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes, impondo, a Luiz Francisco de Barros, a multa de 30:000$, *ex-vi* do disposto no art. 70, letra *d*, n. 1, do decreto n. 14.728, de 1921, com o abatimento de 50 %, em face do disposto no art. 1°, inciso 4°, do decreto n. 21.459, de 1932, incluso vos remeto o processo n. 64.633, dêste ano.

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 1.172 — Por ter recorrido, "ex-officio", do meu despacho de 16 do corrente, exarado no processo n. 10, dêste ano, pelo qual julguei improcedente a denúncia apresentada contra Umberto Cinelli, por infração do decreto número 14.728, de 1921, incluso vos remeto o referido processo para os fins devidos.

— Sr. presidente da Caixa Cooperativa Santacruzense — Santa Cruz, Rio Grande do Sul:

N. 1.173 — Em resposta ao telegrama no qual solicitastes do Sr. ministro da Fazenda aceitação das sugestões relativas à modificação do art. 13 do projeto da lei bancária, apresentado pelo senhor Silva Gordo, peço-vos seja remetida a esta Consultoria uma cópia dessas sugestões, afim de serem convenientemente examinadas.

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 1.174 — Por ter recorrido do meu despacho de 17 do corrente, exarado no processo n. 54.771, de 1932, pelo qual julguei improcedente a denúncia apresentada contra Américo Vale de Macedo, por infração do decreto número 14.728, de 1921, incluso vos remeto o referido processo, para os fins devidos.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.175 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o vosso ofício n. 224, de 2 do corrente, fichado no Tesouro Nacional sôbre número 65.073, dêste ano, no qual submeteis á aprovação dêste Gabinete vosso despacho proferido no requerimento da firma Murray, Simonsen & Comp. Ltda., indeferindo a pretensão da requerente, resolvi aprová-lo.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.176 — Solicitando audiência da secção do Imposto sôbre a Renda, incluso vos remeto o processo n. 68.773, dêste ano, relativo a um protesto feito pelo "São Paulo Railway Comp. Ltd.", para interromper a prescrição da ação em que vai pedir o pagamento, pela Fazenda, das importâncias correspondentes a déficits verificados em seus dividendos pela falta de elevação de tarifas e a impostos sôbre a renda de diversos exercícios pagos sob protesto.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 1.177 — Em solução ao vosso telegrama n. 1, de 11 do corrente, declaro-vos deveis cientificar á Alfândega de Recife de que cabe a êste Gabinete, exclusivamente, o julgamento, em primeira instância, das contravenções de leis e decisões fiscais bancárias "ex-vi" do art. 65, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, devendo, portanto, o processo a que aludis em vosso telegrama ser enviado a esta Consultoria, tão logo se encontre preparado para receber decisão.

— Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 1.178 — Solicitando vossas providências sôbre audiência da Administração da Caixa de Pensões dos Empregados dessa repartição, incluso vos remeto o processo n. 65.781, dêste ano, em que são interessados Júlio da Costa Braga e Raul Vieira de Araújo.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.179 — Para o fim indicado no despacho desta Consultoria incluso vos remeto o processo n. 61.740, dêste ano, em que é interessado o Banco Oéste de Minas.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 1.180 — Para o fim indicado no despacho desta Consultoria, incluso vos remeto o processo n. 53.861, dêste ano, em que é interessado Salomão Guelmann.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.181 — Em resposta ao vosso ofício n. 225, de 4 do corrente, comunico-vos que, quanto á taxa de juros, a que se refere o processo incluso número 65.649, dêste ano, cabe a essa Consultoria averiguar se são procedentes as denúncias referentes a infrações da lei do decreto n. 22.226, de 7 de abril último.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.182 — Comunico-vos que, tendo o senhor ministro da Fazenda deferido o pedido do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, com referência á transferência de sua agência de Vianópolis para Anápolis, no Estado de Goiaz, foi expedida a carta patente n. 1.119, de 14 do corrente, tendo sido cancelada a de número 572, de 10 de junho de 1927, para a agência de Vianópolis.

Incluso vos remeto a referida carta patente n. 1.119, para os devidos fins.

Dia 27

Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 1.188 — Remetendo-vos a inclusa carta que Geralcino de Sousa, empregado dos Correios, dirigiu a esta Consultoria, e na qual faz acusações á Associação Burocrática, com filial nessa Capital, recomendo-vos providências a respeito e, do que fôr apurado, informar minuciosamente a êste Gabinete.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.189 — Pelo ofício n. 5, de 27 de janeiro de 1932, remetestes a êste Gabinete o auto lavrado contra o Banco Regional do Rio Grande do Sul, por infração do art. 42, parágrafo 1°, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Esta Consultoria tomando conhecimento do assunto julgou insubsistente o auto em apreço, tendo recorrido "ex-officio", desta decisão para o Conselho de Contribuintes.

Pelo ofício n. 2.089, de 27 do corrente, o secretário do dito Conselho trás ao conhecimento dêste Gabinete que o mesmo resolveu, por unânimidade, ne-

gar provimento ao recurso "ex-officio" interposto por esta Consultoria, conforme o acórdão n. 2.539, publicado no "Diário Oficial" de 1 de setembro findo.

O que vos comunico, para os fins devidos.

— Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.190 — Comunico-vos que a consulta, objeto do vosso ofício n. 1.432, de 26 de abril último, deve ser solucionada de acôrdo com o parecer do fiscal das consignações, e que vos envio por cópias.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.191 — Remetendo-vos a inclusa certidão, passada em 7 de fevereiro do corrente ano, nesta Consultoria, a requerimento de Carolina Cipriano Guedes, representada por seu procurador Luiz Caetano Ferreira. Processo número 5.281, de 1933, solicito vossas providências para o pagamento do sêlo devido, visto não haver o interessado comparecido, até esta data, a satisfazê-lo.

— Sr. diretor do Departamento do Ensino do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 1.192 — Encareço que vos digneis informar a êste Gabinete si Ernesto da Gama Cerqueira exerce atualmente o cargo de fiscal do Ensino nesta Capital, e, no caso afirmativo, solicito-vos convideis, caso possível, esse funcionário a comparecer a este Gabinete, afim de que o mesmo tome conhecimento e se manifeste sôbre um requerimento da Associação dos Funcionários Civis e Militares que pede o restabelecimento, em folha, da consignação de 308$, para pagamento de um emprestimo contraído pelo dito funcionário.

— Sr. presidente da Camara de Comércio Americano para o Brasil:

N. 1.193 — Em solução á vossa consulta de 14 de setembro findo, sôbre a aplicação da circular n. 10, de 22 de agôsto último, junto vos remeto por cópia o parecer prestado sôbre o assunto pelo 3° escriturário Sr. Tobias Rios Filho, com o qual estou acorde.

— Sr. inspetor da Alfândega da cidade do Rio Grande do Sul:

N. 1.194 — Remetendo-vos a cópia do telegrama n. 151, da Alfândega de Corumbá, solicito-vos informações sôbbre os pontos arguidos no mesmo, com relação a essa repartição.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.195 — Solicitando audiência da Secção de Fiscalização Bancária, incluso vos remeto o processo n. 23.660, dêste ano, em que é interessado José Peluffo & Comp.

— Sr. gerente do Banco Nacional Ultramarino:

N. 1.196 — Solicito vossas providências no sentido de ser esta Consultoria informada se, por parte desse banco, foi dado cumprimento ao ofício, reservado, dêste gabinete, n. 861, de 26 de agôsto último, relativamente a uma diligência de penhora na conta corrente de Luis José Gomes solicitada pelo juiz da Quarta Vara Cível do Distrito Federal.

— Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 1.197 — Em resposta ao vosso ofício n. 188, de 5 do corrente, comunico-vos que o pedido do Banco do Brasil é de tôdo procedente, e funda-se na circular n. 10, citada no vosso ofício, para cujo exato cumprimento se torna indispensavel a providência solicitada pelo mesmo banco.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.198 — Solicitando audiência da Secção de Fiscalização Bancária, incluso vos remeto o processo n. 20.716, dêste ano, relativo a uma consulta do consul americano em São Paulo, sôbre a dispensa da taxa de corretagens nos saques que emite contra o Tesouro de seu país.

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 1.199 — Por ter recorrido "ex-officio" do meu despacho de 18 do corrente, exarado no processo n. 74.218, de 1932, pelo qual julguei improcedente a denúncia apresentada contra Joaquim Augusto Correia Bacelar e Durval Rodrigues Bacelar, incluso vos remeto o referido processo, para os fins devidos.

— Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.200 — Reiterando meu ofício número 1.006, de 22 de setembro findo, solicito solução do assunto respectivo, com a possivel urgência.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.201 — Reiterando meu ofício número 1.100, de 10 do corrente, solicito solução do assunto respectivo, com a possivel urgência.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de outubro de 1933

Processos:

N. 65.303, de 1933 — Aron Schwartz, reclamando contra decisão do Conselho de Contribuintes. — Indeferido. Aguarde o interessado seja solucionado pelo Conselho de Contribuintes o recurso que interpoz para êsse tribunal administrativo. Em 20 de outubro de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 63.611, de 1933 — Francisco Cardoso Franco, pedindo restituição de caução. — Satisfaça a exigência da informação e do parecer. Em 25 de outubro de 1933.

N. 41.904, de 1926 — Hanssen & Studt, pedindo pagamento. — É convidado a satisfazer a exigência constante do despacho publicado no *Diário Oficial* de 17 de março do ano passado. Em 26 de outubro de 1933.

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 91 — A vista do resolvido pelo senhor ministro da Fazenda, no processo fichado sob n. 28.945, de 1924, transmite para a devida incineração, 3.060 cintas da taxa de $240 e 2.352 ditas da de $160, no valor total de 1:110$720, do imposto de consumo.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sôbre a Renda:

N. 361 — Transmitindo nos têrmos do despacho o processo fichado sob número 59.431, de 1930, em que é interessado José Caetano.

N. 362 — Solicitando audiência transmite o processo fichado sob n. 67.657, do vigente ano, em que é interessado Jorge do Nascimento Silva.

N. 363 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 67.664, do corrente ano, em que é interessado Basílio Pinto Guedes de Lima.

N. 364 — Restituindo o processo fichado sob n. 66.502, do corrente ano, em que é interessado o Crédit Foncier du Brésil, et de l'Amerique du Sud, solicita providências no sentido de ser feita a juntada do que deu origem ao despacho recorrido.

N. 365 — Para os fins constantes do parecer remete o processo fichado sob n. 67.871, de 1933, em que é interessado Luiz de Miranda Jordão.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 988 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 54.856, do vigênte ano, em que a firma J. A. Teixeira Leite pede permisão para recorrer de decisão dessa Recebedoria, proferida no auto n. 678, de 1931, sem o depósito prévio da multa, atendendo ao disposto no artigo 72, parágrafo 2°, do decreto n. 17.538, de 1926, proferiu, em 20 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Estando prejudicado o pedido de encaminhamento do recurso, independênte do depósito prévio, pelo posterior recolhimento aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal da importancia da multa imposta, e sendo evidênte no processo a perempção ocorrida, arqueve-se".

N. 989 — Solicitando audiência transmite o processo fichado sob n. 68.512, do ano em curso, em que é interessado Júlio Azambuja.

N. 990 — Solicitando providências no sentido de ter cumprida a recomendação constante da ordem desta Diretoria, número 603, de 17 de julho último, já reiterada pela ordem n. 785, de 31 de agôsto próximo passado, afim afim de que possa ter andamento o processo fichado sob n. 66.950, de 1932, em que é interessado Antônio Lotti.

N. 991 — Transmitindo o processo fichado sob n. 68.188, do corrente ano, em que é interessada Clarinda Viana de Sousa.

N. 992 — Solicitando audiência transmite o processo fichado sob n. 67.138, do ano em curso, relativo ao ofício número 1.928, de 10 do corrente mês, da Procuradoria da República.

N. 993 — Afim de regularizar o serviço de abonos de dívidas ajuizadas, e uma vez que não foi encontrada nessa repartição a guia respectiva, pede informar se em 4 de janeiro de 1922, deu entrada nos cofres dessa Recebedoria a importancia de 132$200 pelo conhecimento da dívida ativa n. 19, correspondênte às dívidas ajuizadas sob números 2.746 e 2.747 E. K.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Manáos:

N. 33 — Para os fins constantes da informação, restitúe o processo fichado sob n. 58.969, do corrente ano, em que é interessada a Manáos Harbour Ltd.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de João Pessôa:

N. 11 — Restituindo, para o fim de ser cumprido o despacho, o processo fichado sob n. 56.366, do corrente ano, referênte à redução definitiva de direitos de importação, pretendida pelo govêrno dêsse Estado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do RRio Grande:

N. 103 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício nú-

mero 76, de 23 de agôsto último, fichado sob n. 56.536, do vigente ano, em que o govêrno dêsse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, destinado aos serviços do porto e barra do Rio Grande, o qual já havia sido desembaraçado nessa alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 286, dêste mesmo ano, por despacho proferido em 18 do corrente mês, indeferiu êsse pedido, em face do parecer desta diretoria, nos seguintes termos: "De acôrdo com a circular n. 38, de 17 de junho de 1926, a Companhia Siderurgica Belgo Mineira, a Companhia Brasileira de Mineração e outras fabricam ferro redondo, chato, quadrado e de todas as bitolas comerciais. Nessas condições, o material da relação tem similar e não póde merecer o favor pedido".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 982— Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o oficio número 1.066, de 12 de setembro último, fichado sob n. 61.056, do vigente ano, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturario Antunes de Siqueira, o qual já havia sido desembaraçado nessa alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 31.6[illegible], dêste ano, por despacho proferido em 17 do corrente mês, deferiu êsse pedido, de acôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

N. 983 — Restituindo, para o fim de ser cumprido o despacho, o processo fichado sob o n. 65.287, do vigente ano, em que é interessada a São Paulo Gás Company Limited.

N. 984 — Transmitindo, para os fins contantes do parecer, o processo fichado sob o n. 65.591, do corrente ano, em que é intererssada a firma Irmãos Frugoli & Comp.

N. 985 — Transmitindo, para os fins constantes da informação e do parecer o processo fichado sob o n. 66.947, do corrente ano, referente ao requerimento da Associação Comercial de S. Paulo.

N. 986 — Para que seja satisfeita a exigência contida no parecer, remete o processo fichado sob o n. 64.726, do corrente ano. em que é interessada a firma Irmãos Frugoli & Comp.

N. 987 — Transmitindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob o n. 64.734, do corrente ano, em que é interessada a firma Irmãos Frugole & Comp.

N. 988 — Para o fim indicado no parecer, transmite o processo fichado sob o n. 65.560, do corrente ano, em que é interessada a firma Irmãos Frugole & Comp.

N. 989 — Transmitindo, para os fins constantes do parecer, o processo fichado sob o n. 65.586, do corrente ano, em que é interessado Amadeu Frugoli.

N. 990 — Para o fim indicado no parecer, remete o processo fichado sob o n. 65.924, do corrente ano, em que é interessado Amadeu Frugoli.

N. 991 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 65.934, dêste ano, em que é interessado Amadeu Frugoli.

N. 992 — Remetendo os documentos relativos ao desembaraço de material importado pela Santa Casa de Misericórdia de Campinas e para o qual já foram concedidos favores aduaneiros de acôrdo com a ordem n. 891, de 11 do corrente mês, desta diretoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.007 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 52.101, do ano em curso, em que a Rede Mineira de Viação pede a baixa do têrmo de responsabilidade que assinou nessa alfândega em virtude da ordem n. 398, de 1 de julho de 1926, desta diretoria, proferiu, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Proceda-se pela forma proposta."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi acorde com o emitido pelo Sr. subdiretor da 1ª Sub-diretoria, nos seguintes têrmos:

"Tendo sido feita a devida anotação no livro de registro de concessões especiais, opino que, à vista do têrmo de desistência, por cópia de fls. 37, se autorize o cancelamento do têrmo de responsabilidade, por cópia de fls. 6, restuindo-se as peças dêste processo pertencentes ao arquivo da Alfândega desta capital."

N. 2.008 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 3.641, de 14 de agôsto último, fichado sob n. 52.476, do vigente ano, em que a Atlantic Refining C.° of Brasil pede relevação da perempção em que incorreu o seu direito de recurso no processo em que, por despacho dessa inspetoria, lhe foi imposta multa de direitos em dobro, nos têrmos do artigo 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, pela falta de comprovação de 3.821.212 quilos de gazolina vindos no vapor alemão *Biscaia*, entrado em 10 de março de 1932, por despacho proferido em 20 do corrente mês, indeferiu o mesmo pedido, de acôrdo com o parecer dessa alfândega, nos seguintes têrmos:

"Solicita a requerente que, pelo senhor ministro da Fazenda, seja relevada a perempção em que incorreu o seu recurso, para que possa, perante o Conselho de Contribuintes, discutir o mérito da questão, quando já está inscrita a dívida, afim de se efetuar sua cobrança pela forma de direito.

Em conformidade com a doutrina mansa e pacífica — tanto do Supremo Tribunal Federal como do Ministério da Fazenda — não vejo como deferir a solicitação. Um perfunctório golpe de vista sôbre aquela doutrina provará, de modo claro, o nenhum direito da pretendente.

A falta de recurso interposto no prazo regulamentar dá à decisão administrativa força de coisa julgada para todos os efeitos, imprimindo-lhe os caracteristicos de irrevogabilidade, cujos efeitos vão repercutir na dívida fiscal, revestindo-a dos requisitos de liquidez e certeza, de modo a permitir que, em juizo, a Fazenda possa pleitear sua cobrança.

E' o que, *némine discrepante*, proclama a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em copiosa série de julgados, ha seguramente trinta anos. (Acórdãos ns. 637, de 9 de outubro de 1901, *O Direito*, edição de 1901, vol. 86, pag. 348; 2.041, de 19 de outubro de 1917, *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1918; 3.206, de 16 de agôsto de 1922, *Diário Oficial* de 12 de junho de 1923; 3.835, de 29 de agôsto de 1923, *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1923; 5.003, de 6 de junho de 1930, *Diário da Justiça*, de 30 de julho de 1930; 5.082, de 25 de julho de 1930, *Jornal do Comércio* de 7 de setembro de 1930; 5.004, de 8 de agôsto de 1930, *Diário da Justiça* de 10 de outubro de 1930).

E porque a falta de interposição de recurso dá à decisão administrativa a força de coisa julgada? E' porque ocorre a perempção, medida de ordem pública equivalente à prescrição, que torna caduco o direito de se conhecer do mérito das questões. E isto porque ela importa na extinção das ações (Teixeira de Freitas, Voc. Jurídico, pagina 305).

Assim, também, o entende o Ministério da Fazenda a que ora se dirige a pretendente:

"... sòmente a instancia superior cabe a faculdade de julgar a perempção, isto é, verificar si ela ocorreu ou não, si o prazo foi contado certo ou errado. *Nunca, porém, essa faculdade de julgamento poderá ser entendida para se negar uma questão de fato ou se declarar inexistente uma situação verificada pelo decurso de determinada fração de tempo.*" (Officios do Conselho de Contribuintes, ns. 706, *Diário Oficial* de 3 de agôsto de 1932, e 397, *Diário Oficial* de 5 de maio de 1933).

"As decisões peremptas são, para os efeitos regulamentares, *consideradas passadas em julgado, não sendo justo que sejam relevadas, para se discutir novamente a questão.*

.. ..

Procura justificar-se a requerente de não ter recorrido em tempo hábil, alegando que encarregou determinada pessoa de produzir defesa em seu favor, a qual não se desobrigou do compromisso assumido, deixando o processo correr à revelia.

Antes de se julgar do mérito da alegação, *o que é importante saber-se é se a perempção póde ser levantada. Em princípio, não. As decisões peremptas são decisões passadas em julgado, não são suscetíveis de reforma.* (Despacho do Ministério da Fazenda, segundo a ordem n. 74, de 22-3-30, da Diretoria da Receita, no "Diário Oficial" de 23). A doutrina do Tesouro no tocante ao assunto, é a que se lê nas ordens da Receita, números 133, de 1929, "Diário Oficial" de 14 de abril dêste ano. e 351, de 1930, no "Diário Oficial" de 3-8-30, *segundo as quais a perempção não póde ser levantada.*

A perempção é a prescrição circunscrita ao direito de recurso nos processos fiscais. A perempção póde se justificar com razão idêntica à da prescrição: "dormientibus non soccurril jus." (Decisão de 16-6-33. "Diário Oficial", de 22-6-33. O sublinhado é da citação).

Ora, no caso presente, estamos em situação até certo ponto análoga, pois a requerente deixou perimir o direito de recorrer, supondo — segundo alega — que o pedido de reconsideração apresentado poderia interromper o prazo para interposição do recurso. Mas o alegado não póde prevalecer contra disposições formais do direito fiscal, exarado no decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931 e no ofício n. 506, do Conselho de Contribuintes ("Diário Oficial" de 26-5-32). E nem se diga que no principio da equidade poderia a requerente encontrar apôio ao que pleitêa, porquanto semelhante medida não tem aplicação nas questões aduaneiras, conforme ora afirma o Supremo Tribunal Federal. (Acórdão n. 2.011, de 1-9-15), e já o reconheceu o próprio Ministério da Fazenda. (Oficio n. 496, do Conselho de Contribuintes, D. O. de 24-5-32). (Processo n. 522.476, de 1933).

N. 2.009 — Para o fim indicado no parecer, restitúe o processo fichado sob n. 57.905, dêste ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.010 — Solicitando providencias no sentido de que seja enviada a esta diretoria a amostra correspondente ao processo transmitido por essa alfândega ao Conselho de Contribuintes, com o ofício n. 1.792, de 31 de março do ano passado, de interesse da firma E. C. Witt & Comp. Ltd., fichado sob número 69.731, do vigente ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.011 — Atendendo à solicitação contida no ofício n. 4.910, de 17 do corrente mês, transmite a cópia autêntica da relação do material importado pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais, cuja 1ª via se fizera acompanhar da ordem desta diretoria a essa alfândega, n. 1.316, de 30 de dezembro de 1930.

N. 2.012 — Transmitindo, para os fins constantes da informação, o processo fichado sob n. 60.079, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A.

N. 2.013 — Não tendo essa Alfândega restituido a esta Diretoria a certidão de dívida na quantia total de 1:638$560, extraida contra Evaristo Novais, proveniente de direitos de importação da mercadoria reexportada pela nota número 697, de 1927, solicita providências no sentido de ser efetuada essa devolução, após satisfeita a formalidade constante da ordem desta Diretoria, n. 613, de 10 de maio transato, reiterada pelas de ns. 1.008, de 8 de julho e 1.469, de 31 de agôsto subsequente.

N. 2.014 — Afim de que sejam prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 67.935, do corrente ano, em que é interessada Lia Torá de Morais.

N. 2.015 — De acôrdo com o parecer, restitue o processo fichado sob número 38.212, do corrente ano, em que é interessado S. Salas.

N. 2.016 — Para que seja satisfeita a exigência constante do parecer, devolve o processo fichado sob n. 35.258, do corrente ano, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited.

N. 2.017 — Para os fins constantes do despacho remete o processo fichado sob n. 65.622 do corrente ano, em que é interessada The Texas Co. (South América) Ltd.

N. 2.018 — Transmitindo, nos têrmos da última parte do despacho de folhas, do Sr. ministro da Fazenda, o processo fichado sob n. 62.341, do vigente ano, ao qual se acha anexo o vosso ofício n. 4.404, de 22 de setembro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 56 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 61.005, do vigente ano, no qual se acha anexo o ofício dessa Delegacia Fiscal, n. 693, de 29 de agôsto de 1929, submetendo à sua consideração o ato pelo qual fôra deferida a pretenção do 2º escriturário dessa repartição, João Francisco Soares, no sentido de ser levada em conta do sêlo que tem de pagar, em virtude do aumento de seus vencimentos, a quantia de 228$000, proveniente do saldo de 576$, que pagou na qualidade de guarda-livros da Subcontadoria Seccional dessa mesma Delegacia Fiscal, por despacho proferido em 10 do corrente mês, deu aprovação ao referido ato, à vista da decisão constante do ofício desta Diretoria, número 632, de 29 de junho pretérito, à Diretoria de Contabilidade do Ministério da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 90 — Restituindo e solicitando audiência do processo fichado sob número 66.470, do vigente ano, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 252 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 563, de 8 de setembro último, fichado sob n. 61.731, do vigente ano, em que Luiz Guedes Alcoforado, nomeado, por decreto de 12 de abril transato, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfândega dessa Capital, recorre do ato dessa Delegacia Fiscal exigindo apresentação de uma nova fiança para garantia de sua responsabilidade na gestão do novo cargo, deixando, assim, de ser atendido o pedido do requerente, de conservação da sua primitiva fiança, que servia para garantia de sua responsabilidade no cargo de despachante privativo dos Grandes Moinho do Brasil S/A, por despacho proferido em 14 do corrente mês, indeferiu êsse pedido, de acôrdo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes têrmos: "Tratando-se de cargo para o qual foi expedido decreto de nomeação, não deve prevalecer a fiança prestada para o cargo anterior. Opino, assim, pelo indeferimento do pedido.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

N. 38 — Restituindo, para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 67.663, do corrente ano, em que é interessado Felipe Esnarriaga.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 440 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 66.496, do corrente ano, em que é interessada a firma Irmãos Anim Kouri.

N. 441 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.072, de 25 de setembro último, fichado sob n. 64.126, do vigênte ano, relativa à representação do inspetor fiscal especial Mário Augusto Saldanha da Gama, sôbre balanço nas fábricas de aguardente e alcool, nêsse Estado, por despacho proferido em 18 do corrente mês, mandou arquivar o mesmo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 127 — Transmitindo, nos têrmos do despacho o processo fichado sob número 60.919, do vigênte ano, em que é interessado Jorge Kenk.

N. 128 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 380, de 12 de agôsto último, fichado sob n. 52.938, do vigênte ano, pelo qual submeteu á sua aprovação o despacho exarádo no processo em que a S. A. Lloyd Paranáense, com sede em São Mateus, nêsse Estado, reclama contra o ato da Coletoria Federal local, intimando-a ao pagamento do sêlo fixo de 1$ e mais $200 da taxa de Educação e Saúde em cada via dos seus documentos de carga e bem assim ao sêlo de fretamento de que cogita o § 4º da tabela "A", do vigênte regulamento do imposto do sêlo, proferiu, em 20 do corrente mês, o seguinte despacho: "Aprovo o ato da Delegacia Fiscal no Paraná, por seus fundamentos legais."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 270 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 836, de 30 de setembro último, fichado sob n. 66.453, do vigênte ano, em que o coletor das rendas federais em Eloi Mendes, nêsse Estado, pede dispensa do reforço de sua fiança, por despacho proferido em 18 do corrente mês, resolveu permitir, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança devendo, entretanto, o recolhimetno da renda ser feito diáriamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior á sua atual fiança".

N. 271 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituido com o ofício n. 801, de 25 de setembro último, fichado sob n. 63.617, do vigente ano, em que Arlindo Amaral pede dispensa da multa de 1:200$, que lhe fôra imposta em conseqüencia do auto n. 1, dêste mesmo ano, da coletoria das rendas federais em Palma, nêsse Estado, por despacho proferido em 17 do corrente mês, indeferiu êsse pedido, por falta de amparo legal.

N. 272 — Em referencia ao ofício n. 890, de 16 do corrente mês, com que presta esclarecimentos em relação ao processo n. 8.648, de 1930, solicita providencias no sentido de ser esta diretoria informada, igualmente, do paradeiro dos de ns. 12.356, 16.212 e 14.089, daquele ano, os quais se acham referidos na ordem desta diretoria, n. 180, de 25 de setembro preterito.

N. 273 — Transmitindo o processo fichado sob n. 66.952, dêste ano, em que é interessado Rafael Bianchi.

N. 411 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.102, de 21 de setembro ultimo, fichado sob n. 64.312, do vigente ano, em que a Comunidade Evangélica de Hamburgo Velho, nêsse Estado, pede permissão para efetuar no corrente ano, uma tombola em beneficio da escóla que mantem naquela localidade, independentemente do pagamento da taxa de fisca-

lização federal a que está sujeita, proferiu, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho: "Deferido, dado o fim a que se destina."

N. 412 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 881, de 11 de agôsto ultimo, fichado sob n. 53.093, do vigênte ano, originado por uma representação do agênte fiscal do imposto de consumo no interior dêsse Estado, Leonardo de Barros Carvalho, referente á cobrança do imposto sôbre vendas mercantís, por despacho proferido em 20 do corrente mês, mandou arquivar o mesmo processo, de vez que já se acha solucionado o seu assunto, com a expedição da circular n. 47, de 22 de março dêste mesmo ano.

N. 413 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.111, de 22 de setembro último, fichado sob n. 64.343, do vigente ano, em que o 1° tesoureiro dessa Delegacia Fiscal, Valdemar Daudt, pede permissão para reforçar com a quantia de réis 10:000$000 a fiança de 30:000$ que prestou quando fôra nomeado pagador dessa mesma repartição, proferiu, em 16 do corrente mês, o seguinte despacho: Indefiro o pedido, de acôrdo com o parecer. Providêncie a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul sôbre a imediata prestação de nova fiança e tomadas de conta do interessado.

N. 414 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 985, de 4 de setembro último, fichado sob n. 59.641, do vigente ano, em que a Companhia Carris Porto Alegrense pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembaraçado na Alfândega dessa Capital, mediante assinatura de têrmo de responsabilidade, pela nota n. 4.095, dêste mesmo ano, por despacho proferido em 17 do corrente mês, indeferiu êsse pedido, em face do parecer desta Diretoria, nos seguintes têrmos. Tratando-se de accesórios para trilhos, importados isoladamente, o que não permite a circular n. 49, de 25 de agôsto de 1928, opino pelo indeferimento do pedido.

PROCESSOS INFORMADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA, 1ª, 2ª E 3ª SUBDIRETORIAS, NO PERÍODO DE 11 A 30 DE SETEMBRO DE 1933, CORRESPONDENTE À PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE

Categorias — Nomes — Números dos processos — Total

Secretaria:

3° escriturário Virgílio Carneiro da Cunha:

51.434/32 — 53.808/33 — 39.696/33 —
28.002/33 — 27.454/33 — 57.243/33 —
54.719/33 — 58.735/33 — 15.552/32 —
58.912/33 — 58.998/33 — 59.129/33 —
58.964/33 — 58.619/33 — 58.619/33 —
54.799/33 — 53.810/33 — 51.793/33 —
67.617/33 — 9.439/33 — 25.276/33 —
47.368/33 — 59.377/33 — 58.964/33 —
15.483/33 — 60.084/33 — 59.387/33 —
60.161/33 — 45.443/33 — 27.810/33 —
58.895/33 — 73.882/32 — 73.972/33 —
27.004/33 — 58.708/33 — 57.703/33 —
60.807/33 — 9.526/31 — 57.702/33 —
61.215/31 — 47.178/33 — 60.310/33 —
59.785/33 — 61.995/33 — 61.537/33 —
61.997/33 — 61.536/33 — 19.550/33 —
62.560/33 — 62.556/33 — 63.420/33 —
62.963/33 — 37.453/33 — 52.099/33 —
62.655/33 — 61.345/33 — 63.263/33 —
22.264/33 — 28.354/33 — 35.908/33 —
46.872/33 — 52.334/33 — 59.091/33 —
44.833/33 — 16.927/33 — 63.487/33 —
61.479/33 — 30.465/33 — 61.992/33 —
62.948/33 — 38.553/33 — 62.947/33 —
63.211/33 — 62.557/33 — 62.415/33 —
61.996/33.

Total dos processos — 76.

4° escriturário Magno Martins Ferreira:

58.615/33 — 38.175/33 — 53.995/33 —
39.251/33 — 44.391/33 — 33.059/33 —
48.554/33 — 66.262/31 — 75.715/32 —
53.731/33 — 59.083/33 — 51.762/33 —
58.643/33 — 20.363/33 — 53.529/33 —
54.433/33 — 55.067/33 — 44.142/33 —
54.052/33 — 52.207/33 — 36.878/33 —
54.142/33 — 57.986/33 — 47.624/33 —
30.341/33 — 56.924/33 — 28.430/33 —
37.478/33 — 59.083/33 — 45.443/33 —
60.310/33 — 59.578/33 — 42.114/33 —
60.497/33 — 54.148/33 — 53.402/33 —
17.448/33 — 48.486/33 — 52.448/33 —
49.900/33 — 53.785/33 — 50.564/33 —
38.433/33 — 52.980/33 — 7.805/33 —
60.950/33 — 24.118/33 — 62.002/33 —
58.770/33 — 55.961/3/ — 24.119/33 —
57.884/33 — 56.007/33 — 61.381/33 —
51.326/33 — 28.048/33 — 21.660/32 —
67.130/32 — 25.188/32 — 23.308/32 —
10.337/28 — 4.859/33 — 20.612/33 —
9.277/3/ — 10.797/33 — 52.738/33 —
29.269/33 — 24.862/33 — 22.682/33 —
20.559/33 — 15.502/33 — 21.302/30 —
55.134/32 — 46.243/32 — 55.018/32 —
64.106/32 — 29.664/33 — 18.341/33 —
12.882/33 — 56.227/32 — 48.354/32 —
56.149/32 — 64.571/32 — 61.601/32 —
418/33 — 18.636/26 — 896/33 —
33.652/33 — 9.265/33 — 37.592/31 —
35.556/32 — 56.592/32 — 62.565/32 —
61.650/33 — 52.151/33 — 60.842/33 —
35.919/33 — 58.154/29 — 47.482/33 —
46.449/33 — 60.030/33 — 60.297/33 —
63.421/33 — 63.604/33 — 57.988/33 —
60.410/33 — 47.368/33 — 68.354/33 —
63.853/33 — 63.855/33 — 64.116/33 —
59.083/33 — 57.832/33 — 63.989/33 —
52.118/33 — 41.659/31 — 57.304/33 —
31.299/33 — 35.059/33 — 63.738/33.

Total dos processos — 120.

4° escriturário Artur Berbert de Carvalho:

44.590/33 — 47.073/33 — 18.518/33 —
55.481/33 — 39.725/33 — 39.250/33 —
58.845/33 — 42.700/33 — 48.987/33 —
51.232/33 — 41.318/33 — 36.878/33 —
49.467/33 — 48.300/33 — 42.853/33 —
53.934/33 — 38.802/33 — 31.722/33 —
42.114/33 — 36.993/33 — 44.979/33 —
36.278/33 — 56.134/33 — 40.264/33 —
52.100/33 — 52.775/33 — 58.951/33 —
7.983/33 — 5.575/33 — 14.998/32 —
38.550/33 — 53.706/33 — 37.799/33 —
48.146/33 — 15.579/33 — 38.025/33 —
18.685/33 — 51.966/33 — 45.588/33 —
58.854/33 — 52.042/33 — 51.229/33 —
59.416/33 — 52.097/33 — 58.314/33 —
55.168/33 — 53.647/33 — 56.908/33 —
60.337/33 — 57.175/33 — 27.812/33 —
54.946/33 — 59.106/33 — 49.763/33 —
45.429/33 — 58.846/33 — 46.250/33 —
57.737/33 — 22.465/33 — 30.974/33 —
50.896/33 — 51.941/33 — 46.328/33 —
52.577/33 — 50.190/33 — 50.895/33 —
39.997/33 — 39.915/33 — 57.540/33 —
47.479/33 — 29.005/33 — 45.635/33 —
50.898/33 — 42.181/33 — 42.700/33 —
52.496/33 — 38.905/33 — 59.107/33 —
54.355/32 — 60.802/33 — 60.772/33 —
42.443/33 — 57.329/33 — 14.599/33 —
52.493/33 — 54.811/33 — 40.290/33 —
29.770/33 — 50.001/33 — 56.985/33 —
48.893/33 — 51.203/33 — 52.572/33 —
47.473/33 — 44.142/33 — 47.475/33 —
39.840/33 — 51.237/33 — 46.095/33 —
39.250/33 — 38.247/33 — 40.264/33 —
40.209/33 — 52.775/33 — 58.324/33 —
52.466/33 — 52.100/33 — 64.552/33 —
61.030/33 — 51.441/33 — 43.665/33 —
51.225/33 — 23.810/33 — 47.483/33 —
55.282/33 — 35.932/33 — 61.289/33 —
53.565/33 — 47.481/33 — 56.694/33 —
15.567/33 — 55.466/33 — 61.292/33 —
37.321/33 — 60.835/33 — 10.601/33 —
38.923/33 — 46.684/33 — 60.185/33 —
38.904/33 — 48.208/33 — 60.485/33 —
61.291/33 — 56.262/33 — 56.740/33 —
75.118/32 — 44.163/32 — 39.999/33 —
43.925/33 — 42.441/33 — 42.315/33 —
55.559/33 — 43.923/33 — 61.376/33 —
50.569/33 — 45.842/33 — 43.067/33 —
51.211/33 — 38.903/33 — 42.466/33 —
50.332/33 — 56.994/33 — 10.601/33 —
38.925/33 — 43.979/32 — 46.311/33 —
42.404/33 — 36.745/33 — 61.037/33 —
46.329/33 — 44.589/33 — 51.442/33 —
56.883/33 — 43.941/33 — 15.936/33 —
52.974/33 — 55.065/33 — 53.785/33 —
44.458/33 — 57.155/33 — 52.187/33 —
54.440/33 — 61.391/33 — 33.525/31 —
50.808/33 — 29.931/24 — 43.675/33 —
49.993/33 — 2.367/33 — 56.896-33 —
38.561/33 — 47.645/33 — 52.197/33 —
51.170/33 — 24.112/33 — 50.928/33 —
39.757/33 — 35.939/33 — 26.549/33 —
39.759/33 — 26.549/33 — 39.759/33 —
54.188/33 — 48.390/33 — 57.802/33 —
57.875/33 — 56.946/33 — 62.511/33 —
51.275/33 — 39.763/33 — 61.835/33 —
51.867/33 — 51.763/33 — 56.876/33 —
53.552/33 — 54.443/33 — 58.613/33 —
50.898/33 — 56.403/33 — 41.973/33 —
47.843/33 — 50.557/33 — 47.536/33 —
40.003/33 — 56.402/33 — 39.761/33 —
38.928/33 — 51.575/33 — 43.929/33 —
61.995/33 — 62.075/33 — 63.348/33 —
53.193/33 — 4.859/33 — 51.272/33 —
52.097/33 — 53.282/33 — 56.892/33 —
56.418/33 — 56.869/33 — 61.377/33 —
52.123/33 — 38.922/33 — 56.898/33 —
49.685/33 — 10.118/33 — 56.947/33 —
56.900/33 — 60.128/33 — 43.838/33 —
56.945/33 — 25.809/33 — 34.276/33 —
56.957/33 — 95/33 — 52.612/33 —
53.199/33 — 58.912/33 — 39.997/33 —
58.854/33 — 42.445/33 — 52.125/33 —
56.949/33 — 52.573/33 — 58.485/33 —
46.960/33 — 51.243/33 — 62.509/33 —
59.785/33 — 50.553/33 — 58.949/33 —
42.835/33 — 28.529/33.

Total dos processos — 263.

4° escriturario José Teixeira Martins:

53.213/33 — 56.007/33 — 22.590/33 —
20.384/33 — 58.998/33 — 49.520/33 —
36.543/33 — 35.836/33 — 42.893/33 —
42.430/33 — 42.420/33 — 62.242/32 —
55.094/33 — 30.518/33 — 40.673/33 —
51.207/33 — 55.158/33 — 28.715/33 —
58.992/33 — 45.941/33 — 54.790/33 —
51.228/33 — 50.556/33 — 38.580/31 —
53.189/33 — 44.577/33 — 36.707/33 —
57.007/33 — 57.547/33 — 57.163/33 —
18.815/33 — 33.272/33 — 34.416/33 —
35.958/33 — 43.808/33 — 44.382/33 —
45.680/33 — 48.318/33 — 55.234/33 —
55.070/33 — 52.454/33 — 37.786/33 —
47.394/33 — 54.296/33 — 70.088/32 —
34.709/33 — 60.945/32 — 41.469/33 —
44.171/33 — 56.591/33 — 96/33 —

52.827/33 — 31.297/33 — 38.219/33 —
31.297/33 — 38.219/33 — 47.752/33 —
51.247/33 — 42.959/33 — 50.901/33 —
44.575/33 — 63.605/33 — 54.366/33 —
36.422/33 — 38.194/33 — 51.780/33 —
44.132/33 — 53.255/33 — 39.059/33 —
27.017/33 — 53.712/33 — 53.540/33 —
57.525/33 — 47.645/33 — 57.936/33 —
45.798/33 — 58.905/33 — 37.666/33 —
56.038/33 — 43.067/33 — 39.762/33 —
47.454/33 — 34.145/33 — 47.187/33 —
55.341/33 — 11.941/33 — 58.535/32 —
55.964/33 — 56.047/33 — 33.272/33 —
39.311/33 — 56.995/33 — 54.329/33 —
32.148/33 — 26.048/33 — 40.449/33 —
52.477/33 — 50.027/33 — 43.663/33 —
42.989/33 — 54.799/33 — 26.058/33 —
43.641/33 — 26.051/33 — 26.053/33 —
43.666/33 — 55.068/33 — 42.898/33 —
31.298/33 — 53.731/33 — 53.619/33 —
52.763/33 — 58.869/33 — 56.03/933 —
47.004/33 — 45.192/33 — 33.788/33 —
46.163/33 — 37.513/33 — 38.019/33 —
33.189/33 — 57.277/33 — 33.274/33 —
39.147/33 — 43.374/33 — 51.238/33 —
55.756/33 — 29.932/33 — 54.339/33 —
52.199/33 — 59.716/33 — 59.428/33 —
47.927/33 — 50.002/33 — 54.290/33 —
51.940/33 — 51.206/33 — 43.712/33 —
41.844/33 — 44.592/33 — 59.678/33 —
35.064/33 — 19.274/33 — 58.905/33 —
55.557/33 — 53.091/33 — 45.271/33 —
47.841/33 — 41.451/33 — 39.113/33 —
32.487/33 — 37.666/33 — 42.572/33 —
53.612/33 — 53.704/33 — 56.392/33 —
36.613/33 — 46.143/33 — 50.479/33 —
40.656/33 — 36.238/33 — 51.217/33 —
31.613/33 — 33.601/33 — 56.025/33 —
44.871/33 — 44.216/33 — 42.070/33 —
39.338/33 — 33.054/33 — 44.989/33 —
58.614/33 — 19.793/33 — 58.652/33 —
42.568/33 — 25.276/33 — 48.745/33 —
13.573/33 — 47.644/33 — 52.494/33 —
54.292/33 — 54.488/33 — 57.492/33 —
36.053/33 — 28.030/33 — 40.008/33 —
58.705/33 — 53.554/33 — 58.381/33 —
53.702/33 — 57.593/33 — 22.408/33 —
62.287/33 — 15.552/33 — 58.343/33 —
52.483/33 — 45.823/33 — 40.447/33 —
33.275/33 — 53.522/33 — 55.250/33 —
53.080/33 — 18.718/33 — 18.714/33 —
19.562/33 — 51.216/33 — 43.404/33 —
53.181/33 — 56.101/33 — 55.181/33 —
54.489/33 — 54.435/33 — 51.829/33 —
26.758/33 — 55.513/33 — 74.816/32 —
74.176/32 — 57.176/33 — 33.192/33 —
47.567/33 — 56.303/33 — 23.853/33 —
43.934/33 — 58.351/33 — 27.454/33 —
53.178/33 — 47.484/33 — 47.476/33 —
45.010/33 — 33.597/33 — 58.381/33 —
52.501/33 — 45.015/33 — 44.135/33 —
42.523/33 — 46.155/33 — 51.999/33 —
56.593/33 — 48.221/33 — 19.276/33 —
40.658/33 — 49.734/33 — 43.926/33 —
56.046/33 — 56.302/33 — 29.526/31 —
58.481/32 — 44.301/33 — 44.609/33 —
32.455/33 — 19.693/33 — 57.445/33 —
47.853/33 — 44.299/33 — 41.845/33 —
39.067/33 — 40.008/33 — 9.439/33 —
61.457/31 — 45.916/33 — 16.459/31 —
49.748/33 — 47.358/33 — 38.902/33 —
51.946/33 — 54.032/33 — 58.205/33 —
37.325/33 — 57.330/33 — 57.446/33 —
35.937/33 — 41.187/33 — 51.341/33 —
41.319/33 — 40.661/33 — 48.477/33 —
63.323/33 — 43.151/33 — 42.983/33 —
53.702/33 — 36.593/33 — 49.987/33 —
44.421/33 — 43.109/33 — 44.200/33 —
37.723/33 — 46.000/33 — 50.480/33 —
53.012/33 — 58.522/33 — 19.271/33 —
21.668/33 — 58.936/33 — 51.998/33 —
52.480/33 — 56.020/33 — 64.494/33 —
36.945/33 — 47.155/33 — 51.731/33 —
54.170/33 — 56.918/33 — 42.416/33 —
55.330/33 — 50.715/33 — 56.357/33 —

55.553/33 — 60.084/33 — 57.886/33 —
20.363/33 — 52.906/33 — 19.279/33 —
46.151/33 — 56.412/33 — 55.092/33 —
52.482/33 — 46.152/33 — 45.674/33 —
45.194/33 — 51.347/33 — 43.121/29 —
55.546/33 — 53.195/33 — 45.997/33 —
44.651/33 — 19.275/33 — 58.329/33 —
49.942/33 — 44.298/33 — 36.344/33 —
46.491/33 — 40.874/33 — 40.875/33 —
64.989/33 — 52.904/33 — 50.286/33 —
52.485/33 — 53.349/33 — 50.511/33 —
47.983/33 — 40.001/33 — 19.571/33 —
46.449/33 — 67.234/29 — 59.897/33 —
57.352/33 — 53.150/33 — 59.574/33 —
52.575/33 — 57.646/33 — 43.672/33 —
58.705/33 — 74.171/32 — 36.816/33 —
43.068/33 — 46.400/33 — 50.364/33 —
52.908/33 — 13.616/32 — 53.718/33 —
54.048/33 — 54.432/33 — 49.037/33 —
49.705/33 — 50.385/33 — 59.019/33 —
56.309/33 — 8.417/33 — 42.345/33 —
51.193/33 — 44.165/33 — 58.291/33 —
43.011/33 — 46.680/33 — 55.514/33 —
26.907/33 — 40.453/33 — 57.542/33 —
49.036/33 — 48.458/33 — 41.600/33 —
37.320/33 — 51.020/33 — 60.439/33 —
56.620/33 — 51.289/33 — 35.879/33 —
22.409/33 — 10.491/32 — 25.153/33 —
36.602/30 — 29.791/33 — 19.272/33 —
18.710/33 — 61.036/33 — 61.351/33 —
59.677/33 — 42.384/33 — 42.446/33 —
51.502/33 — 51.244/33 — 39.384/33 —
40.446/33 — 45.999/33 — 43.945/33 —
54.935/33 — 42.371/33 — 47.031/33 —
57.920/33 — 57.792/33 — 50.060/33 —
33.932/33 — 35.377/33 — 57.300/33 —
37.266/33 — 25.740/33 — 14.830/33 —
61.646/33 — 37.442/33 — 36.139/33 —
36.594/33 — 47.452/33 — 39.392/33 —
37.752/33 — 59.393/33 — 59.213/33 —
38.433/33 — 57.739/33 — 53.469/31 —
51.667/33 — 46.497/33 — 39.559/33 —
58.131/33 — 57.633/33 — 56.987/33 —
64.989/31 — 59.303/33 — 12.443/31 —
43.419/33 — 51.315/33 — 52.233/33 —
60.753/33 — 49.759/33 — 25.506/33 —
33.059/33 — 58.817/33 — 49.800/33 —
43.214/33 — 57.512/33 — 15.517/33 —
52.127/33 — 52.285/33 — 55.543/33 —
28.165/32 — 16.522/26 — 57.260/33 —
45.006/33 — 31.720/33 — 48.483/33 —
55.710/33 — 53.088/33 — 40.603/33 —
59.185/33 — 51.389/33 — 58.634/33 —
53.908/33 — 58.318/33 — 60.357/33 —
45.817/33 — 57.716/33 — 57.890/33 —
30.327/31 — 47.290/33 — 58.531/33 —
61.591/33 — 62.160/32 — 46.191/33 —
59.147/33 — 53.511/33 — 55.380/33 —
54.448/33 — 49.686/33 — 59.965/33 —
57.714/33 — 34.769/33 — 58.386/33 —
43.962/33 — 44.134/33 — 58.655/33 —
29.000/33 — 60.594/33 — 57.948/33 —
57.738/33 — 51.745/33 — 49.753/33 —
46.841/33 — 44.581/33 — 45.673/33 —
47.157/33 — 58.299/33 — 59.961/33 —
55.475/33 — 58.140/33 — 57.826/33 —
54.809/33 — 51.605/33 — 47.143/33 —
50.288/33 — 57.872/33 — 62.019/33 —
57.726/33 — 52.918/33 — 40.262/33 —
57.839/33 — 57.859/33 — 53.521/33 —
55.521/33 — 56.178/33 — 42.414/33 —
42.210/33 — 47.438/33 — 50.386/33 —
51.411/33 — 51.570/33 — 52.108/33 —
55.818/33 — 58.858/33 — 53.909/33 —
57.956/33 — 39.337/33 — 50.521/33 —
9.088/33 — 48.629/33 — 57.887/33 —
29.564/33 — 39.733/33 — 56.902/33 —
48.926/33 — 42.880/33 — 40.320/33 —
46.395/33 — 51.226/33 — 48.452/33 —
45.172/33 — 45.866/33 — 50.552/33 —
33.966/33 — 24.600/32 — 58.932/33 —
50.192/33 — 57.635/33 — 58.547/33 —
28.858/33 — 51.658/33 — 60.077/33 —
59.060/33 — 49.871/33 — 16.165/33 —
31.552/33 — 57.636/33 — 58.442/33 —

50.379/33 — 44.611/33 — 57.655/33 —
59.240/33 — 6.103/33 — 52.176/33 —
58.328/33 — 4.668/32 — 39.207/33 —
55.561/33 — 44.403/30 — 4.038/33 —
52.436/33 — 55.712/33 — 56.340/33 —
58.038/33 — 59.096/33 — 53.749/33 —
57.718/32 — 73.887/32 — 57.735/33 —
20.376/33 — 58.804/33 — 60.191/33 —
13.699/33 — 50.554/33 — 51.210/33 —
53.213/33 — 53.810/33 — 47.142/33 —
51.504/33 — 53.408/33 — 41.962/33 —
39.760/33 — 38.930/33 — 46.194/33 —
56.265/33 — 61.195/33 — 20.612/33 —
11.715/32 — 59.753/33 — 56.327/33 —
60.327/33 — 59.848/33 — 59.282/33 —
57.944/33 — 57.634/33 — 55.376/33 —
28.030/33 — 62.703/33 — 55.353/33 —
57.320/33 — 45.432/33 — 57.180/33 —
57.628/33 — 57.632/33 — 47.635/33 —
56.695/33 — 59.839/33 — 61.008/33 —
60.753/33 — 46.537/33 — 59.394/33 —
56.923/33 — 75.699/32 — 50.424/33 —
52.126/33 — 56.263/33 — 51.208/33 —
46.746/33 — 38.924/33 — 50.000/33 —
58.264/33 — 57.178/33 — 70.404/31 —
60.407/33 — 59.255/33 — 57.645/33 —
52.124/33 — 47.842/33 — 42.386/33 —
52.674/33 — 38.964/33 — 38.958/33 —
47.478/33 — 53.277/33 — 55.473/33 —
18.725/33 — 58.131/33 — 58.815/33 —
58.313/33 — 18.952/33 — 37.478/33 —
64.571/32 — 20.599/33 — 59.829/33 —
57.817/33 — 28.861/33 — 61.499/33 —
61.223/33 — 60.135/33 — 58.341/33 —
28.908/33 — 56.149/33 — 60.076/33 —
35.556/32 — 37.592/31 — 33.652/33 —
57.152/33 — 64.106/33 — 21.059/33 —
42.507/32 — 61.601/32 — 58.870/33 —
46.188/33 — 51.326/33 — 58.965/33 —
63.006/33 — 39.218/33 — 30.748/33 —
15.502/33 — 40.260/33 — 38.726/33 —
43.958/33 — 70.404/31 — 7.785/33 —
61.704/33 — 59.564/33 — 58.228/33 —
59.874/33 — 61.508/33 — 61.326/33 —
51.776/33 — 53.730/33 — 53.198/33 —
53.194/33 — 51.202/33 — 53.192/33 —
50.558/33 — 70.179/32 — 60.481/33 —
60.882/33 — 57.812/33 — 43.480/33 —
57.304/33 — 61.482/33 — 59.925/33 —
59.926/33 — 5.317/33 — 47.621/33 —
51.775/33 — 56.897/33 — 55.093/33 —
61.557/33 — 61.057/33 — 43.713/33 —
60.893/33 — 57.825/33 — 62.072/33 —
61.072/33 — 60.914/33 — 47.918/33 —
48.044/33 — 57.824/33 — 61.073/33 —
61.053/33 — 52.497/33 — 60.625/33 —
57.988/33 — 61.058/33 — 62.068/33 —
58.150/33 — 57.818/33 — 35.845/33 —
60.634/33 — 56.464/33 — 51.489/33 —
50.289/33 — 51.569/33 — 51.759/33 —
31.730/33 — 43.070/33 — 43.676/33 —
45.940/33 — 56.484/33 — 53.075/33 —
60.409/33 — 61.561/33 — 61.558/33 —
61.054/33 — 50.178/33 — 58.434/33 —
51.278/33 — 55.134/33 — 57.816/33 —
55.097/33 — 60.669/33 — 58.059/33 —
55.832/33 — 57.146/33 — 59.832/33 —
52.508/33 — 41.603/33 — 38.215/33 —
58.947/33 — 18.341/33 — 55.315/33 —
50.337/33 — 30.669/32 — 60.548/33 —
38.024/33 — 38.926/33 — 42.423/33 —
40.662/33 — 18.713/33 — 51.436/33 —
62.497/32 — 38.057/33 — 32.234/33 —
50.132/33 — 25.614/33 — 34.141/33 —
33.104/26 — 37.090/33 — 48.556/33 —
49.708/33 — 50.349/33 — 50.356/33 —
51.112/33 — 51.113/33 — 51.114/33 —
51.115/33 — 51.116/33 — 51.117/33 —
51.303/33 — 51.868/33 — 74.603/32 —
46.345/33 — 29.556/33 — 42.951/33 —
52.595/33 — 43.935/33 — 29.019/33 —
52.595/33 — 43.935/33 — 29.019/33 —
45.923/33 — 56.450/33 — 51.302/33 —
52.092/33 — 27.712/33 — 52.246/33 —

58.209/33 — 33.171/33 — 43.928/33 —
51.793/33 — 53.610/33 — 13.873/33 —
40.637/33 — 47.364/33 — 58.010/33 —
56.053/33 — 36.424/33 — 49.746/33 —
40.910/33 — 51.108/33 — 55.535/33 —
40.923/33 — 43.405/33 — 53.719/33 —
56.448/33 — 56.904/33 — 46.973/33 —
57.403/33 — 36.026/33 — 36.032/33 —
51.107/33 — 50.927/33 — 28.159/33 —
43.919/33 — 48.169/33 — 54.563/33 —
54.758/33 — 41.257/33 — 54.766/33 —
46.579/33 — 52.905/33 — 47.681/33 —
59.208/33 — 7.805/33 — 43.214/33 —
43.946/33 — 59.368/33 — 34.272/33 —
37.305/33 — 45.877/33 — 52.590/33 —
52.826/33 — 55.096/33 — 57.639/33 —
418/33 — 18.636/26 — 15.897/33 —
28.337/33 — 37.918/33 — 47.390/33 —
54.441/33 — 56.924/33 — 58.044/33 —
59.802/33 — 62.388/33 — 62.446/33 —
47.281/33 — 61.119/33 — 58.581/33 —
52.653/33 — 53.081/33 — 53.150/33 —
63.169/33 — 75.699/33

Total dos processos, 876.

Insp. Fiscal:

A. Peixoto de Azevedo:

53.402/33 — 54.031/33 — 51.943/33 —
58.343/33 — 55.557/33 — 54.946/33 —
42.519/33 — 35.879/33 — 7.983/33 —
36.878/33 — 45.633/33 — 36.629/33 —
43.838/33 — 56.392/33 — 44.216/33 —
53.565/33 — 45.460/33 — 28.798/33 —
56.825/33 — 56.865/33 — 34.134/33 —
42.070/33 — 56.345/33 — 54.044/33 —
45.877/33 — 22.398/33 — 12.872/33 —
12.573/33 — 55.342/33 — 53.862/33 —
17.463/33 — 37.065/32 — 65.999/33 —
33.474/32 — 53.553/33 — 55.361/33 —
22.302/31 — 71.833/32 — 53.526/33 —
26.758/33 — 46.029/30 — 5.575/33 —
3.989/33 — 64.481/33 — 46.794/33 —
45.794/33 — 46.746/33 — 46.141/33 —
52.107/33 — 44.133/33 — 56.989/33 —
54.355/33 — 39.067/33 — 58.826/32 —
61.437/31 — 50.715/31 — 45.194/33 —
57.718/32 — 8.106/31 — 36.602/30 —
66.734/31 — 64.494/33 — 57.740/33 —
11.040/33 — 42.507/33 — 51.347/33 —
45.916/33 — 40.158/33 — 58.646/33 —
52.639/33 — 42.345/33 — 49.814.33 —
52.936/33 — 13.907/33 — 34.022/33 —
46.497/33 — 48.499/33 — 47.438/33 —
60.439/33 — 46.537/33 — 54.111/33 —
44.368/33 — 51.086/33 — 49.548/33 —
45.877/33 — 38.935/33 — 57.740/33 —
54.048/33 — 46.960/33 — 26.522/33 —
44.165/33 — 55.818/33 — 54.432/33 —
46.680/33 — 40.317/33 — 36.250/31 —
33.525/31 — 55.862/31 — 46.365/31 —
30.327/31 — 54.204/31 — 53.469/31 —
11.762/31 — 38.679/32 — 24.478/30 —
44.403/30 — 60.502/30 — 23.110/29 —
12.012/29 — 16.522/26 — 36.381/24 —
40.603/22 — 29.931/24 — 10.236/20 —
22.298/31 — 12.443/31 — 9.178/31 —
39.157/32 — 11.008/32 — 9.526/31 —
35.108/31 — 5.410/32 — 4.668/32 —
36.745/33 — 65.568/32 — 43.978/32 —
47.798/32 — 29.697/32 — 10.284/32 —
45.673/32 — 51.605/33 — 57.786/33 —
58.140/33 — 43.705/33 — 42.404/33 —
52.323/33 — 57.740/33 — 59.849/33 —
53.277/33 — 38.935/33 — 51.086/33 —
73.882/32 — 58.555/33 — 45.975/33 —
34.272/33 — 39.097/33 — 42.683/33 —
62.120/33 — 47.536/33 — 55.817/33 —
47.165/33 — 56.869/33 — 46.161/33 —
46.953/33 — 21.048/32 — 64.174/32 —
65.013/32 — 62.860/32 — 11.363/33 —
4.978/32 — 68.127/32 — 49.475/33 —
62.251/32 — 73.877/32 — 33.966/32 —
54.069/32 — 16.165/33 — 72.152/32 —
24.600/32 — 19.445/33 — 40.989/32 —
39.049/33 — 39.048/33 — 40.991/33 —
40.990/33 — 95/33 — 60.916/33 —
57.802/33 — 44.172/33 — 46.171/33 —
7.457/32 — 26.942/32 — 27.466/32 —
54.070/32 — 58.171/31 — 45.432/33 —
58.340/33 — 52.193/33 — 54.053/33 —
60.548/33 — 60.072/33 — 60.007/33 —
50.337/33 — 785/33 — 42.507/33 —
48.393/33 — 47.739/33 — 57.304/33 —
48.528/33 — 43.480/33 — 38.726/33 —
28.908/33 — 43.958/33 — 688/33 —
32.084/32 — 38.100/33 — 11.008/33 —
33.442/32 — 57.152/32 — 37.212/33 —
55.499/33 — 46.178/33 — 61.293/33 —
20.202/33 — 48.654/33 — 50.873/33 —
46.953/33 — 55.688/33 — 59.014/33 —
41.603/33 — 43.912/33 — 58.337/33 —
70.179/32 — 48.354/33 — 74.649/32 —
58.806/33 — 16.296/33 — 23.133/33 —
58.178/33 — 75.699/32 — 45.317/33 —
45.659/31 — 22.294/31 — 25.065/31 —
72.365/31 — 36.322/33 — 60.942/33 —
40.676/33 — 1.279/33 — 63.857/33 —
34.987/29 — 63.202/33 — 63.850/33 —
63.848/33 — 43.912/33 — 58.763/33 —
59.822/33 — 59.808/33 — 59.744/33 —
64.172/33 — 59.823/32 — 58.797/33 —
61.241/33 — 31.300/33 — 60.557/33 —
59.834/33 — 36.314/33 — 60.326/33 —
62.517/33 — 64.259/33 — 64.248/33 —
64.303/33.

Total dos processos — 264

Primeira Sub-diretoria:

1º escriturário Italo Petterle:

56.309/33 — 50.558/33 — 56.356/33 —
59.148/33 — 59.109/33 — 59.641/33 —
59.874/33 — 60.062/33 — 51.226/33 —
60.409/33 — 44.284/33 — 62.379/33 —
60.088/33 — 63.086/33 — 63.050/33 —
62.987/33 — 57.920/33 — 58.443/33 —
56.355/33 — 57.655/33 — 40.275/33 —
59.669/33 — 59.753/33 — 48.044/33 —
60.407/33 — 60.541/33 — 61.418/33 —
61.891/33 — 56.484/33 — 63.011/33 —
62.524/33 — 60.390/33 — 56.904/33 —
56.484/33 — 57.266/33 — 56.987/33 —
59.754/33 — 60.198/33 — 59.677/33 —
59.665/33 — 58.267/33 — 59.536/33 —
52.574/33 — 50.558/33 — 62.540/33 —
63.333/33 — 63.049/33 — 58.391/33 —
56.823/33 — 59.240/33 — 59.110/33 —
47.635/33 — 60.192/33 — 60.410/33 —
42.858/33 — 59.737/33 — 59.894/33 —
59.149/33 — 62.532/33 — 63.010/33 —
63.014/33 — 63.208/33

Total dos processos — 62

1º escriturário Olímpio Barreto:

61.591/33 — 52.233/33 — 58.804/33 —
39.392/33 — 49.386/33 — 35.535/33 —
58.643/33 — 30.669/32 — 61.021/33 —
38.215/33 — 62.394/33 — 36.987/33 —
53.169/33 — 38.214/33 — 53.910/33 —
19.697/33 — 46.067/33 — 33.932/33 —
65.944/32 — 46.202/33 — 36.332/33 —
27.979/32 — 49.382/33 — 61.266/33 —
39.209/33 — 45.014/33 — 42.314/33 —
38.216/33 — 38.213/33 — 56.159/33 —
35.377/32 — 42.858/33 — 41.591/33 —
47.465/33 — 18.725/33 — 39.264/33 —
30.666/33 — 49.751/33 — 26.687/33 —
52.687/33 — 14.598/33 — 42.317/33 —
56.358/33 — 38.212/33 — 49.900/33 —
48.044/33 — 39.559/33 — 49.387/33 —
60.753/33 — 42.389/33 — 30.668/33 —
61.568/33 — 63.606/32 — 29.998/33 —
25.911/33 — 41.309/33 — 53.734/33 —
47.840/33

Total dos processos — 58

2º escriturário Erico Campos:

49.115/33 — 57.899/33 — 57.923/33 —
57.223/33 — 50.934/33 — 53.707/33 —
49.933/33 — 59.926/33 — 47.132/33 —
61.200/33 — 61.465/33 — 61.446/33 —
61.491/33 — 61.387/33 — 61.521/33 —
62.061/33 — 59.782/33 — 62.341/33 —
63.513/33 — 59.779/33 — 69.545/33 —
62.530/33 — 19.641/31 — 58.496/32 —
57.892/33 — 56.158/33 — 57.901/33 —
59.368/33 — 50.935/33 — 52.735/33 —
43.952/33 — 59.925/33 — 60.631/33 —
61.579/33 — 61.350/33 — 60.513/33 —
61.027/33 — 51.961/33 — 52.233/33 —
62.178/33 — 59.073/33 — 59.156/33 —
59.447/33 — 59.780/33 — 61.676/33 —
62.640/33 — 52.131/32 — 33.419/33 —
56.695/33 — 22.465/33 — 58.932/33 —
50.936/33 — 48.629/33 — 59.541/33 —
60.205/33 — 31.703/33 — 61.565/33 —
61.567/33 — 61.650/33 — 67.234/33 —
51.315/33 — 62.225/33 — 62.519/33 —
61.039/33 — 42.428/33 — 59.777/33 —
60.935/33 — 62.040/33 — 62.641/33 —
70.472/32 — 51.434/32 — 39.630/30 —
62.231/33 — 60.936/33 — 59.778/33 —
62.675/33 — 57.725/33 — 33.384/33 —
62.537/33 — 18.969/33 — 55.664/33 —
61.349/33 — 61.445/33 — 61.031/33 —
49.934/33 — 59.776/33 — 59.083/33 —
49.931/33 — 51.315/33 — 59.147/33 —
45.018/33 — 57.457/33 — 57.859/33

Total dos processos — 93

2º escriturário Other de Mendonça:

51.793/33 — 58.655/33 — 58.327/33 —
58.452/33 — 58.341/33 — 52.513/33 —
51.242/33 — 37.645/33 — 59.735/33 —
58.549/33 — 58.647/33 — 62.569/33 —
44.420/33 — 53.720/33 — 50.010/33 —
58.121/33 — 55.549/33 — 60.009/33 —
43.068/33 — 47.151/33 — 52.625/33 —
61.371/33 — 58.810/33 — 58.296/33 —
50.564/33 — 52.176/33 — 51.835/33 —
55.820/33 — 23.664/32 — 58.264/33 —
58.992/33 — 15.897/32 — 51.211/33 —
55.233/33 — 41.404/33 — 61.193/33 —
53.785/33 — 20.153/32 — 46.328/33 —
70.404/31 — 60.544/33 — 63.213/33 —
51.236/33 — 58.318/33 — 60.835/33 —
38.086/33 — 59.360/33 — 63.590/33 —
42.181/33 — 53.213/33 — 58.184/33 —
47.624/33 — 64.731/33 — 63.207/33 —
58.614/33 — 58.614/33 — 57.832/33 —
49.761/33 — 59.111/33 — 62.044/33 —
50.376/33 — 57.658/33 — 54.289/33 —
46.329/33 — 61.576/33 — 47.325/33 —
48.486/33 — 57.664/33 — 57.666/33 —
47.645/33 — 62.205/33 — 62.600/33 —
52.448/33 — 57.667/33 — 57.665/33 —
63.177/32 — 41.587/33 — 54.162/33 —
55.961/33 — 58.179/33 — 57.386/33 —
45.091/32 — 59.542/33 — 54.163/33 —
55.646/33 — 58.180/33 — 57.657/33 —
31.215/32 — 60.080/33 — 64.023/33 —
58.038/33 — 58.181/33 — 57.133/33 —
12.713/33 — 62.651/33 — 61.454/33 —
52.490/33 — 58.295/33 — 56.327/33 —
28.247/33 — 44.156/33 — 62.949/33 —
58.264/33 — 60.133/33 — 58.313/33 —
60.835/33 — 52.980/33 — 57.389/33 —
58.299/33 — 58.322/33 — 58.221/33 —
61.381/33 — 62.268/33 — 57.668/33 —
58.547/33 — 58.323/33 — 58.229/33 —
49.064/33 — 61.238/33 — 57.378/33 —

Total dos processos — 120

2º escriturário Frederico Guilherme Carstens:

64.989/31 — 58.522/33 — 58.131/33 —
58.271/33 — 58.524/33 — 58.630/33 —

44.661/33 — 58.633/33 — 58.637/33 —
57.632/33 — 60.406/33 — 60.135/33 —
59.831/33 — 60.617/33 — 60.700/33 —
57.818/33 — 47.842/33 — 61.239/33 —
58.805/33 — 61.010/33 — 62.239/33 —
62.361/33 — 62.359/33 — 62.643/33 —
62.705/33 — 63.013/33 — 57.722/33 —
57.635/33 — 58.636/33 — 58.398/33 —
58.634/33 — 58.883/33 — 52.918/33 —
58.635/33 — 59.108/33 — 60.070/33 —
59.241/33 — 60.162/33 — 59.832/33 —
60.625/33 — 60.701/33 — 57.824/33 —
57.817/33 — 61.569/33 — 59.850/33 —
62.228/33 — 62.240/33 — 51.929/33 —
62.360/33 — 62.681/33 — 62.657/33 —
63.128/33 — 57.719/33 — 58.328/33 —
57.826/33 — 58.400/33 — 58.523/33 —
59.072/33 — 55.565/33 — 54.811/33 —
54.391/33 — 60.176/33 — 59.630/33 —
59.667/33 — 60.178/33 — 60.698/33 —
53.075/33 — 60.893/33 — 57.821/33 —
61.570/33 — 60.913/33 — 61.869/33 —
62.242/33 — 57.279/33 — 62.368/33 —
57.278/33 — 63.037/33 — 57.956/33 —
58.386/33 — 57.724/33 — 58.466/33 —
56.007/33 — 59.074/33 — 58.116/33 —
57.634/33 — 57.628/33 — 60.177/33 —
60.134/33 — 59.829/33 — 60.311/33 —
60.699/33 — 57.816/33 — 61.346/33 —
58.807/33 — 54.339/33 — 60.917/33 —
62.238/33 — 62.357/33 — 62.358/33 —
62.369/33 — 62.565/33 — 62.653/33 —

Total dos processos — 102

2° escriturário Almerindo Martins de Castro:

50.926/32 — 26.519/33 — 60.289/33 —
38.905/33 — 51.301/33 — 39.998/33 —
29.497/33 — 60.939/33 — 51.120/33 —
46.090/33 — 30.972/33 — 60.357/33 —
13.998/33 — 60.069/33 — 35.929/33 —
60.291/33 — 28.030/33 — 51.107/33 —
9.968/33 — 62.989/33 — 58.850/33 —
14.599/33 — 36.026/33 — 64.406/32 —
31.551/33 — 64.020/33 — 30.732/33 —
47.281/33 — 61.697/33 — 47.918/33 —
38.904/33 — 52.500/33 — 50.363/33 —
6.257/32 — 51.326/33 — 59.068/33 —
37.453/33 — 20.765/33 — 26.620/33 —
43.675/33 — 36.019/33 — 49.749/33 —
29.466/33 — 57.145/33 — 49.686/33 —
57.526/33 — 68.621/33 — 29.441/33 —
49.871/33 — 59.668/33 — 36.028/33 —
31.225/33 — 60.204/33 — 29.360/33 —
58.442/33 — 14.206/33 — 62.512/33 —
29.810/33 — 58.581/33 — 56.926/33 —
30.737/33 — 58.817/33 — 14.595/33 —
36.030/33 — 36.366/33 — 60.290/33 —
43.713/33 — 51.119/33 — 43.064/33 —
29.984/33 — 52.572/33 — 51.118/33 —
52.119/33 — 62.626/33 — 58.942/33 —
42.443/33 — 36.032/33 — 38.906/33 —
61.436/33 — 43.941/33 — 59.691/33 —
19.407/33 — 62.446/33 — 55.268/33 —
59.394/33 — 58.043/33 — 14.216/33 —
58.768/33 — 41.318/33 — 57.726/33 —

Total dos processos — 91.

2° escriturário J. J. Monteiro Mendes:

63.721/33 — 62.680/33 — 39.208/33 —
61.322/33 — 61.552/33 — 61.055/33 —
61.054/33 — 53.190/33 — 43.929/33 —
39.761/33 — 60.669/33 — 51.244/33 —
38.930/33 — 38.923/33 — 60.102/33 —
58.963/33 — 59.419/33 — 59.303/33 —
45.010/33 — 58.397/33 — 46.095/33 —
47.350/33 — 51.280/33 — 70.568/32 —
7.530/33 — 32.313/32 — 52.507/33 —
62.663/33 — 42.445/33 — 61.546/33 —
61.550/33 — 61.057/33 — 61.561/33 —
50.557/33 — 39.758/33 — 44.441/33 —
42.315/33 — 38.922/33 — 30.760/33 —
38.925/33 — 52.487/33 — 58.965/33 —
59.218/33 — 57.633/33 — 58.525/33 —
58.393/33 — 40.209/33 — 57.352/33 —
50.028/33 — 6.976/33 — 32.243/32 —
52.101/33 — 38.929/33 — 47.350/33 —
39.763/33 — 61.558/33 — 61.073/33 —
61.072/33 — 61.559/33 — 43.925/33 —
39.757/33 — 47.348/33 — 51.504/33 —
38.924/33 — 37.321/33 — 51.225/33 —
44.989/33 — 59.365/33 — 58.870/33 —
59.067/33 — 58.531/33 — 58.521/33 —
57.981/33 — 56.310/3 3— 54.448/33 —
51.418/33 — 31.478/32 — 39.261/33 —
26.191/31 — 62.235/33 — 61.554/33 —
61.053/33 — 61.058/33 — 61.557/33 —
47.843/33 — 39.759/33 — 41.973/33 —
51.502/33 — 38.928/33 — 38.903/33 —
40.207/33 — 39.840/33 — 38.927/33 —
57.598/33 — 58.851/33 — 58.441/33 —
39.764/33 — 52.496/33 — 55.802/33 —
66.080/32 — 15.978/32 — 30.957/32 —

Total dos processos — 102.

3° escriturário Antônio Antunes de Siqueira:

17.748/33 — 38.550/33 — 39.204/33 —
59.564/33 — 47.159/33 — 25.615/33 —
58.648/33 — 35.932/32 — 42.446/33 —
30.974/33 — 48.309/33 — 40.003/33 —
59.255/33 — 50.615/33 — 56.694/33 —
48.731/33 — 42.385/33 — 52.492/33 —
52.488/33 — 44.989/33 — 48.169/33 —
53.191/33 — 53.724/33 — 51.235/33 —
52.347/33 — 42.853/33 — 57.542/33 —
38.915/33 — 50.194/33 — 51.201/33 —
42.384/33 — 29.770/33 — 45.172/33 —
39.997/33 — 50.043/33 — 40.260/33 —
50.619/33 — 6.110/33 — 43.923/33 —
49.743/33 — 30.748/33 — 52.479/33 —
52.486/33 — 44.305/33 — 63.212/33 —
53.932/33 — 51.242/33 — 47.642/33 —
35.532/33 — 46.579/33 — 53.150/33 —
52.653/33 — 47.153/33 — 59.897/33 —
38.964/33 — 51.210/33 — 45.866/33 —
10.610/33 — 47.160/33 — 38.561/33 —
60.515/33 — 43.070/33 — 43.940/33 —
52.508/33 — 58.912/33 — 52.481/33 —
44.613/33 — 42.122/33 — 17.496/33 —
52.499/33 — 51.204/33 — 38.247/33 —
33.908/33 — 47.161/33 — 48.313/33 —
60.337/33 — 59.418/33 — 38.958/33 —
41.962/33 — 23.810/33 — 60.807/33 —
49.747/33 — 39.999/33 — 50.560/33 —
43.676/33 — 60.822/33 — 42.386/33 —
58.901/33 — 52.478/33 — 44.300/33 —
38.225/33 — 53.418/33 — 52.511/33 —
52.495/33 —

Total dos processos — 94

4° escriturário Newton Vieira de Melo:

58.329/33 — 62.068/33 — 61.553/33 —
57.980/33 — 49.993/33 — 13.268/33 —
48.208/33 — 47.479/33 — 58.833/33 —
57.716/33 — 56.307/33 — 53.408/33 —
51.442/33 — 51.441/33 — 51.202/33 —
52.202/33 — 52.126/33 — 61.056/33 —
52.124/33 — 61.237/33 — 53.198/33 —
53.194/33 — 53.907/33 — 61.725/33 —
61.787/33 — 62.041/33 — 47.484/33 —
57.381/33 — 61.892/33 — 58.035/33 —
46.194/33 — 57.723/33 — 47.481/33 —
47.483/33 — 58.735/33 — 59.393/33 —
59.848/33 — 50.000/33 — 50.898/33 —
52.493/33 — 46.108/33 — 52.123/33 —
61.547/33 — 52.573/33 — 61.551/33 —
53.730/33 — 61.885/33 — 51.764/33 —
62.169/33 — 61.786/33 — 62.072/33 —
50.895/33 — 47.476/33 — 57.792/33 —
58.037/33 — 44.589/33 — 57.903/33 —
47.475/33 — 50.001/33 — 58.631/33 —
57.837/33 — 47.142/33 — 48.893/33 —
50.896/33 — 50.563/33 — 51.243/33 —
52.125/33 — 61.555/33 — 61.223/33 —
55.180/33 — 53.192/33 — 62.069/33 —
51.213/33 — 62.356/33 — 61.724/33 —
61.544/33 — 50.554/33 — 58.389/33 —
47.478/33 — 49.685/33 — 58.036/33 —
47.473/33 — 52.577/33 — 57.714/33 —
57.715/33 — 50.552/33 — 51.203/33 —
51.237/33 — 57.381/33 — 51.208/33 —
51.763/33 — 50.553/33 — 61.192/33 —
53.199/33 — 53.193/33 — 53.197/33 —
51.813/33 — 55.467/33 — 61.789/33 —

Total dos processos — 98

Segunda Sub-Diretoria:

1° escriturário João Drumond Camargo:

34.875/32 — 592/32 — 41.193/33 —
55.300/33 — 55.097/33 — 53.081/33 —
55.353/33 — 49.606/33 — 51.347/33 —
51.389/33 — 52.903/33 — 53.554/33 —
52.151/33 — 54.075/33 — 55.712/33 —
48.483/33 — 55.710/33 — 55.544/33 —
55.545/33 — 58.291/33 — 57.943/33 —
58.806/33 — 43.909/33 — 59.185/33 —
57.987/33 — 57.988/33 — 57.585/33 —
57.812/33 — 51.996/33 — 58.337/33 —
59.449/33 — 50.432/33 — 59.553/33 —
60.626/33 — 60.530/33 — 60.028/33 —
60.442/33 — 60.760/33 — 60.874/33 —
61.316/33 — 60.104/33 — 61.615/33 —
61.740/33 — 24.264/33 — 57.892/33 —
61.740/33 — 24.264/33 — 57.892/33 —
61.516/33 — 62.454/33 — 62.327/33 —
55.584/33 — 62.076/33 — 62.279/33 —
63.501/33 — 47.148/33 — 63.230/33 —

Total dos processo — 54

1° escriturário Afonso Duarte Ribeiro:

57.875/33 — 57.633/33 — 57.655/33 —
57.635/33 — 56.975/33 — 57.986/33 —
57.639/33 — 57.304/33 — 57.802/33 —
58.936/33 — 64.126/33 — 58.858/33 —
58.773/33 — 59.369/33 — 60.191/33 —
55.716/33 — 59.802/33 — 60.405/33 —
34.395/33 — 57.803/33 — 60.843/33 —
44.919/33 — 61.499/33 — 61.988/33 —
61.499/33 — 61.658/33 — 62.523/33 —
62.517/33 — 62.491/33 — 54.337/33 —
63.102/33 — 63.563/33 — 50.568/33 —

Total dos processos — 33

1° escriturário Lucas Monteiro de Almeida:

56.071/33 — 56.339/33 — 56.741/33 —
57.874/33 — 59.243/33 — 59.739/33 —
60.007/33 — 60.147/33 — 60.987/33 —
60.985/33 — 58.433/33 — 60.883/33 —
58.851/33 — 56.880/33 — 56.762/33 —
57.492/33 — 57.555/33 — 58.509/33 —
38.195/33 — 60.594/33 — 60.919/33 —
60.991/33 — 31.299/33 — 60.758/33 —
60.892/33 — 63.646/33 — 57.011/33 —
56.906/33 — 57.246/33 — 59.279/33 —
28.002/33 — 60.327/33 — 60.267/33 —
60.920/33 — 61.518/33 — 61.006/33 —
62.476/33 — 52.718/33 — 56.341/33 —
55.130/33 — 57.371/33 — 57.414/33 —
36.314/33 — 45.452/33 — 60.072/33 —
60.577/33 — 26.365/33 — 61.005/33 —
62.526/33 — 62.481/33 —

Total dos processos — 50

2° escriturário Boanerges de Araújo Costa:

57.890/33 — 54.935/33 — 41.603/33 —
50.337/33 — 29.020/33 — 53.511/33 —
52.497/33 — 38.708/33 — 53.883/33 —
53.889/33 — 54.389/33 — 55.472/33 —
52.436/33 — 57.512/33 — 57.660/33 —

52.738/33 — 55.332/33 — 54.933/33 —
58.811-33 — 58.846/33 — 57.784/33 —
55.832/33 — 57.146/33 — 21.059/33 —
57.300/33 — 58.450/33 — 57.825/33 —
59.805/33 — 54.331/33 — 60.081/33 —
60.481/33 — 60.326/33 — 59.834/33 —
57.083/33 — 55.049/33 — 59.576/33 —
60.910/33 — 60.986/33 — 60.623/33 —
37.324/33 — 61.434/33 — 60.793/33 —
60.770/33 — 61.141/33 — 57.383/33 —
60.881/33 — 61.395/33 — 61.613/33 —
51.316/33 — 60.948/33 — 61.437/33 —
59.616/33 — 61.428/33 — 61.590/33 —
57.178/33 — 58.837/33 — 36.056/33 —
18.200/33 — 47.178/33 — 32.561/33 —
62.413/33 — 45.588/33 — 48.600/33 —
29.431/33 — 53.093/33 — 60.861/33 —
61.729/33 — 61.665/33

Total dos processos — 68

3° escriturário Emilio Pessoa de Oliveira:

57.179/33 — 57.739/33 — 57.738/33 —
57.748/33 — 57.786/33 — 53.749/33 —
55.817/33 — 48.414/33 — 57.735/33 —
57.659/33 — 33.069/33 — 58.827/33 —
58.177/28 — 59.865/32 — 60.548/32 —
59.838/32 — 61.241/32 — 62.100/32 —
62.103/32 — 58.707/32 — 60.383/32 —
62.001/32 — 60.201/32 — 59.744/31 —
52.418/32 — 60.823/33 — 59.808/33 —
59.823/33 — 62.552/33 — 28.018/33 —
63.261/33 — 62.998/33 — 54.501/33 —
38.735/33 — 983/33 — 15.398/33 —
6.697/33 — 50.843/33 — 45.219/33 —
35.536/33 — 38.082/33 — 18.658/33 —
15.398/33 — 33.382/33 — 22.194/33 —
45.232/33 — 31.442/33 — 22.195/33 —
45.001/33 — 34.032/33 — 31.206/33 —
59.074/33 — 58.130/33 — 58.112/33 —
57.374/33 — 57.810/33 — 58.791/33 —
58.824/33 — 58.813/33 — 58.834/33 —
58.831/33 — 58.825/33 — 58.829/33 —
60.499/33 — 60.491/33 — 60.504/33 —
60.500/33 — 60.492/33 — 60.122/33 —
59.877/33 — 59.783/33 — 59.789/33 —
59.791/33 — 59.786/33 — 59.796/33 —
59.784/33 — 60.940/33 — 60.769/33 —
60.767-33 — 60.833/33 — 61.364/33 —
61.392/33 — 62.004/33 — 61.991/33 —
61.987/33 — 61.713/33 — 61.678/33 —
61.672/33 — 62.466/33 — 62.568/33 —
63.494/33 — 63.489/33 — 62.950/33 —
62.957/33 — 63.498/33 — 62.952/33 —
63.428/33 — 57.294/33 — 56.921/33 —
57.894/33 — 58.336/33 — 57.612/33 —
57.804/33 — 57.610/33 — 57.729/33 —
59.038/33 — 58.823/33

Total dos processos — 107

3° escriturário Alfredo Guimarães:

55.376/33 — 55.096/33 — 51.276/33 —
51.278/33 — 54.441/33 — 55.521/33 —
57.130/33 — 56.025/33 — 56.466/33 —
56.340/33 — 56.407/33 — 58.178/33 —
57.636/33 — 57.625/33 — 57.623/33 —
58.340/33 — 58.278/33 — 58.059/33 —
57.944/33 — 58.830/33 — 58.845/33 —
58.862/33 — 58.730/33 — 59.254/33 —
58.514/33 — 59.666/33 — 58.516/33 —
58.434/33 — 58.703/33 — 45.923/33 —
55.856/33 — 59.824/33 — 27.712/33 —
56.356/33 — 60.882/33 — 61.458/33 —
57.822/33 — 60.624/33 — 33.171/33 —
62.113/33 — 51.933/33 — 9.090/33 —
62.561/33 — 62.324/33 — 59.781/33 —
59.851/33 — 60.534/33 — 60.988/33 —
63.135/33 — 60.663/33

Total dos processos — 50

Terceira Sub-diretoria:

Procurador bacharel João Domingues:

15.567/33 — 22.408/33 — 22.40933 —
28.131/33 — 28.047/33 — 35.415/33 —
54.052/33 — 28.337/33 — 34.468/33 —
57.177/33 — 19.550/33 — 28.048/33 —
8.285/33 — 21.668/33 — 57.873/33 —
57.878/33 — 57.891/33 — 24.110/33 —
24.875/33 — 26.817/33 — 26.818/33 —
27.243/33 — 27.633/33 — 28.403/33 —
32.810/33 — 36.948/33 — 34.043/33 —
36.135/33 — 36.946/33 — 36.947/33 —
37.948/33 — 26.636/33 — 2.412/33 —
58.010/33 — 58.705/33 — 34.500/33 —
26.549/33 — 18.288/33 — 43.870/33 —
15.856/33 — 59.298/33 — 34.500/33 —
21.632/33 — 33.826/33 — 25.706/33 —
28.333/33 — 28.354/33 — 28.191/33 —
59.081/33 — 59.091/33 — 59.123/33 —
60.073/33 — 19.031/33 — 26.365/33 —
54.433/33 — 59.961/33 — 60.103/33 —
59.100/33 — 60.099/33 — 60.010/33 —
60.011/33 — 60.012/33 — 60.013/33 —
60.014/33 — 60.015/33 — 60.016/33 —
60.017/33 — 60.018/33 — 60.026/33 —
60.034/33 — 60.041/33 — 60.054/33 —
60.055/33 — 60.056/33 — 60.057/33 —
60.059/33 — 60.930/33 — 61.007/33 —
61.887/33 — 59.092/33 — 60.020/33 —
60.060/33 — 61.508/33 — 61.326/33 —
55.315/33 — 61.502/33 — 61.503/33 —
61.504/33 — 61.505/33 — 15.264/33 —
61.509/33 — 61.515/33 — 62.297/33 —
48.146/33 — 60.775/33 — 60.952/33 —
60.776/33 — 60.765/33 — 60.768/33 —
60.50633 — 61.362/33 — 60.458/33 —
60.566/33 — 60.494/33 — 60.501/33 —
60.496/33 — 60.505/33 — 60.503/33 —
60.951/33 — 60.030/33 — 63.664/33 —
50.295/33 — 61.501/33 — 62.309/33 —
62.311/33 — 62.312/33 — 62.313/33 —
62.314/33 — 62.315/33 — 62.316/33 —
62.317/33 — 62.318/33 — 62.322/33 —
62.323/33 — 62.325/33 — 63.154/33 —
63.176/33 — 63.178/33 — 63.180/33 —
63.181/33 — 63.182/33 — 63.302/33 —
63.307/33 — 63.308/33 — 63.309/33 —
63.311/33 — 63.313/33 — 63.315/33 —

Total dos processos — 139

Procurador bacharel Pedro Teixeira Soares:

58.407/33 — 57.811/33 — 57.872/33 —
57.879/33 — 57.870/33 — 59.377/33 —
59.078/33 — 59.077/33 — 59.099/33 —
59.095/33 — 59.082/33 — 56.443/33 —
57.702/33 — 57.703/33 — 58.706/33 —
60.279/33 — 13.560/33 — 16.510/33 —
60.073/33 — 59.094/33 — 60.053/33 —
60.058/33 — 60.029/33 — 60.008/33 —
36.603/33 — 58.652/33 — 60.075/33 —
60.076/33 — 59.732/33 — 54.137/33 —
59.759/33 — 60.035/33 — 60.032/33 —
61.704/33 — 60.027/33 — 60.071/33 —
57.889/33 — 59.080/33 — 61.506/33 —
56.037/33 — 61.008/33 — 61.681/33 —
47.699/33 — 57.943/33 — 34.687/33 —
58.65233 — 62.587/33 — 62.326/33 —
60.809/33 — 63.201/33 — 63.198/33 —
60.027/33 — 63.421/33 — 63.415/33 —
63.416/33 — 56.037/33 — 59.080/33 —
57.889/33 — 59.732/33 — 62.743/33 —
61.507/33 — 63.204/33 — 63.301/33 —
63.165/33 — 63.164/33 — 63.314/33 —
63.197/33 — 63.195/33 — 63.177/33 —
63.155/33 — 63.179/33 — 63.304/33 —
63.303/33 — 63.305/33 — 63.306/33 —
55.064/33 — 15.552/33 — 16.510 32 —

Total dos processos — 77

Procurador bacharel Manuel Madruga:

56.862/33 — 8.265/33 — 48.745/33 —
58.835/33 — 45.817/33 — 58.485/33 —
59.112/33 — 58.114/33 — 58.836/33 —
59.113/33 — 57.839/33 — 58.707/33 —
58.709/33 — 58.710/33 — 57.303/33 —
53.324/33 — 49.346/33 — 58.708/33 —
52.334/33 — 72.004/33 — 47.390/33 —
59.098/33 — 22.880/33 — 16.927/33 —
35.908/33 — 57.017/33 — 22.264/33 —
22.876/33 — 46.872/33 — 44.833/33 —
53.880/33 — 58.435/33 — 19.031/33 —
3.456/33 — 9.088/33 — 37.599/33 —
42.312/33 — 46.967/33 — 45.063/33 —
50.804/33 — 50.875/33 — 52.782/33 —
45.064/33 — 47.126/33 — 52.723/33 —
42.311/33 — 45.062/33 — 43.379/33 —
42.310/33 — 43.380/33 — 45.065/33 —
48.540/33 — 59.759/33 — 42.322/33 —
59.760/33 — 60.415/33 — 60.416/33 —
59.579/33 — 59.620/33 — 60.666/33 —
60.077/33 — 58.114/33 — 60.636/33 —
60.547/33 — 60.031/33 — 48.564/33 —
59.732/33 — 49.978/33 — 19.550/33 —
60.702/33 — 60.697/33 — 61.575/33 —
60.703/33 — 60.696/33 — 60.914/33 —
60.759/33 — 21.652/33 — 61.249/33 —
60.782/33 — 50.818/33 — 61.871/33 —
61.870/33 — 61.574/33 — 61.871/33 —
61.873/33 — 59.112/33 — 52.334/33 —
58.435/33 — 62.656/33 — 60.636/33 —
62.652/33 — 19.031/33 — 62.660/33 —
59.761/33 — 62.143/33 — 62.142/33 —
62.141/33 — 52.101/33 — 61.750/33 —
59.182/33 — 63.149/33 — 63.150/33 —
30.637/33 — 19.189/33 — 11.506/33 —
49.910/33 — 51.356/33 — 62.487/33 —
62.287/33 — 62.298/33 — 62.118/33 —
6.230/33 — 62.789/33 — 62.081/33 —
63.185/33 — 35.397/33 —

Total dos processos — 116

2° escriturário Rosalvo G. da Ressurreição:

721/33 — 715/33 — 691/33 —
723/33 — 689/33 — 8.843/33 —
4.137/33 — 4.136/33 — 5.829/33 —
5.823/33 — 5.828/33 — 4.138/33 —
5.827/33 — 7.012/33 — 7.011/33 —
12.089/33 — 12.088/33 — 12.868/33 —
12.866/33 — 14.613/33 — 14.924/33 —
21.919/33 — 17.423/33 — 35.759/33 —
32.788/33 — 36.323/33 — 10.986/33 —
23.466/33 — 41.378/33 — 51.277/33 —
51.274/33 — 51.275/33 — 51.273/33 —
51.271/33 — 51.747/33 — 56.897/33 —
56.894/33 — 56.406/33 — 56.416/33 —
56.889/33 — 56.893/33 — 56.895/33 —
56.359/33 — 56.361/33 — 56.401/33 —
56.946/33 — 56.877/33 — 56.883/33 —
56.945/33 — 56.947/33 — 56.948/33 —
56.876/33 — 56.896/33 — 40.637/33 —
30.791/33 — 54.778/33 — 53.610/33 —
54.563/33 — 58.381/33 — 57.737/33 —
57.651/33 — 55.551/33 — 44.562/33 —
60.128/33 — 56.844/33 — 31.292/33 —
49.620/33 — 59.842/33 — 59.841/33 —
60.113/33 — 60.297/33 — 60.317/33 —
60.656/33 — 60.815/33 — 30.439/33 —
40.657/33 — 68.658/33 — 62.075/33 —
61.835/33 — 61.758/33 — 62.130/33 —
61.720/33 — 75.715/33 — 61.639/33 —
54.337/33 — 54.813/33 — 57.625/33 —
57.623/33 — 62.440/33 — 62.344/33 —
62.485/33 — 62.439/33 — 52.101/33 —
63.024/33 — 63.028/33 — 63.026/33 —
63.029/33 — 63.025/33 — 63.027/33 —
63.897/33 — 63.629/33 — 62.277/33 —
60.842/33 — 11.704/33 — 11.702/33 —
11.700/33 — 11.721/33 — 11.719/33 —
11.711/33 — 11.713/33 — 11.717/33 —
11.724/33 — 11.722/33 — 11.720/33 —
11.716/33 — 11.714/33 — 11.712/33 —
11.708/33 — 11.717/33 — 1.703/33 —
11.715/33 — 11.704/33 — 11.725/33 —
11.723/33 — 11.706/33 — 5.191/33 —
690/33 — 680/33 — 3.336/33 —
3.342/33 — 3.340/33 — 3.344/33 —
3.345/33 — 3.346/33 — 3.347/33 —

3.337/33 — 3.335/33 — 3.341/33 —
2.921/33 — 3.343/33 — 2.946/33 —
2.926/33 — 2.922/33 — 2.923/33 —
2.062/33 — 2.059/33 — 2.061/33 —
2.063/33 — 2.060/33 — 717/33 —
719/33 — 687/33 — 714/33 —
712/33 — 718/33 — 716/33 —
694/33 — 692/33 — 693/32 —
73.906/32 — 75.126/32 — 75.120/32 —
75.119/32 — 74.336/32 — 74.333/32 —
74.332/32 — 74.329/32 — 74.328/32 —
74.327/32 — 74.326/32 — 74.315/32 —
44.163/32 — 57.278/32 — 75.118/32 —

Total dos processos — 175.

3° escriturário Mário Sá:

49.759/33 — 28.048/33 — 15.552/33 —
33.098/33 — 57.884/33 — 58.643/33 —
58.652/33 — 16.510/33 — 59.622/33 —
60.575/33 — 60.776/33 — 59.182/33 —
61.151/33 — 61.639/33 — 42.322/33 —
62.298/33

Total dos processos — 16

3° escriturário Antônio Passos:

55.035/33 — 55.783/33 — 55.784/33 —
55.785/33 — 56.953/33 — 55.700/33 —
58.962/33 — 56.472/33 — 55.786/33 —
52.274/33 — 14.631/33 — 26.834/33 —
33.601/33 — 43.275/33 — 46.363/33 —
46.373/33 — 49.108/33 — 49.869/33 —
52.082/33 — 53.783/33 — 55.838/33 —
57.199/33 — 57.917/33 — 57.934/33 —
58.303/33 — 58.589/33 — 58.593/33 —
59.211/33 — 59.214/33 — 59.306/33 —
59.308/33 — 59.311/33 — 59.336/33 —
59.337/33 — 59.217/33 — 59.554/33 —
59.656/33 — 59.944/33 — 59.945/33 —
60.854/33 — 60.362/33 — 60.813/33 —
65.210/33 — 59.946/33 — 62.368/33 —
62.404/33 — 62.658/33 — 62.685/33 —
62.701/33 — 62.702/33 — 62.753/33 —
64.478/33 — 62.486/33 — 64.779/33 —
65.119/33

Total dos processos — 55

4° escriturário Luiz de Castro Giglio:

58.209/33 — 64.813/33

Total dos processos — 2

4° escriturário Basílio Magalhães dos Reis.

55.833/33

Total de processos — 1

Resumo:

Secretaria	1.599
1ª sub-diretoria	820
2ª sub-diretoria	362
3ª sub-diretoria	581
	3.362

Secretaria da Diretoria da Receita Pública, 23 de outubro de 1933. — O 4° escriturário, *J. Teixeira Martins*. Visto. — *O S. Conrado*, secretário.

Diretoria da Despêsa Pública

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. CHEFE DO GOVÊRNO PROVISÓRIO

Dia 18 de outubro de 1933

Processo:

N. 52.047, de 1933 — D. Maria Soares Ramos, requerendo relevação de prescrição de montepio. — Não pode ser atendida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1933

Processos:

N. 62.151, de 1933 — Francisco Chamié, pedindo pagamento em papel da quantia de 63:593$936, ouro. — Aguarde-se o orçamento para 1934.

Dia 18

N. 48.518, de 1933 — Dr. André de Faria Pereira, solicitando pagamento de vencimentos atrazados. — Indeferido. O pagamento só será efetuado à vista de precotório, regularmente expedido, conforme, reiteradamente, tem decidido o Sr. Chefe do Govêrno Provisório.

Dia 19

N. 18.091, de 1933 — Cândido de Morais e Castro, requerendo pagamento da quantia de 1:749$275. — Tendo o menor atingido à puberdade em 17 de maio de 1918, deveria ter reclamado o pagamento antes de decorridos cinco anos daquela data, mas, só o tendo feito em agôsto de 1924, deixou que a dívida fôsse alcançado pela prescrição.

Por êsse motivo, indefiro o pedido, devendo ser anulada a classificação de fls.

N. 65.028, de 1931—D. Eva Cristina da Conceição Barros, recorrendo de despacho desta diretoria. — De acôrdo com os pareceres, nego provimento ao recurso, para manter, pelo seu fundamento, a decisão recorrida.

Dia 23

N. 56.951, de 1933 — D. Manuela Pinheiro Caldas, pedindo reinclusão em fôlha do seu filho Antônio. — Promova, perante o Juízo competente, a nomeação de curador para o seu filho, pois, só por intermédio dêsse representante legal poderá êste ministério providenciar a respeito do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de outubro de 1933

Processos:

N. 68.921, de 1933 — D. Izail de Andrade, comunicando maioridade. — Satisfaça a exigência.

Dia 25

N. 54.324, de 1933 — D. Maria Rosa dos Santos, abono provisório. — Apresente nova certidão de casamento, visto não poder ser aceita a de fls. que se acha rasurada.

N. 43.540, de 1933 — D. Jovina Barbosa da Costa Pinto, habilitação ao meio-soldo da Marinha. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 66.789, de 1933 — D. Maria da Glória Fernades, reversão de meio-soldo. — Habilite-se, nos têrmos do decreto número 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, fazendo também reconhecer a firma do signatário da certidão de fls. 4.

N. 68.523, de 1933 — D. Noêmia Batista Cavalcanti de Sales Guimarães, habilitação ao meio-soldo e montepio. — Faça-se a prova alegada em sua petição.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1933

N. 56.469 — Req. de Marieta Amancia Domingues, de agôsto de 1933. — Mantenho o despacho anterior.

N. 63.418 — Req. de Clube Literário de Paranaguá, Paraná, de 18 de setembro de 1933. — Indeferio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13

N. 65.031 — Req. de João Barbosa, de 22 de setembro de 1933. — A' vista do parecer, o pedido não póde ser deferido.

Dia 17

N. 64.950 — Ofício n. 606, C, de setembro de 1933, da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas, sôbre restituição de caução à firma Moreira Barbosa & Comp. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 23

N. 65.539 — Req. de Mário Magalhães Correia e sua mulher, de 4 de outubro de 1933. — Satisfaça as exigências da Sub-Diretoria.

N. 68.211 — Req. de Carlos Cidade Duarte, por seu procurador, de 16 de outubro de 1933. — Reconheça, por notário público, a letra e firma da procuração de fls. 21.

N. 46.926 — Req. de Olimpia Pereira Pacheco, de 26 de julho de 1933. — A' vista do que informa a Imprensa Nacional, dirija-se, querendo, ao Instituto de Previdência.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1933

Ofícios:

Sr. diretor do Expediente do Ministério da Viação:

N. 2.348 — Devolvendo o processo, de que tratou o ofício dessa repartição, n. 1.830, de 25 de maio do corrente ano, relativo à concessão de aforamento do terreno à Avenida 5 de Junho, São Luiz, Estado do Maranhão, pretendida por D. Zulima Palmira Magalhães de Almeida, pede providências no sentido de que êsse ministério emita, novamente parecer a respeito, tendo em vista os argumentos constantes do despacho desta diretoria a fls. 18-v. e 19. (Proc. n. 63.451, de 1933).

Dia 27

Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 2.349 — Reitero o meu ofício n. 525/897, de 18 de julho o ano próximo findo, no qual esta diretoria, levando ao conhecimento dessa repartição que, tendo Antônio Francisco de Sousa, 1° tenente do Exército, adquirente do imóvel à Avenida 13 de Maio número 100, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 16 de junho daquele ano, e em virtude de determinação de S. Ex., o Chefe do Govêrno Provisório, o abatimento de 30% do preço pelo qual foi adquirido o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, datada de 14 de julho de 1932, lavrada a fls. 6-verso, do livro

317, do tabelião do 12º Ofício desta Capital, solicitou providências para que fossem alteradas, a partir de 1 de junho do referido ano, para 169$368, as restantes 153 prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquêle oficial, por motivo da aquisição em apreço, tendo assim direito a uma restituição de 91$132, correspondente ao excesso descontado no supra mencionado mês de junho de 1932. (Processo n. 42.746, de 1933).

— Exmo. Sr. Dr. procurador da República:

N. 2.350 — Com as informações solicitadas e, juntas, por cópia, tenho a honra de restituir a V. Exa., os documentos encaminhados pelo ofício dessa procuradoria, sob o n. 1.462, de 18 de julho último, referentes aos autos de "averbação e cancelamento" requeridos por José da Silva Mariz ao Juízo de Direito da Vara dos Registros Públicos desta Capital. (Processo número 44.713, de 1933).

— Exmo. Sr. Dr. 2º procurador da República:

N. 2.351 — Em virtude da solução constante do ofício dessa procuradoria, n. 1.793, e 14 de setembro próximo findo, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., as inclusas guias, sob os ns. 811 e 919, respectivamente, de 29 de agôsto e 2 de outubro do corrente ano, em nome de P. Vasconcelos, relativas ao pagamento da importância de 5:000$, correspondente à dívida que o mesmo tem com a União, em virtude de atraso dos alugueis de locação de parte do edifício do "País", hoje próprio federal, sito à rua Séte de Setembro n. 95-A. (Processo n. 60.983, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Ceará:

N. 2.352 — Remetendo o processo constituido por uma relação organizada pela Sub-diretoria administrativa relativa a terrenos de marinha, já aforados, sitos nêsse Estado, recomenda providências no sentido de que essa repartição preste os esclarecimentos solicitados pelo escrivão geral desta diretoria, constantes da representação de fls. do mesmo processo. (Processo número 69.057, de 1933.)

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 2.353 — Em solução do ofício dessa repartição n. 1.924, de 22 de julho do corrente ano, comunica, para os devidos fins, haver o mestre, interino, da mecanica dessa Imprensa, Sr. Henrique Rodrigues de Souza, recebido em data de 1º de setembro próximo findo o material que pertenceu à Sociedade Anônima "O Paiz" seguinte: uma máquina linotipo modelo n. 5, vinte e dois moldes, de altura Didot, doze motores para máquina linotipo e quatro distribuidores de linotipo, conforme recibo passado pelo mesmo a fls. 4, do processo fichado neste Tesouro, sob número 37.620, de 1933. (Processo número 37.620, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 2.354 — Em solução ao assunto que foi objeto do ofício dessa delegacia fiscal, sob n. 820, de 10 do corrente, transmite, para os necessários efeitos, a inclusa cópia da informação prestada pela Sub-diretoria dos serviços administrativa. (Processo n. 68.515, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina:

N. 2.355 — Em referência ao ofício dessa delegacia fiscal n. 334, de 11 de setembro próximo findo, com o qual encaminhastes a esta diretoria cópia da representação da Administração do Domínio da União nêsse Estado, relativa ao pagamento de diárias aos funcionarios da referida administração, quando em serviço fóra da séde, bem como sôbre a aquisição dos móveis constantes da aludida representação, comunicar, afim de que deis ciência ao respectivo administrador, que não existe no orçamento vigente qualquer consignação destinada às diarias para o pessoal nos Estados.

Comunica, ainda, que para a aquisição do mobiliário de que trata o mesmo oficio, poderá ser utilizada a Sub-consignação — 9 — "Material permanente" — na importância de 1:200$ já distribuída a essa delegacia fiscal, conforme oficio da Diretoria da Despesa Pública, de n. 75 de 26 de máio último. (Processo n. 61.081, de 1933.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1933

Requerimentos

N. 24.871 — Sílvio Gonçalves. — Proceda-se à inscrição nos têrmos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 8.223 — Dr. Mário de Alvarenga. — Proceda-se pela forma proposta. Em face do informado, reconsidero o despacho de 21 de máio último, exarado na representação de fls. 2 para torná-lo de nulo efeito, visto ser a mesma improcedente.

N. 16.463 — Carminda da Conceição Morais. — Ante o que consta do processo e porque o documento de venda de fls. esteja devidamente registrado no registro de títulos e documentos sob n. kk 294 do livro B, dêsde 22 de agôsto último e o pedido de transferência tenha sido apresentado no dia 1 de setembro seguinte, conforme carimbo do Protocolo Geral averbe-se a transferência para o nome da requerente independente de multa por ter sido feito o pedido no prazo regulamentar, ficando de nenhum efeito a coléta de fls. em nome de Carminda da Conceição Morais em face do alegado na petição n. 17.378 de fls. e por não haver prova de que a mesma tivesse exercido qualquer industria ou profissão no local.

N. 2.369 — Companhia Siderurgica Belgo Mineira. — Proceda-se precisamente de acôrdo com a informação do Sr. Edgard de Oliveira. Imponho a multa de 100$ mínimo da lei.

N. 19.850 — Oscar da Silva Matos. — Em face do que afirma o informante, altere-se para 2:400$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934 próximo.

N. 23.313 — D. A. Machado. — Altere-se a classificação do negócio em apreço para "tinturaria" no corrente ano, procedendo-se o expediente proposto na informação e parecer retro.

N. 8.222 — Dr. Sinkire Carneiro. — Proceda-se pela forma proposta. Em conseqüência reconsidero o despacho de 24 de máio último, exarado na representação de fls. 2 por ser a mesma improcedente.

N. 8.711 — Rodolfo Hess — Em face do informado, reconheço o direito do requerente a restituição da importância de 250$000.

N. 28.054 — Pinkinton Brothers Brasil Ltd. — Em face do informado nada mais há que deferir. A requerente cabia o direito de recurso para a instância superior na forma da lei.

N. 24.957 — Ricardina Lopes Pereira. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 5:400$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano, retificando-se para "botequim, charutos e cigarros" à classificação do mesmo.

N. 24.766 — Fredericks Pastor & Comp. — Em face do que afirma o informante, transfira-se. Imponho a multa de 500$ mínimo da lei.

Processo n. 16.644, de 1933 — Aziz Nader & Comp., consultam se o tecido da amostra, cuja trama contém 20 fios de algodão e a urdidura 72 de sêda, por centímetro quadrado, constitue tecido de sêda em partes iguais, da taxa de $600 por 100 gramas ou fração, ou tecido de sêda com méscla inferior a 50 %, da taxa de $700, conforme o parágrafo 12, do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Apresentando a amostra méscla de algodão inferior a 50 % a taxa a pagar pelo tecido é a de $700, por 100 gramas ou fração, segundo determina a nota 8ª ao parágrafo 12, do art. 3º do decreto citado.

Autos:

N. 328, de 1933, contra Andrade Lopes & Comp. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls. — julgo procedente o auto de fls., para impôr à firma infratôra revel — Andrade Lopes & Comp., a multa de 100$000, gráu mínimo do artigo 30, parágrafo 3º, letra "b", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento da quantia de 6$000, de imposto devido, "ex-vi" do artigo 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 242, de 1933, contra Paraventi & Comp. — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls. — julgo procedente o auto de fls., para impôr à firma infratôra revel — Paraventi & Comp. — a multa de 50$000, gráu mínimo do art. 30, parágrafo 2º, letra "a", do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 257, de 1933, contra Maurício Singer — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls. — julgo procedente o auto de

fls., para impôr a firma infratôra revel — Maurício Singer — a multa de 200$, gráu mínimo do art. 30, parágrafo 4°, letra "d", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7°, do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 240, de 1933, contra D. Cecília Matos. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impor a infratora revel, D. Cecília Matos ,a multa de 120$000, dôbro do imposto não pago, "ex-vi" do art. 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento da quantia de 60$000, de imposto devido, na forma do art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 889, de 1933, contra Salvador Marzulo. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impor á firma infratora revel, Salvador Marzulo, a multa de seiscentos mil réis (600$000), mínimo do art. 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento da quantia de 9$000, de imposto devido, "ex-vi" do art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 102, de 1933, contra Sérgio Raimundo. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impor á firma infratora revel, Sérgio Raimundo, a multa de seiscentos mil réis (600$000), mínimo do art. 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento da quantia de 24$000, de imposto não satisfeito, "ex-vi" do art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6° e 7°, do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 936, de 1933, contra João M. Carneiro. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impor á firma infratora revel, João M. Carneiro, a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do art. 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento do imposto não pago, "ex-vi" do art. 38, do mesmo decreto.

Intime-se para a pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6° e 7°, do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 20, de 1933, contra José Augusto Pereira de Souza — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impor á firma infratora José Augusto Pereira de Sousa, a multa de 200$, gráu mínimo do art. 30, parágrafo 4°, letra "d", do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 286, de 1933, contra Rosalina da Silva Cunha — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impor á firma rével supra Rosalina da Silva Cunha, a multa de 200$, gráu mínimo do art. 30, parágrafo 4°, letra "f", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 273, de 1933, contra Alberto Cardoso da Silva — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impor á firma rével supra Alberto Cardoso da Silva a multa de 100$, gráu mínimo da pena cominada no artigo 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1931.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 280, de 1933, contra Dantas & Filho — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impor á firma infratora rével, Dantas & Filho a multa de 100$, gráu mínimo da pena cominada no art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 279, de 1933, contra Ascendino Medeiros — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impôr à firma infratôra revel Ascendino Medeiros a multa de 100$, grau mínimo da pena cominada no artigo 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6° e 7: do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 1.581, de 1932, contra Vicente Glande — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impôr à firma infratôra revel, Vicente Glande, a multa de 540$, triplo do imposto não pago, "ex-vi", do art. 31, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além do pagamento da importância de 180$, do imposto devido, na forma do art. 38, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6° e 7°, do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 634, de 1933, contra José Gonçalves Dias — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impôr à firma infratôra revel José Gonçalves Dias, a multa de réis 1:200$, grau mínimo do artigo 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6° e 7°, do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 385, de 1933, contra M. G. Silva & Comp. — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impôr à firma infratôra revel, M. G. Silva & Comp., a multa de réis 1:200$, grau mínimo do artigo 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 e "ex-vi" do art. 206 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6° e 7°, do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 292, de 1933, contra M. J. Fonseca e outro — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impor à firma infratora, revel, M. J. Fonseca, a multa de 100$000, grau mínimo da pena cominada no art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7°, do decreto número 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 483, de 1933, contra Oto Nabuco Caldas — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada

no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impor à firma infratora, revel, Oto Nabuco Caldas, a multa de 100$000, gráu mínimo da pena cominada no art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7°, do decreto número 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 426, de 1933, contra Paulino Maselli — Tendo corrido à relevia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impor à firma infratora, revel, Paulino Maselli a multa de 100$, gráu mínimo da pena cominada no artigo 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento do imposto devido, na importância de 9$000, *ex-vi*, do art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7°, do decreto número 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 67, de 1933, contra Helena Guerra — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fl... julgo procedente o auto de fls., para impor à firma infratora, revel, supra, Helena Guera, a multa de 400$000, máximo dos ratigos 74 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7°, do decreto número 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

Autos de infração:

N. 155, de 1933, contra Jacinto Gomes & Irmão—Carecendo de fundamento legal o pedido da assinatura de termo de responsabilidade, por ser a multa imposta aos requerentes, inferior a cinco contos de réis, nada ha que deferir. Prossiga-se o processo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 27 de outubro de 1933

Requerimentos:

N. 24.076 — Jaime Millan. — Peça certidão, querendo.

N. 23.506 R — Donato & Comp. — Peça certidão, querendo.

N. 19.468 — Silva Carvalho & Almeida. — De acôrdo com o parecer, faça-se a transferência "ex-officio", do negócio de que se trata, para Manuel Peres Rodrigues, a quem imponho a multa de 50$, mínimo da lei, em seguida para Silva Carvalho & Almeida.

N. 24.680 — Macedo, Sá & Comp. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto a multa de 10$, mínimo da lei.

N. 20.341 — José Joaquim de Sousa. — Anote-se a baixa para o futuro exercício, de acôrdo com a informação e parecer. Imponho a José Joaquim de Sousa, a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 21.690 — Ana Koifman. — Inscreva-se pelo antigo local e, em seguida, averbe-se a mudança. Imponha à requerente a multa de 100$, mínimo da lei.

N. 15.348 — Armando Pinto Madureira. — Transfira-se "ex-officio", de acôrdo com a informação e parecer. Imponho ao coletando a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 24.900 — Abílio A. Pereira. — Imponho ao signatário do contrato junto a multa de 10$, mínimo da lei.

N. 15.349 — Antônio Serruoti. — Transfira-se "ex-officio", de acôrdo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 21.950 — Demócrito Pacheco. — Dê-se a baixa, de acôrdo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 22.832 — Mário Eufrásia Silva. — Transfira-se de acôrdo com a informação e parecer. Imponho à requerente a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 23.265 — Manuel José Lopes. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 23.358 — Artur B. Fruland. — Dê-se a baixa de acôrdo com a informação do Sr. lançador. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

Certidões:

N. 24.805 — Horácio Malheiros Alves. — Certifique-se.

N. 24.847 — Pinheiro & Nielebock Ltda. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 27 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

N. 8.318-33 — Osvaldo Henrique Lacoste. — Prossiga-se na cobrança.

N. 10.016|33 — Francisco Marques Pereira. — Apresente discriminação da conta de mercadorias e indique os nomes e residências das pessoas a quem pagou o ordenado, bem como da importância entregue a cada uma.

N. 1.826-33 — José Taveira. — Não tendo sido prestados esclarecimentos solicitados, retifique-se o lançamento *ex-officio*, na base da renda conhecida pelo Cadastro.

N. 11.116-33 — Jaime Gonçlaves Perdigão. — Exija-se o complemento do sêlo.

N. 13.196-33 — Gualberto & Comp. — Certifique-se em têrmos.

N. 11.411-33 — Antônio Alves Matêus. — Certifique-se o que constar.

N. 6.173-33 — Júlio Lopes Ribeiro. — Pago o débito referente a 1931, certifique-se o que constar, tendo-se em vista o decreto 22.828 de junho de 1933.

N. 14.366-33 — José Moreira da Silva. — Prove que está habilitado a requerer em nome da firma que cita, e dos respectivos sócios, também mencionadso.

N. 12.102-33 — José Nunes da Costa. — Não tendo sido satisfeita a exigência, não pode ser dada a certidão.

Ofícios expedidos:

N. 57 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional. — Restituindo processo de Carmen Evelin Vieira.

N. 563 — Ao diretor da Receta Pública do Tesouro. — Restituindo processo.

N. 563 Ao diretor da Receita Publica de Tesouro. — Restituindo processo da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

N. 565 — Ao diretor da Receita Pública do Tesouro. — Restituindo processo da Associação Rural de Santiago de Boqueirão.

N. 566 — Ao diretor da Receita Pública do Tesouro. — Restituindo processo de Otávio Furtado.

N. 562 — Ao diretor da Receita Pública. — Restituindo processo.

N. 1.394 — Ao delegado fiscal em Niterói. — Restituindo processo de Antônio de Sousa Freitas.

N. 1.395 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Vitória. — Restituindo processo de Pietrangelo de Biase.

N. 1.397 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Niterói. — Fazendo comunicação.

N. 1.398 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Remetendo processo de Joaquim Inácio Almeida.

N. 1.540 — Ao juiz de direito da Segunda Vara Cível. — Prestando informações.

N. 1.541 — Ao presidente do Tribunal do Juri. — Fazendo comunicação.

N. 1.542 — Ao juiz de Direito da Sexta Vara Cível. — Prestando informações.

N. 1.543 — Ao juiz de Direito da Quinta Vara Cível. — Idem.

N. 333 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro. — Solicitando passagem.

Telegrama:

N. 291 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Paraná. — Fazendo recomendação.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.954 — Envia a informação prestada pela Diretoria das Obras do Novo Arsenal de Marinha sobre material pedido à Comissão Central de Compras para cinco guindastes elétricos, e a que se referiu o ofício n. 10.926, de 14 do corrente, da mesma Comissão.

Dia 27

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 4.004 — Transmite o requerimento e mais papeis, em que o taifeiro Alvaro Martins Corais, de nacionalidade portuguêsa, pede ser naturalisado cidadão brasileiro.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 4.005 — Dispensa o capitão-tenente Benvindo Taques Horta dos serviços da Comissão de Sindicância para sub-oficiais e inferiores e designa para substituí-lo o oficial de igual patente Antônio Rogério Coimbra.

N. 4.006 — Dispensa o capitão de fragata Alfredo Rui Barbosa da Comissão de Revisão do Regulamento do Corpo de Sub-oficiais da Armada e designa para substituí-lo o oficial de igual patente Sílvio de Noronha.

N. 4.007 — Dispensa o capitão de fragta da reserva de 1ª classe Eulino do Rosário Cardoso do serviço da Diretoria de Fazenda.

N. 4.008 — Dispensa o capitão de fragata, aviador naval, Fernando Vitor do Amaral Savajet das funções de imediato do Centro da Aviação Naval do Rio de Janeiro e de comandante da 1ª Secção de Aviões de Esclarecimentos e Observação da Defesa Aérea do Litoral.

N. 4.009 — Dispensa o capitão de mar e guerra, aviador naval, Virginius Brito De Lamare das funções de vice-diretor de Aeronáutica e designa para substituí-lo o oficial de igual patente Antônio Augusto Schorcht.

N. 4.010 — Promove à classe imediatamente superior o marinheiro nacional n. 5.101-SE-2ª classe José Hilário da Cruz.

N. 4.011 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria o marinheiro nacional SE-n. 6.486, cabo, João Guedes dos Santos, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada e não poder angariar meios de subsistência.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.012 — Transmite, para efeitos de registro por êsse Tribunal, os papeis relativos ao novo contrato celebrado com a Companhia Industrial e Agrícola Jacuecanga, para o fornecimento de energia elétrica a Escola de Grumétes, em Batista das Neves, Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.013 — Solicita providências no sentido de serem atendidos pela Companhia Cables Sud Americains, mediante indenisação por êste Ministério, os radiogramas expedidos, em objéto de serviço público, pelo faroleiro encarregado do farol de Fernando de Noronha.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.015 — Transmite cópia do decreto de 2 de outubro corrente, que aposentou João Marinonio Otílio, no lugar de operário de primeira classe da Oficina de Obras Civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Solicita os seguintes pagamentos:

N. 4.016 — De 196$ ao aspirante de Marinha Valim de Vasconcelos;

N. 4.017 — De 129$ ao aspirante de Marinha Manuel João de Araújo Neto, e

N. 4.018 — De 93$ ao 2º marinheiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro José Gonçalves de Sá.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por despachos de 27 do corrente:

Foi tornada sem efeito a transferência do 1º tenente médico Dr. Justin Robin, para a Escola Militar, continuando a servir nas escolas de Engenharia Militar e Militar Provisória;

Foi designado o 2º tenente da reserva Benedito Lopes Gonçalves, adjunto da Terceira Circunscrição de Recrutamento.

Retificação — Chama-se Francisco Paulilo, filho de Natal Paulilo, da classe de 1911, o sorteado transferido e não como publicou o *Diário Oficial* de 29 do mês findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de outubro de 1933

Ao Sr. presidente da Comissão Organisadora do Arquivo do Exército, comunicando que o Sr. ministro da Guerra aprovou a sugestão referida na alínea *a* do ofício do mesmo presidente de 13 de junho último, isto é, a organização em fase provisória do Arquivo Geral do Exército, sob a direção da mesma comissão, servindo de núcleo os quatro arquivos do E. M. E., D. G., D. C. e D. E., que ficarão desligados das respectivas repartições. (Ofício n. 2.539).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo, para os efeitos do regulamento do sêlo, o memorial em que Francisco Cândido de Mesquita, pede reinclusão nas fileiras do Exército, no posto de 2º tenente em comissão. (Ofício n. 2.535).

Dia 25 de outubro de 1933

Ao Sr. presidente do Tribunal do Júri, transmitindo a relação dos funcionários da Secretaria de Estado, aptos a servirem como jurados, no ano próximo vindouro. (Ofício n. 2.540).

Dia 26 de outubro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que:

Seja autorizada a Delegacia Fiscal do Paraná a efetuar, independentemente de crédito, que será oportunamente concedido, os pagamentos das despêsas que correm à conta da verba 13ª — Soldos, etapas e gratificação de praças — Consignação Pessoal — N. 1 — Soldos e gratificações, do atual orçamento do Ministério da Guerra e relativos aos vencimentos das praças da 5ª R. M. (Aviso n. 1.322).

Seja autorizada a Delegacia Fiscal do Amazônas e Acre a efetuar o pagamento dos vencimentos a que tiver direito o soldado reformado Joaquim Ferreira Nobre, no periodo de agôsto a 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despêsa à conta dos suprimentos feitos, na distribuição geral dêste ano, àquela delegacia, pela verba 14ª — Classes inativas — Consignação Pessoal — Ns. 1 e 2, do actual orçamento do Ministério da Guerra. (Aviso n. 1.323).

Seja autorizada a Delegacia Fiscal do Pará a efetuar o pagamento dos vencimentos a que tiver direito o 3º sargento reformado Reginaldo de Freitas, no periodo de 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despêsa por conta do suprimento feito na distribuição geral dêste ano àquela delegacia, à conta da verba acima citada. (Aviso número 1.324).

À conta da consignação "Pessoal", das verbas abaixo discriminadas, do atual orçamento do Ministério da Guerra, sejam postos à disposição da Delegia Fiscal do Espirito Santos, os créditos das quantias em seguida especificadas:

12ª, soldos e gratificações de oficiais — N. 1 — Soldos e gratificações — 55:000$000;

14ª, classes inativas — N. 1 — Reformados — 15:322$000. (Aviso número 1.326).

Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

1:500$, ao capitão Ranulfo de Oliveira Paredos (aviso n. 1.320);

1:223$ a João Macrini (aviso número 1.321).

— Ao Sr. ministro da Marinha, transmitindo os francos louvores e cordiais agradecimentos do comandante da 1ª Região Militar ao Regimento de Fuzileiros Navais, que muito concorreu para o brilhantismo da solenidade militar realizada em 9 do corrente, no campo dos Afonsos, em homenagem ao presidente da Nação Argentina, pela correção de atitudes, garbo dos uniformes e precisão nas diferentes evoluções (aviso n. 133).

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, transmitindo os elogios e agdadecimentos do comandante da 1ª Região Militar à Polícia Militar do Distrito Federal, pela esplêndida colaboração prestada ao Exército, em particular à 1ª divisão de infantaria, durante a parada e desfile realizados a 9 do corrente, no campo dos Afonsos, em homenagem ao presidente da Nação Argentina (aviso n. 145).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que os alunos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Rubem Tibúrcio Rodrigues e Ubirajara Dias, são designados para exercer os cargos de internos gratuitos do Hospital Central do Exército (avisos ns. 680 e 681).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1933 — N. 679.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no Boletim do Exército, que o senhor ministro das Relações Exteriores, em aviso que me dirigiu, "salientou o desempenho dado pelo general Almério de Moura às funções que, em boa hora, lhe foram confiadas pelo Govêrno Provisório. E foi com real satisfação que êste ministério se valeu sempre de sua devotada e inteligente colaboração em tôdas as delicadas emergências suscitadas pelas dificuldades numerosas e variadas criadas ao nosso país pela questão de Letícia, durantes as quais S. Ex. teve freqüentes oportunidades para revelar as grandes qualidades de que é dotado".

É com o maior contentamento que transmito e faço minhas as justas expressões elogiosas do Sr. ministro das Relações Exteriores ao general Almério de Moura, oficial de brilhante inteligência e que alia às suas qualidades profis-

sionais o tato necessário para o desempenho das delicadas missões da natureza da que vem de cabalmente desempenhar. — General *Espírito Santo Cardoso.*

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Dia 4 de outubro de 1933

Portaria n. 702

O Sr. ministro atendendo ao que propôs a Comissão de Estradas de Rodagem dos Estados do Paraná e Santa Catarina, e tendo em vista o parecer do consultor técnico do ministério:

Resolve aprovar a tabéla de preços unitários organizada pela referida Comissão, para os serviços de construção a cargo do 5° B. E.

A tabéla ora aprovada será rubricada pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado dêste ministério.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Por portaria de 26 de outubro do corrente ano foi designado o engenheiro chefe de secção da Inspetoria Geral de Iluminação, Oscar Mafaldo de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de inspetor geral de iluminação.

PROTOCOLO GERAL

Expediente da 27 de outubro de 1933

Avisos:

N. 1.785 — Ao Ministério da Fazenda — Pedindo o pagamento da quantia de 3:438$600 a Lafaiete Barreto Pinto, referênte a diarias que deixou de receber no período de setembro de 1931 a dezembro de 1932, por ter sido posto em disponibilidade. (P. 18.020|33).

N. 1.786 — Ao Ministério da Fazenda — Idem, idem da quantia de 358$ a Lafaiete Barreto Pinto, de diarias a que fez jús em janeiro dêste ano, em virtude de decreto de 27 janeiro último. (P. 18.20|33).

N. 1.787 — Ao Ministério do Exterior — Transmitindo cópia do ofício do Automóvel Club referênte à informação pedida por êsse ministério sôbre a citação de quais os Govêrnos cuja representação mais interressa ao Automóvel Club do Brasil no 5° Congresso de Estradas de Rodagem e na Exposição de Automobilismo, Autoprodução e Estradas de Rodagem, e informando que, posteriormente à expedição desse ofício, ficou resolvuido o adiamento do referido Congresso para 16 de novembro próximo futuro. (P. 13.148|33).

N. 1.788 — Ao Tribunal de Contas — Pedindo à tomada de contas de Carmen Caldas, ex-agênte do correio de Ouro Preto, no Estado da Baía, as quais foram remetidas à extinta Delegação desse Tribunal, junto à Diretoria Regional daquele Estado, em 16 de março, afim de ser dada solução ao pedido de restituição da respectiva fiança. (P. 12.930, de 1933).

N. 1.789 — Ao Ministério da Fazenda — Pedindo seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao escriturário da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, Aldo de Lima, a quantia de 35:000$, para ocorrer, no 4° trimestre do corrente ano, às despesas de que trata o art. 4°, do decreto 22.225, de 23 dedezembro de 1932. (P. 17.404|33).

N. 1.790 — Ao Sr. chefe da Comissão de Estradas de Rodagem — Autorizando a referida comissão a alugar três caminhões para os serviços de transportes necessarios à reconstrução da estrada de rodagem Itaipava-Teresópolis-Friburgo, podendo com os mesmos ser efetuada a despesa total, máxima, de 23:400$000. (P. 16.488|33).

N. 1.791 — Ao Ministério da Fazenda — Pedindo a entrega, como adiantamento, de uma só vez, ao 2° oficial desta Secretaria de Estado, Luiz Armando da Cunha, a quantia de 6:000$, para ocorrer às despesas de que trata o artigo 4°, do decreto n. 22.225, de 23 de dezembro de 1932. (P. 18.621|33).

N. 1.792 — Ao Ministério do Trabalho — Comunicando que a Superintendência da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina já está procedendo, nas fôlhas mensais de pagamento do pessoal da E. F. São Paulo-Rio Grande, ao desconto das mensalidades devindas aos sindicatos constituídos pelo pessoal da mesma estrada. (P. 10.545|33).

N. 1.793 — Ao Ministério do Trabalho — Transmitindo cópia dos ofícios ns. 524 e 1.100, de 9 de maio e 21 de agôsto últimos, em que a Diretoria da E. F. Central do Brasil presta os necessários esclarecimentos a respeito da reclamação apresentada àquele ministério por José Caetano de Sá. (P. 16.739|33).

N. 1.794 — Ao ministro da Justiça — Pedindo providencias para que seja remetida a êste ministério uma relação detalhada do material de expediente que deverá ser adquirido por intermédio da Imprensa Nacional. (P. 17)018|33).

N. 1.795 — Remetendo o processo referênte à denúncia apresentada contra o telegrafista da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, Odorico Ribeiro dos Santos Tocantins. (P. 12.189|33).

N. 1.796 — Ao Sr. presidente da Comissão de Compras de Correição Administrativa — Transmitindo o processo referente à conta de permuta de materiais mantida entre a E. F. Central do Brasil e a firma Sousa Sampaio & Comp. Ltd. (Processo n. 11.116, de 1933).

Ofícios:

N. 3.423 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o Sr. ministro, cientificado do assunto relativo à prorrogação de prazo para recebimento de propostas para execução do tráfego das linhas aéreas Belém-Manáos e São Paulo-Campo Grande, proferiu, por telegrama, o seguinte despacho: — Acôrdo prorrogação trinta dias linhas aéreas ou último caso sessenta condição dêsde já título precário".

A' Recebedoria do Distrito Federal:

N. 3.424 — Remetendo pública forma o requerimento do Sindicato dos Operários e empregados na Indústria de Construção Naval, afim de ser cumprido o regulamento da lei do sêlo. (P. 16.860, de 1933).

N. 3.425 — Ao Departamento de Pôrtos e Navegação — Remete, devidamente rubricados a planta e orçamento provável, no importância de 609:487$023, das despesas com a construção do tanque CZ-5, na ilha de Barnabé, para depósito de gazolina da Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd., incluindo muros de recinto, encanamentos e pertences, no pôrto de Santos. (P. 17.899, de 1933).

N. 3.426 — Ao D. C. T. — Pedindo a remessa a êste Ministério, de cópia dos assentamentos de Vicente Machado, ex-agente postal de Divinópolis óra servindo com condutor de malas na linha Divinópolis a Pitanguí, na Diretoria Regional de Minas Gerais, e bem assim, informeis si consta alguma nota que desabone sua conduta funcional. (P. 12.666, de 1933).

N. 3.427 — A' Despesa Pública — Transmitindo o processo e títulos de pensão e montepio ns. 21.735 a 21.739, conferidos a D. Lídia Tompson Leite Santos, José Augusto dos Santos, Fernando Augusto dos Santos, Paulo Leite dos Santos e Nilza Leite dos Santos, na qualidade de viuva e filhos do contribuinte Antônio Augusto dos Santos, maquinista de 1ª classe, aposentado, da E. F. Central do Brasil. (P. 14.593, de 1933).

N. 3.428 — Ao D. C. T. — Pedindo para que sejam remetidas à Secção Hollerith, que funciona no Tesouro Nacional, as segundas vias das guias de recolhimento das rendas que forem arrecadadas e uma demonstração mensal das mesmas rendas, classificadas por verbas e sub-verbas. (P. 11.261, de 1933). (Circular às demais repartições).

N. 3.229 — Ao Sr. juiz presidente do Tribunal do Juri — Transmitindo a relação dos funcionários desta Secretaria de Estado, aptos para o serviço do Juri. (P. 18.022, de 1933).

N. 3.430 — Ofício-circular às repartições — Recomendando a remessa com a máxima urgência, ao Tribunal do Juri, da relação nominal dos funcionários aptos para servirem no Juri, com as especificações de seus cargos e vencimentos atuais. (P. 18.022, de 1933).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1933

Dispensando, a pedido, o 3° oficial da Diretoria Regional do Distrito Federal, Mário Arquias Aché Cordeiro, da comissão que lhe for atribuida pela portaria n. 980, de 7 de agosto do corrente ano. (Port. 1.274-26-10-933.)

Determinando tenham início a 8 de novembro próximo futuro, na Diretoria Regional do Paraná, as provas do concurso para inspetores de linhas de 3ª classe, cuja inscrição foi mandada abrir naquela diretoria regional e na de Santa Catarina, pela portaria n. 941, de 26 de junho último, designando os seguintes funcionários para examinadores: Português — Telegrafista de 2ª classe José

Augusto Gomes da Faria; Aritmetica — inspetor de 2ª classe Júlio Kalimann; Algebra elementar — inspetor de 2ª, Antônio Moreira de Souza Filho; Elementos de geometria e trigonometria — inspetor de 2ª classe, Antônio Moreira de Souza Filho; Elementos de topografia e prática dos serviços de linhas — inspetor de 2ª classe Júlio Kalkmann; Corografia do Brasil — telegrafista de 2ª classe, Francisco Gonzalez Vilanueva. (Port. 1.275-26-10-933.)

Aprovando o concurso que, para auxiliares de 3ª classe, se efetuou na Diretoria Regional de Corumbá, entre 24 e 27 de maio do corrente ano, com a seguinte classificação:

1º logar — Maria Luiza Pinheiro Zeferino, 38,25 pontos.

2º logar — Rosa Martins, 37,00 pontos.

3º logar — Moacir Signorelli, 36,51 pontos.

4º logar — Mário Macedo, 36,48 pontos.

5º logar — Maria Petronilha Alexandre, 35,86 pontos.

6º logar — Carlos Pompeo de Camargo, 35,81 pontos.

7º logar — Nelson Pimenta, 35,72 pontos.

8º logar — Olívia da Fonseca e Moraes, 35,37 pontos.

9º logar — Jovino Jacir Santana, 34,76 pontos.

10º logar — Zulmira de Assunção Vitório, 34,18 pontos.

11º logar — Hiram da Costa Guerra, 33,46 pontos.

12º logar — Nelson de Figueiredo Vitório, 32,83 pontos.

Requerimentos despachados:

Francisco Gonçalves Pereira Júnior, carteiro-auxiliar da agência postal-telegráfica de Nova Friburgo, subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo ao senhor ministro da Viação sua promoção ao cargo de carteiro. — Avoco o despacho para indeferir o pedido, á vista das informações, (Of. n. 3.934-1ª Dr. Rj.

Zenon Palifof Lima, servente de segunda classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo ao senhor ministro da Viação, remoção para cargo equivalente na Diretoria Regional de Paraíba. — O peticionário requereu permuta com outro empregado de igual categoria, devendo por isso ser arquivado o presente processo. (Of. n. 664-1º Dr. Df.).

Dalilo Almeida Sampaio, conductor de malas da linha postal "Caçapava á estação", na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo nomeação para o lugar de estafeta da agência postal-telegráfica de Caçapava, subordinada á mesma Diretoria Regional. — Indefiro o pedido á vista das informações. (Of. número 10.485-1ª, Dr. Sp.).

Judit Fraissat, auxiliar de segunda classe da agência de Campinas, subordinada á Diretoria Regional de São Paulo, pedindo remoção para igual cargo na séde da mesma Diretoria Regional. — Por já existirem propostas para as vagas existentes na Dr. de Sp., aguarde oportunidade. (Of. n. 1.863-1ª, Dr. Sp.).

Artur Henrique dos Santos, carteiro auxiliar da agência postal telegráfica de Cruzeiro, subordinada á Diretoria Regional de São Paulo, pedindo promoção ao cargo de carteiro de terceira classe. — Indefiro o pedido á vista das informações. (Of. n. 11.308-1ª, Dr. Sp.).

Antônio Marcondes de Abreu, carteiro da agência postal de Jaú, subordinada á Diretoria Regional de São Paulo, pedindo remoção para a séde da mesma Diretoria Regional. — Aguarde oportunidade. (Of. n. 14.771-1ª, Dr. Sp.).

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado:

Dia 24 de outubro de 1933

Egídio Josué Gitirana, pedindo para reassumir as funções de seu cargo. — Estando o respectivo processo na Diretoria Geral, dirija-se á mesma, querendo.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Produção Mineral

Demétrio Simão, pedindo autorização para explorar bismuto existente na "Fazenda Caxambú", no Estado de Minas Gerais. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer o pagamento da publicação, no *Diário Oficial*, do decreto n. 23.226, de 17 do corrente.

Demétrio Simão, pedindo autorização para adiquirir as fazendas "Mato Virgem" e "Eixo", situadas no Estado de Minas Geraís para explorar minério de níquel. — Copareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer o pagamento da publicação do decreto n. 23.228, de 17 do corrente, no *Diário Oficial*.

Artur Monteiro de Oliveira, pedindo autorização para contratar a lavra de folhelho e arenito betuminoso, em Roseira e Caçapava, no Estado de São Paulo. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazer o pagamento da publicação do decreto n. 23.223, de 17 do corrente, no *Diário Oficial*.

Amáro da Silveira & Comp., pedindo autorização para transferir a concessão de exploração de jazidas de pirita no morro do Alto da Cruz, em Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, para a Emprêsa Mineira de Perites Limitada. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer o pagamento da publicação do decreto n. 23.229, de 17 do corrente, no *Diário Oficial*.

Benjamin Rondon, pedindo autorização para contratar pesquizas nos terrenos auríferos nos municípios de Livramento e Poconé, no Estado de Mato-Grosso. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer o pagamento da publicação do decreto n. 23.232, de 17 do corrente, no *Diário Oficial*.

Th. Marinho de Andrade e outros, pedindo prorrogação do prazo que lhes foi concedido pelo decreto n. 22.210, de 13 de dezembro de 1932. — Compareçam à Imprensa Nacional, afim de satisfazerem o pagamento da publicação do decreto n. 23.231, de 17 do corrente, no *Diário Oficial*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25

Companhia Nacional para Exploração de Petróleo, S| A., pedindo para apresentar o seu plano técnico um mês depois da constituição definitiva da sociedade e que o inicio das sondagens não exceda de três mêses da mesma constituição. — Deferido, nos têrmos do parecer da Diretoria Geral de Produção Mineral.

Paulo de Carvalho Barbosa, pedindo seu aproveitamento num dos cargos da Diretoria Geral de Produção Mineral. — Aguarde oportunidade. Independente do direito que tem o requerente de inscrever-se no concurso para o preenchimento efetivo dos cargos vagos ou exercidos interinamente na Diretoria Geral de Produção Mineral, convirá seu aproveitamento interino na primeira vaga que se dér na Secção de Prospecção da Diretoria de Minas.

Diretoria de Plantas Téxteis

Dia 25 de outubro de 1933

Ofícios:

Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Govêrno Federal:

N. 2.009 — Pede sekam satisfeitos com urgência os pedidos ns. 115.607 e 115.015, respectivamente, de 7 e 26 de junho último, relativos ao fornecimento de 1.500 sacos de aniagem.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria dêste Ministério:

N. 2.010 — Restitue, processadas, diversas contas da Rêde Mineira de Viação, na importância total de 2:844$000.

— Sr. chefe da 2ª Secção Técnica desta Diretoria em João Pessôa:

N. 2.111 — Remete o conhecimento de embarque, no vapor "Santarem", de sete volumes, contendo, móveis destinados a essa Secção, conforme a inclusa relação.

— Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó:

N. 2.112 — Restitue o têrmo de morte de um reprodutor da raça "Schwitz", pertencente a essa Estação, para que seja pdeclarado no mesmo o nome do responsável desse animal, bem assim, o número da fôlha e o livro de onde foi o aludido têrmo extraído.

— Sr. inspetor de Plantas Texteis em Minas Gerais:

N. 2.113 — Pede enviar mais uma via do têrmo de morte de um cavalo por nome "Automóvel", ocorrido no Campo de Sementes de Plantas Texteis em Rio Branco.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 2.118 — Recomenda enviar ao senhor Vermundo de Almeida Rosa, estação de Faria Lemos, E. F. Leopoldina, Estado do Rio de Janeiro, 40 quilos de sementes de algodão.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis em Minas Gerais:

N. 2.119 — Recomenda enviar mais uma via dos têrmos de inutilização de materiais, encaminhados com o seu ofício n. 867, de 12 dêste mês.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1933

Ofícios:

Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 1.279 — Transmite, por cópia, a circular n. 161, de 17 de outubro corrente.

Idênticos aos: Instituto de Tecnologia (n. 1.280), Instituto de Biologia Vegetal (n. 1.281), Instituto de Biologia Animal (n. 1.282) e Instituto de Química (n. 1.283).

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.284 — Restitue o decreto de nomeação de Henrique Delforge, visto não mais existir em 27 de setembro findo, o Instituto Biológico Federal.

— Ao Dr. Pereira da Silva, Porto Alegre:

N. 1.285 — Informa que o Instituto de Tecnologia limita-se ao exame das fórmulas de carburantes nacionais do ponto de vista do seu possível emprêgo, e comunica que o "Brasol" não se encontra entre os carburantes aprovados pelo Instituto de Tecnologia e que esta aprovação é indispensavel para que possa ser exposto à venda.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.286 — Solicita seja tornado sem efeito o decreto que nomeou Sílvio Oscar da Rocha, para exercer interinamente, o cargo de marceneiro da Superintendência do Material, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, visto o citado funcionário não ter tomado posse dentro do prazo legal.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.287 — Solicita seja descontada nos vencimentos do mês de outubro da 3ª escriturária desta diretoria geral, Orminda Leitão, a importância de 61$, proveniente de uma passagem de 1ª classe concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.288 — Comunica que a 3ª escriturária desta diretoria geral, Orminda Leitão reassumiu o exercício de seu cargo a 2 do corrente mês.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.289 — Envia uma lista das instituições que transigem com o pessoal variável desta diretoria geral e seus institutos.

— Ao secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.290 — Comunica que o Instituto de Química só tem um trabalho àcerca do mate versando sôbre presença de vitamina B, e que ainda não foi publicado.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.291 — Transmite o resumo do ponto dos funcionários desta diretoria geral, relativo ao mês de outubro do corrente ano.

N. 1.292 — Solicita seja paga a fôlha de salários a que fizeram jus, no mês de outubro do corrente ano os contratados desta diretoria geral.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e ofícios despachados:

Dia 20 de outubro de 1933

Companhia Salicola Fluminense, pedindo lhe seja concedida a necessária autorização para funcionar, com as alterações introduzidas em seus estatutos. (D. G. E. 411-C, de 1931). — Satisfaça a exigência. (Êste despacho alude ao seguinte: "A Companhia Salicola Fluminense pede a aprovação das alterações dos seus estatutos. As informações são pelo deferimento do pedido, contanto que a companhia fixe o dia da convocação de sua assembléia geral, porque assim o exigem as disposições das leis em vigor sôbre sociedades anônimas e assim igualmente opinou o consultor jurídico do Ministério. Opino, do mesmo modo, que a companhia fixe o dia da realização da referida assembléia.")

F. Vicente Blanes, pedindo licença para importar uma passadeira, destinada a beneficiar a sua produção de barbantes. (D. G. E. 10.674, de 1933). — Defiro em face das informações e parecer. (O despacho alude ao seguinte: "A indústria a que se refere o requerente não está em superprodução; independe, pois, de licença a importação que pretende.")

O mesmo, pedindo autorização para importar as másuinas descritas na relação que remete, destinadas a ampliar a secção de cordas e beneficiar o produto de sua fábrica. (D. G. E. 10.673, de 1933). — Defiro em face do parecer. (É o seguinte o parecer: "A indústria de cordas não se acha em superprodução, independendo, pois, de licença a importação, objéto do presente pedido.")

Giacomo Ferrata, ex-empregado da Companhia Força e Luz de Pirajú, pedindo restituição das importâncias com que contribuiu para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. (D. G. E. 64-G, de 1932, com informação do Conselho Nacional do Trabalho, pela qual o requerente deverá dirigir-se antes diretamente à Caixa de Aposentadoria e Pensões, e somente em gráu de recurso ao Conselho Nacional do Trabalho). — Proceda como indica o Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 21

Agostinho da Silva Pedruco, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho julgou improcedente a sua reclamação contra o ato de The Leopoldina Railway Co. Ltd., que, como medida disciplinar, o rebaixou de categoria. (D. G. E. 403-A, de 1933). — Confirmo, de acôrdo com o parecer do doutor consultor. (O parecer é o seguinte: "De pleno acôrdo com os fundamentos da decisão de fôlhas 11, opino não provimento do recurso.")

Alexandre Alves Passos, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que mandou arquivar o seu pedido de reintegração na Société de Construction du Port de Baía, por contar mais de dez anos de serviço naquela empresa e ter sido afastado de suas funções sem causa justificada. (D. G. E. 281-A, de 1933). — Confirmo.

Diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, opinando pela compra, por intermédio da Comissão Central de Compras e pelas verbas do departamento, de uma estação meteorológica de segunda classe para os trabalhos do Nucleo Colonial São Bento, visto não ter sido conseguido o fornecimento de uma pelo Ministério da Agricultura. (D. G. E. 4.372, de 1933.) — Como parece ao diretor geral.

Juízo da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, reiterando o pedido constante de seu ofício de 25 de setembro último, no qual são solicitadas providências afim de que a Inspetoria de Seguros preste várias informações acêrca da Companhia de Seguros "A Equitativa". (D. G. E. 9.491, de 1933). — Atenda-se a solicitação do juízo, com urgência.

Sociedade Anônima Moinho Santista, pedindo licença para a importação de 114 máquinas, descritas na relação que envía e destinadas à montagem de uma fiação completa para lã. (D. G. E. n. 10.681, de 1933). — Defiro, em vista das informações.

Dia 23

Departamento Nacional da Propriedade Indusrial, pedindo providências no sentido de serem fornecidas pelo Instituto de Química as obras de especialidades químicas que constam da relação enviada, e existem em duplicata no referido Instituto. (D. G. E. 10.629, de 1933). — Transmita-se ao Ministério da Agricultura.

José Joaquim Rodrigues Chapusseiro, pedindo permissão para efetuar os pagamentos das anuidades relativas às patentes ns. 14.133 e 14.431, devidas dêsde 1929. (D. G. E. 274-J, de 1933). — A ação judicial não era um entrave aa pagamento das anuidades. O que impedia se efetuasse êle era a caducidade em que incidira a patente. Nos têrmos das informações e pareceres, indefiro o pedido de fls. 2.

Dia 24

Dr. Otacílio Pereira, contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, recorrendo, na parte referente à contagem de seu tempo de serviço como engenheiro ajudante e chefe da Comissão de Saneamento da Municipalidade de Pelotas, — do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho que deu provimento, em parte, ao seu pedido de contagem de tempo de serviço. (D. G. T. 69-O, de 1933). — Nego provimento.

Sociedade Anônima Cotonifício Rodolfo Crespi, pedindo licença para a importação de uma máquina de abrir algodão em rama. (D. G. E. 10.843, de 1933). — Defiro em face das informações e parecer. (O despacho refere-se ao seguinte: "Máquina preparatória, que nenhuma influência pode exercer no aumento da produção, parece-me de se atender o pedido de fls. 2, autorizando-se a importação requerida").

Dia 25

Izildo José de Oliveira, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho determinou seja mantida a aposentadoria em cujo gozo se acha o recorrente, ex-empregado da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. (D. G. E. 7.620, de 1933). — Confirmo, de acôrdo com o parecer. (E' o seguinte o parecer: "Opino pela confirmação do acórdão de fls. 169, que jugou prejudicado o recurso").

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1933

Avisos:

N. 1-C-458 — Ao diretor da The Leopoldina Railway C.° Ltd. — Autorizando-o a atender as requisições de passagens feitas pelo auxiliar fiscal da 8ª Inspetoria Regional, Henrique Paixão.

N. 1-C-459 — Ao ministro da Fazenda — Solicitando sejam emitidas a favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da "Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto", apolices da Divida Pública Federal, na importância de réis 21:082$184.

N. 1-C-460 — Ao mesmo — Idem, idem, da Companhia Mineira de Eletricidade, apólices da Divida Pública Federal, na importância de 5:473$848.

N. 1-C-461 — Ao mesmo — Idem, idem, da Companhia Paulista de Eletricidade, apolices da Divida Pública Federal, na importância de 1:062$168.

N. 1-C-462 — Ao mesmo — Idem, idem, da The S. Paulo Tramway Light and Power C.° Ltd., apólices da Divida Pública Federal, na importância de réis 224:856$786.

N. 1-C-463 — Ao mesmo — Idem, idem, da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, apólices da Divida Pública Federal ,na importância de réis 7:281$656.

N. 1-C-464 — Ao mesmo — Idem, idem, da Diretoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande, apólices da Divida Pública Federal, na importância de 5:533$490.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1933

Ofícios:

N. 1-C-2.260 — Ao diretor da Despesa Pública, remetendo a fôlha de pagamento do pessoal efetivo desta Secretaria de Estado.

N. 1-C-2.261 — Ao D. de Estatística e Publicidade do Ministério da Agricultura, agradecendo comunicação.

N. 1-C-2.262—Ao D. da S. do Conselho N. do Trabalho, comunicando que o Sr. ministro, em solução ao pedido de abono de diárias para inspetor médico das Caxas de Aposentadoria e Pensões, Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Tavora, proferiu o seguinte despacho: "Arbítro em vinte mil réis".

N. 1-C-2.263 — Ao D. F. do Tesouro N. em Goiáz, confirmando telegrama que comunica autorização do Sr. ministro sôbre aproveitamento de saldos.

N. 1-C-2.264 — Ao inspetor regional em Goiaz, confirmando telegrama que faz idêntica comunicação

N. 1-C-2.265 — Ao inspetor regional no Pará, confirmando o telegrama que comunica não ter o Sr. ministro autorizado a gratificação de Paulo Oliveira pelo tempo que respondeu ao expediente daquela Inspetoria.

N. 1-C-2.266 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando a autorização do Sr ministro, dada à The Leopoldina Railway Company Limited, para atender às requisições de passagens feitas pelo auxiliar-fiscal da Inspetoria Regional do Espírito Santo, Sr. Henrique Paixão.

N. 2-C-2.267 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando a ordem de registro do contrato celebrado entre aquele Departamento e a firma M. S. Lino & Comp., para a execução dos concertos na lancha "Gonçalves Júnior".

N. 1-C-2.265 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando a autorização do Sr. ministro, relativamente à construção da secção "F", no Centro Agrícola Santa Cruz.

N. 2-C-2.269 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando o comparecimento do diarista José de Melo

N. 2-C-2.270 — Ao mesmo, idem, idem, do mensalista Silvino Gabriel.

N. 2-C-2.271 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, idem, idem, do servente José Cavalcante de Holanda.

N. 2-C-2.272 — Ao mesmo, idem, idem, do contratado Ferdinando Esberard.

N. 2-C-2.273 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, idem, idem, do motorista Bernardo Ferreira de Sousa

N. 2-C-2.274 — Ao mesmo, idem, idem, do diarista Sebastião Moreira.

N. 2-C-2.275 — Ao mesmo, idem, idem, do trabalhador Martinho Firmiano Silva.

Dia 26

Ofícios:

N. 1-C-2.276 — Ao D. da S. do Conselho N. do Trabalho — Comunicando pedido de emissão de apólices.

N. 1-C-2.277 — Ao mesmo — Fazendo idêntica comunicação.

N. 1-C-2.278 — Ao mesmo — Idem, idem, idem.

N. 1-C-2.279 — Ao mesmo — Idem, idem, idem.

N. 1-C-2.280 — Ao mesmo — Idem, idem, idem.

N. 2-C-2.281 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Comunicando o comparecimento do contratado Carlos de Macedo Costa.

N. 2-C-2.282 — Ao mesmo — Remetendo a portaria de contrato de Altivo Jesus Ferreira.

N. 1-C-2.283 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Transmitindo ordem do Sr. ministro no sentido de ser organizado expediente de indenização ao intérprete Théo da Veiga Quaas, correspondente a despesa de transporte pelo mesmo realizada.

N. 2-C-2.284 — Ao D. G. do D. N. de Estatística — Comunicando o comparecimento da contratada Arléte Lima Carvalho.

N. 2-C-2.285 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Remetendo cópias de telegramas pedindo informações sôbre os mesmos

N. 1-C-2.286 — Ao mesmo — Transmitindo ordem do Sr. ministro no sentido de serem fornecidas passagens aos Srs. João Antônio Jacob e Julio Soares dos Santos.

N. 2-C-2.287 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho — Comunicando o contrato de Augusto de Melo Franco.

N. 2-C-2.288 — Ao D G. do D. N. de Estatística — Solicitando remessa da portaria de contrato de Arí Fagundes, afim de ser apostilada.

N. 1-C-2.289 — Ao D. F. do Tesouro N. no Espírito Santo — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento da importância de 640$, ao inspetor regional bacharel Alvim Ramos de Melo.

N. 1-C-2.290 — Ao inspetor regional no E. do Espírito Santo — Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em 20$ a diaria a que fez jús o referido inspetor.

INSTRUÇÕES PARA AS INSPETORIAS REGIONAIS SÔBRE PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1933.

Dando cumprimento ao que determina o artigo 15 do regulamento que baixou com o decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, de ordem do senhor ministro, declaro-vos que o horário de expediente dessa inspetoria será de onze às dezesete horas.

Sempre que, por acúmulo de serviço, houver necessidade de prorrogar o expediente diário, deverão ser observadas as seguintes formalidades legais:

a) Para a prorrogação do expediente regulamentar, deverá o respectivo inspetor solicitar prévia autorização do senhor ministro, apresentando os motivos que a justifiquem, indicando o nome e cargo dos funcionários que deverão ter o expediente prorrogado, número de dias e horas necessários a execução do serviço e, bem assim, o quantum da despesa total.

b) Serão considerados serviços extraordinários, os trabalhos executados antes das onze e depois das dezesete horas, exceto para os funcionários que não estão sujeitos a hora do expediente, mas de serviço.

c) Si autorizada, será calculada de acôrdo com o parágrafo único do artigo 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, se do ato não constar a forma da respectiva remuneração, e a fôlha de pagamento organizada conforme modêlos publicados à fôlhas 16.121 e 16.122 do *Diário Oficial* de 15 de agôsto de 933, e o que a êste acompanha quando se tornar necessário.

d) A prorrogação de expediente só poderá ser solicitada pela sub-consignação própria da inspetoria, devendo, quando solicitada ser indicado o saldo disponível.

e) A fôlha será organizada em três vias, devendo a primeira ser encaminhada à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, a qual só poderá efetuar o pagamento depois de confirmada a ordem por esta diretoria geral.

f) Independem de autorização prévia, os serviços prestados a bordo e nas estações ferro-viarias pelos inspetores de imigração, cumprindo a êstes organizar, mensalmente, um quadro demonstrativo

do qual deverão constar o nome, dias e horas dos navios e trens entrados e saídos antes e depois das horas a que se refere o parágrafo único do artigo 264, do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, quadro que, juntamente com a fôlha, deverá ser submetido à apreciação do senhor ministro, para o fim de ser autorizado o respectivo pagamento desde que haja serviço por mais tempo de horas do que as regulamentares.

Mario Moraes Paiva, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSPETORIA REGIONAL.....

..... de..... de 193...

Demonstrativo dos serviços extraordinários prestados fóra das horas regulamentares, por..... nas visitas de vapores no porto de..... conforme discriminação abaixo:

Dias	Vapores	Hora de chegada	Hora de saída	Horas de serviço efetivo	Observações

Importa o presente demonstrativo em (número de horas por extenso)

Visto:

....

Inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho.

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 18 — O diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio, resolve, atendendo á necessidade do serviço, designar o segundo oficial dêste departamento Dr. Amado Benigno, para substituir o secretário desta diretoria geral, primeiro oficial, Sr. Valdir Niemeier, nos seus impedimentos e faltas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1933. — A. *Bandeira de Mélo*, diretor geral.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1933

Leclerc & Co. (processo n. 12.268-33 — solicitando matricula como agente oficial da Propriedade Industrial). — Satisfaçam as exigências.

Almeida Cardoso & Comp.. (processos ns. 5.352 e 5.353-33). — Preliminarmente, prove que póde usar, no cliché, a declaração relativa ao grande premio conferido à titular da marca.

Registro de marca:

João Schild & Comp.. da marca "Guácho", para a classe 41 (dep. 25.891). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264 de 1923.

Reinaldo M. C. de Aragão, da marca "Posanté", para a classe 48 (dep. 26.005). — Indeferido, de acôrdo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Dia 26 de outubro de 1933

Oscar Ribeiro e Oriolando Bove, B'la Pável e Siegfred Simon. — Lavram-se os têrmos.

Leclerc & Co. (processos ns. 14.879, 14.882 a 14.884 e 14.886-33). Momsen & Harris (processos ns. 14.373, 14.847, 14.849 a 14.853-33). — Expeçam-se guias.

Juan Orlando e Primo Sagrgnani (processo n. 14.724-33). Per Gustaf Hörnell (processo n. 14.720-33). Gama Brum & Comp., Ltda. (processo número 14.7[illegible]-33 — oposição ao pedido de depositado por Ernesto & Comp. sob o n. 12.714) e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (processo número 14.688-33). — Juntem-se aos processos.

Olinto Schimmer (processo n. 14.794-33), e Joaquim Simões de Amorim (processo 14.800-33). — Juntem-se aos processos e dêm-se vistas.

Chemische Fabrik Stockhausen & Cie. (processo n. 14.858-33). — Junte-se ao proceso e ouça-se o consultor técnico.

Romeu Rodrigues (processo número 14.735-33). — Junte-se ao processo e expeça-se a guia.

Mário de Oliveira Brandão (processo n. 14.830-33). — Junte-se ao processo e ouçam-se os examinadores que opinaram pela denegação do privilégio.

Manuel Fernandes de Grito Filho (processo 14.748, de 1933). — Recorre do despacho que deferiu o pedido de privilégio depositado sob n. 12.313). — Junte-se ao processo.

E' convidada a General Motors Corporation (proc. 5.480, de 1933) a comparecer a êste Departamento, afim de tomar conhecimento, dentro do prazo de 10 dias, do recurso interposto contra o deferimento do seu pedido.

Dia 25 (Aditamento)

Momsen & Harris (procs 14.314, de 1933). — Provem que são procuradores da patente n. 15.659.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 26 de outubro de 1933

Lourival Calmon Costa, S. A. Moinho Fluminense (2 requerimentos), Cordoaria Brasileira S. A., Companhia de Produtos Farmaceuticos, Sociedade Anônima, Nair Teles dos Santos, e Francisco Camelier. — Lavrem-se os têrmos e publiquem-se as descrições.

João Antônio de Sousa Ribeiro (prosc. ns. 13.658, 13.659 e 13.661, de 1933). — Publiquem-se as novas descrições.

Pedro Camargo & Comp. (proc. 6.971, de 1932). — Declare quais os artigos dêntarios para que destina a marca.

Martins Pinheiro & Comp. (proc. n. 10.958, de 1933). — Apresente pro-

José Cunha (proc. 4.511, de 1932). — Apresente nova descrição na classe n. 23.

Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltd. (proc. 5.631, de 1933), Sérgio Vieira (proc. 5.610, de 1933), M. Viana & Comp. Ltda. (proc. 5.628, de 1933). — Satisfaçam a exigência prevista no artigo 119 do dec. 20.377, de 1931.

Sousa, Germano & Comp., (proc numero 13.676, de 1933). — Prove que é titular da marca n. 13.085, cuja renovação de registro pede.

Sociedade Anônima Companhia Açucareira Alaoana (proc. 13.089, de 1933). — Apresente o cliché da marca.

Carlos Lira & Companhia (proc. n. 10.272, de 1933). — Não ha o que deferir, visto que o pedido a que se opõe a requerente já foi indeferido por despacho de 19 de setembro de 1933).

Oscar Girardelli (proc. n. 1.107, de 1933), Sabbado D'Angelo (proc. 3.573, de 1933). — Satisfaçam a exigência constante da informação do Arquivo.

São convidados a comparecer a êste Departamento, afim de satisfazer na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de acôrdo com o artigo 108, letra B, do regulamento anéxo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Sociedade Anônima "O Malho", marca "Anuário das Senhoras" (1.164, de 1932), Alfredo H. de Azevedo & Companhia, marcas: a que "consiste na representação de fita amarela em fórma de laço" (4.212, de 1932), e a que "consiste na representação de fita vêrde e amarela em forma de laço" (4.215, de 1932), José Gomes Nogueira, marca "Nilgron" (5.705, de 1932), J. R. Kanitz, marca "Meigo" (5.793, de 1932), M. Sousa Lima & Companhia, marca "Farinsol" (6.839, de 1932), Paulo Oucken, marca "Lachocon" (8.852, de 1932), Arruda Filhos & Companhia, marca "Sedutor" (9.118, de 1932), Companhia Paulista de Alimentação, marca "Melan G" (387, de 1933), Companhia Lanifício Rio de Janeiro S. A., marca "Supertex" (696, de 1933), Hércules Motors Corporation, marca "H. M. C.", em monograma) 709, de 1933) e Jacob Maltz, marca "Realeza" (991, de 1932).

SECÇÃO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923

Pontos característicos da invenção de "Suportes de Bastões de vidro em forma de correntes para Tubos de Iluminação com várias formas, e processo para sua fabricação para qual requer privilégio Béla Pavél, (depósito número 12.976, de 26 de outubro de 1933):

1, suporte de bastões de vidro em forma de correntes, de bastões de vidro flexiveis para tubos de iluminação em diversas formas, caracterizados pelo seguinte: bastões de vidro curtos que encerram tanto os necessários suportes de filamento incandescente como também, de vez em quando, molas em semicirculo, de fio de molibdeno, que servem para apôio lateral, ligados por fios curtos a um suporte contínuo, flexivel e completamente isento de sombras.

2, processo para a produção do suporte conforme ponto 1, caracterizado pela introdução dum bastão de vidro comprido num tubo de comprimento adequado, diante de cuja extremidade se coloca uma chama mediante a qual o bastão de vidro é aquecido de tal maneira que pode ser soldado no mesmo um fio retirado duma bobina colocada num dispositivo apropriado.

3, processo conforme o ponto 2, caracterizado por ser o fio de molibdeno, que serve para a ligação dos bastões de vidro, cortado por um dispositivo apropriado, nos comprimentos desejados, de maneira que entrementes o bastãosinho, que é cortado com a mão no comprimento correspondente, possa ser expelido do tubo de suporte.

4, suporte conforme o ponto 1, caracterizado pelo seguinte: com o fim de aumentar a durabilidade, vital da lampada ou o poder iluminativo da mesma, mediante a disposição de dois filamentos incandescentes num único tubo de iluminação, são os suportes de filamentos incandescentes, curvados alternadamente á direita e á esquerda duma maneira que podem ser colocados juntos dois filamentos incandescentes sem se tocarem um no outro.

Pontos característicos da invenção de "móvel que serve de mesa e cadeira", para que pretende privilégio Siegfried Simon, (depósito n. 12.977, de 26 de outubro de 1933):

1, móvel que serve de mesa e cadeira, de alturas mutáveis, caracterizado por uma armação, pedestal ou sôco paralelepipedal (A) combinado com uma chapa de mesa ou de assento (B) suscetivel de ser ligada com a superfície do sôco que se encontrar virada para cima, isto de modo que, assentando o sôco paralelepipedal (A) sôbre uma de suas três faces de alturas diferentes e colocando sôbre a face dêste virada para cima a chapa de mesa ou de assento (B), pode o móvel ser utilizado á vontade em diferentes posições de altura.

2, móvel, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da chapa de mesa ou de assento estar ligada de tal modo com a armação ou sôco que possa correr numa das superfícies laterais do sôco e também ser virada para sôbre uma das outras superfícies laterais vizinhas.

3, móvel, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da chapa de mesa ou de assento estar munida de dispositivos de guia e de fixação que evitam um deslocamento lateral da chapa de mesa ou de assento sôbre a face lateral do sôco depois de determinada a posição desejada.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aplicador de cêra Orios", para a qual requereu privilegio Oscar Ribeiro e Oriolando Bove (depósito n. 12.978, de 26 de outubro de 1933):

Primeiro — Aplicador de Cêra Orios, para aplicação de cêra por meio de escova, utilizando-se da força da gravidade, sem necessidade do operador se curvar sôbre o pavimento nem sujar as mãos com a cêra.

Segundo — Aplicador de Cêra Orios, para aplicação uniforme da cêra nos pavimentos, conseguindo pela ação da escova a igualdade do suprimento da cêra nos mesmos.

Terceiro — Alicador de Cêra Orios, de peso levissimo, suprimindo todo esforço muscular, e que pela sua simplicidade e facil utilização, torna possivel a aplicação da cêra até por uma criança.

Quarto — Aplicador de Cêra Orios, que tambem poderá servir para a aplicação, além de cêra, de outras substancias liquidas ou em estado viscoso.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Lourival Calmon Costa, destinada a artigos da classe 2 (depósito número 27.826, de 26 de outubro de 1933):

Consiste de: dois quadrilateros justapostos pela face menor, contendo o da esquerda, em linhas horizontais, os seguintes dizeres: "Modo de usar: Gabarro velho: Lava-se e corta-se a carne pôdre; aplica-se uma camada fina do remédio amarrando-se um pano bem seguro. Deixe-se 24 horas. Novo: basta lavar, aplicar e deixar 12 horas. Findo o tempo determinado, lava-se e passa-se um oleo para evitar moscas e bichos. Não deixe a rez lamber o Gabarrol. Pode envenená-la. Lourival Calmon Costa."

E o da direita; entre vinhetas artisticas, os seguintes: Em arco, sublinhado: "Gabarrol" — Mais abaixo, em linhas horizontais; Infalivel na cura do Gabarro e formigueiro — Veneno — Arassuahy — Norte Minas. Ao meio da parte inferior, dividindo a palavra "Veneno", existe uma figurinha simbólica composta de uma caveira sublinhada por duas tibias cruzadas — como advertência por tratar-se de um tóxico.

A marca que poderá variar em côres e dimensões servirá para distinguir produtos de sua indústria e comércio incluídos na classe 2 ,do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a S/A Moinho Fluminense, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 27.827, de 26 de outubro de 1933:

Consiste nas palavras "Farinha Nacional Marca OO", escritas em três regras, estando a indicação "Farinha Nacional" em sentido curvo convexo; mais abaixo estão os dizeres: "Moinho Fluminense — Rio de Janeiro", escritos em duas regras horizontais. Todo êste conjunto está colocado em um paralelogramo em sentido vertical, em cujos lados direito e esquerdo tem uma reentrância de forma retangular contendo a figura de uma estrêla. Aplicação — A S/A Moinho Fluminense, brasileira, industrial e comerciante, com sede nesta Capital, á rua General Câmara n. 45, adotou a marca supra, que pode variar em cores e dimensões, para distinguir farinha de trigo, de sua indústria e comércio, incluída na classe 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933.

Descrição da marca para que pediu registro a S/A Moinho Fluminense, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 27.828, de 26 de outubro de 1933):

Consiste nas palavras "Farinha Nacional Marca OOO", escritas em três regras, estando a indicação "Farinha Nacional" em sentido curvo convexo; mais abaixo estão os dizeres: "Moinho Fluminense — Rio de Janeiro", escritos em duas regras horizontais. Todo êste conjunto está colocado em um paralelogra-

mo em sentido vertical, em cujos lados direito e esquerdo, tem uma reentrância de forma retangular contendo a figura de uma estrêla. Aplicação — A S/A Moinho Fluminense, brasileira, industrial e comerciante, com sede nesta Capital, à rua General Câmara n. 45, adotou a marca supra, que pode variar em cores e dimensões, para distinguir farinha de trigo de sua indústria e comércio, incluída na classe 4- do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933.

Descrição da marca para que pediu registro a Cordoria Brasileira S. A., destinada a artigos da classe 50 g, depósito 27.829, de 26 de outubro de 1933:

Consiste no seguinte: Um rótulo em papel branco cortado triangularmente e guarnecido por um grosso traço preto e outro fino. No centro inferior vê-se um oval formado por um pedaço de barbante cujas pontas se entrelaçam inferiormente e dentro do mesmo oval no alto um peixe atravessando um rolo de barbante. Em seguida entrelaçadas quatro letras C. B. S. A. Na parte superior do rótulo a inscrição: Fios de vela —3-8. Estes dizeres variam nos algarismos e letras, conforme as qualidades dos diversos fios de barbante.

A referida marca será tambem usada em papel e tintas de todas as côres e é considerada como marca geral de seu fábrico e comércio, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade.

Esta marca é para ser incluida na classe 50 G.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Produtos Farmaceutivos Sociedade Anônima, destinada a artigos da classe 10. (Depósito n. 27.830, de 26 de outubro de 1933):

Consiste da palavra "Saritas", colocada num espaço entre quatro linhas paralelas e horizontais, das quais a superior e inferior são de uma grossura de seis vezes mais do que as duas linhas do centro.

A marca, que poderá variar em cores dimensões, servirá para distinguir artigos de sua importação e comércio, incluidos nas classes 10, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu Registro Nair Teles dos Santos, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.831, de 26 de outubro de 1933):

Consiste em um rótulo retangular, de fundo branco e letras pretas, lendo-se em cima a palavra "Anulina" em letras de fantasia e, logo abaixo, os dizeres: "Pomada Sedativa", contidos numa pequena faixa horizontal (fundo preto e letras brancas), cujas extremidades se unem à primeira e ultima letra A da palavra Anulina.

Seguem, ainda abaixo, dispostos sucessivamente em cinco linhas, os seguintes dizeres: "Fórmula do f°. c°. F. J. Macedo — Calmante descongestionante — Desinfetante — Indicada nas fissuras, pruridos, eczemas — E nas crises de hemorroidas".

No fim, colocadas em mais três linhas, leem-se os dizeres: "Preparada no Laboratório Cruz - R. Livramento, 72 — Rio de Janeiro — Aprovada pelo Dep. N.S.P. sob n. 2.636, em 30 de maio de 1924".

Esta marca, que poderá variar em côres e dimenesões (sem distinção de posições, que poderão variar conforme a aplicação em envoltórios e propagandas), servirá para distinguir um preparado farmacêutico, incluido na classe 3 do regulamento em vigor, e será usada no próprio preparado e em todos os impressos de sua propaganda estampados por qualquer meio de reprodução.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Camelier, destinada a artigos da classe 26 (depósito n. 27.832, de 26 de outubro de 1933):

Consiste na figura de um dragão, tendo inferiormente as palavras caracteristicas: "Tinturaria Dragão".

A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir tinturarias, de seu comercio e indústria e acha-se incluída na classe 26 do regulamento em vigor.

RETIFICAÇÃO

Descrição da marca para que pediu registro Jean Treirat, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 27.746, de 18 de outubro de 1933):

Consiste num rótulo retangular, tendo escrito em letras de fôrma a palavra de fantasia "Rosaleda".

Esta marca deve ser registrada na classe 48 do regulamento para distinguir sabonetes, água de colônia, creme, pó de arrôs e loções, do comércio e indústria do requerente.

A marca acima será usada em rótulos, letreiros, taboletas, reclames, faturas, envelopes e poderá variar de côres e dimensões.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1933

J. D. Riedel — E. de Haen, S. A. — Apresente descrição das máquinas, em duas vias.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

171ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 26 dias de outubro de 1933, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor do Instituto e presentes os membros do Conselho, realizou-se á 171ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlios:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

N. 1.179 — Pec. obrigatório de réis 15:000$000 — Cont. Renáto Monteiro Piquet. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator e mantendo a sua decisão de fls. 45 verso, resolve seja o presente processo encaminhado ao Sr. ministro do Trabalho.

Assinou vencido o Dr. Gualter de Pinho Bastos de acôrdo com o seu voto anterior e constante de fls. 46.

N. 1.207 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Cont. Joaquim Soares de Faria. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 23, nos precisos têrmos do mesmo parecer.

Assinou vencido o Dr. Aristides Casado.

N. 1.583 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Cont. Francisco Rodrigues de Freitas. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve dar provimento ao recurso de fls. 15, para o fim de ser restituida à recorrente a importância do empréstimo que foi descontada do pecúlio.

Assinou vencido o Dr. Aristides Casado.

N. 1.760 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Cont. Eduardo de Barros Machado. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve negar provimento ao recurso de fls. 24, para manter o despacho recorrido, pelos seus legais fundamentos.

Assinou vencido o Dr. Gualter de Pinho Bastos.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.331 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Cont. José de Lima. — O Conselho Administrativo, de acôrdo com o voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 44, do pensionista Osvaldino Lima, na forma do parecer de fls. 46 e cálculos de fls. 18.

N. 1.488 — Pec. obrigatório de réis 15:000$000 — Cont. Baroncio Barbosa de Lucena. — O Conselho Administrativo de acôrdo com o voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 30, nos precisos têrmos do parecer da Auditoria a fls. 40, o qual adota.

N. 1.773 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Cont. Alípio Ribeiro Soares. — O Conselho Administrativo, de acôrdo com o voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 28, na forma dos cálculos de fls. 34.

N. 1.822 — Pec. obrigatório de réis 15:000$000 — Cont. Benedito Ferrari. — O Conselho Administrativo, adotando o voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas partes e pensões aos filhos do *de cujus*, conforme cálculos de fls. 26.

N. 1.841 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Cont. Norberto Teixeira da Silva. — O Conselho Administrativo, adotando o voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões às filhas do *de cujus*, conforme cálculos de fls. 15.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 1.627 — Pec. obrigatório de réis 15:000$000 — Cont. Hermes Quirino da Silva. — O Conselho Administrativo, tendo em vista a que o dec. 21.576, de 27 de junho de 1932, citado pelo recorrente, fls. 22, como motivante do seu pretendido direito, expressamente dispõe: "*Art. 53 — Os compromissos em via de pagamento seguirão as regras e os preceitos dos regulamentos e instruções vigentes na data em que se efetuaram*". E, segundo o processo em apenso, tratando-se de um empréstimo realizado ou efetuado em novembro de 1929, aplicável é regra e os preceitos dos regulamentos e instruções vigentes em novembro de 1929, mandado se proceda ao desconto das quotas em débito — Resolve manter a decisão

de fls. 20-v., determinando seja o processo presente ao Exmo. Sr. ministro. — Assinou vencido o Dr. Guálter de Pinho Bastos de acôrdo com o seu voto no processo n. 1.179.

N. 1.921 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Cont., Francisco Ferreira da Silva. — O Conselho Administrativo, nos têrmos do parecer da auditoria, resolve autorizar o pagamento da quota parte pertencente a interessada, Francisca, a qual ficou reservada pelo cálculo de fls. 25 e decisão de fls. 31.

N. 1.963-F-90 — Pec. facultativo de 30:000$000 — Cont. Sílvio Gentio de Lima. — O Conselho Administrativo, feita nova partilha, visto a de fls. 20 se referir a três filhos, quando, como consta de fls. 24 a 25, somente existem dois, resolve deferir o pedido de pagamento da quota reservada é pertencente aos mesmos dois filhos habilitados.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 485 — Pec. obrigatório de réis 15:000$000 — Cont., Francisco de Oliveira Dantas. — O Conselho Administrativo resolve deferir o pedido de fls. 30, nos precisos têrmos do parecer da

N. 1.861 — Pecúlio obrigatório de 15:000$ — Cont., Horácio Filgueiras. — O Consêlho Administrativo, de acôrdo com o voto do senhor relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio liquido à viúva requerente, nos têrmos dos cálculos de fôlhas 31 e 32, e parecer da auditória, à fôlhas 33.

N. 1.869 — Pecúlio obrigatório de 15:000$ — Cont., Mário de Castro. — O Consêlho Administrativo resolve baixar o processo em diligência, para que seja cumprido o parecer do Sr. relator.

N. 1.888 — Pecúlio obrigatório de 10:000$ — Cont., Adalberto Moreira de Mélo. — O Consêlho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator resolve converter o julgamento em diligência, para satisfação da exigência do mesmo parecer.

N. 1.928 — Pecúlio obrigatório de 10:000$ — Cont., Domingos Ramos Sampaio. — O Conselho Administrativo, de acôrdo com o voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio liquido, na fórma dos cálculos de fôlhas 12 e 13.

N. 1.942 — Pecúlio obrigatório de 10:000$—Cont., Valdemiro de Alvarenga. — O Conselho Administrativo, de acôrdo com o voto do Sr. relator resolve autorizar o pagamento do pecúlio liquidos, na fórma dos cálculos de fôlhas 16 e 17, e parecer da auditoria à fôlhas 20 e 20 verso.

Processos julgados:

Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

Processo n. 1.324. D. F. de 1933. — Ofício n. 272. C. L. do Sr. inspetor da Inspetoria de Águas e Esgôtos, comunicando a suspensão das contribuições para pecúlios obrigatórios, de seus funcionários, em favor do instituto.

— O conselho administrativo, convertendo o julgamento em diligência, resolve seja officiado à Inspetoria de Águas e Esgotos, pedindo que, em aditamento ao officio de fôlhas 7, se digne informar: 1º). qual o a/o do Govêrno que extendeu à Caixa de Aposentadorias e Pensões da Inspetoria de Aguas e Esgotos os preceitos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931: 2º) qual a data em que pelo Conselho Nacional do Trabalho, foi concedida aprovação do regimento interno na mesma caixa.

Inscrição n. 10.717 — Pec. facultativo de 45:000$ — Abelardo Mélo. — Secretário da Estrada de Ferro Terezopolis — Min. da Viação. — O Conselho Administrativo, à vista das decisões proferidas nas inscrições números 23.757, e 26.052, resolve deferir a petição de fôlhas 37, ficando assim restabelecidas as inscrições.

Processo n. 456 "R" de 1931 — Pedido de inscrição do Dr. João de Sousa Mendes Júnior. — O Conselho Administrativo, convertendo o julgamento em diligência, resolve seja apresentada prova da idade do contribuinte.

Processos julgados:

Inscrição n. 32.327 — Pec. obrigatório de 10:000$ — Valdemar Bonna. Agente fiscal — Fiscalização do Imposto de Consumo — O Conselho Administrativo, nos termos do disposto no paragrafo unico, artigo 23, do decreto número 19.646, de 1931, resolve que, na presente inscrição, se proceda como é indicado no parecer da auditoria.

— Relator, Dr. Herbert Moses.

Processo n. 189 "G" 933 — Gemina Dias Pereira, terceiro escriturário do Instituto de Previdência — Pedido de licença. — O Conselho Administrativo, à vista do atestado de fôlhas 3, resolve deferir o pedido de fôlhas 2.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 25 de outubro de 1933

Inscrições a pecúlios:

N. 6.299 — Processo 182 "P" 33 — Contribuinte Pedro Roberto de Araújo. — Tratando-se de contribuinte nascido fora desta Capital e a vista da caderneta, junta, mantenha-se, até prova hábil em contrário, a idade declarada a fls. 2.

N. 25.778 — Processo 5.737 "EST" 33 — Contribuinte Leocádio Camargo Fonseca e Silva.— Atenda-se, nos têrmos do parecer, o pedido de fls. 18.

N. 44.652 — Contribuinte Pericles Silveira.— Oficie-se, nos têrmos do parecer.

N. 42.585 — Processo 50 "REP" 33 — Contribuinte Leopoldo Teixeira Leite Filho.— Oficie-se.

N. 47.123 — Processo 4.390 "EST" 33 — Contribuinte Alberto Nathan.— Visto a qualidade de contribuinte obrigatório, que já tinha quando do seu primeiro desconto, indefiro o pedido de restituição e determino que a Contadoria, providencie para a perfeita regularidade da inscrição.

N. 44.581 — Contribuinte José Felippi.— Oficie-se, solicitando do contribuinte a apresentação do documento que prove a sua idade, por não ser bastante o de fls. 10.

N. 34.083 — Processo 2.368 "EST" 33 — Contribuinte Henrique Teles.— Retifique-se, tendo em vista as informações de fls. 11.

N. 32.246 — Contribuinte José Lincoln Correia. — A Auditoria, para dizer.

N. 10.074 — Processo 78 "T" 33 — Contribuinte Teodoro Caetano Alves.— Junte-se à inscrição e informe a Contadoria.

N. 7.036 — Processo 987 "J" 33 — Contribuinte João Pedro Celestino Frazão.— Junte-se à inscrição e informe a Contadoria.

N. 45.300 — Processo 589 "TEL" 33 — Contribuinte João Antônio Carneiro de Melo.— Restitua-se, conforme c/c de fls. 15, a importância de oitocentos e vinte seis mil e quinhentos réis (826$500) e oficie-se solicitando informações sôbre a data e espécie de aposentadoria obtida pelo contribuinte.

N. 5.856 — Processo 1.234 "A" 33 — Contribuinte Apolinário Graça Lacerda. — A Auditoria, para dizer.

N. 31.844 — Processo 971 "J" 33 — Contribuinte José Amâncio Pereira. — Oficie-se, nos têrmos do parecer de fls. 24, do Sr. contador.

N. 25.926 — Processo 6.170 "EST" 33 — Contribuinte Leopoldina Tim Duarte.— A Auditoria, para dizer.

N. 796 — Contribuinte Ernesto da Gama Cerqueira.— Proceda-se de acôrdo com o parecer supra.

N. 5.750 — Proc. 103 "I" 33 — Contribuinte Iracema Neves. — Cancele-se a inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do artigo 2º do dec. 5.407, de 1927 e restitua-se a importancia de quarenta e sete mil e quinhentos réis.

N. 13.840 — Contr. José Joaquim Pereira. — Mantenha-se a idade constante da inscrição de fls. 2, mais favorável ao Instituto, até prova hábil em contrário.

N. 17.086 — Proc. 218 "R" 33 — Contr. Rosendo Joaquim de Aquino. — Indefiro o pedido de fls. 4. A prova oferecida não serve para o fim a que se quer destin/-la. Junte o contribuinte, que é nascido nesta Capital, a sua certidão de idade.

N. 18.213 — Contr. Sebastião Marques. — Peça-se ao n/representante que nos remeta informações precisas do artigo ou decreto do Govêrno que pôs em disponibilidade o funcion/rio em questão.

N. 12.175 — Proc. 1.192 "A" 33 — Contr. Alfredo Monteiro. — A' Auditoria, para dizer.

N. 31.891 — Proc. 859 "J" 33 — Contr. João Evangelista Reis e Silva. — Tratando-se de saldo devedor constituido quando ainda o requerente era funcionário, autorizo o recebimento do dito saldo, em 24 prestações, incluindo-se os respectivos juros, digo prestações mensais.

N. 42.667 — Contr. Antônio Frederico da Silva Chaves. — Restabelecida a inscrição, efetue-se o pagamento, digo a cobrança das contribuições em atrazo, inclusive os respectivos juros e no prazo de um ano.

N. 43.091 — Contr. Josefi Nunes Ribeiro. — A' Auditoria, para dizer.

Processos:

N. 37 "B" 33 — Levantamento das fianças dos ex-cobradores do Instituto de Previdência. — Tendo sido satisfeita as exigências do Sr. relator, e cumprida a decisão do Conselho, faça-se o necessário expediente para ser dada quitação e levantadas as respectivas cauções prestadas em favor dos cobradores.

N. 1.298 "A" 33 — Req. Alcindo Pacheco. — Em vista das informações acima que coincidem, aliás, com o resultado de m/observação própria, autorizo a Contadoria a providenciar no sentido de ser fornecido ao Sr. Alcindo Pacheco, todos os dados para a boa execução dos serviços que propõe realizar em n/Representação de S. Catarina. Como se trata de serviço que irá prestar ao Ins-

tituto, em s/assentamentos deve sua ausência ser averbada com a nota de serviço externo. Em substituição do Sr. A. Pacheco, designo para servir neste Gabinete, durante a ausência daquele funcionário, o Sr. Orlando Pennafort Caldas. Faça-se o necessário expediente.

N. 6.449 "EST" 33 — Of. 374 da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Atenda-se.

Declarações de família:

N. 347 "C" 33 — Contr. Carlos Viana Freire.

N. 6.416 "EST" 33 — Contr. Edgard Gaudie-Ley.

N. 1.010 "J" 33 — Contr. Jorge Pereira de La Rocque.

N. 225 "H" 33 — Contr. Henrique Prudêncio dos Santos.

N. 1.011 "J" 33 — Contr. José de Aquino Sousa.

N. 6.408 "EST" 33 — Contr. Diogo Borges de Magalhães, José Felipe de Santa Cecília, Lúcio José dos Santos. — Junte-se á inscrição.

Processo — N. 1.299 "A" 33 — Req. A'lvaro Tostes. — A' Secção Técnica de Construções, para dar parecer.

Funeral e luto — N. 251 — Antônio Soares de Almeida. — Autorizo o adeantamento na importancia de trezentos mil réis, a título de funeral e luto.

Inscrição a peculio — N. 31.525 — Contr. José da Silva Nunes. — A' vista das informações, autorizo o recebimento dos prêmios, na forma do parecer.

N. 10.483 — Contr. A'lvaro Carneiro de Oliveira. — Mantenha-se, até prova habil em contrário, a idade declarada na inscrição de fls. 2.

Empréstimos:

N. 6|1.002 — Proc. 1.276 "A" 33 — Contr. Adil Guasque. — Restitua-se, a importancia de 1:057$294, em têrmo. Volte depois a êste Gabinete.

Ns. 17.949, 17.996 e 17.995. — Deferido. Assinei os memorandos.

N. 73 — Sergipe — Contr. Domingos da Silva Costa. — Restitua-se a quantia de 65$045. O Sr. contador deve examinar a informação 18 v, oficiando ao n/representante de ser relevado ao funcionário que prestou dita informação o cálculo de juros, pois parece que aquele serventuario desconhece a formula de ser encontrado o juro de um determinado capital a uma determinada taxa em um certo tempo.

N. 255 — Ceará — Contr. Manuel Nascimento de Araujo. — Ao chefe da Auditoria, para dar parecer.

N. 112 — Mato Grosso — Contr. Cipriano Custódio Rodrigues. — Oficie-se ao n/representante na conformidade de m/anterior despacho.

Habilitações a peculios:

N. 1.448 — Contr. Antônio Teixeira de Sousa.

N. 1.959 — Contr. José de Carvalho.

N. 1.905 — Contr. Paulino Albino Pinto.

N 885 — Contr. André Ferreira de Castro.

N. 1.131 — Contr. Galdino Dias de Almeida.

N. 223 — Contr. Francisco Mendes.

N. 1.923 — Contr. Cândido José Pinheiro.

N. 1.819 — Contr. Antônio Lopes de Almeida.

N. 1.939 — Contr. Antônio Dias de Oliveira.

N. 1.964 — Contr. Arthur Leite Câmara.

N. 1.294 — Contr. Eugênia de Magalhães Cunha. — Ao Conselho Administrativo.

N. 1.784 — Contr. Manuel Medeiros. — Pague-se.

N. 1.898 — Contr. Antônio Alves Bezerra.

N. 1.941 — Contr. Américo Plínio de Araújo. — Pague-se.

N. 381 — Contr. Benedito Fernandes de Morais. — O pagamento da quota parte de que trata a consulta de fls. 145 deve ser efetuada à D. Maria Carneiro Morais em nome de quem será preparado todo o expediente necessário.

Inscrições a peculios — N. 1.770 — Contr. José Gomes da Silva Jardim. — Oficie-se ao nosso representante em Santa Catarina, enviando-se cópia da carta de fls. 66-69, e pedindo-se informações precisas e imediatas.

Processos:

N. 1.020-J-33 — Req. João Ortiz. — Ao Sr. contador, para dizer, informando, outrossim, si há outros funcionários em idênticas condições.

N. 1.366-DF-33 — Contr. Henrique de Barros. — Junte-se ao processo e interne a Auditoria.

Dia 26

Portaria n. 74 — Inspeção nos Estados. — Seguindo em objeto de serviço fora desta Capital o segundo escriturário Sr. Alcindo Pacheco, designo para substituí-lo nas funções de auxiliar do Gabinete desta Direção, durante a sua ausência, o primeiro escriturário Sr. Orlando Pennafort Caldas.

Façam-se as devidas anotações.

Inscrição a pecúlio — N. 5.231 — Contr. Gonçalo de Almeida. — Restitua-se a importância de dez mil e quinhentos réis (10$500).

Habilitação a pecúlio — N. 1.879 — Contr. José Henrique de Castro. — Pague-se.

Processos:

N. 764 "TEL" 33 — Da Delegacia Fiscal em Alagoas. — Telegrafe-se no no sentido da informação, mas de maneira bem clara, afim de evitar novas dúvidas.

N. 5.743 "EST" 33 — Delegacias Fiscais no Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul. — Autorizo a aquisição da máquina de escrever nas condições por êste Instituto estabelecidas. Telegrafe-se imediàtamente nesse sentido ao nosso representante em Porto Alegre.

N. 6.442 "EST" 33 — Of. 230 da Delegacia Fiscal no Paraná. — Atenda, em têrmos.

N. 230"H" 33 — Req. Higino Perotti. — Atenda, em têrmos, o pedido de fls. 2.

Declarações de família:

Processos:

N. 1.316 "A" 33 — Contr. Alcino dos Santos Teixeira.

N. 1.314 "A" 33 — Contr. Antônio Marques da Costa.

N. 6.451 "EST" 33 — Contr. Oscar Fettermann.

N. 1.315 "A" 33 — Contr. Antenor de Oliveira Teixeira.

N. 94 "W" 33 — Contr. Walter Vieira dos Santos.

— Junte-se á inscrição.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 168 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1933

Presidência do senhor ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Morais

Presentes os senhores ministros Alfredo Valadão, Camito Soares, Tavaras de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Documentos das despesas pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, em agôsto de 1932, a requisição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa nas importâncias de réis 2:984$530, ouro, e 38:919$500, papel, e considerou comprovada a de 64:124$018, tendo convertido em diligência o julgamento, quanto à de 18:843$953, para os fins a que alude o parecer.

Documento de despesa n. 104, da Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional relativo ao mês de julho último, na importância de 12:068$900. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa.

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a Manoela Garcia Barão de Araújo, viuva do tenente coronel reformado do Exército, Ernesto Marcos de Araújo. — O Tribunal converteu em diligências o julgamento, para o fim de ser feita a necessária retificação dos títulos, quanto à data do início das pensões.

De montepio militar a Melina de Lima Morais, viuva do sub-oficial da Armada, José Ferreira de Morais;

De montepio e meio soldo à Carmen Correia Coutinho, viuva do major do Exército, Aureliano Lima de Morais Coutinho;

De aposentadoria a Edmundo Antônio da Costa, operário de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

N. 424, de 24 de agôsto último, da Polícia Civil do Distrito Federal, com os documentos comprobatórios da aplicação dada à importância de 1.533:929$300, recebida pelo respectivo tesoureiro, Inácio Manuel de Paula Antunes, em virtude do ofício n. 304, de 24 de junho do corrente ano.

N. 213, de 22 de maio último, da mesma polícia, com os documentos comprobatórios da aplicação dada à importância de 25:695$000, recebida pelo mesmo tesoureiro, em virtude dos ofícios ns. 2.156 e 2.381, de 18 de novembro e 23 de dezembro do ano findo.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 15|253, de 18 de setembro último, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sôbre a restituição das cauções de 4:778$900 e de 1:044$000, depositadas por Irene de Morais, como garantia de execução de contrato. — O Tribunal ordenou a restituição das cauções citadas.

— Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessões:

De aposentadoria a Euclides Carlos Bontempo, chefe de secção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagôas e a João Alves de Queiroz, condutor de 2ª classe da extinta Inspetoria de Portos, Rios e Canais;

De montepio civil e Barbara Ramos de Castro e outro, viuva e filho do condutor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Altivo de Oliveira Castro;

De meio soldo a Marcelina Gonçalves da Silva, viúva do 2º tenente reformado do Exército, Antônio da Silva.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.913, de 13 do corrente mês, sobre o contracto celebrado com a firma Frederico Diehl, para fornecimento e instalação de uma lavanderia do Instituto 7 de Setembro. — O Tribunal ordenou o registro do citado contrato.

Ofício n. 375, de 28 de julho último, da Polícia Civil do Distrito Federal, com os documentos comprobatórios da aplicação dada à importância de réis..... 1.533:929$300, recebida pelo respectivo tesoureiro, Inácio Manuel de Paula Antunes, em virtude do ofício n. 218, de 23 de maio do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro da citada despesa.

Ministério das Relações Exteriores:

Requerimento de 22 de agôsto último, do porteiro do mesmo ministério, Flávio Santos Guimarães, solicitando relevação de multa que lhe foi imposta por ter excedido o prazo para comprovação de adiantamento. — O Tribunal resolveu que se oficie à Contabilidade do Tesouro Nacional declarando que a multa cessa na data da entrega das contas, feita pelo responsável.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 2.315, de 20 de julho último, do Departamento Nacional do Povoamento, sôbre a restituição da caução de 2:000$, depositada por Frederico Diehl, como garantia de contrato. — O Tribunal ordenou o arquivamento do processo, de acôrdo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 1, do mês de máio do corrente ano, relativo a pagamentos realizados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no mês de abril último, na importância de 879:211$. — Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 11.870, de 27 de setembro findo, da Comissão Central de Compras, com os documentos de despesas realizadas a requisição do Ministério da Fazenda em julho do corrente ano. — O Tribunal resolveu que seja devolvido o processo à repartição de origem, para o fim de atender às infrações de sêlo nos documentos indicados na informação, decisão esta no sentido preliminar.

N. 755, de 1º do mês findo, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, com os documentos de despesas pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional a requisição do Ministério da Viação e Obras Públicas no mês de julho do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importância de 694:853$ e determinou a devolução dos documentos indicados no parecer, de acôrdo com o mesmo parecer.

Processo de concessão de montepio civil a Ana Maria dos Santos Guimarães e outros, viúva e filhos do 1º escriturário da extinta Alfândega de Penedo, do Estado de Alagôas, Helvecio de Carvalho Gomes Guimarães. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio civil de que se trata, exceto quanto à que foi feita a Iolanda Guimarães Gomes, que o mesmo Tribunal deixou de julgar legal, por conter rasura o respectivo título.

Ministério da Viação e óbras Públicas:

Aviso n. 1.889, de 12 do corrente, com a cópia do decreto n. 23.176, de 30 de setembro findo, que transfere da sub-consignação n. 1 para as de números 2 e 3, consignação — Pessoal — da verba 7ª, a importância de 400:000$. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de ser feita a anulação de que trata o parecer, pela Diretoria de Despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 82, de 31 de março último, da Caixa de Amortização, sôbre a restituïção da caução de 50:000$, depositada pelo American Bank Not Company, como garantia de contrato. — O Tribunal autorisou a restituição da caução de que se trata.

Processo de concessão de montepio e meio sôldo a Palmíra Batista Tornel, viúva do 2º tenente reformado da Armada, Belmiro de Sousa Tornel. — O Tribunal julgou legais as aluddias concessões.

Documentos de despesas efetuadas pela Comissão Central de Compras, em abril último, a requisição do Ministério da Marinha, na importânca total de 1.467:119$600. — O Tribunal ordenou o registro da despesa, soz protesto, pelos motivos indicados na infromação.

Relação n. 23, de pagamento do mês de janeiro a março do corrente ano, efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em abril último, na importância de 625:627$300. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Arsitides de Castro, condutor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de melhoria de pensão a Mário, filho menor, reconhecido, do major do Exército, Antônio Batista Leite. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Representação de 17 do corrente mês, do 2º escriturário dêste Tribunal, Raul de Vasconcelos, sôbre as despesas pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, em julho último, à requição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e à conta de "Depósitos". — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importância de 110:576$400 e sob protesto da de 61:667$900, pelos motivos a que alude o parecer; determinou que se devolva ao Tesouro Nacional os documentos ns. 82, 83 e 91, de acôrdo com o mesmo parecer.

Ofício n. 11.870, de 27 de setembro findo, da Comissão Central de Compras, com os documentos de despesas pagas em junho último, a requisição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na importância total de 529:809$600. — O Tribunal ordenou o registro da despesa— sob protesto, — de acôrdo com a informação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 23 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

Têrmo de contrato celebrado entre a Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Pernambuco e os senhores Herm, Stoltz & Comp., A. F. Mota e Casimiro, Fernandes & Comp., para o fornecimento de máquinas e ferramentas destinadas á mesma escola.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes na Escola de Aprendizes Artífices o respectivo diretor, engenheiro Rodolfo Fuchs, por parte da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco, e os senhores Johann Ludwing Schnellé, A. F. Mota e João Maria de Sousa Alves, como representantes devidamente habilitados das firmas Herm. Stoltz & Comp., A. F. Mota e Casimiro, Fernandes & Comp., firmas legalmente constituídas e registradas, respectivamente, na Junta Comercial, sob números cento e dez, em doze de julho de mil novecentos e vinte; número quarenta e seis, em vinte e dois de março de mil novecentos e vinte nove; número noventa e sete, de cinco de julho de mil novecentos e vinte e seis, acordaram em assinar o presente contrato para o fornecimento de máquinas e ferramentas à citda Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Pernambuco, que lhes fôram adjudicadas na concorrência pública, realizada em Recife, no dia dezessete de julho próximo findo, em virtude do edital publicado no "Diário do Estado", de vinte e quatro de junho e 4, 9 e 14 de julho últimos, bem como o de retificação publicado no "Diário do Estado", de 12 de julho próximo findo e de acôrdo com a minuta aprovada pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, em despacho datado de 12 de agôsto do corrente ano, mediante as seguintes condições:

Primeira — O diretor da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Pernambuco contrata com os senhores Herm. Stoltz & Comp., A. F. Mota e Casimiro, Fernandes & Comp. — daqui por deante denominados cada contratante — o fornecimento à Escola de Aprendizes Artifices o seguinte material: Herm. Stoltz & Comp. fornecerão os seguintes artigos números: número de ordem, dois — uma guarnição completa

para tôrno de madeira, para fôrça motriz, altura dos pontos 260 m|m, inclusive transmissão intermediária. Acessórios: triple ponta, parafuso para prender placa, chaves necessárias, por oitocentos e noventa e cinco mil réis (895$); número de ordem, oitenta e três — uma máquina de impressão para rama de 0.23 x 0.33, para movimento a pedal e por meio de transmisão, com tinteiro de prato marca "Minerva" ou equivalente; acessórios: duas ramas, uma fôrma para fundir rolos e cochetes para acêrto, por três contos e novecentro mil réis (3:900$); número de ordem, oitenta e oito — uma fonte de tipos de latão para douração, versal, meia preta, corpo 8, por quinhentos e sessenta e cinco mil réis (565$); número de ordem, oitenta e oito A — uma fonte de tipos de latão para douração, versal, meia preta, corpo 12, por quinhentos e vinte e cinco mil réis (525$); número de ordem, noventa B — uma fonte de tipos de latão para douração, meia preta, antiqua, corpo 16, por quinhentos mil réis (500$); número de ordem, noventa e três — três granéis de zinco de 11 x 42 cms., por conqüenta mil réis (50$) cada; número de ordem, noventa e cinco — duas cunhas "Hoelzle" de 20 cms., a vinte mil réis (20$) cada; número de ordem, noventa e seis — três cunhas "Hoelzle" de 10 cms., a doze mil e quinhentos réis (12$500) cada; número de ordem, noventa e seis A — duas chaves para cunhas "Hoelzle", a nove mil réis (9$) cada; número de ordem, noventa e sete R — dez lingões de ferro, sistemáticos, corpo 48, com 2 furos, a mil e novecentos réis (1$900) cada; número de ordem, noventa e sete S — dez ditos corpo 48, com 3 furos, a dois mil e cem réis (2$100) cada; número de ordem, noventa e sete T — vinte ditos corpo 48 com 4 furos, a dois mil e duzentos réis (2$200) cada; número de orde, noventa e sete U — cinqüenta ditos corpo 48 com 5 furos, a dois mil e setecentos réis (2$700) cada; número de ordem, noventa e sete U — dez ditos, corpo 48, com 6 furos, a dois mil e novecentos réis (2$900) cada; número de ordem, noventa e sete X — dez ditos corpo 49 com 8 furos, a três mil e quinhentos réis (3$500) cada; número de ordem, noventa e sete Y — dez ditos, corpo 48 com 10 furos, a quatro mil e duzentos réis (4$200) cada; número de ordem, noventa e sete AI — onze ditos, corpo 48 com 12 furos, a cinco mil e cem réis (5$100) cada; número de ordem, noventa e sete BI — dez ditos corpo 48 com 15 furos, a cinco mil e quinhentos réis (5$500) cada; número de ordem, noventa e sete CI — dez ditos corpo 72 com 2 furos, a dois mil e cem réis (2$100) cada; número de ordem, noventa e sete DI — treze ditos, corpo 72 com 3 furos, a dois mil e quatrocentos réis (2$400) cada; número de ordem, noventa e sete EI — vinte e dois ditos, corpo 72, com 4 furos, a dois mil e seiscentos réis (2$600) cada; número de ordem, noventa e sete FI — quarenta ditos corpo 72 com 5 furos, a dois mil e novecentos réis (2$900) cada; número de ordem, noventa e sete GI — dez ditos corpo 72, com 6 furos, a três mil e setecentos réis (3$700) cada; número de ordem, noventa e sete HI — dez ditos corpo 72, com 8 furos, a quatro mil e erezentos réis (4$300) cada; número de ordem, noventa e sete JI — dez ditos, corpo 72, com 10 furos, a quatro mil e setecentos réis (4$700) cada; número de ordem, noventa e sete LI — dez ditos corpo 72, com 12 furos, a cinco mil e quinhentos réis (5$500) cada; número de ordem, noventa e sete MI — dez ditos, corpo 72, com 15 furos, a seis mil e seiscentos réis (6$600) cada; número de ordem, cento e três — dois componedores "Universal" para douração, com 0.10 cms., a cento e noventa e cinco mil réis (195$) cada. A. F. Mota fornecerá os seguintes artigos números: número de ordem, um — uma fupia de mesa modelo F I E com mancais de esferas, ranhuras prismáticas na mesa, acionada por motor de 50 períodos, directamente acoplado, eletrico de 220 volts., corrente trifásica com reostato, tamanho da mesa 800 x 900 m|m (dimensões mínimas). Acessórios: espiga curta, espiga comprida com mancal superior de rolamento, espiga porta fresa, aneis intermediários, regua e chaves necessárias, por cinco contos e oitocentos mil réis (5:800$); número de ordem, três — quatro garlopas de ferro "Stanley" com 22", a noventa mil réis (90$000) cada; número de ordem, quatro — cinco plainas de ferro "Stanley" com 8" a quarenta e dois mil réis (42$000) cada; número de ordem, cinco — quatro serrotes de fixa com 12" a quinze mil réis (15$000) cada; número de ordem, seis — quatro arcos de pua com catraca, niquelado, a trinta mil réis (30$000) cada; número de ordem dez — uma máquina elétrica para soldar serra de fita, quinhentos mil réis (500$000); número de ordem, onze — cinco brocas "Universal" ou de graduação, a vinte e dois mil réis (22$000) cada; número de ordem, doze — um arco de serra para serrar metal, por dez mil réis (10$000); número de ordem, treze — uma instalação completa para solda oxiacetilênica composta de: gerador para sete quilos com válcula, hidráulica, depurador e respectivo pó, purificador; válvula de redução para caldear de 15 atmosféras; maçarico com jogo de 9 bicos de 0,005 m|m a 0,040m|m, acendedor; óculos; cinco metros de tubo de borracha especial para acetileno; 4 ditos para oxigênio; cabeça para cortar chapas até 100 m|m com jôgo de bicos, guia e cintel, por um conto e quatrocentos mil réis (1:400$000); número de ordem, quatorze — um forno para fundição para 100 quilos, montado sôbre colunas de ferro fundido; guarnecido de tijolos refratários; provido de câmara de vento com algaravizes. Couraça de 5m|m, costuras rebitadas com sobrepostos. Dimensões: altura do forno 3,90cts, diâmetro exterior 0,80cts.; altura da chaminé inclusive funil, 4m|m. Ventilador centrífugo a um motor elétrico de 220 volts, para corrente trifásica de 60 períodos; capacidade de 900m3 de ar por hora; presde 40 cts., de coluna dragna; fôrça do motor, 3 cavalos. Tubulação para ar c|6 metros; de chapa de ferro de 3m|m c|150m|m de diâmetro; costuras soldadas, 2 pares de flanges com parafusos, por oito contos e quinhentos mil réis (8:500$000); número de ordem, vinte e três — uma fresa com diâmetro externo de 60m|m; largura 80m|m; furo 27m|m, por cento e dez mil réis (110$000); número de ordem, vinte e quatro — uma fresa para canáis, com dentes contornados. Aço carbono. Diâmetro externo 50m|m; largura 4m|m; furo 16m|m, por trinta mil réis (30$); número de ordem, vinte e oito — uma fresa para canáis com dentes contornados. Aço carbono. Diâmetro 80m|m; largura 10m|m; furo 27m|m, por quarenta e cinco mil réis (45$000); número de ordem, trinta e um — uma dita com diâmetro externo de 100m|m; largura 20m|m; furo 27m|m, por setenta e oito mil réis (78$000); número de ordem, trinta e três — uma dita com diâmetro externo de 90 m|m; largura 12m|m; furo 27m|m, por setenta mil réis (70$000); número de ordem, trinta e cinco — uma fresa angulosa cônica. Angulo de corte 60°. Aço carbono. Diâmetro externo 65m|m; largura 20 m|m; furo 16m|m, por sessenta e cinco mil réis (65$000); número de ordem, trinta e seis — uma dita com diâmetro externo de 90m|m; largura 38m|m; furo 27m|m, por cem mil réis (100$000); número de ordem trinta e oito — uma fresa de dois ângulos para furar ranhuras espirais. Aço carbono. Diâmetro externo 50m|m, largura 13m|m; ângulos 48° x 12°; furo 16m|m, por cincoenta e dois mil réis (52$000); número de ordem, quarenta e um — uma fresa com haste cônica, para ranhuras em T. Aço carbono. Diâmetro externo 13 m|m; largura 4m|m; haste Cone Morse n. 1, por cincoenta mil réis (50$000); número de ordem, quarenta e quatro — uma fresa cilíndrica com haste cônica. Aço rápido. Diâmetro externo 60m|m; extensão do corte 20m|m; Cone Morse n. 1, por trinta mil réis (30$000); número de ordem, quarenta e cinco — uma dita com diâmetro externo de 8 m|m; extensão do corte 20m|m; Cone Morse n. 1, por trinta e dois mil réis (32$000); número de ordem quarenta e seis — uma dita com diâmetro externo de 10m|m; extensão do corte 24m|m; Cone Morse n. 1, por quarenta mil réis (40$000); número de ordem, quarenta e sete — uma dita com diâmetro externo de 12m|m; extensão do corte 26m|m; Cone Morse n. 2, por quarenta e cinco mil réis (45$000); número de ordem quarenta e oito — uma dita com diâmetro externo de 15m|m; extensão de corte 30m|m; Cone Morse n. 2, por sessenta mil réis (60$000); número de ordem, quarenta e nove — uma dita com diâmetro externo de 20m|m; extensão do corte 42 m|m; Cone Morse n. 3, por setenta e cinco mil réis (75$000); número de ordem, cincoenta e dois — uma serra circular para fresa. Aço carbono com diâmetro externo de 50m|m; grossura 1m|m; furo 12m|m, por cinco mil réis (5$000); número de ordem, cincoenta e três — uma dita com diâmetro externo de 60m|m; grossura 2m|m; furo 22m|m, por oito mil réis (8$000); número de ordem, cincoenta e quatro — uma dita com diâmetro externo de 80 m|m; grossura 2m|m; furo 27m|m, por nove mil réis (9$000); número de ordem, cincoenta e cinco — uma dita com diâmetro externo de 80m|m; grossura 3m|m; furo 27m|m, por dezeseis mil réis (16$000); número de ordem, cincoenta e seis — uma dita com diâmetro externo de 100m|m; grossura 2m|m; furo 27 m|m, por vinte mil réis (20$000); número de ordem, cincoenta e sete — uma dita com diâmetro externo de 100m|m; grossura 3m|m; furo 27m|m, por vinte e dois mil réis (22$000); número de ordem, sessenta e um A — um mandril cilíndrico com rabo cônico, corte espiral. Aço rápido; com diâmetro de 10 m|m; por dezeseis mil réis (16$000); número de ordem, sessenta e um C — um dito de 15m|m; por trinta mil réis (30$000); número de ordem, sessenta e um D — um dito de 20 m|m, por trinta e dois mil réis (32$000); número de

ordem, sessenta e um E — um dito de 25 m|m, por quarenta mil réis (40$000); número de ordem, sessenta e um F — um dito de 30m|m, por cincoenta e cinco mil réis (55$000); número de ordem, sessenta e dois B — um dito com diâmetro de 1|2", por vinte mil réis (20$000); número de ordem, sessenta e dois C — um dito com diâmetro de 5|8", por vinte e cinco mil réis (25$); número de ordem, sessenta e dois D — um dito com diâmetro de 3|4", por trinta mil réis (30$000); número de ordem, sessenta e dois E — um dito com diâmetro de 1", por quarenta mil réis (40$000); número de ordem, sessenta e dois F — um dito com diâmetro de 1 1|4" por sessenta mil réis (60$000); número de ordem, sessenta e três — um mandril (desbastador e alisador) para Cone Morse. Aço rápido, n. 1 ,por cinqüenta e cinco mil réis (55$000); número de ordem, sessenta e três A — um dito n. 2, por setenta mil réis (70$000); número de ordem, sessenta e três B — um dito n. 3, por cento e vinte e cinco mil réis (125$000); número de ordem, sessenta e três C — um dito n. 4, por cento e vinte e cinco mil réis (125$000); número de ordem, sessenta e quatro — uma fresa para entalhe, com dentes contornados. Aço rápido. Diametro 55m/m; largura 6m/m; furo 16m/m, por quarenta e cinco mil réis (45$000); número de ordem, sessenta e cinco — uma dita, com diametro de 80m/m; largura 9m/m; furo 22m/m, por setenta mil réis (70$000); número de ordem, setenta e um — um disco de aço rápido, para fresa; diametro 120m/m; largura 25m/m, por setenta mil réis (70$000); número de ordem, setenta e sete — um escantilhador para formar estriamento em xadrez, com dois rodizios e haste para prender ao torno. Carretilhas de aço rápido, por duzentos e trinta mil réis (230$000); número de ordem, setenta e nove — uma instalação para esteriotipia, composta de prensa para rama de 46x36cts., e duas caldeiras correspondentes para aquecimento a gaz e a carvão, acompanhada dos seguintes acessorios: uma mesa para serrar e aplainar os chichês; um serrote, duas plainas, dois esquadros, uma grelha, uma concha para tirar metal, uma concha para cuar metal, por três contos e cem mil réis (3:100$000); número de ordem, oitenta e dois — uma máquina de cortar "Guilhotina", com 83 cts. de córte, fabricante Mansfeld, movida à mão e à força motriz, por seis contos e cem mil réis (6:100$000); número de ordem, oitenta e cinco — um motor eletrico de 1 HP. trifásico, 220-50 periódos, para 900 ou 950 rotações, por setecentos mil réis (700$000); Casimiro Fernandes e Companhia, fornecerão os seguintes artigos números: número de ordem ,setenta e oito — um prélo de cilindros com 78x113 cms. de rama, tinteiro cilindrico, dois rolos dadores, com mesa acionada por movimento circular e munida de aparelho cortador de fôlhas. Acessorios: 2 jogos de sabugos, quatro ramas de ferro, mesa de ferro para imposição e uma fôrma para fundir rolos. Motor eletrico de 2 HP., para corrente trifásica de 220 volts, e 50 periodos, por dezoito contos de réis (18:000$000); artigos constantes da relação que acompanhou o edital de concorrencia publicado no "Diário do Estado", de vinte e quatro de junho findo e subsequentes, de acôrdo com as propostas apresentadas na concorrencia pública, realizada em dezesete de julho próximo findo e publicadas na integra no "Diário do Estado", de dezenove de julho próximo findo, e de acôrdo com a nomenclatura constante da já mencionada relação que acompanhou o edital de vinte e quatro de junho findo, e que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda — Cada contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo as cauções feitas para garantia dêste contrato, si até essa data não fôr o fornecimento recebido.

Terceira — Cada contratante se obriga a substituir os artigos fornecidos si na ocasião do seu recebimento fôr verificado não serem de primeira qualidade, estarem inutilisados por quebra ou não concordarem exatamente com as especificações.

Quarta — O pagamento dos artigos fornecidos será feito pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, à medida que forem sendo recebidos e aceitos pela Escola, devendo para isso apresentar cada contratante as contas que forem necessarias em quatro vias, devidamente seladas.

Quinta — A despesa resultante do presente contrato correrá por conta do crédito à disposição, na Delegacia Fiscal, da verba quarta — Ensino Profissional Técnico — Consignação "Material", subconsignação Primeira — Material Permanente, artigo sétimo do decreto número vinte e dois trezentos e vinte, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e três, em cujo crédito serão feitos na escrituração desta Escola de Aprendizes Artífices, os necessários empenhos à medida que forem sendo extraídos os pedidos.

Sexta — Para garantia da bôa execução dêste contrato, ficam as cauções de quinhentos mil réis (500$000), prestadas por cada contratante para garantia das propostas e a que se referem os conhecimentos da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, números cento e oitenta (180), cento e setenta e nove (179), e cento e setenta e oito (178), de quinze de julho último, respectivamente, das firmas Herm Stoltz e Companhia, A. F. Mota e Casimiro Fernandes e Companhia e mais as de reforço de quinhentos mil réis (500$000), feitas na mesma delegacia sob número mil trezentos e quatro (1.304), mil trezentos e três (1.303), de 2 de setembro do corrente ano, e cento e oitenta e três (183), de cinco de setembro do mesmo ano, respectivamente, das firmas contratantes Herm Stoltz e Companhia, A. F. Mota e Casimiro Fernandes e Companhia, e exibidas por cada contratante por ocasião da lavratura dêste termo, de acôrdo com os dizeres do edital de concorrência,, as quais só serão restituídas depois de feitos todos os fornecimentos e atestada a sua aceitação.

Setima — O presente contrato só entrará em vigôr si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro.

Oitava — O fôro federal de Recife será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução dêsse contrato.

Nona — O sêlo proporcional será cobrado por ocasião da apresentação das fatúras, cobrando-se por êsse termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o regulamento do sêlo. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente de contratos desta escola, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas, senhores Albino Maia e Oscar Pilard de Campos e por mim, Edmur Arlindo de Oliveira, escriturario da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco, que o lavrei. Em tempo: A firma Casimiro Fernandes e Companhia, foi representada na assinatura dêste contrato pelo socio Antônio Casimiro Ferreira Campos, e não pelo seu procurador João Maria de Sousa Alves, como consta nas linhas 11 e 12 da página 4, verso, do livro de contratos. Recife, 9 de setembro de 1933. — *Edmur Arlindo de Oliveira.* — *Rodolfo Fuchs.* — *A. F. Motta.* — *Casimiro Fernandes e Companhia.* — *Johann Ludwing Schnell*, p. p. *Herm Stoltz e Companhia.* Testemunhas: *Albino Maia.* — *Oscar Pilard de Campos.* Estavam seladas e inutilizadas, devidamente, estampilhas federais no valor de cinqüenta e quatro mil e seiscentos réis (54$600), e mais uma de Educação e Saúde Pública, no valor de duzentos réis ($200). Confere com o original. Recife, 9 de setembro de 1933. — *Edmur Arlindo de Oliveira*, engenheiro. Visto. Recife, 9-9-33. — *R. Pinho*, diretor.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Govêrno Provisório recebeu os seguintes telegramas:

Vitória, 26—Comunico a V. Ex. que o Tribunal Regional terminou no dia 23 a apuração das eleições realizadas no dia 8 do mês corrente. O Partido Social Democrático elegeu os seguintes candidatos: Dr. Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg e Asdrubal Soares. Foi proclamado suplente pelo mesmo partido o Dr. Godofredo Menezes. Foram apuradas vinte mil cento e cincoenta e sete cédulas. O Partido Social Democrático levou às urnas treze mil quatrocentos e vinte quatro votos e o da Lavoura cinco mil quinhentos e oitenta e dois. Saudações. — *João Bley*, interventor federal.

Belo Horizonte, 26 — A diretoria da Associação Comercial de Minas, hoje reünida, deliberou congratular-se com V. Ex. pela iniciativa dos estudos para formação do Banco Rural Nacional. Essa medida de tão profundo alcance ao desenvolvimento econômico do país, atesta ainda uma vez o alto espirito patriótico de V. Ex., que por certo não esmorecerá até o êxito integral da creação daquela valiosa benemerita instituïção bancária. Saudações atenciosas. — *Ismael Libanio*, vice-presidente em exercício.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 27 de outubro de 1933

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 27 às 18 horas do dia 28

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instavel, com chuvas, passando a bom com nebulosidade variável. Temperatura: noite fresca e em ascensão de dia. Ventos: de suéste a nordéste, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instável, com chuvas, passando a bom com nebulosidade variável, salvo á léste, onde de ameaçador, passará a instável. Chuvas. Temperatura: noite fresca e em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade, forte, no litoral e serra de Santa Catarina, passando a instavel, já sujeito a chuvas e trovoadas, no Rio Grande. Temperatura: em ascensão. Ventos: de suéste a nordéste, até Paraná e do quadrante norte nos demais Estados. Rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 26 às 14 horas do dia 27

O tempo foi em geral, ameaçador com chuviscos. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 23.9 e minima 17.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 23.0 e minima 17.6, respectivamente, às 12 horas e às 6 horas e 40 minutos. Os ventos soprarão de norte à léste, frescos, por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich)—No dia 27 de outubro de 1933										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X)															
Belém (X)															
São Luiz	758.7	—	28	—	NE	5	9b	P. vgs.	I	35	25	0	B	B	B
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Terezina	59.1	—	22	—	C	0	9b	—	Mo	33	21	27	Io	I	Aot
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim	60.0	—	28	—	E	5	—	—	B	34	25	0	B	B	B
Sobral	58.2	—	30	—	SE	2	9a	—	B	37	25	0	B	B	B
Iguatú (X)															
Natal	59.1	—	28	—	SE	2	9b	Chão	I	30	24	0	I	B	I
João Pessoa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	59.7	—	27	—	SE	2	5b	Chão	I	29	25	0	B	B	B
Pesqueira	58.5	—	23	—	S	5	5a	—	B	32	18	0	B	B	B
Goiana	60.0	—	28	—	E	2	2a	—	B	32	18	0	B	B	B
Garanhuns	62.5	—	20	—	E	5	5a	—	—	33	16	0	I	B	I
Fernando Noronha	59.0	—	—	—	SE	2	—	P. vgs.	B	28	24	0	B	B	B
Maceió (X)															
Santa Ana do Ipanema (X)															
Aracajú	60.3	-0.7	27	0	SE	5	5b	—	I	28	24	0	I	B	B
Propriá	61.4	0.1	28	1	SE	2	9b	—	I	32	14	10	I	I	Io
São Salvador	60.6	-1.1	28	0	C	0	5e	Chão	I	28	22	3	B	B	Io
B. do Rio Grande	58.0	—	30	—	C	0	5a	—	B	37	22	0	I	I	I
Caetité	61.8	—	18	—	SE	5	9b	—	I	26	16	1	I	I	A
Ilhéus	62.2	0.1	25	-1	S	2	5b	Tranq.	I	29	21	0	I	I	I
Caravélas	62.0	-0.9	24	1	SE	2	9b	P. vgs.	I	24	20	96	I	Ao	Ao°
Belo Horizonte	62.6	-0.7	20	2	NE	5	5a	—	B	22	15	0	B	B	B
Januária	60.0	0.0	20	-4	E	5	2b	—	I	30	20	0	I	At	I
Teofilo Otoni	61.2	-0.6	21	1	SE	2	9b	—	I	21	18	2	Ao°	Io	I
São Lourenço	62.7	-1.7	20	0	C	0	5a	—	B	26	12	0	B	B	B
Cambuquira	62.9	-1.3	19	1	E	2	5a	—	B	—	13	0	B	B	B
Passa Quatro	63.4	-1.4	19	3	N	2	0	—	B	22	11	0	B	B	B
Poços de Caldas	61.2	-1.5	19	2	—	—	2e	—	B	23	15	0	B	B	B
Juiz de Fora	64.9	-0.8	17	0	SE	2	9b	—	I	20	15	0	I	I	I
Goiaz	60.7	0.4	26	0	C	0	9a	—	B	30	20	15	Io	Ao2	I
Catalão (X)															
Cuiabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana	756.9	-2.4	28	1	NE	2	2a	—	B	35	20	0	B	B	B
Bela Vista (X)															
Gal. G. Carneiro	58.2	-1.4	24	3	NE	2	5a	—	B	31	19	4	At	At	Io
Vitória	65.3	-0.7	22	3	SE	5	9b	Vagas	A	30	19	16	Ao°	Ao°	Ao°
C. Itapemirim	66.2	-1.3	20	1	C	0	9b	—	I	21	16	9	Io	Io	Io

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 27 de outubro de 1933									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	66.3	-1.6	20	0	NE	2	9b	P. vgs.	I	22	16	0	I	A ◌	I
Campos	66.3	-0.8	20	-1	S	2	9b	—	M ◌	22	17	3	I	I	Ao°
Friburgo	64.6	-2.0	17	2	C	0	9b	—	I	17	12	0	I	I	I
Petrópolis	64.1	-1.9	17	0	C	0	5a	—	B	25	11	0	B	I	B
Rezende	64.2	-2.0	21	2	E	2	5b	—	B	23	15	0	I	I	I
Terezópolis	65.1	-1.7	17	1	C	0	9b	—	I	17	11	1	I	A ◌	I
Cabo Frio	66.5	-0.7	22	2	NE	2	9b	Chão	I	24	17	7	I	I	Io
Angra dos Reis (X)															
S. Paulo	64.0	-2.0	17	0	SE	2	5a	—	B	23	12	0	I	I	I
Santos	64.4	-2.0	23	1	NE	2	2b	Tranq.	B	23	16	0	I	I	B
Ribeirão Preto	61.1	-1.5	23	1	E	2	0	—	B ○○	30	18	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina (X)															
Campinas	63.7	-2.0	21	2	C	0	2a	—	B	26	14	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	65.7	-2.4	15	1	NE	2	9b	—	I	20	12	1	I	B	Io
Paranaguá	66.1	-1.8	20	1	C	0	9b	Tranq.	I	23	17	0	I	I	I
Guarapuáva	63.3	-2.2	13	-1	NE	2	9b	—	I	23	10	0	B	B	I
Palmas	63.6	-2.1	13	-1	NE	2	9b	—	I	24	11	0	B	B	B
Florianópolis	65.0	-2.5	21	0	N	5	9b	Chão	I	24	19	0	I	I	I
Lages	63.9	-2.5	13	0	NE	5	9b	—	I	20	12	0	I	B	B
Herval Novo	—	—	20	0	—	—	0	—	B	28	13	0	B	B	B
S. Francisco	65.1	-2.1	20	0	NW	2	9a	Tranq.	B	22	17	5	B	B	A ◌
Xanxerê	60.7	-2.0	16	0	S	2	0	—	B	27	12	0	B	B	B
P. Alegre	63.8	-3.5	21	0	NE	2	0	—	B	28	16	0	B	B	B
Uruguaiana	58.6	-3.4	23	2	NE	2	2a	—	B	30	18	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Vitória	62.2	-4.0	20	1	NE	5	9b	—	I	23	17	0	B	B	I
Montevidéu (X)															
Buenos Aires	58.0	-6.0	21	2	NNE	2	9b	—	A						

A temperatura máxima verificou-se em Sobral com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Araranguà com 9° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto: de O, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; Bx, bom após perturbação; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, mau. Fenômenos diversos: (◯) chuvas; T, trovoada; ◌ chuviscos; ○○ névoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; ⚡ relâmpagos; ▁▁ ventania; ◠ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl*, halo lunar; *cs*, coroa solar; *cl*, coroa lunar, *ai*, arco iris.

Os indicativos da fôrça do vento referem-se à Escala Beauford, de O calma a 12 furio. A intensidade dos fenomenos é expresso pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 26 ás 9 horas do dia 27

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido a deficiência de informações meteorólogicaa.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi perturbado com chuvas. Hoje ás 9 horas, era incerto com chuvas fracas e chuviscos esparsos. A temperatura foi em geral, estável. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante lésté, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi entre bom e instavel, com chuvas fracas esparsas, tendo trovejado em Brusque. Hoje ás 9 horas era entre incerto e bom. A temperatura sofreu ligeira ascensão em São Paulo, e foi, em geral, estavel, nos demais Estados. Predominaram os ventos do quadrante norte, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorológica até ás 14.30 horas.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baia. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro, Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Penha	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	20.0	(X) 22.5	22.7	—	(X) 22.4	25.1	—	—	—	23.0	—	—
Mínima	14.9	17.4	17.4	—	17.8	17.1	—	—	—	18.5	—	—
Chuva	—	0.0	0.7	—	0.2	0.0	—	—	—	2.4	—	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 26:		
Esperança (X)		
S. P. Olivença	8.30	0.06
Fonte Bôa (X)		
Tefé (X)		
Manaus	16.42	-0.06
Porto Velho	84.37	0 05
Itacoatiara (X)		
Parintins	0.97	0.02
Obidos	0.30	-0.02
Santarém(X)		
P. Nacional	0.80	-0.07
Carolina (X)		
Bôa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conceição Araguaia	0.35	0.01
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felipe (X)		
Rio Branco (X)		
Lábrea (X)		
S. Gabriel	5.89	0.04
Humaitá	2.25	-0.17
Maués (X)		
Mjr. Amarante	1.63	0.00
Itaituba (X)		
Arumanduba	1.87	0.09
Alta Mira (X)		
Rio S. Francisco — Dia 27:		
Pirapóra	0.48	-0.02
S. Francisco	0.20	-0.09
Januária	0.40	-0.16
Carinhanha	1.00	-0.10
Rio Branco (X)		
Barra do Rio Grande (X)		
Remanso (X)		
Joazeiro (X)		
Cabrobó (X)		
Paulo Afonso (X)		
Piranhas (X)		
Propriá	0.74	0.00

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Rio Paraíba do Sul — Dia 27:		
Guararema	1.12	0.74
Jacareí	1.24	0.39
Caçapava	0.90	-0.10
Pindamonhangaba	1.30	0.30
Guaratinguetá	1.38	0.08
Rezende	0.30	-0.04
Barra Mansa	1.36	-0.02
Barra do Piraí	1.22	-0.17
Paraiba do Sul	1.82	0.20
Anta	1.18	-0.08
Porto Novo	0.70	0.12
S. Fidelis	2.47	0.07
Campos	7.26	0.26
Rio Itajaí-Assú — Dia 27:		
Barracão	0.34	-0.01
Taió	0.88	-0.03
Rio do Sul	1.50	-0.50
Hansa (X)		
Subida	1.36	-0.03
Aquidabâm	0.90	-0.02
Indaial	1.44	-0.04
Passo Manso	0.97	-0.03
Blumenáu	—	—
Gaspar	1.44	-0.12
Ilhota	1.90	-0.10
Rios Belmonte Pardo — Dia 27:		
Arassuaí	1.22	-0.02
Barra Pontal	1.30	-0.10
Itinga	1.82	-0.06
Itaobim	1.37	-0.51
São Pedro	1.68	0.01
Bacia Paraná Paraguai — Dia 26:		
Três Lagoas	0.96	-0.04
Pres. Epitácio (X)		
Guaíra (X)		
Porto Mendes (X)		
Foz Iguassú (X)		
Cuiabá	1.70	0.12
S. Luiz Cáceres (X)		
Corumbá	3.13	-0.05

Estado e tendência do nível das águas dos rios.

Bacia Amazônica — Dia 26 — Subindo em São P. Olivença, S. Gabriel, Porto Velho, Parintins, M. Amarante, Arumanduba e C. do Araguaia. Baixando em Manáos. Humaitá Obidos e Porto Nacional.

Rio S. Francisco — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraiba do Sul — Dia 27 — Continuará em ascensão entre Jacareí e Cachoeira e entre S. Fidelis e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 27 — Continuará em declinio entre Taió e Aquidaban e entrará em ascensão no resto do curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 27 — Subindo em Arassuaí e S. Pedro e baixando no resto do curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 26 — Subindo em Cuiabá e baixando em Corumbá e Três Lagoas.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha	10 00	ESE 8	ESE 9	E 10	E 9	E 10	—	—	—	2.200 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (XX)	9.30									
Olinda (XX)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuiabá	7.30	N 5	NNW 7	N 6	NNW 9	NNW 7	NE 4	—	—	3 800 ms.
Caravelas (XX)	9.30									
B. Horizonte	9.30	ENE 4	E 6	ENE 5	E 7	—	—	—	—	1.650 ms.
Vitória	9.30	ESE 6	SE 8	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	SE 5	E 4	ENE 6	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro	13.00	S 4	E 3	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro (O)(X)	7.00									
Santos	9.30	E 5	ENE 7	ENE 8	ENE 8	ENE 5	—	—	—	1.950 ms.
Curitiba (XX)	9.30									
Florianópolis (XX)	9.30									
Pôrto Alegre	9.30	N 3	NNE 4	NE 6	NE 6	ENE 6	N 1	NE 2	ESE 7	6 750 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	À vista
Sôbre Londres	4 51/256	4 39/256
Valor da libra	57$153,488	57$798,683
Sôbre Paris	—	$715
Sôbre Itália	—	$955
Sôbre Alemanha	—	4$345
Sôbre Portugal	—	$552
Sôbre Bélgica (papel)	—	—
Sôbre Bélgica (ouro)	—	2$540
Sôbre Espanha	—	1$515
Sôbre Suiça	—	3$520
Sôbre Suécia	—	—
Sôbre Noruega	—	—
Sôbre Dinamarca	—	—
Sôbre Síria e Palestina	—	—
Sôbre Tcheco-Eslováquia	—	$540
Sôbre Nova-York	—	12$000
Sôbre Montevidéu	—	7$000
Sôbre Buenos-Aires (papel)	—	4$470
Sôbre Buenos-Aires (ouro)	—	—
Sôbre Holanda	—	7$363
Sôbre Japão	—	3$630
Sôbre Romênia	—	—
Sôbre Canadá	—	—
Sôbre Austria	—	—
Sôbre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metálica) (papel)	73$500
Vales-ouro, por 1$000	6$954
Lira (papel)	1$210
Francos (papel)	$910
Escudos (papel)	$715

Bôlsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000$000, 5 %	880$000
Diversas emissões, de 1:000$000, 5 %, nom	872$000
Diversas emissões, de 1:000$000, 5 %, port	886$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 %, (1930)	1:035$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 %, (1932)	1:005$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000$, 7 % (1ª emissão)	1:040$000
Empréstimo municipal de 1904, nom	483$000
Empréstimo municipal de 1917, port	156$000
Empréstimo municipal de 1920, port	155$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto número 1.535)	174$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. ((decreto número 1.933)	191$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto número 1.999)	181$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto número 3.264)	174$500
Empréstimo municipal de 1931, port	190$500
Empréstimo municipal de Terezópolis, de 200$000, 8 %, pt. (1ª emissão)	180$000
Estado de Minas, de 1:000$000, 5 %, nom. (decreto n. 9.682)	705$000
Estado de Minas, de 1:000$000, 7 %, port. (decreto n. 9.625)	875$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200$000, 9 %	201$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500$000, 9 %	507$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000$000, 9 %	1:016$000
Estado do Rio de Janeiro, 1:000$000, 8 % (decreto n. 2.316)	930$000
Estado do Rio de Janeiro, 100$000, 4 %, port	105$000

Ações de Bancos:

Banco dos Funcionários Públicos	46$000
Banco Português do Brasil, port	72$000
Banco do Brasil, port	395$000

Ações de companhias:

Companhia Seguros Brasil, com 70 %	35$000
Companhia Docas de Santos, nom	238$000
Companhia Docas de Santos, port	260$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	195$000

Vendas por alvará:

158 apolices do empréstimo municipal, 7 %, port. (decreto n. 1.999)	181$500
60 *debentures* da Companhia Docas de Santos	195$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 26

Café

	Sacas
Entradas	11.900
Saídas	4.904
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	8
Existência	571.906
Bonificação de 10 %	359

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	9$100
Tipo 4	8$900
Tipo 5	8$700
Tipo 6	8$500
Tipo 7	8$300
Tipo 8	8$100

Açúcar

	Sacos
Entradas	5.567
Saídas	4.858
Existência	24.503

Mercado calmo.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	48$000 a 49$000
C. amarelo	Não há
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

	Fardos
Entradas	41
Saídas	54
Existência	6.883

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3	37$000 a 38$000
Tipo 4	36$000 a 37$000
Fibra média:	
Seriões:	
Tipo 3	35$000 a 36$000
Tipo 5	32$000 a 33$000
Ceará:	
Tipo 3	34$000 a 35$000
Tipo 5	32$000 a 33$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	32$000 a 34$000
Tipo 5	30$000 a 32$000
Paulista.	
Tipo 3	33$000 a 34$000
Tipo 5	31$000 a 32$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de outubro de 1933	17.891:536$900	17.752:370$400
Em 27 de outubro de 1933	809:067$400	785:140$600
Total	18.700:604$300	18.537:411$000
Em igual período de 1932	19.341:348$268	19.177:312$168
Diferença para menos em 1933	640:733$968	639:901$168

Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de outubro de 1933	213.779:982$100	207.484:280$600
Em igual período de 1932	191.573:918$456	185.616:182$456
Diferença para mais em 1933	22.206:063$644	21.868:098$144

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 24 de outubro de 1933	13.197:217$900
Em 25 de outubro de 1933	1.452:102$700
Total	14.649:320$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de outubro de 1933	12.814:994$200
Em 25 de outubro de 1933	1.441:938$200
Total	14.256:932$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
27 de outubro de 1932	111:050$900	77:623$700
27 de outubro de 1933	235:769$000	452:646$100
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 27 de outubro de 1932	2.135:605$000	1.820:458$100
De 1 de outubro a 27 de outubro de 1933	3.843:027$900	3.734:909$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	1.707:422$900	1.914:451$800
Receita global:		
De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1932	25.990:826$100	22.230:147$200
De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1933	37.895:588$400	3.662:791$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	11.904:762$300	18.432:644$000

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data dêste número do *Diário Oficial* e conter tão sòmente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sôbre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*.

Edital de concorrência para fornecimento de carvão à Estrada de Ferro Central do Brasil

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 22-11-1933.

Carvão de pedra europeu ou norte-americano, tonelada de 1.016 quilos, tonelada..... 200.000

O fornecimento deve obedecer às seguintes condições:

I

1º, o carvão, quando analizado, deverá apresentar o seguinte resultado:

Umidade, 2 % no máximo;
Matérias voláteis e combustíveis, 10 a 22 %;
Carbono fixo, 72 % no mínimo;
Cinzas, 8 % no máximo;
Poder calorífico, 7.800 calorias no mínimo;

2º. Quanto ao tamanho do carvão exigir-se-á para o de procedência européa, que:

a) dois terços do volume seja carvão graúdo;
b) um terço do volume seja carvão meúdo;
(Considera-se como carvão graúdo o que não passa em crivo de 3" e carvão miúdo o que passa em crivo de 3");
c) o carvão não poderá ter mais do que 15 % de pêso em moinha, considerando-se como moinha o carvão que passa em crivo de 1/2";

3º, para o de procedência norte-americano exigir-se-á, além das condições do art. 1º, a procedência das minas de Pocahontas ou New-River, dispensando-se a exigência dos itens *a* e *b* do art. 2º, e mantido o item *c* do mesmo artigo;

4º, unidade de compra: tonelada de 1.016 quilos;

5º, cada carregamento de carvão deverá vir acompanhado de um certificado do país de origem, em que sejam declaradas as minas de onde foi extraído, os tipos e a proporção de cada tipo e mencionando-se sempre o beneficiamento que tiver sofrido.

II

Si o carvão fornecido tiver menor número de calorias do que as indicadas no Caderno de Encargos, mas fôr julgado aceitável pela Diretoria da Central, o preço estabelecido sofrerá a redução calculada pela fórmula: "O número de calorias entregues dividido pelo número de calorias exigidas, multiplicado pelo preço de tonelada aceito, dará o preço a ser pago.

III

A entrega deverá ser feita em quantidade mínima diária de 1.200 toneladas.

IV

Os preços do carvão deverão ser dados para entrega dentro dos vagões fornecidos pela Central, gratuitamente, no Cais do Pôrto, para descarga diária, a qual será efetuada por conta e com pessoal do fornecedor.

V

As contas serão processadas após o recebimento, conferência e aceitação do carvão pela E. F. C. B.

VI

Si o carvão não fôr entregue dentro do prazo combinado e pela forma estabelecida na cláusula III, ou si o carvão fôr rejeitado por não satisfazer às exigências das cláusulas I e II, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o carvão necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante tôdas as despesas, que serão deduzidas da caução de garantia prestada pelo fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o pedido.

1.º Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e condições ácima estipuladas, relativas ao material a ser fornecido.

2.º O preço será dado pela unidade para o material posto sôbre vagões da E. F. C. B., incluindo tôdas as despesas portuárias, excluindo apenas os direitos e taxas aduaneiras respectivas.

3.º O fornecimento constante dêste edital, deverá ser iniciado nos primeiros dias de janeiro de 1934, improrrogavelmente.

4.º Constituem elementos de julgamento das propostas apresentadas, quaisquer documentos assinados e autenticados por quem de direito, provando já haver a firma interessada efetuado a contento outros fornecimentos de material inteiramente idêntico ao que faz objeto da presente coléta de preços, e bem assim quaisquer outros elementos comprobatórios da capacidade da firma proponente para cumprir as cláusulas dêste edital.

5.º O fornecedor, a quem fôr adjudicado o fornecimento, deverá notificar com a necessária antecedência à C. C. C. a data da chegada de cada návio e bem assim quando terá início a descarga dêste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a cláusula 6ª dêste edital.

6.º A C. C. C. se reserva o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de tôdas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma fornecedora a facilitar, por tôdas as maneiras, êsse *desideratum*.

7.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sôbre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituida após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

8.º Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo proposto, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as cláusulas contidas neste edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Govêrno Federal, por intermédio da C. C. C.

9.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material ácima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até à entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completado o montante total do fornecimento.

10. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

11. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações ácima enumeradas, relativas ao material a ser fornecido, e à tôdas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para êste edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 22 de novembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar o cartão de idoneidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referência edital 811.109 (tratôr de esteira).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1933, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 811.109 (tratôr de esteira).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1933,

Onde se lê: no único item do edital;

Tratôr de esteira, com motor "Diesel", de 60 a 70 H. P. com esteira de 20" de largura, um.....

Deve-se lêr:

Tratôr de esteira, com motor "Diesel", de 60 a 70 H. P. com esteira de 20" de largura, um..... 1

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência Edital 904.046/8-A (Estôpa de 15)

A Comisão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 23 de outubro de 1933, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência: editais ns. 707.104 (Paraquédas) e 904:559/61 (Ferragens: rebites, longarinas, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1933 e acham-se afixados no quadro da C.C.C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência: edital n. 904.559/61 (Ferragens: rebites, longarinas, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1933:

Onde se lê: no fim do edital:

"... no dia 13 de novembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados, etc..."

Deve-se ler:

"... no dia 13 de novembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e *15 minutos* na presença dos interessados, etc..."

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

ATA DE CONCORRÊNCIA

Dia 16 de outubro de 1933

Aos desesseis (16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e três, (1933), às quinze (15) horas, na Diretoria do Domínio da União, os funcionários engenheiro Eusébio Naylor, no exercício do de sub-diretor, interino, Dr. Luiz Nogueira de Paula, no exercício de ajudante, interino e Augusto Gadelha Borges, desensista, reünidos em comissão designada pela portaria número 35, de 2 de março de 1933, do Sr. diretor, para procederem ao recebimento, abertura, leitura e classificação das propostas para as obras completamente de adatação e limpesa geral, do prédio à rua 1º de Março, para a Caixa de Amortização, verificaram a ausência de concorrêntes.

E nada mais tendo havido para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão encarregada das concorrências, e por mim Adelaide Vila Lobo, datictografa da Diretoria do Domínio da União, que a dactilografei. — *Eusebio Naylor*. — *Luiz Nogueira de Paula*. — *Augusto Gadelha Borges*. — *Adelaide Vila Lobo*. (Processo n. 49.608|33).

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Machadinho (hoje Gimirim), no Estado de Minas Geraes, João de Sales Pereira, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste e nos têrmos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre a importância de 13$200, alcance proveniente de sêlo de nomeação que o ex-agente não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de novembro de 1904 a 31 de agôsto de 1910, produzirem documentos, constituirem procurador na séde deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nêle notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais em Petrópolis (Segunda Coletoria), no Estado do Rio de Janeiro, Milton de Sá Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sôbre a importância de 7:905$879, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 5 de maio de 1926 a 16 de abril de 1928, em grau de revisão, produzir documentos, constituir procurador na séde deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nêle notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Pelo presente edital são intimados: o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Mateus, no Estado do Paraná, Lívio Ivaí Afonso da Costa; o coletor das rendas federais em Clevelandia, tambem no Estado do Paraná, Diogo de Siqueira Belo e o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Amaro, no Estado de Sergipe, Firmino Santos Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, e nos têrmos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sôbre as importâncias de 19$676, 356$723 e 84$434, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes, respectivamente, aos períodos de 22 de maio a 15 de outubro, quando servio de coletor interino, de 26 de agôsto de 1909 a 31 de dezembro de 1917 e de 11 de maio a 1 de junho de 1911, quando servio de coletor interino, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede dêste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais em Santo Amaro, no Estado de Sergipe, Hercules Vieira de Campos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 150$625, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 7 de maio de 1908 a 10 de igual mês de 1911, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi condenado por acórdão de 28 de setembro de 1920, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e conseqüente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes do Correio em São Simão, Igarapa, Vila Costina, Pontal, Itshiquára, Santa Cruz da Estrêla e Igarapava, no Estado de São Paulo, Rufino Teixeira Machado, José Máximo Balieiro, D. Rosa Coli Badino, D. Adalgisa Coutinho da Cossta, D. Otilia Teixeira, Antenor Gomes de Souza e D. Alice Lima Balieiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, e nos têrmos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as imporâncias de 478821, 44$400, 4$839, 270$000 282$671, 270$000 e 4$021, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes, respectivamente, aos periodos de 29 de outubro de 1910 a 31 de dezembro de 1917, de 18 de setembro de 1914 a 31 de julho de 1915, de 4 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1917, de 28 de maio de 1910 a 6 de novembro de 1911, de 28 de maio de 1910 a 31 de janeiro de 1911, de 28 de maio de 1910 a 24 de abril de 1911 e de 10 de maio de 916 a 12 de novembro do mesmo ano, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede dêste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Pelo presente edital são intimadas as ex-agentes do Correio em Chanaan, Ituverava, Viradouro e Itirapuan, no Estado de São Paulo, D. D. Julieta de Lima, Teotônia de Carvalho, Joselina de Brito e Vitória de Oliveira Faleiros, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, e nos têrmos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 28750, 13$200, 252$540 ee 270$000, alcances verificados, respectivamente, nos processos de tomadas de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 21 de agôsto de 1915 a 30 de junho de 1916, de 1 de agôsto de 1916 a 3 de março de 1917, de 7 de julho de 1913 a 30 de setembro de 1914 e de 28 de maio de 1910 a 16 de julho de 1913, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede dêste Tribunal ou declararem os domicílios para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou oefinitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Pelo presente são intimados: o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em São Mateus, no Estado do Paraná, Ovídio Guimarães Côrtes; a ex-agente do Correios em São João de Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Júlia Guimarães Peixoto Gerhardt; o ex-coletor das rendas federais em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, José Antônio Cidade; o ex-agente do Correio em Arassuaí, no Estado de Minas Gerais, Cristiano Colares e o coletor das rendas federais em Abre Campo, no Estado de Minas Gerais, Joaquim Francisco de Pinho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, e nos têrmos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sôbre as importâncias de 28$665, 1$915, 76$279, 2:248$132 e 339$407, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes, respectivamente, aos periodos de 1 de dezembro de 1913 e 31 de agôsto de 1914; de 11 a 22 de dezembro de 1916; de 1 de janeiro de 1915 a 20 de novembro de 1916; de 12 de maio a 22 de novembro de 1913 e de 23 de setembro de 1912 a 31 dedezembro de 1916, produziram documentos, contituírem procuradores na séde dêste Tribunal ou declararem os domicílos para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes do Correio em Fortaleza de Salinas e São Domingos do Rio do Peixe, no Estado de Minas Gerais, João de Lima Pires e D. Luiza de Almeida, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, recolherem aos cofres públicos, as importâncias de réis 1:041$135 e 143$, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, referentes, respectivamente, aos periodos de 1 de dezembro de 1907 a 9 de agôsto de 1915 e de 9 de março de 1907 a 23 de maio de 1914, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condenados pelos acórdãos de 24 de maio de 1921 e 26 de novembro de 1930, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas finanças e conseqüentemente cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sôbre a Renda, torno público que vão ser remetidas á Procuradoria da República para os fins de cobrança executiva as certidões de dívida do Imposto sôbre a Renda, exercício de 1932, que deixaram de pagar no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam convidados a comparecer á Secção de Arrecadação desta Delegacia Geral, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Sousa*.

ULTIMAS NOTIFICAÇÕES

Exercício de 1932:

Letra A:

1, Abreu — Francisco de.
2, Abreu — Francisco da Silva.
3, Abreu — Mário Fróes de.
4, Aderne — José Henrique.
5, Adler — Oscar de Andrade.
6, Aguiar — João Amaral de.
7, Aguiar — Raul João.
8, Aguiar Filho — Augusto Manuel de.
9, Aguinaga — Lourenço.
10, Aispurna — Justo.
11, Akerman — Laibu.
12, Albuquerque — Adelaide Aguiar Medeiros e.
13, Albuquerque — Carlos de.
14, Albuquerque — Odilon Corrêa de.
15, Alda — Franz.
16, Alecrim — Ernesto da Costa.
17, Alecrim — Gilberto de Melo.
18, Alense — Frederico.
19, Alexander — Ernesto.
20, Alhadas — Maria Emilia Souto Maior.
21, Almeida — Antônio Teles de
22, Almeida — Moisés Morais de.
23, Almeida — Paulo Gonçalves.
24, Almeida — Rui da Cruz.
25, Alvares — Olívio B. (Dr.).
26, Alves — Angelo José.
27, Amaral — Eduardo Gurgel do.
28, Amaral — Orozimbo do.
29, Amaral Júnior — Eduardo Augusto do.
30, Amarante — Benjamin Manuel.
31, Amorim — Leopoldina Cardoso de.
32, Amorim — Paulo Pires de.
33, Anderson — Goesta Eugen.
34, Andrade — Alfredo Teixeira de.
35, Andrade — Emílio Freire de.
36, Andrade — Helena Paula Freitas.
37, Antonicli — Américo.
38, Araripe — Elvira da Costa.
39, Araújo — Abeilard Rosa.
40, Araújo — Amaury Gentil de.
41, Araújo — Benedito Marcelino de.
42, Araújo — José Adonias de.
43, Araújo — Luiza Fabiano de.
44, Araújo — Osvaldo Silva.
45, Argolo — Joviana Crissiuma de Teive e.
46, Armando — Gustavo Vasques.
47, Armond — Rolando.
48, Arnao — Ramon.
49, Arnold — Erwin R.
50, Arruda — João Nominando de
51, Azera — Antônio da Silva.
52, Azeredo — Manuel Pinheiro.
53, Azevedo — Amadeu de.
54, Azevedo — Antônio Peixoto de.
55, Azevedo — Braulio de.
56, Azevedo — Djalma de.
57, Azevedo — João Ferreira de.
58, Azevedo — Maria Amélia de.
59, Azevedo — Napoleão Moreira de.

Letra B

60. Babo — Otávio.
61. Baccarini — Emília.
62. Baccarini — Nilo
63. Bacelar — Nilo.
64. Bach — H. Reyers.
65, Bachmann — J. A.
66, Baiense — Alberto de Freitas.
67. Bandeira — Pedro Ferreira.
68. Barbedo — Fernando.
69, Barbosa — Afonso Vizeu.
70. Barbosa — Américo Antônio.
71. Barbosa — Francisco Pacheco.
72, Barcelos — Bransilder Cavalcanti.
73. Barreto — Ruderico Dantas.
74, Barros — Agostinho Moreira Cavour.
75. Barros — Ana Eulália Monteiro de.
76. Barros — Antônio de Castro.
77, Barros — Braz Saldanha Monteiro de.
78, Barros — Enéas Barbosa de.
79, Barros — Felipe Monteiro de.
80, Barros — Horácio de Paula.
81. Barwich — Georg.
82. Bastos — Albertino Zeferino.
83. Bastos — Júlio de Moura.
84. Bastos — Manuel Coêlho.
85. Bastos — Marília.
86, Batalha — Salvador Duque Estrada.
87, Becker — Franz.
88, Beckmann — Erich.
89. Behar — Maurício.
90. Benoitel — Isaac Rafael.
91. Bensonssan — Vitale.
92. Bentley — Granvile Donaud.
93. Bergerhoff — Eduardo.
94. Bergner — Bernhard.
95. Bergstein — Isaac.
96, Bernardo — João José.
97, Bessa — Osmundo.
98. Bevilacqua — Angelo Bonifácio do Amaral.
99, Bevilcqua — Hamilcar José do Amaral.
100, Bilbão — Afonso.
101, Bilbão — Isaias.
102, Bitencourt — Djalma Regis.
103, Bezetti — Angelo.
104, Bloch — Osvaldo Correia.
105. Boech — Carl.
106. Boncinelli — Ernesto.
107, Boning — Richard.
108, Bordallo — José Augusto.
109, Borges — José Ribeiro.
110, Boselli — Manuela.
111. Botto — Carlos Pena.
112, Bouças — José.
113, Bow — Isaac Veda Le.
114, Boyle — Herman L.
115, Braga — Américo.
116, Braga — Custódio da Costa.
117, Braga — José de Lima.
118. Braga — Mário Pereira.
119, Braga — Rômulo.
120, Brandi — Oscar Gonçalves (espólio de).
121, Brasil — Artur Indio do.
122, Brasil — Carlos Pfaltzgraff.
123, Baune — Cristiano H.
124, Bessane — Julia.
125, Bromley — Henry Sommers Deane.
126, Braown — Frederico C.
127, Buchrneheim Júnior — Hermann.
128, Bulcão — José d'Araújo Aragão (Dr.).
129, Bulcão — Rodrigo Araújo Aragão.
130, Burgum — Frank.
131 Burgum — John Edward.
132, Caldas — José Campos.
133, Caldwell — Leonard A.
134, Calver — Stanley Cyril.

135, Câamara — Frederico Côrreia da (almirante).
136, Camargo — Cesário de.
137 — Campêlo — Almir.
138, Camurati — Geovanni.
139, Cardoso — Aníbal Ticiano Saião.
140, Cardoso — Eduardo.
141, Cardoso — Humberto de Aguiar.
142, Cardoso — Maria Cristina de Oliveira.
143, Carroll — Henry Lewis.
144, Carvalho — Álvaro de.
145, Carvalho — Armando Ferreira de.
146, Carvalho — Carlos Amadeu de.
147, Carvalho — Daniel Ferreira de.
148, Carvalho — Domingos Calheiros de.
149, Carvalho — Ernesto Ribeiro de.
150, Carvalho — José Rodrigues de.
151, Carvalho — Mário da Silveira.
152, Carvalho Filho — Pedro Dutra de.
153, Castelo Branco — Álvaro.
154, Castelo Branco — José Fortes.
1g5, Castelo Branco — Lívio Borges.
156, Castilho — Eudóro Galvão de.
157, Castro — Fausto Werneck Correia e.
158, Castro — Felipe de Freitas e (Dr.).
159, Castro — Osvaldo Werneck Correia e.
160, Cataldo — Pasquale (Dr.).
161, Catrambí — Joaquim.
162, Cavalcanti — Antônio Pojucan.
163, Cavalli — Aldo.
164, Chritensen — Hans Jensen.
165, Clausen — Frederico Cristiano.
166, Corb — Geow.
167, Coelho — Carlos Alberto.
168, Coelho — Manuel.
169, Colomb — Roberto.
170, Colonia — Ilídio Rómulo.
171, Conde — Isidro.
172, Coní — José Prates.
173, Contrucci — Zeferino.
174, Correia — Adamastor dos Santos.
175, Correio — Carlos Ciro de Miranda.
176, Correia — Francisco Alves.
177, Correia — Helena.
178, Côrtes — Adalberto de Campos.
179, Costa — Artur Teodorico da.
180, Costa — Daniel Neto Simões.
181, Costa — Joaquim Casimiro Marques.
182, Costa — José Luiz da.
183. Costa — Júlio.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sôbre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação dêste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Fiscal, devendo para êsse fim dirigirem-se à Secretaria.

N. 10.686, de 1933 — Serafim José da Silva, rua Benedicto Hipólito n. 237.
N. 7.265, de 1933 — Alvaro de Sousa, rua da Proclamação n. 66, Bomsucesso.
N. 10.288, de 1933 — Gabriel & Martins, rua do Catete n. 106.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933. — O secretario, *Osvaldo Crespo Pereira de Souza.*

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sôbre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercício de 1933:

E 30.800, Alves & Moreira, praça do Mercado ns. 125-129 ,ext.
E 38.985, Antônio A. de Oliveira, largo do Machado n. 39.
E 32.020, Coelho Rio Pinto & Irmão, rua Barbo de Mesquita ns. 228-594.
E 273, Coimbra, Nunes & Comp., rua Senador Pompeu n. 133.
E 4.032, Conceição — Claudino Pinto da, rua Visconde de Itamaratí n. 123.
E 625, Conceição — Manuel José, rua General Pedra n. 90.
E 624, Conceição — Manuel José, rua Carmo Neto n. 60.
1 11.562, Conde & Figueiredo, avenida Francisco Bicalho, gare da Leopoldina.
E 34.566, Conde — José Antônio Correia, rua Frei Caneca n. 82.
E 38.337, Construcci & Comp., rua Regente Feijó n. 47.
E 34.905, Copertino — João, rua Lobo Júnior n. 34 (Penha Circular).
E. 39.682, Cordeiro — Aloísio, rua dos Topázios n. 13 (Estação de Sapê).
E 32.735, Cordeiro — Francisco, rua Senhor dos Passos n. 68.
E 12.829, Cornélio — José, rua Bomfim n. 204.
E 9.314, Correia — Álvaro de Sousa, rua Visconde de Itaúna n. 71.
E 29.888, Correia & Antunes, rua 24 de Maio n. 310, antigo.
E 14.705, Correia Araújo & Comp. Limitada, rua Sacadura Cabral n. 67.
E 4.451, Correia & Bento, rua Pereira Franco n. 17.
E 7.611, Correia Carvalho & Comp., rua Frei Caneca n. 59, loja.
E 4.449, Correia & Diamante, rua Estácio de Sá n. 14.
E 21.635, Correia—Gaspar José, praia do Retiro Saudoso n. 37.
E 22.298, Correia — Humberto, estrada do Portela n. 159.
E 12.822, Correia & Irmão, rua do Costa n. 102.
E 16.885, Correia Irmão & Comp., rua Senador Pompeu n. 231.
E 3.967, Correia — Paris, rua Gomes Freire n. 41, loja.
E 13.936, Correia Videira & Comp., rua Visconde de Itaúna n. 341.
E 20.056, Côrtes — Manuel Elias, rua Voluntários da Pátria n. 251.
E 12.815, Cortez & Marques, rua Arquias Cordeiro n. 410.
E 29.496, Cossard Mossé & Comp., avenida Gomes Freire n. 10.
E 31.225, Costa — Antônio Figueiredo, rua Uranos n. 474 (Bomsucesso).
E 9.123, Costa — Antônio Henriques da, rua Teófilo Otoni n. 157.
E 31.682, Costa — Antônio P. da, rua Camerino n. 26.
E 35.407, Costa — Antônio R. da, rua Assis Carneiro n. 210.
E 15.573, Otávio de Araújo Gomes & Comp., estrada dos Sete Riachos n. 326.
E 13.037, Otávio Machado & Comp., rua Cruz e Sousa n. 114.
E 6.396, Oleos Tatú Ltda., rua Marquês de São Vicente n. 460.
E 25.319, Oliveira — Adolfo de, rua Barão de Mesquita n. 740.
E 28.850, Oliveira — Américo Alves de, rua Gonçalves Dias n. 76.
E 39.205, Oliveira — Antônio Cardoso de, rua Júlio do Carmo n. 47.
E 11.341, Oliveira — Antônio Correa de, rua Cornélio n. 39.
E 13.066, Oliveira — Antônio da Fonseca, rua Borja Reis n. 147.
E 39.401, Oliveira — Antunes de, rua São Francisco Xavier n. 510.
E 35.372, Oliveira — Arnaldo Soares de, rua do Senado n. 42.
E 28.851, Oliveira — Augusto Alves de, avenida Mem de Sá n. 170.
E 20.448, Oliveira — Bernardino Gonçalves, rua General Pedra n. 201, antigo 152.
E 10.908, Oliveira — Décio de, rua José Bonifácio n. 186.
E 31.112, Oliveira — Domingos Gomes de, avenida Suburbana n. 37.
E 33.535, Oliveira — Eduardo Fernandes de, rua Conde de Bomfim numero 944-A.
E 10.308, Oliveira — Eduardo José de, rua das Laranjeiras n. 129.
E 31.252, Oliveira — João Puga, rua Jorge Rudge n. 126, fundos.
E 29.553, Oliveira — Joaquim M. de, rua Capitão Rubens n. 28.
E 33.529, Oliveira — José Carvalho de, rua Pedro de Carvalho n. 3.
E 12.832, Oilveira — José Carvalho de, rua da Constituição n. 66.
E 33.504, Oliveira — José Fernandes de, rua São Leopoldo n. 28.
E 313, Oliveira — José Francisco de, rua Pedro Américo n. 70.
E 35.111, Oliveira — José Lopes de, rua Carolina Meyer n. 36.
E 32.907, Oliveira Maia & Irmãos, rua Catumbí n. 102.
E 17.442, Oliveira — Manuel Gomes de, rua Barão do Bom Retiro n. 386.
E 10.737, Oliveira — Miguel Freire de, rua S. Luiz Gonzaga n. 146.
E 2.125, Oliveira — Osvaldo Sousa, estrada Itararé n. 423.
E 32.176, Oliveira — Pascoal Stavale de, rua do Rosário n. 92.
E 7.123, Almeida — Artur Augusto de, rua 1° de Março n. 86-1°.
E 33.294, Almeida Chaves & Companhia, largo de Santa Rita n. 8.
E 18.598, Almeida Corrêa & Companhia, rua Leandro Martins n. 58.
E 33.511, Almeida & Cunha, estrada Velha da Tijuca n. 41.
E 22.971, Almeida — Cipriano de, rua Arquias Cordeiro n. 464.
E 20.151, Almeida — David Rodrigues de, rua do Senado n. 157.
E 25.299, Almeida — Fonseca & Companhia Limitada, rua do Liivramento ns. 174 e 184.
E 28.206, Almeida — Francisco de, rua da Conceição sem numero.
E 18.601, Almeida — Francisco Antônio Carlos de, rua Senador Pompeu número 232, loja.
E 24.038, Almeida — Francisco Pinto de, praça Vieira Souto n. 34.
E 7.645, Almeida & Freitas, praça Vieira Souto n. 32.
E 11.659, Almeida — Guimarães, rua do Catete n. 68.
E 6.624, Almeida Irmão & Companhia, rua da Passagem n. 66.
E 34.343, Almeida — João Ferreira de, rua Copacabana n. 656, fundos.
E 39.118, Almeida — José Alves de, rua Oito de Dezembro n. 124.
E 2.123, Almeida — José Augusto de, estrada Marechal Rangel n. 802-A.
E 2.006, Almeida — José Marques de, rua Mariz e Barros n. 176.

E 33.368, Almeida — Manuel P., rua S. Cristóvão n. 615.
E 4.310, Almeida — Mário de Araújo, estrada Braz de Pina n. 428.
E 28.151, Almeida — Martinho de, rua 7 de Setembro n. 200.
E 32.731, Almeida Moreira & Companhia, rua da Alfândega n. 203, primeiro andar.
E 22.030, Almeida Neves & Companhia, rua Visconde Inhaúma n. 103.
E 29.567, Almeida — Ricardo Pinto de, rua José Bonifácio n. 293.
E 20.521, Almeida — Roberto de, rua Cardoso Marinho n. 32.
E 2.632, Almeida — Serafim F., rua General Argôlo n. 45.
E 7.470, Alves & Lemos, rua Salvador Corrêia n. 64.
E 25.318, Alves — Manúel, rua B. de Mesquita n. 744.
E 14.972, Alves — Manuel Joaquim, rua Vinte e Um n. 300.
E 26.621, Alves — Manuel Ribeiro, rua Licinio Cardoso n. 179.
E 37.951, Alves & Natividade, travessa do Ouvidor n. 18.
E 29.552, Alves & Novaes, rua Marina n. 225, antigo 163.
E 12.833, Alves Pinto & Irmão, rua B. do Bom Retiro n. 158.
E 15.890, Alves Junior — Manuel, rua do Senado n. 159.
E 32.388, Abreu — D., rua Frei Caneca ns. 220 e 222.
E 9.276, Barbosa — D. S., avenida Francisco Bicalho, n. 399.
E 2.995, D. A. Silva & Companhia, rua Afonso Cavalcanti n. 35.
E 15.958, D. Abramoff & Sansovitch, rua Frei Caneca n. 569.
E 1.950, D. Angerami & Companhia, rua Copacabana n. 600, loja.
E 18.161, D. Coutinho & Santos, rua Marquez de Sapucaí n. 112.
E 33.475, D. Espinosa & Comp., rua Limites Agua Branca n. 11.
E 4.452, D. Ferreira & Comp., rua 24 de Maio n. 444.
E 25.447, D. L. Gomes & Rodrigues, rua dos Inválidos n. 101.
E 28.226, D. Lima & Costa, rua General Caldwell n. 118.
E 28.231, D. Lima & Costa, rua Visconde de Itaúna n. 97.
E 18.386, D. Lopes Costa & Comp., rua Figueira de Melo ns. 368/370.
E 20.815, D. Merlo & Comp., largo do Machado n. 4.
E 15.961, Dain & Roitberg, Avenida Amaro Cavalcante n. 603.
E 31.903, Dain — Simão, rua Marechal Bittencourt n. 6.
E 13.017, Damaso Fernandes & Irmão, rua Nerval de Gouveia n. 133.
E 34.738, Damazio & Filho, Avenida Passos n. 66.
E 20.506, Dand — Felicio Calil, Avenida Mem de Sá n. 128.
E 813, Daniel Rodrigues & Comp., rua da Conceição n. 112.
E 28.753, Daudt & Durão, rua Buenos Aires n. 60, 1° andar.
E 7.407, David — Alberto, Avenida Mem de Sá ns. 302/4.
E 1.403, David & Irmão, rua Silva Jardim n. 19.
E 6.424, David Martins & Rodrigues, rua Amália n. 72.
E 25.873, De Nicola & Ribeiro, rua do Lavradio n. 103.
E 12.807, Delgado — Domingos, rua dos Andradas n. 110.
E 38.566, Derene — Julien, rua São Pedro n. 62, 1° andar.
E 10.613, Desimone — Vicente, travessa do Ouvidor n. 5, 1° andar.
E 7.148, Diab, Irmão & Comp., rua Dr. Ferreira Pontes n. 152.
E 15.959, Diamante & Dachis, rua Carvalho de Sousa n. 303.
E 7.702, Dias — Antônio Joaquim, rua Marechal Floriano Peixoto n. 4.
E 23.695, Dias — Avelino, rua Florentina n. 86.
E 32.783, Dias Corrêa & Prior, rua General Pedra n. 131.
E 29.323, Dias — Delfim, rua Júlio do Carmo n. 112.
E 168, Dias — Dimas G., rua Barão de Mesquita n. 676.
E 6.435, Dias — Domingos, rua Catumbí n. 32.
E 32.553, Dias, Fernandes & Rodrigues, rua dos Cardosos n. 274.
E 33.857, Dias — José Maria, rua Camerino ns. 19/21.
E 31.166, Dias — José Rodrigues, Estrada Guandú, Bangú.
E 32.187, Dias — Juvenal de Carvalho, Avenida Passos n. 26, sobrado.
E 14.170, Di Giorgio, Azevedo & Companhia, rua Evaristo da Veiga n. 75.
E 7.624, Maia — D., rua Leopoldo número 226.
E 18.957, Seidemann — D., rua da Carioca n. 20.

Exercício de 1932:

E 26.784, Perfumaria Nunes, Soc. Anônima, largo de São Francisco n. 25.

Ficam cientificados êsses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dêle tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 30 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sôbre êsse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Sousa.*

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. inspetor, fica intimado o ex-despachante aduaneiro desta alfândega, Joaquim de Lima Fernandes Moreira a recolher aos cofres desta repartição a importância de quinhentos mil e duzentos réis (500$200), proveniente de multa que lhe foi imposta por inobservância do artigo 22, do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932. (Processo n. 11.675, de 1933).

Alfândega do Rio de Janeiro. Secretaria, em 26 de outubro de 1933. — *J. de Barros Júnior*, 4° escriturário.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO

De ordem do Sr. administrador do Dominio da União, no Estado do Rio de Janeiro, são por êste convidados os Srs. Bazilio de Carvalho, D. Nair da Fonsêca e José de Carvalho a comparecerem a esta Delegacia Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação dêste, afim de apresentarem os títulos de aquisição das propriedades que têm nas Ilhas do Peregrino, Francisca e Goitacazes, em Angra dos Reis, sob pena se proceder á sua revelia pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo número 13.844/33 Dpt.). Administração do Domínio da União, 13 de setembro de 1933.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRÂNCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE 3ª CLASSE

Obedecendo ao dispositivo constante do § 4°, do art. 16, das Instruções em vigor, serão chamados a prestar prova oral de "Legislação Postal, Interna" e "Noções de Direito Público e Administrativo", no dia 30 de outubro corrente, às 11 horas, no Liceu de Artes e Ofícios, à avenida Rio Branco n. 174, os candidatos seguintes:

"Legislação Postal Interna":
437 — Carlos Alberto da Fonseca Neto
141 — Jaime Dias França.

"Noções de Direito Público e Administrativo":
370 — Damião de Siqueira.
281 — Herculano de Castro Filho.
297 — Taciano Pimentel Ribeiro.
368 — Francisco Tavares Frias Júnior.
372 — Ione de Oliveira.
373 — Isabel Uchôa de Campos.
375 — Venceslau Peixoto Meireles.
379 — Celso Eugênio Olive.
381 — Darcília Pereira da Silva.
387 — Aristeu Augusto de Mariz Sarmento.
388 — Antônio de Medeiros Barbosa.
391 — Lucília Guaraná de Carvalho Couto.
397 — Milton Mourão Santos.
398 — Sérgio da Costa Azevedo.
407 — Mário dos Santos Parreira.
454 — João Homem de Bittencourt.
408 — Ângelo de Andrade.
409 — Mário Duarte do Nascimento.
416 — Sulpício Rodrigues Vieira.
419 — Humberto Moreira da Silva Sobrinho.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, em 26 de outubro de 1933. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho.*

DIRECTORIA TÉCNICA DE CORREIO:

Terceira secção

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento de Correios e Telégrafos, fica intimado o ex-auxiliar de servente da extinta Diretoria Geral dos Correios Lazaro Caetano, a recolher aos cófres desta repartição, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, a importância de 221$500, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pelas portarias ns. 842 e 834, respectivamente de 11 e 8 de agôsto de 1932, retificadas pela de n. 1.494, de 29 de novembro de 1932, em virtude do extravio dos registrados ns. 154 e 3.208, de

que é culpado o mesmo auxiliar de serventé.

Diretoria Técnica dos Correios, 14 de agôsto de 1933. — O diretor técnico, *Severino Neiva.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3

(Edital de transferência)

De ordem da Diretoria, faço público que fica transferida para o dia 13 de novembro próximo, às 14 horas, a realização da concorrência pública n. 3, convocada por edital publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente para o dia 6 daquele mês.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 26 de outubro de 1933. — *A. Bernardes*, sub-chefe de Divisão.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS AO MELHORAMENTO DO PÔRTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATO GROSSO

De ordem do Sr. diretor, faço público que, na Administração Central dêste Departamento, à praça Mauá n. 10, 1° andar, serão recebidas às 15 horas do dia 23 de novembro do corrente ano, propostas para construção das obras necessárias ao melhoramento do pôrto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de acôrdo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diário Oficial* do dia 23 de outubro dêste ano e retificação, quanto à cláusula XVII, no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1933. — *Lothario Hehl*, pelo engenheiro-chefe da 2ª Divisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Segunda Região Militar

Quinto Regimento de Infantaria

AVISO

De ordem do senhor major comandante do regimento, serão vendidos em hasta pública, às dez horas do dia 1 de novembro do corrente ano, nas baias dêste regimento, sete (7) cavalos e quatorze (14) muares, que foram julgados imprestaveis para o serviço do Exército.

Cantidio das Neves Leal Ferreira, segundo tenente-contador chefe do S. I.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 26 de outubro de 1933, arquivou-se nesta repartição sob o número 11.015, o documento referente à Companhia Brasileira de Cooperação e Crédito S. A., a saber: Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 25 de outubro corrente, que aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Higino de Araújo, primeiro oficial da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1933. — *Mario Soares Pintó*, segundo oficial, no impedimento do primeiro oficial H. Araújo.— Visto, *Isidoro Campos*, diretor.

(C—4.951—27-10-933—15$300)

Departamento Nacional do Povoamento

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concurrência administrativa realisada em 25 de outubro de 1933, para execução dos concertos de que necessita a lavanderia a vapor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres.

Especificações	M. S. Lino & Comp.	José Gomes Leite Braga
Desempenar o eixo de transmis ão, adaptação de mais uma cadeira com mancal de intervalo maior ou dividir os mesmos. Fornecimento de bandeijas para apáia de óleo de cada m ncal, conserto geral em dois lavadores de roupa, a adaptação de mais um. Desempenar o tubo de vapor do fervedor de roupa, arriar o cano de vapor á altura de um homem poder fechar e abrir. Conserto geral de instalação de aguas. Substituir 3 machos de 1 1/2" de ferro fundido, fazendo um dos machos abrir e fechar por meio de uma alavanca mais alta. Conserto geral de centrifuga. Fornecimento de uma bandeija para para de óleo da mesma. Pintura e envernisamento e experiencia.....	4:850$000	18:750$000

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 26 de outubro de 1933. — *João Alves da Silva*, auxiliar de 1ª. Visto.— *O. Pacheco*, diretor de seção.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Expediente

Ficam convidados, pela última vez, a comparecer, para inspeção de saúde, na próxima segunda-feira, dia 30 do corrente mês, ás treze horas, ao Hospital Central da Marinha, na Ilha das Cobras, os seguintes candidatos ao concurso para terceiros oficiais da Diretoria do Expediente da Secretaria da Marinha: Heitor Veloso, Justino de Oliveira, José Augusto de Medeiros Costa, José Marsicano Filho, Newton Corrêa Ramalho, Cristiano Benedito Otoni, Edilson Varela e Nelson Velasco, importando a falta de comparecimento no cancelamento da respectiva inscrição ao mesmo concurso. Diretoria do Expediente da Secretaria da Marinha, 26 de outubro de 1933. — *Alberto Gusmão*, diretor geral, capitão de Mar e Guerra, honorário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETÓRIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente:

Aprovados — João Dias Marques, Alfrêdo Corrêa Pinto, Renato Pacheco Filho, Almiro de Oliveira Maia, Arnot Gonçalves, Luiz Alberto Machado de Sousa, Teodosio dos Santos Filho, João Batista Pinto, e Pedro Pierre da Silva.

Reprovados — Três.

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Aprovados — Valdemar Meth, Silvio de Mélo Rogo, Vitor de Campos Côrtes, Hermes Guedes de Menezes, Antônio Domingos, João Fecher, Gladstoni da Costa e Silva, Alberto Pinto Mendes Filho e Agostinho Ferreira.

Reprovados — Dois.

Inspetoria do Tráfego, em 27 de outubro de 1933. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Onibus:

Dia 24

N. 4. Martins Jordão Limitada, artigo 248 L, motorista.

N. 4. Martins Jordão Limitada, artigo artigo 248 C, motorista.

Dia 25

N. 68, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 24

N. 72. Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 82, Light and Power, artigo 160, motorista.

Dia 24

N. 99, Light and Power, artigo 248 C, motorista.

N. 141, Martins Jordão Limitada, artigo 248 L, motorista.

N. 141, Martins Jordão Limitada, artigo 248 C, motorista.

Dia 25

N. 152, Martins Jordão Limitada, artigo 248 L, motorista.

N. 184, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

N. 188, Emprêsa Viação Guanabara, artigo D. M., motorista.

N. 205, Viação Nacional artigo 248 L. motorista.
N. 205, Viação Nacional, artigo 248 L, motorista.
N. 207, Emprêsa Brasileira de Onibus, artigos 248 L e 143, motorista.

Dia 26

N. 220, Auto Onibus S. A., artigo 79, motorista.

Dia 24

N. 237, Emprêsa Viação Popular, artigo 248 L, motorista.
N. 239, J. Antônio Moreira, artigo 248 L, motorista.

Dia 23

N. 249, Ferreira Morais & Comp., artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 269, Renascença A. Onibus, artigo 160, motorista.
N. 269, Renascença A. Onibus, artigo 160, motorista.
N. 269, Renascença A. Onibus, artigo 248 L, motorista.

Dia 24

N. 273, Martins Jordão & Comp., artigo 248 C, motorista.

Dia 25

N. 276, Viação Brasil, artigo 248 L, motorista.

Dia 24

N. 306, João Ferreira Martins, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 312, Renascença A. Onibus, artigo 160, motorista.
N. 312, Renascença A. Onibus, artigo 160, motorista.
N. 313, Renascença Auto Onibus, artigo 160, motorista.
N. 313, Renascença Auto Onibus, artigo 160, motorista.
N. 313, Renascença Auto Onibus, artigo 160, motorista.

Dia 24

N. 313, Renascença Auto Onibus, artigo 160, motorista.

Dia 25

N. 313, Renascença Auto Onibus, artigo 160, motorista.

Dia 24

N. 324, Viação Brasil, artigo 248 L, motorista.
N. 328, J. Antônio Moreira, artigo 248 L, motorista.
N. 347, Martins Jordão Limitada, artigo 248 E, motorista.
N. 348, Emprêsa Viação Guanabara, artigo 248 E, motorista.
N. 359, Rio J. Auto Onibus, artigo 248 L, motorista.
N. 355, Martins Jordão Limitada, artigo 248 L, motorista.
N. 365, Viação Brasil, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 356, Viação Brasil, artigo 102, motorista.

Dia 24

N. 359, Neval Campos e outros, artigo 248 L, motorista.
N. 387, Emprêsa Brasileira de Onibus, artigo 248 L, motorista

Dia 25

N. 395, Emprêsa Onibus Luxo Limitada, artigo 248 L, motorista.
N. 395, Emprêsa Onibus Luxo Limitada, artigo 248 L, motorista.

Dia 24

N. 395, Emprêsa Onibus Luxo Limitada, artigo 102, motorista.

Dia 25

N. 396, Emprêsa Onibus Luxo Limitada, artigo 248 L, motorista.

Dia 24

N. 401, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 414, Mário Bianchi, artigo 248 L, motorista.
N. 446, Emprêsa Onibus Luxo Limitada, artigo 79, motorista.

Dia 24

N. 437, E. V. Guanabara, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 481, Renascença Auto Onibus, artigo 160, motorista.
N. 481, Renascença Auto Onibus, artigo 160, motorista.
N. 482, Renascença Auto Onibus, artigo 160, motorista.
N. 482, Renascença Auto Onibus, artigo 160, motorista.
N. 537, Renascença Auto Onibus, artigo 104, motorista.

Dia 24

N. 540, E. I. Estadual O. Luxo, artigo 144, motorista.
N. 550, E. I. Estadual O. Luxo, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 555, Mélo & Lopes Limitada, artigo 248 L, motorista.

Dia 24

N. 537, J. Antônio Moreira, artigo 248 L, motorista.
N. 566, Viação Estrela Norte, artigo 248 L, motoris.
N. 585, J. Antônio Morais, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 586, J. Antônio Morais, artigo 102, motorista.

Dia 24

N. 590, Caldeira & Silva, artigo 248 L, motorista.
N. 596, Luiz Vieira Suuto, artigo 258 L, motorista.

Dia 25

N. 604, Emprêsa Viação Cruzeiro do Sul, artigo 248 L, motorista.
N. 604, Emprêsa Viação Cruzeiro do Sul, artigo 248 L, motorista.

Dia 24

N. 604, Emprêsa Viação Cruzeiro do Sul, artigo 248 L, motorista.
N. 605, J. Antônio Moreira, artigo 144, motorista.

Carga:

Dia 26

N. 766, Standar Oil of B., artigo 122, proprietário.

Dia 14

N. 4.338, Augusto C. de Albuquerque, artigo 252, motorista.

Dia 25

N. 6.427, Américo L. Silva Bandeira, artigo 248 E, motorista.

Passeio:

N. 789, Fernando O. Brenos, artigo 102, motorista.
N. 869, Aldo Augusto, artigo 81, motorista.

Dia 23

N. 1.279, Marcelo Luponini, artigo 102, motorista.

Dia 25

N. 1.404, Porfirio Gonçalves, artigo 102, proprietário.
N. 1.453, José S. Campos F., artigo 102, motorista.
N. 1.486, Lincoln Freitas F., artigo 102, motorista.

Dia 23

N. 1.583, Alves Fonsêca Lima, artigo 102, motorista.

Dia 25

N. 1.636, Cruz P. Sampaio, artigo 102, motorista.
N. 1.848, Maurício Obre, artigo 248 L, motorista.
N. 2.209, Manuel Nunes, artigo 144, motorista.
N. 2.830, Rodrigo Otávio, artigo 81, motorista.
N. 2.870, Maria L. Silva Prado, artigo 102, motorista.

Dia 24

N. 3.584, Vital Ramos de Castro, artigo 102, motorista.

Dia 25

N. 3.807, J. Auto Moreira, artigo 144, motorista.
N. 3.860, Banco do Brasil, artigo 104, motorista.
N. 3.897, Joaquim Meireles, artigo 102, motorista.
N. 4.410, José A. Silva, artigo 102, motorista.
N. 5.264, Vitorino N. da Silva, artigo 102, motorista.
N. 5.398, Heitor Santos, artigo 102, motorista.
N. 5.643, Eduardo A. Simões, artigo 248 L e 81, motorista.
N. 6.778, Luiz F. de Sousa, artigo 144, motorista.

Dia 24

N. 6.838, Eduardo Adler, artigo 102, motorista.

Dia 25

N. 6.961, Comendador José Martinell, artigo 92, motorista.

Dia 24

N. 7.264, Furtado F. Fernandes, artigo 102, motorista.

Dia 25

N. 7.470, Osram & Comp. Limitada, artigo 102, motorista.
N. 7.482, John W. Tomaz, artigo 102, motorista.
N. 7.567, Raul O. Oana, artigo 102, motorista.

Dia 24

N. 7.638, Olegario Mariano, artigo 102, motorista.

Dia 22

N. 8.089, Eduardo J. Moreira, artigo 257, motorista.

Dia 25

N. 8.675, Otávio S. Oliveira, artigo 86, motorista.

N. 8.675, Otávio S. Oliveira, artigo 86, motorista.

Dia 24

N. 9.067, Felisberto B. Carvalho, artigo 102, motorista.

Dia 25

N. 9.452, Alvaro M. Fortuna, artigo 102, motorista.

N. 9.646, Carlos M. G. Pereira, artigo 80, motorista.

N. 10.114, Arnaldo Woizt, artigo 102, motorista.

N. 10.329, Irmãos Ctono e Martineli, artigo 248 L, motorista.

N. 10.663, Antenor Nunes, artigo 81, motorista.

N. 10.900, Carlos N. Araújo, artigo 81, motorista.

N. 11.120, José Campos de Oliveira, artigo 102, motorista.

N. 11.551, Artúr W. Nazel, artigo 242, motorista.

N. 13.357, Joaquim M. da Silva, artigos 144 e 252, motorista.

Dia 24

N. 13.862, Emir N. de Oliveira, artigo 102, motorista.

Dia 25

N. 14.496, Raul Varela Quadro, artigo 102, motorista.

Dia 11

N. 14.688, Industrial A. Sout America, artigo 98, motorista.

Dia 25

N. 14.822, Paulo Cesar Pimentel, artigo 102, motorista.

N. 14.499, Mário Gusmão, artigo 102, motorista.

N. 15.009, João R. Porkinson, artigo 102, motorista.

N. 15.485, José Ferreira Mendes, artigo 102, motorista.

N. 15.492, Hans Pajurek, artigo 102, motorista.

N. 15.624, Reinaldo Ortigal Barbosa, artigo 102, motorista.

N. 16.084, Mário Bianchi, artigo 248 F, motorista.

Dia 24

N. 16.646, Jorge D. Sousa Gomes, artigo 102, motorista.

Dia 25

N. 17.410, Leonardo M. Ferreira, artigo 102, motorista.

O falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar de acôrdo com o artigo 304, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.644, de 16 de agôsto de 1922.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933. — O *inspetor, E. J. Estrella.*

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLITÉCNICA

De ordem do Sr. diretor da escola, faço público para conhecimento dos senhores alunos do 5º ano do Curso de Engenheiros Civis e do de Engenheiros Eletricistas, que a partir desta data e pelo prazo de oito (8) dias, devem apresentar na Secção do Expediente de 14 às 16 horas, as petições de inscrição nos exames que terão que prestar nos primeiros dias do próximo mês de novembro.

Os requerimentos devem ser apresentados em papel próprio e com a declaração da espécie do exame que desejam prestar (oral ou vago) e entregues no protocolo.

Escola Politécnica, 26 de outubro de 1933. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

PROMOÇÃO E EXAME FINAL

De ordem do Sr. professor Dr. Raúl Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e das Escolas de Farmacia e de Odontologia, anexas a êste instituto, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta secretaria, todos os dias úteis, durante o período de 1 a 10 do proximo mês de novembro, as inscrições para promoção ou exame final nas disciplinas dos diversos anos dos diferentes cursos desta faculdade.

Para a inscrição, que será feita em fórmulas para êsse fim distribuïdas pela Secção de Contabilidade, o candidato deverá apresentar prova de haver pago as taxas relativas à freqüência do 2º periodo e a de promoção ou exame.

A caderneta de freqüência deverá ser apresentada até 3 dias antes do inicio das respectivas provas parciais.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933. — Dr. *Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Faculdade de Farmacia e Odontologia de Ribeirão Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE HIGIENE E LEGISLAÇÃO FARMACEUTICA

De ordem do Sr. Dr. diretor desta Faculdade e de conformidade com a lei federal do ensino, em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria se acha aberta, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 3 (três) do corrente, a inscrição em concurso para o provimento do cargo de professor catedrático de higiene e legislação farmaceutica.

Os candidatos requererão sua inscrição ao diretor da Faculdade, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Provas de sanidade e idoneidade moral;

IV — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a respectiva cadeira em concurso;

V — Prova de ser de [illegible] livre, ou haver terminado o curso farmaceutico pelo menos seis anos antes.

Os concursos serão de títulos e de provas. O concurso de títulos versará sôbre:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquizas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

I — Prova escrita;

II — Prova prática ou experimental;

III — Prova didática.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, 2 de outubro de 1933. — Professor *Antônio Baracchini*, secretário geral.

Reconheço verdadeira a firma supra de Antônio Baracchini. Em testemunho N. G. S. F. V., da verdade. Ribeirão Preto, 2 de outubro de 1933. — *Nillo G. da Silva Ferreira Vianna*, substituto.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, páginas 20.450 e 20.451.

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCORRENCIA PÚBLICA

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE PSICOPATOLOGIA (CLINICA PSIQUIÁTRICA DA FACULDADE DE MEDICINA) NOS TERRENOS DO HOSPITAL DE PSICOPATAS À PRÁIA VERMELHA

Pelo presente, chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro, a pgs. 19.603 a 19.607.

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, 12 de outubro de 1933. — O diretor geral.

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA 1ª SECÇÃO — MINERALOGIA — 2ª DIVISÃO (ESTRATIGRAFIA E PALEONTOLOGIA)

(Prorrogação)

De ordem do Sr. diretor do Museu Nacional, continua aberta na secretaria do mesmo Museu, a partir do dia 7 de outubro de 1933, a inscrição para o concurso ao cargo de professor da 1ª secção — Mineralogia — 2ª divisão (Estratigrafia e Paleontologia) do Museu Nacional, conforme determinação do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, em ofício n. 2.926, de 10 de outubro de 1933, da Diretoria Geral do Expediente do mesmo ministério.

O prazo da referida inscrição, tendo terminado a 6 de outubro de 1933, foi prorrogado por mais sessenta dias, terminando em 4 de dezembro de 1933, conforme a autorização do Sr. ministro, devendo o concurso se realizar de acôrdo com as instruções abaixo publicadas:

INSTRUÇÕES

Art. 1º. São condições para inscrição ao concurso do cargo de professor da 1ª

secção — Mineralogia — 2ª divisão (Estratigrafia e Paleontologia) do Museu Nacional:

a) ser cidadão brasileiro;

b) moralidade provada por fôlha corrida.

Art. 2º. O concurso constará das seguintes provas: escrita, oral e três práticas, que serão exibidas pelos candidatos na ordem em que se acham indicadas nêsse artigo.

§ 1º. As provas versarão sôbre Mineralogia, Geologia e Paleontologia.

Art. 3º. A congregação elegerá uma comissão examinadora para organizar os pontos e dar parecer sôbre as provas práticas, a qual será constituída pelo diretor, dois professores mais votados e um especialista estranho indicado pela congregação.

Art. 4.º Os pontos para essas provas serão propostos pela comissão, discutidos e aprovados pela Congregação, na ocasião em que se tiver de realizar cada uma delas.

Art. 5.º A prova escrita consistirá em dissertação sôbre um ponto tirado à sorte na ocasião e realizada no prazo máximo de três horas improrrogáveis, em sala a portas fechadas sem o auxílio de livros, notas ou quaisquer apontamentos e fiscalizada pelos membros da comissão examinadora.

Os pontos para esta prova serão em número de vinte e se deverão referir a assuntos gerais e fundamentais das matérias em concurso.

Art. 6.º A prova oral será pública e feita perante a Congregação, durará quarenta minutos, sob pena de exclusão, e constará de um assunto importante sôbre as matérias em concurso, tirado à sorte pelo primeiro candidato, na ordem da inscrição, com 24 horas de antecedência, em presença da Congregação.

Os pontos para esta prova serão em número de vinte.

Art. 7.º As provas práticas serão realizadas perante a comissão examinadora e constarão de determinação, preparação e comparação do material sorteado.

§ 1.º O tempo destas provas será marcado pela comissão examinadora, tendo em vista as condições de sua exequibilidade e será prèviamente anunciado aos candidatos e improrrogavel.

§ 2.º Durante o tempo dessas provas poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem existentes na Biblioteca do Museu, ou outros de sua propriedade ou nota, não lhes sendo entretanto permitido comunicar com pessoa alguma nem examinar as coleções do estabelecimento.

§ 3.º Os candidatos poderão servir-se de quaisquer instrumentos existentes nos laboratórios do Museu ou de sua propriedade, ficando entendido que no último caso todos os outros candidatos poderão utilizar-se dos referidos instrumentos desde que não existam nos laboratórios do Museu.

§ 4.º Terminadas as provas práticas, o candidato apresentará à comissão o relatório escrito da respectiva prova, mencionando nêle, exclusivamente, a marcha que seguiu nêsses trabalhos, abstraindo qualquer divagação teórica.

§ 5.º A comissão apresentará à congregação, na sessão de julgamento, o seu parecer sôbre as provas práticas de cada candidato.

Art. 8.º Concluída a última prova, reünir-se-á a congregação, em dia determinado, em sessão pública, para ouvir a leitura ds provas escritas.

Art. 9.º A congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal. Em primeiro lugar, será julgada a habilitação dos candidatos, sendo excluídos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita, em seguida, por ordem de merecimento, dando cada professor sua nota de 1 a 10, em cada prova, sendo classificado em primeiro lugar o que tiver maior número de pontos.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da congregação que tenham faltado a alguma das provas orais ou não tenham ouvido a leitura das provas escritas e o parecer da comissão examinadora, sôbre as provas práticas.

§ 1.º O especialista convidado pela congregação para tomar parte na comissão examinadora terá direito de voto em igualdade de condições com os membros da congregação.

Art. 10. Para preenchimento da vaga, será remetida ao Sr. Ministro a proposta do candidato classificado em primeiro lugar. Em igualdade de condições, será proposto ao Govêrno o candidato que porventura pertença ao quadro ou tenha prestado serviços ao Museu.

Art. 11. O diretor enviará ao Sr. Ministro, com a proposta do candidato, a cópia das atas do processo do concurso e das provas escritas, bem como a informação de tôdas as circunstâncias nêle ocorridas.

Museu Nacional, em 11 de outubro de 1933. — *J. A. Faria Lacerda*, escriturário.

Departamento Nacional de Saude Pública

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

SERVIÇO NO DISTRITO FEDERAL

Fica o responsável pelo prédio sito à rua D. Paula n. 96 (Osvaldo Cruz), de acôrdo com o art. 1.091, do regulamento sanitário vigente, intimado a satisfazer no prázo de 20 dias a contar desta data, o cumprimento das exigências contidas na intimação n. 803, conforme o disposto no art. 1.536, do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933. — Dr. *Rubem Barreto*, secretário.

Secretaria Geral

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UM ELEVADOR NO PAVILHÃO DO CANCER, NO HOSPITAL DE TRIAGEM

De ordem do Sr. diretor geral e de conformidade com a autorização concedida pelo Govêrno, faço público que, nesta Diretoria de Contabilidade, se procederá à concorrencia pública para o fornecimento e montagem de um elevador no pavilhão do cancer, no Hospital de Triagem, sendo a concorrência em questão realizada sob as seguintes condições:

Primeira — Os pedidos de inscrição, que serão recebidos nesta diretoria até às quatorze (14) horas do dia 8 de novembro do corrente ano, serão feitos em requerimentos, dirigidos ao Sr. diretor geral dêste Departamento, os quais deverão ser acompanhados dos documentos que provem quitação dos impostos federais e municipais e a idoneidade dos candidatos, tais como contratos sociais, estatutos, certidões, etc., etc.

Guias

Segunda — Aos candidatos julgados idôneos, até às treze (13) horas do dia 12 de novembro de 1933, fornecer-se-ão guias para que, como caução para garantir a apresentação de propostas na concorrência em apreço, depositem na Tesouraria Geral da Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de "um conto de réis (1:0008000)", podendo o depósito em questão ser feito em moeda corrente, em apólices da Dívida Pública ao portador ou em títulos do Tesouro Nacional, *não se considerando inscritos aqueles candidatos que deixarem de apresentar, nesta Contabilidade, o documento da caução*, até às quinze (15) horas do dia 13 de novembro de 1933.

Os candidatos que, tendo feito o depósito da caução supra mencionada, deixarem de assinar suas firmas no livro próprio desta diretoria não serão declarados inscritos nesta concorrência e suas propostas, si apresentadas, não serão tomadas em consideração.

Concorrência

Terceira — A apresentação e abertura das propostas realizar-se-á na sala da Biblioteca da Secretaria Geral dêste Departamento, à rua do Rezende n. 128, 1º andar, às quatorze (14) horas do dia 14 de novembro de 1933, sendo as mesmas entregues ao Sr. assistente da Contabilidade, presidente da concorrência de que se trata, em envelopes fechados e lacrados, tendo, no envoltório, escritas as firmas dos proponentes.

As propostas serão entregues em quatro (4) vias, sendo a primeira selada de acôrdo com a lei do sêlo em vigor, tendo os preços escritos em algarismos e por extenso, *sem emendas, rasuras ou entrelinhas*, pois que si tais defeitos apresentarem não serão tomadas em consideração.

Quarta — Não serão tomadas em consideração as propostas que não contiverem a declaração de que o signatário se submete, incondicionalmente a tôdas as exigências contidas neste edital, não sendo aceitas as que façam, *qualquer que seja, redução* sôbre o preço da proposta mais barata.

Quinta — O candidato que, depois de inscrito no livro próprio, deixar de apresentar proposta na ocasião da chamada quando se efetuar a concorrência perderá, em favor da União, a caução prestada, não lhe assistindo direito a qualquer reclamação, sejam quais forem os motivos invocados.

Sexta — O candidato preferido, para a assinatura do contrato que será celebrado, deverá exibir o documento que prove ter depositado, na Tesouraria Geral da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, quantia correspondente a *dez por cento* (10 %), sôbre o total da sua proposta, servindo o depósito em questão para garantir a fiel execução da empreitada contratada.

Esta caução só será restituída ao depositante depois de

concluída a empreitada tendo sido o elevador aceito pela Inspetoria de Engenharia Sanitária.

Sétima — O elevador a ser fornecido e colocado no pavilhão acima mencionado deverá ter a qualidade, dimensões e fôrça, descritas no caderno de encargos publicado abaixo, devendo o fornecedor contratante obedecer rigorosamente as especificações e instruções que lhe serão fornecidas pela Inspetoria de Engenharia Sanitaria, sob pena de perda da caução a que alude a condição Sexta dêste têrmo de contrato.

Oitava — O concurrente preferido fica obrigado a empregar material de primeira qualidade em tôda a construção em apreço, sob pena de multa de quinhentos mil réis (500$000), na primeira vez em que tal irregularidade for observada e do dobro nas reincidências.

Nona — A montagem e fornecimento do elevador em questão ficam sob a fiscalização da Inspetoria de Engenharia Sanitária, sendo concluída a empreitada no prazo estabelecido no edital de concorrência pública, contado da dáta do presente contrato no Tribunal de Contas.

Décima — Si o prazo acima for excedido sem que haja motivo de fôrça maior, a critério do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, o empreiteiro contratante pagará a multa de cem mil réis (100$000) por dia de excesso, sendo estas multas descontadas da caução referida na condição Sexta dêste têrmo, caução esta que o contratante integralizará no prazo que lhe for assinalado, sob pena de perda da mesma e imediáta rescisão do contrato assinado, não tendo o empreiteiro contratante direito a qualquer reclamação ou pedido de indenização pelos prejuízos que alegue ou tenha sofrido.

Decima primeira — O pagamento da despesa em questão será efetuado no Tesouro Nacional, de uma sò vez, depois de aceito o elevador em funcionamento, o que será atestado pela Inspetoria de Engenharia Sanitaria.

Decima segunda — A despesa em questão corre por conta da sub-consignação n. 79 — Despesas diversas, inclusive ampliação do Hospital — da verba 11, art. 7° da lei número 22.320, de 6 de janeiro de 1933, tendo sido, nesta dáta, feita a necessária dedução por previo empenho.

Decima terceira — O contrato a ser assinado sò entrará em vigor, tendo plena válidade, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, *não se responsabilizando o Govêrno da União por qualquer indenização si aquele Instituto denegar o registro.*

Especificações para fornecimento e instalação de um elevador para o pavilhão do cancer, no Hospital de Triagem (Caderno de encargos)

Tendo sido preferido pela Diretoria do Pavilhão o elevador da fabricação Otis, estas especificações obedecerão a um dos tipos fornecidos pela Otis Elevator Company.

Assim as características serão as seguintes:

Velocidade 15 m. por segundo.

Percurso do andar terréo ao pavimento superior.

Paradas duas.

Entradas duas.

Manobra por botões.

Cabines de 1m,00 x 1m,90.

Guias laterais.

Máquina ao alto.

Portas pantográficas interrompendo os contactos, quando abertas.

Fechos sò permitindo abrir as portas do andar, em que estiver a cabine.

Vigas superiores por conta do fornecedor.

Licenças da Prefeitura também por conta do fornecedor.

Preço máximo 19:300$ (dezenove contos e tresentos mil réis), incluída a instalação.

Nota: Indicar na proposta os característicos de detalhe.

Diretoria de Contabilidade, em 27 de outubro de 1933. — *A. Milanez, assistente*, pelo diretor da Contabilidade.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

"LAR BRASILEIRO"

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO

RELATÓRIO DO OITAVO EXERCÍCIO SOCIAL TERMINADO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Srs. acionistas:

Na forma dos estatutos, temos a honra de submeter à vossa apreciação as contas e o balanço do oitavo exercício, que compreende o período de 1° de julho de 1932 a 30 de junho de 1933.

Perdurando, nesse período, as consequências da depressão econômica que, de longa data, restringe tôdas as atividades, não nos foi possível, como verificareis pelas linhas que se seguem, retomar o ritmo normal de nossas operações.

Empréstimos hipotecários

Durante o exercício, foram concedidos 55 empréstimos hipotecários, no valor total de 2.657:575$000. Os bens recebidos em garantia, de acôrdo com as respectivas avaliações, ascendem a 5.519:743$605. O valor total dos empréstimos hipotecários, em 30 de junho próximo passado, era de 103.422:172$248. Êsse saldo compreende débitos de 1.501 mutuários e está garantido por hipotecas de imóveis situados nas zonas mais valorizadas desta Capital e das cidades de São Paulo e Baía.

Departamento de construções

Durante o exercício foram construidas: no Rio de Janeiro, 10 casas, no valor total de 576:847$000; em São Paulo, 23, no valor total de 1.224:525$000, e na Baía, 11, no valor total de 535:609$000. De 1° de julho de 1931, data em que foi instalado êsse Departamento, a 30 de junho próximo passado, construimos 151 casas, no valor total de 6.590:996$250. Tôdas as construções foram executadas mediante prévio contrato, para pagamento a longo prazo, em prestações mensais.

Depósitos

Em 30 de junho de 1932, os depósitos de terceiros, confiados à nossa guarda, atingiam a 90.752:915$251, representando 20.684 depositantes. Em 30 de junho próximo passado, o número de depositantes era de 20.665 e o total dos depositos montava a 101.144:544$876. Houve, portanto, um acréscimo de 10.392:558$805, no total dos depósitos, o que demonstra a confiança que continúa a merecer do público a nssa instituïção.

Sucursal de São Paulo

Continúa a prestar bons serviços. Seus negócios apresentariam, sem dúvida, maior desenvolvimento se a situação do Estado tivesse sido de inteira normalidade, durante o exercício.

Agência da Baía

As operações realizadas foram apenas as constantes do tópico — Departamento de Construções.

Lucros

Satisfeitas tôdas as despesas e obrigações da sociedade, apurou-se o excedente de 257:823$126, cuja aplicação encontrareis no balanço anexo.

Diretoria

Em 1 de julho de 1932, renunciou o cargo de diretor o Sr. Dr. Luiz Filipe de Sousa Leão que, desde abril de 1926, vinha prestando a esta sociedade o concurso de sua brilhante inteligência e grande capacidade de trabalho. Lamentamos ficar privados de sua preciosa colaboração e aguardamos que, de acôrdo com o art. 16 dos estatutos, seja a diretoria renovada para o próximo exercício financeiro.

Conselho fiscal

Na forma do art. 25 dos estatutos, devereis eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes

Funcionários

Desejamos aqui consignar nossos agradecimentos aos funcionários da sociedade pela colaboração prestada a esta diretoria, quer na Casa Matriz, quer nas sucursais de São Paulo e da Baía.

Como nos cumpre, ficamos à vossa disposição para quaisquer outras informações que vos pareçam necessárias. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — J. Picanço da Costa. — Joaquim Magalhães. — Corrêa e Castro. — Fred. H. Lowndes. — J. Louis Wallerstein. — Alvaro Pereira.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anônima "Lar Brasileiro", tendo examinado devidamente os livros, documentos e contas da diretoria e o balanço geral do oitavo exercício social, terminado em 30 de junho de 1933, declara ter encontrado tudo em perfeita ordem e é de parecer que sejam aprovadas as contas apresentadas, bem como o balanço geral e a proposta da diretoria da sociedade para a distribuição dos lucros líquidos apurados no exercício.

Rio de Janeiro — *Otto Raulino. — Luiz Novaes. — Sampaio Corrêa.*

"LAR BRASILEIRO"

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO

Rio de Janeiro — São Paulo — Baía

BALANÇO DAS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCURSAL DE SÃO PAULO E DA AGÊNCIA DA BAÍA, EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Valores caucionados (Diret. e Func.)	202:000$000	
Valores depositados	5.111:929$500	5.313:929$500
Obrigações do Tesouro Nacional — 1930		5.000:000$000
Caixa em moeda corrente neste Banco	5.716:399$989	
Caixa em outras espécies neste Banco	17:628$360	
Caixa no Banco do Brasil	786:434$359	
Caixa em outros Bancos	5.117:204$007	11.637:666$715
Diversas contas		843:593$154
Devedores diversos		1.794:118$470
Empréstimos hipotecários		103.422:172$248
Contratos de compradores de casas com promessa de venda		6.370:232$890
Móveis e utensílios		357:955$224
Edifício da sede		4.408:671$337
Imóveis		10.602:697$776
Juros a receber		3.823:736$582
Obrigações — Série A		81.287:000$000
Total do ativo		234.861:773$896

Passivo

Capital		10.000:000$000
Fundo de reserva	809:379$117	
Lucros suspensos	387:532$068	
Lucros a distribuir	659:372$908	1.856:284$093
Depósitos em conta corrente com juros	7.471:919$126	
Depósitos em conta corrente aviso prévio	26.794:153$287	
Depósitos em conta corrente sem juros	14:345$226	
Depósitos a prazo fixo	51.627:031$714	
Depósitos em contas correntes limitadas	15.237:095$523	101.144:544$876
Títulos em depósito		5.313:929$500
Lucros e perdas (saldo que passa para o exercício seguinte)		349:595$937
Diversas contas		605:100$834
Amortizações de empréstimos hipotecários		13.880:924$393
Empréstimos hipotecários a pagar por construções		122:200$000
Credores diversos		436:506$990
Sub-empreitadas de construções		35:310$350
Emissão de obrigações		100.000:000$000
Construções em curso (valor das obras a terminar)		1.051:827$613
Partes beneficiárias (a distribuir)		43:699$520
Diretoria (a distribuir)		21:849$760
Total do passivo		234.861:773$896

Dr. *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*, vice-presidente. — *J. Picanço da Costa*, diretor-tesoureiro. — *A. de Faro Carvalho*, gerente geral. — *A. Martins*, sub-gerente geral. — *Manoel Wilasco*, contador. — *F. Reinhoeffer*, revisor.

(C—4.955—27-10-933—169$300.)

COLABORADORA DO LAR, LIMITADA, "CODOLAR"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE INSTALAÇÃO DA COLABORADORA DO LAR, LIMITADA, "CODOLAR", SOCIEDADE MERCANTIL, POR QUOTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE TEM SEU CONTRATO ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL, SOB O NÚMERO NOVENTA E TRÊS MIL CENTO E TRÊS, EM SESSÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS E AUTORIZADA POR CARTA PATENTE DO GOVÊRNO FEDERAL, NÚMERO MIL E NOVENTA E ÔITO.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, na sede da Colaboradora do Lar, Limitada, à rua dos Ourives número três, segundo andar, tendo comparecido os quotistas que subscreveram o livro de presença e que representam 925 quotas das 1.000 quotas subscritas, quotas de responsabilidade com a primeira chamada de vinte e cinco por cento realizada no ato da subscrição, assume a presidência o senhor doutor Cezar Magalhães e ao seu lado, toma lugar o senhor Antônio Rodrigues da Silva, na qualidade de secretário. O senhor Cezar Magalhães declara aberta a sessão e diz que antes de tomar qualquer outra providência pede vênia para declarar que se sente verdadeiramente jubiloso e desvanecido, bem como os seus companheiros de organização da "Codolar" pela maneira com que foi recebida a idéia por pessôas de alta responsabilidade social que magnanimamente, pressurosas, confiaram os seus capitais e apoiaram com o prestígio de suas individualidade uma Emprêsa de vasto desportino, mas que, obriga a um contato direto com o público e que, por isso mesmo, precisa do auxílio eficaz de pessôas que gozam do merecido conceito. Assim, declara estar instalada para todos os efeitos a Colaboradora do Lar, Limitada, a "Codolar". Uma salva de palmas cobre as últimas palavras do orador. Em seguida, usando da palavra o senhor Antônio Rodrigues da Silva, inicia a leitura do relatório da prestação de contas, achando-se tôdas as verbas demonstradas com os respectivos comprovantes. O senhor Máximo Bhering pede a palavra e diz que, dependendo as contas de prévia verificação pelos representantes diretos dos quotistas que, no caso, são os delegados do Conselho Administrativo, pede à Casa que, antes de qualquer outra deliberação, proceda à eleição de tais delegados uma vez que os gerentes, de acôrdo com a cláusula décima sétima do contrato social, estão, taxativamente, indicados para a primeira administração. Posta a votos é, unanimemente, aprovada a proposta do senhor Máximo Bhering. São eleitos, por grande maioria para delegados do Conselho Administrativo, os senhores general Lauro Sodré; doutor Juvenal Lamartine de Faria e doutor Sinésio de Farias. Os senhores general Lauro Sodré e doutor Sinésio de Farias, agradecem por si e pelo doutor Juvenal Lamartine de Faria que, por motivos de fôrça maior, se acha ausente, a confiança nêles depositada e prometem envidar todos os esforços para corresponderem às altas atribuïções que lhes acaba de ser confiadas. O senhor doutor Natalício Câmboim usa da palavra para dois fins: — primeiro, pedindo à assembléia que ratifique o disposto na cláusula décima sétima do contrato social, isto é, eleja os gerentes que devem administrar a "Codolar" no seu período de início e pelo prazo estipulado e — segundo, que considera criado o cargo de gerente da produção e propaganda, função indispensável ao progresso e desenvolvimento da sociedade e com as mesmas vantagens e obrigações dos demais gerentes. Lembra para êsse cargo o nome do doutor Franz Lowe Lowy, que tem demonstrado notável competência na organização de sociedades congêneres e que desde a idéia fundamental da "Codolar", vem prestando o seu valioso apôio e desenvolvendo grande e eficaz atividade para atingir-se o fim a que se acaba de chegar. O senhor doutor Elpídio Canabrava diz que é, sob todos os pontos de vista, procedente o que propõe o doutor Natalício Camboim e congratula-se com a lembrança do nome do doutor Franz Lowe Lowy, porque sabe, de ciência própria, o quanto deve a "Codolar" a êsse cavalheiro. Aprovados os dois *itens* da proposta que se acha sôbre a mesa, são eleitos: para gerente-geral, o doutor Cezar Magalhães; para gerente-comercial, o senhor Antônio Rodrigues da Silva; para gerente-tesoureiro, o doutor Natalício Camboim, e para gerente-técnico, o senhor Ernesto Máximo Bhering Nogueira, os quais agradecem, sendo em seguida, empossados. É também eleito e empossado pelo gerente-geral, em presença da assembléia, o doutor Franz Lowe Lowy, no novo cargo creado de gerente da Produção e Propaganda. Em seguida, são empossados os dois delegados do Conselho Administrativo — general Lauro Sodré e doutor Sinésio de Farias, deixando de o ser o doutor Juvenal Lamartine de Faria por não se achar presente. O senhor comendador J. Maximiano Faria pede a palavra para sugerir à assembléia, pois que esta é soberana, que os delegados do Conselho Administrativo, passem a ser denominados membros do Conselho Fiscal, porquanto, de fato, são de fiscalização direta as atribuïções cometidas pela letra expressa do contrato social; e também, alvitra a creação de três cargos de suplentes do Conselho Fiscal, visto como, ainda pelo contrato, o Conselho Fiscal, exerce atribuï-

ções diretas na administração, tais como a assinatura em cheques e documentos nas relações com os prestamistas, podendo acontecer o impedimento de um ou dois, o que dificultará inevitávelmente a série de transações diárias da sociedade. Posta a votos são aprovadas, unanimemente, as indicações do comendador J. Maximiano Faria. O senhor presidente da assembléia declara que deante do que acaba de ser aprovado, vae proceder à eleição para os cargos de três suplentes do Conselho Fiscal. São eleitos, por maioria absoluta, o coronel Artur de Meira Lima, Emílio Nunes Rebêlo e João Pereira de Castro Louro, que agradecem e, em seguida, são empossados nos cargos para que foram eleitos. O senhor Antônio Rodrigues da Silva passa, então, a lêr o esbôço do Regimento Interno da "Codolar", sendo o mesmo aprovado, sem discussão, artigo por artigo. Diz, então, o senhor doutor Cezar Magalhães, que em vista de ter a assembléia geral creado o cargo de gerente da Produção e Propaganda, elegendo o doutor Franz Lowe Lowy; e estabelecendo a disposição nôna do contrato social a obrigatoriedade da audiência da maioria dos quotistas para a transferência de quotas, vem submeter à deliberação da Casa, se consente que passem a pertencer ao doutor Franz Lowe Lowy, cinqüenta e sete quotas subscritas pelo senhor Ernesto Máximo Bhering Nogueira, e quarenta e sete quotas de cada um dos senhores — doutor Cezar Magalhaens, doutor Natalício Camboim e senhor Antônio Rodrigues da Silva, num total de cento e noventa e oito quotas; posta a votos é concedida a permissão para futura efetivação e registro nos respectivos livros. São, em seguida, apresentadas, pelos cinco gerentes as quotas que pela cláusula décima nôna do contrato social tem que ser caucionadas para o desempenho das funções de cada um. O senhor Elpídio Canabrava diz que, consoante à cláusula sétima do contrato social, propõe que a assembléia geral estabeleça a percentagem de vinte por cento do capital para os fins alí estabelecidos, percentagem que será deduzida dos lucros líquidos da sociedade de acôrdo com as fôrças verificadas em balanços anuais e creditada em conta especial, em divisão irmã, pelos cinco incorporadores. Submetida à discussão e votação é, aprovada a proposta do senhor Elpídio Canabrava. O senhor presidente diz, que vae suspender a sessão por trinta minutos, afim de que o Conselho Fiscal examine os documentos comprobatórios da receita e da despesa, conforme se verifica do relatório da prestação de contas. É suspensa a reünião, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Reaberta a sessão às dezessete horas e quinze minutos, é enviado à mesa o parecer do Conselho Fiscal, concluindo por julgar bôas e bem prestadas as contas referidas no relatório de prestação de contas. Êsse parecer é aprovado pelos senhores quotistas, que representam o Conselho Administrativo, segundo preceitua a disposição vinte do contrato social, não tomando parte na votação os gerentes e membros do Conselho Fiscal que assinaram o parecer. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente diz que concederá a palavra a qualquer dos senhores cotistas que dela queiram fazer uso para fins sociais. O senhor comendador Maximiano Faria, diz que se congratula com os seus companheiros subscritores das cotas, por terem, em boa hora, confiado na profícua, honesta e eficiente operosidade dos distintos cavalheiros que fundaram a "Codolar". Uma salva de palmas cobre as últimas palavras do orador. É encerrada a assembléia geral às dezoito horas e cinco minutos. E eu, Antônio Rodrigues da Silva, gerente-comercial, servindo de secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os cotistas presentes a esta assembléia. Rio de Janeiro, dezesseis de setembro de 1933, digo, de mil novecentos e trinta e três. (Assinados): Antonio Rodrigues da Silva. — Cezar Magalhães. — Natalicio Camboim. — Franz Lowe Lowy. — Ernesto Maximo Bhering Nogueira. — Sinesio de Farias. — General Lauro Sodré. — Etienne Paul Richer. — Emilio Nunes Rebello. — J. Maximiano de Faria. — Elpidio Canabrava. — Arthur de Meira Lima. — José Felix Burgos. — Alberto Monteiro. — Alcebiades Antongini. — Paulo Leitão. — João Pereira de Castro Louro. — Alberto Francisco Moreira — João Crisos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 16 de outubro de 1933, se arquivou nesta repartição, sob o número 127.766, o documento referente à Colaboradora do Lar, Limitada, a saber:

Ata da assembléia geral de instalação, realizada em 16 de setembro último, que elegeu os delegados do Conselho Administrativo, gerente geral o Dr. Cesar de Magalhães, gerente comercial o Sr. Antônio Rodrigues da Silva, gerente tesoureiro o Dr. Natalício Camboim, gerente técnico o Sr. Ernesto Maximo Bhering Nogueira e gerente da produção e propaganda, o Sr. Dr. Farnz Lowe e Lowi, empossou os dois delegados do Conselho eleitos, general Dr. Lauro Sodré e doutor Sinésio de Farias, não empossado o outro, Dr. Juvenal Lamartine, por não se achar presente, resolveu a mudança de denominação dos delegados do Conselho Administrativo, para membros do Conselho Fiscal e creou três suplentes do mesmo conselho, elegendo para êsses cargos, os Srs. coronel Artur de Meira Lima, Emílio Nunes Rebelo e João Pereira de Castro Louro, e aprovou o regimento interno. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1933. — *Mario Soares Pinto*, 2º oficial, no impedimento do oficial H. Araújo. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C. 4.944 — 26-10-933 — 1798500)

S. A. DIÁRIO CARIOCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1933

Aos vinte dias do mês de outubro de 1933, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social da S. A. Diário Carióca à praça Tiradentes n. 77, às duas horas da tarde, reüniram-se os acionistas constantes do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, sendo aberta a sessão pelo senhor Dr. Horácio Gomes Leite de Carvalho Júnior, presidente da sociedade e pede a indicação de um dos Srs. acionistas para dirigir os trabalhos da assembléia. Aclamado o Sr. Dr. Francisco José Teixeira Leite ocupou a presidência convidando para 1º e 2º secretários respectivamente o Sr. Dr. Danton Jobim e Primo Tavares da Mota que tomaram os seus lugares, ficando assim constituída a mêsa.

Diz então o Sr. presidente da assembléia que confórme se vê dos anúncios publicados nos *Diário Oficial* de 10, 11 e 12 do corrente mês, cujos exemplares estão sôbre a mêsa, foi convocada à presente assembléia para o fim especial da deliberação sôbre a conveniência da cessão de direitos de um imóvel adquirido pela S. A. Diário Carióca à Companhia Expansão Territorial conforme escritura de promessa de venda lavrada em notas do 17º Ofício desta capital, no livro 114 fls. 33 verso, em 28 de abril de 1933 e liquidado em 14 de setembro de 1933, situados nos terrenos da Companhia Fazendas Reünidas S. A., da qual é procuradora a mesma Companhia Expansão Territorial.

Pelo acionista e diretor presidente da Sociedade Diário Carióca, Sr. Dr. Horácio Gomes Leite Carvalho Júnior, foi feita uma exposição dos motivos da referida cessão e submetida a proposta à discussão, nenhum dos acionistas pediu a palavra. Sendo a proposta posta a votação foi aprovada unanimemente e delegado poderes aos diretores da sociedade para efetuarem aquela cessão de direitos de acôrdo com o critério dos mesmos diretores.

E nada mais havendo a tratar o senhor presidente da assembléia dá por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que feita em duplicata por mim Primo Tavares da Mota, 2º secretário, foi lida e posta em discussão e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. — *J. E. de Macedo Soares. — Horácio Gomes Leite de Carvalho Júnior. — J. B. Martins Guimarães. — F. J. Teixeira Leite. — Primo Tavares da Motta. — Lauro Borges. — Antonio Avellar Fernandes. — Danton Jobim. — Henrique de Moura Liberal.*

(C—5.149—27-10-33—1598900)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A PATRIMONIAL"

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA "A PATRIMONIAL"

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, à praça Floriano número trinta e nove, primeiro andar, sala onze, reuniram-se os abaixo nomeados e assinados subscritores do capital da Sociedade Anônima "A Patrimonial", para o fim de deliberarem sobre a constituição da mesma sociedade, aprovação dos respectivos estatutos e eleição da sua diretoria e conselho fiscal. Assumindo a presidência da reünião, o incorporador doutor Justino Carneiro, convidou êste para secretariá-lo o doutor Carlos Medeiros Silva e, verificada a presença de todas as pessoas prèviamente convocadas, expôs os fins da reünião e pediu ao secretário que procedesse à leitura do projeto de estatutos, já assinado por todos o ssubscritores de ações. Feita essa leitura, foi o trabalho posto em discussão, artigo por artigo, sendo aprovado o texto que vai em seguida integralmente transcrito: *Estatutos da Sociedade Anônima "A Patrimonial" — Artigo primeiro* — Pelos presentes estatutos e de acôrdo com as leis em vigor, fica constituída, sob a denominação de "A Patrimonial", uma so-

ciedade anônima, pelo prazo prorrogavel de vinte e cinco anos, com sede e domicílio na Capital Federal. *Artigo segundo* — A sociedade ter por fim a administração de patrimônios, compreendendo a compra e venda de imóveis, locação de prédios, guarda e depósito de títulos, recebimento de alugueis, juros, dividendos, herança se legados, inventários, pagamento de impostos, assim como tôda e qualquer atividade com o objetivo social acima declarado. *Artigo terceiro* — O capital social será de cem contos de réis, dividido em quinhentas ações nominativas, transferiveis por endôsso e conversiveis ao portador, de valor nominal de quinhentos mil réis. Este capital poderá ser aumentado por deliberação da assembléia geral. *Artigo quarto* — Todo acionista terá direito a um voto por ação que possuir. *Artigo quinto* — A sociedade será administrada por dois diretores: um presidente e outro gerente, eleitos ambos pela assembléia geral, pelo prazo de dois anos, dentre os acionistas ou pessoas estranhas à sociedade, sendo permitida a reeleição. *Artigo sexto* — Cada diretor caucionará cinqüenta ações de sua propriedade ou alheia para garantia de sua gestão e perceberá a remuneração que lhe fôr fixada anualmente pela assembléia geral. *Artigo sétimo* — Ao diretor-presidente compete: I, representar ativa e passivamente a sociedade em juízo, por si ou por mandatários que constituir; II) decidir todos os negócios e questões sociais que não forem privativos dos demais orgãos da sociedade; III) convocar o conselho fiscal, as assembléias gerais e fazer executar as suas deliberações. *Artigo oitavo* — Ao diretor-gerente compete gerir os negócios da sociedade, representá-la extra-judicialmente e perante as repartições públicas e estabelecimentos bancários; superintender a respectiva escrituração, assinar a correspondência comum; emitir cheques, firmar recibos e quitações, nomear e dispensar auxiliares e empregados, fixar-lhes atribuïções e ordenados. *Artigo nono* — Aos dois diretores compete, em conjunto, celebrar contratos, assumir encargos e transigir em nome da sociedade; preparar os relatórios anuais que serão presentes à assembléia. *Artigo décimo* A sociedade manterá um consultor jurídico, eleito e remunerado pela mesma forma que os diretores, o qual será ouvido, obrigatòriamente, sobre todos os assuntos de natureza jurídica e substituirá cada um dos diretores em seus impedimentos ocasionais. *Artigo undécimo* — O conselho fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral dentre os acionistas ou pessoas estranhas à sociedade; exercerão o cargo gratuitamente e terão as atribuïções legais. De suas reüniões se lavrará ata e a substituïção dos efetivos será feita pelos suplentes, na ordem de colocação. *Artigo duodécimo* — A assembléia geral será ordinária e extraordinária: a primeira se realizará a partir de mil novecentos e trinta e quatro, no último dia útil do ano civil, na sede social; a segunda, sempre que houver conveniência. I — A assembléia geral ordinária compete deliberar sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição e remuneração dos diretores, consultor jurídico, fiscais e suplentes; II — A assembléia geral extraordinária será sempre motivada, não sendo permitido deliberar sobre assunto estranho à sua convocação. *Artigo décimo terceiro.* — As assembléias gerais serão presididas pelo diretor-presidente ou pelo diretor-gerente ou pelo consultor jurídico, ou, ainda, por qualquer acionista eleito no momento, na ausência dos três primeiros. O presidente da assembléia convidará um acionista para secretariá-lo e redigir a ata dos trabalhos. *Artigo décimo quarto* — Para constituïção, convocação e funcionamento das assembléias gerais, serão observados os preceitos legais respectivos. Os acionistas poderão representar-se por procurador também acionista. *Artigo décimo quinto* — Os possuidores de ações ao portador para que possam tomar parte nas assembléias, deverão, três dias antes da reünião, depositá-las, mediante recibo, no escritório da sociedade e si estiverem caucionadas, será depositado o documento comprobatório da caução. Artigo decimo sexto — Compete à assembléia geral autorisar a administração a emitir debentures ou gravar de qualquer modo, com garantias reais, o patrimônio da sociedade. Artigo decimo setimo — No fim de cada ano civil se procederá ao balanço das operações. Dos lucros liquidos serão deduzidos dez por cento para constituïção de um fundo de reserva até o limite máximo de cem contos de réis, e o saldo distribuïdo como dividendo aos acionistas. Parágrafo único: Si os dividendos forem superiores a quinze por cento do valor nominal das ações, a assembléia geral poderá aplicar o excesso na constituïção de outros fundos de reserva com destino especial. Artigo décimo oitavo — As ações serão integralizadas por pagamentos semestrais, em dinheiro, correspondentes a vinte por cento do seu valor, nos dias quinze de setembro e quinze de março. Parágrafo único — Si as prestações não forem satisfeitas nestas datas, ficarão suspensos, até o seu pagamento, todos os direitos do acionista em débito e reservada à sociedade a faculdade de vender as ações pelo mesmo subscritas, na fórma da lei. Nós abaixo assinados, subscritores do capital da sociedade anônima "A Patrimonial", aprovamos e ratificamos os presentes estatutos. Rio de Janeiro, doze de setembro de mil novecentos e trinta e três. — *Amaro Lanari.— João Olyntho Machado.—Francisco Luiz da Silva Campos. — Justino Carneiro. — João de Mello Franco. — Pedro Baptista Martins. — Gustavo Simão Tamm. — Cezarino Rangel. — Arthur Felicissimo. — Carlos Medeiros Silva. — Aristarco Paes Leme. — Clodomiro Lopes. — Ruy C. Guimarães.— Zilda de Figueiredo Rangel. — David Campista Filho. — Guiomar Carneiro. — Arthur Carneiro".* Pelo incorporador foram ainda apresentados e lidos à assembléia o recibo do depósito de dez por cento do capital social e a lista dos subscritores de ações, do teôr seguinte: "Banco do Brasil — Réis: dez contos e cinqüenta mil réis. Recebemos do senhor Justino Carneiro, na qualidade de incorporador da S. A. "A Patrimonial", a se constituir, a quantia de dez contos de réis, relativos a dez por cento do capital de cem contos de réis, realizado em dinheiro, da referida sociedade, depositados em cumprimento das exigências legais, para o efeito de sua constituïção e cinqüenta mil réis, referentes à nossa comissão de meio por cento, sôbre êsse recebimento. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio, dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e três." Pelo Banco do Brasil, assinaturas ilegíveis. Selado com mil duzentos réis". *Relação dos acionistas de ações subscritas*: Dr. Amaro Lanari: 100 (cem) ações; João Olinto Machado: 100 (cem) ações; Dr. Francisco Luiz da Silva Campos: 80 (oitenta) ações; Dr. Justino Carneiro: 65 (sessenta e cinco) ações; doutor João de Melo Franco: 25 (vinte e cinco) ações; Dr. Pedro Batista Martins, 25 (vinte e cinco ações); Dr. Gustavo Simão Tamm: 25 (vinte e cinco ações); Dr. Cezarino Rangel: 15 (quinze ações); major Artur Felicissimo: 10 (dez) ações; Dr. Carlos Medeiros Silva: 10 (dez) ações; Aristarco Paes Leme: 10 (dez) ações; Clodomiro Lopes: 10 (dez) ações; Dr. Rui C. Guimarães: 5 (cinco) ações; dona Zilda de Figueiredo Rangel: 5 (cinco) ações; Dr. Davi Campista Filho: 5 (cinco) ações; Artur Carneiro: 5 (cinco) E, assim, foi declarada definitiva e solenemente constituída a sociedade anônima "A Patrimonial". Anunciou então o presidente que se ia proceder à eleição da diretoria e do conselho fiscal, convidando os presentes a organizarem as suas chapas para votarem em escrutínio secreto, e, terminada a votação, e apuradas as cédulas colocadas na urna, constatou-se terem sido eleitos: diretor presidente, Dr. Amaro Lanari; diretor gerente, Dr. Justino Carneiro; consultor jurídico, Dr. Francisco Luis da Silva Campos. Conselho fiscal: João Olinto Machado, Dr. Carlos Medeiros Silva, Dr. João Meló Franco. Suplentes: doutor Pedro Batista Martins, primeiro: doutor Gustavo Simão Tamm, segundo; major Artur Felicissimo, terceiro. Conhecido o resultado e empossados todos os eleitos nos respectivos cargos, assumiu a presidência da reunião o doutor Amaro Lanari que, depois de agradecer, no seu nome e no de seus companheiros de diretoria, a eleição e de prometer esforçar-se pelo exito da tarefa que vinha de lhe ser confiada, deu por encerrados os trabalhos da assembléia. Eu, secretário, lavrei imediatamente a presente ata em duas vias: uma no livro competente e outra que fiz dactilografar, sendo ambas, em seguida, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes. Eu, secretário, escrevi e assino. — *Carlos Medeiros Silva. — Amaro Lanari. — João Olyntho Machado. — Francisco Luis da Silva Campos. — Justino Carneiro. — João de Mello Franco. — Pedro Baptista Martins. — Gustavo Simão Tamm. — A. Cezarino Rangel. — Arthur Felicissimo. — Aristarcho Paes Leme. — Clodomiro Lopes. — Ruy C. Guimarães. — Zilda de Figueiredo Rangel. — David Campista Filho. — Guiomar Carneiro. — Arthur Carneiro.*

—

23.345. Recebedoria do Distrito Federal. Sêlo por verba. Exercício de 1933. Réis 300$000. No livro de receita, á folha.... fica debitado o tesoureiro pela quantia de trezentos mil réis recebida de "A Patrimonial", S. A., proveniente de sêlo sôbre capital conforme a verba n. 73. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933. O fiel do tesoureiro do sêlo (assinatura ilegível). — O escriturário, *Botafogo.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

N. 11.017

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 26 de outubro de 1933, se

arquivou nesta repartição sob o número 11.017, os documentos referentes à Sociedade Anônima "A Patrimonial", a saber: Ata da assembléia geral de constituição, realizada em 28 de setembro último, contendo a transcrição dos estatutos sociais e a lista dos acionistas; recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sêlo respectivo. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sôbre 60$000 de estampilhas federais e 200 réis de sêlo da Educação e saúde). Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933. — *João Hygino de Araujo*, 1º oficial. Visto. *Isidoro Campos*, diretor. A margem estava o carimbo da Junta Comercial.

Visto. *Isidoro Campos*, diretor.

C. 5.116—27-10-933—212$200).

COMPANHIA BETTENFELD S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1933

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, na sede da sociedade à rua Demetrio Ribeiro número duzentos, às quinze horas e quinze minutos, reuniram-se em assembléia geral ordinaria, de acôrdo com as convocações regularmente feitas, acionistas representando o capital de 3.492 ações, conforme o livro de presença.

Abrindo a sessão, o Sr. Dr. E. G. Cata Preta, presidente da companhia, convida para dirigir os trabalhos o acionista Sr. Oscar da Costa que, assumindo a presidência, pede aos acionistas senhores Louis Hutier e J. Vieira Rodrigues para servirem de secretários.

O Sr. presidente manda proceder a leitura do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em trinta de junho próximo passado, e em seguida põe em discussão cada um desses documentos em separado.

Como ninguem fizesse uso da palavra, para discutir êsses documentos o senhor presidente submeteu-os à aprovação da assembléa, verificando-se terem sido os mesmos aprovados unanimemente, com as abstenções legais.

Passando-se à segunda parte da ordem do dia, isto é, à eleição dos diretores e membros do conselho fiscal e seus suplentes, o Sr. presidente da assembléia convida os Srs. acionistas a munirem-se de céduias para êsse fim, às quais depois de recolhidas e examinadas deram o seguinte resultado: Para diretor-presidente, Dr. E. G. Cata Preta, (reeleito) com 688 vótos; para diretor-secretário, Dr. M. Gomes C. Pereira Filho (reeleito) com 688 vótos; para membros do conselho fiscal, reeleitos: Oscar da Costa com 688 vótos; Albino Bandeira com 684 vótos; Nicoláu Manier, com 679 vótos; para suplentes, reeleitos: José Vieira Rodrigues com 693 vótos; Dr. H. B. Jansen Muller com 693 vótos; Dr. Eduardo V. Pederneiras com 693 vótos.

O Sr. presidente congratulando-se com os acionistas escolhidos, proclama-os eleitos e empossados nos respectivos cargos, depois do que declara conceder a palavra aos Srs. acionistas que desejem tratar de qualquer assúnto de interesse para a companhia.

Usando da palavra o Dr. E. G. Cata Preta agradece a sua reeleição, mais uma vez, para o cargo de diretor-presidente e declara que continuará a abrir mão dos honorários que lhe deviam caber visto não haver se modificado a situação da companhia.

Identica declaração quanto aos seus honorários foi feita pelo Dr. M. Gomes C. Pereira Filhó, diretor secretário tambem reeleito.

Ninguem mais querendo fazer uso da palavra o Sr. presidente depois de agradecer o comparecimento dos acionistas presentes encerrou os trabalhos às dezeseis horas e vinte minutos, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vae por todos assinada. E eu, Louis Hutier, primeiro secretário, a subscrevo e assino. — *Oscar da Costa*. — *Louis Hutier*. — *J. Vieira Rodrigues*. — *Albino Bandeira*. — *Leandro Martins & Comp.* — *E. G. Catta-Preta*. — *Raul dos Guimarães Bonjean*. — *H. B. Jansen Muller*. — *Nicolau Manier*. — *M. Gomes C. Pereira Filho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

N. 11.016

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 26 de outubro de 1933, arquivou-se sob o n. 11.016 o documento referente à Companhia Bettenfeld, a saber:

Ata da assembléia geral ordinária realizada em 29 de setembro último, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, e elegeu a diretoria, o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933. — *João Higino de Araujo*, 1º oficial (sôbre uma estampilha de 10$000). Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial.

(C-5.142 — 27-10-933 — 73$400)

SOCIEDADE ANÔNIMA "JORNAL DO BRASIL"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas. — Muito pouco temos a relatar sôbre a marcha dos negócios desta sociedade, que apezar da crise geral, continúa solvendo com a maior pontualidade seus compromissos. A diretoria, diante da persistência dos motivos já apontados no ano passado, com referência às aperturas dos mercados financeiros, e para não onerar a empreza com pagamentos de juros, resolveu persistir na mesma diretiva dos anos anteriores, deixando de procurar colocação na praça para os debentures emitidos; espera, entretanto, fazê-lo brevemente, e estar então habilitada a proceder aos melhoramentos do nosso material técnico, conforme já vos comunicamos e nos autorizastes em anteriores assembléias.

Felizmente o "Jornal do Brasil" continúa gozando do favor público, que aliás nunca lhe faltou, e contamos em futuro próximo poder iniciar um período economicamente favorável com o pagamento regular de dividendos, cuja distribuição por enquanto não aconselhamos, julgando mais conveniente esperar o próximo ano.

Temos o prazer de comunicar-vos que nos foi concedida autorização para a instalação de nossa estação de rádio difusão, que contamos desenvolver de fórma a constituir um grande meio de propaganda do "Jornal do Brasil", servindo ao mesmo tempo os grandes interêsses de nossa querida Pátria sob todas às fórmas educativas, informativas e artísticas.

Estamos à vossa disposição para quaisquer informações que desejeis obter sôbre os nossos atos e sôbre a situação da sociedade.

A Diretoria.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO, EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Máquinas e oficinas...	574:195$400
Imóveis	4.591:353$100
Caução da diretoria....	15:000$000
Móveis e utensilios....	20:549$300
Portadores de debentures	8.000:000$000
Título "Jornal do Brasil"	3.000:000$000
Papel e diversos materiais	106:852$700
Apólices municipais ..	118:525$000
Devedores diversos ...	2.612:507$450
Depósitos	6:000$000
Caixa e Bancos.....	622:294$670
	19.667:277$620

Passivo

Capital	8.000:000$000
Debentures	8.000:000$000
Obrigações a pagar....	524:223$000
Credôres diversos	1.146:378$280
Ações caucionadas	15:000$000
Fundo de reserva.....	184:414$380
Fundo de Reserva Especial	1.397:950$640
Lucros e perdas.....	399:310$720
	19.667:277$620

João Luiz dos Santos, diretor-presidente. — *Theophilo de Moraes*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros componentes do conselho fiscal da Sociedade Anônima "Jornal do Brasil", declaram ter verificado a exatidão das contas apresentadas pela diretoria, contas que se acham de inteiro acôrdo com a escrituração e com os documentos justificativos. O saldo líquido da Conta "Lucros e Perdas" é de 399:310$720, mas aprovamos a proposta da diretoria de aguardar até o próximo ano antes de proceder a qualquer distribuição de dividendos afim de consolidar ainda mais a situação da Empreza.

Merece também aprovação a deliberação tomada de continuar aguardando condições mais favoráveis para proceder à colocação dos debentures emitidos evitando dessa fórma o pagamento dos juros respectivos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1933. — *Carlos Zenha Placido*. — *José Cesario de Mello*. — *Adolfo Carneiro de Lacerda Machado*.

(C — 4.952 — 27-10-933 — 92$800).

COMPANHIA CERVEJARIA VITÓRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1933

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, ás dezesseis horas, na sede da Companhia Cervejaria Vitória, á rua Senador Euzébio ns. 134-140, achando-se presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência o Sr. Horácio

da Costa Ferreira, sendo convidado para secretário o Sr. Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva Sobrinho — assim formada a mesa, o Sr. Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, vice-presidente em exercício, leu o seu relatório e o parecer do Conselho Fiscal que tinha sido publicado no *Diário Oficial* de hoje ás fls. 18.936.

Terminada a leitura, os mesmos submetidos á decisão da assembléia os quais foram aprovados.

Em seguida o Sr. presidente convidou o acionista Sr. Ademar Bebiano para proceder á distribuição de cédulas para a eleição do diretor vice-presidente, dos 3 fiscais e 3 suplentes que terminarão os seus mandatos em 30 de corrente.

Feitas as distribuições das cédulas e recolhidas, verificando a exatidão das mesmas com o número de votantes, procedeu-se a apuração, sendo eleito para vice-presidente o Sr. Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, para o triennio a terminar em 30 de setembro de 1936 — para fiscais os Srs. Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva Sobrinho, Ademar Bebiano Hamilcar Bevilâqua e suplentes os Srs. Dr. Lauro de Almeida Moutinho, Célio Ferreira da Costa e Benedito Leal, terminando os seus mandatos em 30 de setembro de 1934.

O Sr. presidente suspendeu a sessão por trinta minutos para a lavratura desta ata, que depois de ser lida e achada conforme foi por todos os presentes assinada — encerrando esta assembléia as dezoito horas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1933. — *Horacio da Costa Ferreira.* — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira.* — *Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva Sobrinho.* — *Justina da Costa Ferreira.* — *Honorina da Costa Ferreira.* — *Maria Dolores Bastos da Costa Ferreira.* — *Horacio da Costa Ferreira* pelos seus filhos menores. — *Ilka, Horacio e Maria Célia.*

(C—5.141—27-10-933—12$800)

ANÚNCIOS

À Praça

Comunicamos a esta e às demais praças que nesta data alteramos o nosso contrato social com a saída do sócio Américo José da Silva pago e satisfeto de todos seus haveres de capital e lucros, entrando como sócio o Sr. João Batista da Graça, ficando modificada a nossa firma comercial para B. DA GRAÇA & COMP. LTD., que continuará com o mesmo ramo de negócio, denominado "Instituto Fisioplástico", assumindo inteira responsabilidade do ativo e passivo da nossa firma.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933. — *Graça & Americo Ltd.*

—

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933. — *Américo José da Silva.*

—

Reconheço as firmas de Graça & Americo e Américo José da Silva.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade — *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabelião.

(C—4.936—25-10-33—49$000—3 vezes)

Sociedade Anônima "Malharia Casulo"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária (em terceira e última convocação), no dia 4 de novembro próximo futuro, às 14 horas, na sede da companhia, à rua 24 de Maio n. 461, para deliberarem sôbre:

Relatório da diretoria parecer do conselho fiscal e aprovação de contas, prorrogação de prazo de funcionamento, eleição de diretôres, de membros do conselho fiscal e suplentes.

Os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações nos cofres da companhia, com tres dias de antecedência, afim de poderem tomar parte na reünião, na qual se deliberará com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1933. — *A diretoria.*

(C—5.109—20-10-33—45$900—3 vezes)

Club Ginástico Português

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o art. 26 dos estatutos, convido os Srs. membros do conselho deliberativo a se reünirem em sessão extraordinária, às 21 horas do dia 31 do corrente, na sede social, à rua Buenos Aires n. 281, para a seguinte

Ordem do dia

Eleição para cargo vago na diretoria.

Secretaria, 25 de outubro de 1933. — *Antonio Teixeira da Motta*, presidente.

(C—5.205—26-10-33—18$400—2 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Sousa, autorizado por alvará do Dr. juiz da 3ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bôlsa, no dia 2 de novembro, cinco apólices, diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. e 162 apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port., títulos êstes que foram dados em penhor ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro, por Hugo Guichard Filho, sócio da firma falida Guichard Filho & Comp.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—5.139—27-10-33—9$200)

Emprêsa Fluminense de Fôrça e Luz

São convidados os Srs. acionistas da Emprêsa Fluminense de Fôrça e Luz a se reünirem em assembléia geral extraordinária, na rua Marechal Floriano Peixoto n. 168, às 14 horas do dia 7 de novembro de 1933, para tomarem conhecimento do relatório e prestação de contas do liquidante.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933. — *M. Graham Fulton*, liquidante.

(C—5.148—27-10-33—10$200)

Calçado Polar S. A.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reünirem no escritório desta companhia, à avenida Passos n. 34, no dia 3 de novembro, às 4 horas da tarde, afim de resolverem sôbre uma proposta da diretoria.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1933. — *A diretoria.*

(C—5.144—27-10-33—10$200)

Calçado Polar S. A.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reünirem no escritório desta companhia, a avenida Passos n. 34, no dia 5 de novembro, as 4 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento de assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933. — *A diretoria.*

(C—5.143—27-10-33—10$200)

"Algovia" Fábrica Nacional de Chapéus S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral no dia 28 de dezembro de 1933, na sede social, à rua Ferreira de Andrade ns. 125/27.

Ordem do dia

Eleição da diretoria, aprovação das contas e demais assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933. — *A diretoria.*

(C—5.147—27-10-33—9$200)

Banco Português do Brasil

TROCA DE AÇÕES

Como conseqüência da deliberação da assembléia geral de 20 de maio prúximo passado, que reduziu para 20.000:000$ o capital social, são convidados os senhores acionistas a promover a troca das suas ações pelas da nova emissão.

Para êsse efeito, deverão apresentar os seus títulos na sede do Banco, em qualquer dia útil, das 9 1/2 às 11 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933. — *A diretoria.*

(C—4.953—27-10-33—20$400—2 vezes)

Lar Brasileiro

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de outubro corrente, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a aprovação das contas, balanço, atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao 8º exercício; elegerem os membros da diretoria, de acôrdo com o art. 16 dos estatutos e os do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1933. — *A diretoria.*

(C—4.954—27-10-33—14$300)